



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano C

Edição Digital nº 9016 | 88 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 07 de Agosto de 2013

| Sumário

Poder Executivo	03	Secretaria da Cultura.....	18
Casa Militar	07	Secretaria da Educação	19
Procuradoria Geral do Estado.....	07	Secretaria da Fazenda	50
Secretarias de Estado		Secretaria da Saúde	54
Secretaria da Administração e da Previdência	07	Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul	54
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	09	Secretaria da Segurança Pública.....	54
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	09	Secretaria da Infraestrutura e Logística	58
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social	18	Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	58
Secretaria de Desenvolvimento Urbano.....	18	Ministério Público do Estado do Paraná	58



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Arns

Secretaria de Governo
Cezar Silvestri

Casa Civil
Reinhold Stephanes
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado
Julio Cesar Zem Cardozo
Izabel Cristina Moraes

Procurador-Geral
Chefe de Gabinete

Secretarias de Estado

Administração e Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretária

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edson Luiz Casagrande
Clecy Amadori

Secretário
Chefe de Gabinete

Assuntos da Copa do Mundo 2014
Mario Celso Puglielli da Cunha

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Rodo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Alipio Santos Leal Neto
Sérgio de Jesus Vieira

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Marcelo Simas do Amaral Catani
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Controle Interno
Carlos Eduardo de Moura

Secretário

Corregedoria e Ouvidoria Geral
Ramatis Fávero

Secretário

Cultura
Paulino Viapiana
Valéria Aparecida Marques Teixeira

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Ratinho Junior

Secretário

Educação
Flávio José Arns
Jorge Eduardo Wekerlin

Secretário
Diretor-Geral

Esportes
Evandro Rogério Roman

Secretário

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Letícia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Luiz Carlos Jorge Haully
Clovis A. Rogge

Secretário
Diretor-Geral

Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul
Ricardo José Magalhães Barros
Ercílio Santinoni

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Aldair Wanderlei Petry

Secretário
Diretor-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Maria Tereza Uille Gomes
Leonildo de Souza Grota

Secretária
Diretora-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Luiz Eduardo Cheida

Secretário

Planejamento e Coordenação Geral
Cassio Taniguchi
Eduardo Ferreira Eleotério

Secretário
Diretor-Geral

Relações com a Comunidade
Ubirajara Schreiber

Secretário

Representação do Paraná
Amauri Escudero Martins

Secretário

Segurança Pública
Cid Marcus Vasques
Thathiana Weinfurter Assad

Secretário
Diretora-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
René José Moreira dos Santos

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho, Emprego e Economia Solidária
Luiz Claudio Romanelli
Amin José Hannouche

Secretário
Diretor-Geral

Turismo
Jackson Pitombo Cavalcante Filho
Antonio Devechi

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 17.650

Data 07 de agosto de 2013

Súmula: Regulamenta o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Estado do Paraná, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, baseado no modelo internacional D.A.R.E. (*Drug Abuse Resistance Education*), a ser desenvolvido na rede de ensino público e privado do Estado do Paraná e em entidades interestaduais, bem como em forma de orientação para pais, mediante realização de ações preventivas e cooperativas entre a Polícia Militar e demais entes envolvidos com o programa.

Parágrafo único. A metodologia utilizada para desenvolvimento do PROERD poderá ser dirigida a séries do ensino fundamental e séries do ensino médio, com planejamento adequado à idade, a ser regulamentado pela Polícia Militar.

Art. 2º O PROERD será organizado e gerenciado exclusivamente pela Polícia Militar do Estado do Paraná, constituindo-se em tema social e contemporâneo e tema transversal, de acordo com a matriz curricular pedagógica nacional e os parâmetros nacionais, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º O programa terá como ação preponderante a educação preventiva primária sobre drogas através da ação didático/pedagógica baseada nas seguintes diretrizes:

I – formação da figura do educador social através do efetivo da Polícia Militar composto por policiais militares formados na categoria de instrutores, mentores e facilitadores do PROERD;

II – desenvolvimento de ações e aulas de noções de cidadania;

III – desenvolvimento de atividades e ministração de aulas que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência entre estudantes da rede pública e privada de ensino do Estado do Paraná;

IV – desenvolvimento de programa de prevenção primária ao uso de drogas lícitas e ilícitas destinado a alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental da pessoa;

V – desenvolvimento de atividades e aulas que esclareçam sobre os riscos decorrentes do uso/abuso de drogas ou da dependência química, bem como da criminalidade decorrente, direta ou indiretamente, do consumo de drogas;

VI – orientação às crianças, aos adolescentes e aos familiares acerca das soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas lícitas e ilícitas;

VII – desenvolvimento de um trabalho interno de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas, através da formação de equipes para aplicação de palestras à comunidade e cursos de formação, que atenderá à política da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único. As atividades inseridas nos incisos deste artigo poderão ser direcionadas à capacitação dos pais dos alunos da rede de ensino público e privado, com a aplicação de metodologia específica para adultos.

Art. 4º A Polícia Militar, para implementação do PROERD, fica autorizada a celebrar convênios, termos de cooperação técnica, entre outros meios de parceria, que terão como objetivo primordial a destinação de recursos, custeio e investimento para divulgação, operacionalização das ações e aquisição de material didático.

Art. 5º A Polícia Militar, para implementação do PROERD, poderá receber recursos de custeio próprios para o desenvolvimento essencial de suas atividades, o que será objeto de regulamentação pela Corporação.

Parágrafo único. Os recursos tratados no art. 4º desta Lei poderão ser direcionados ao PROERD na respectiva Lei Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, através de orçamento previsto para a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná.

Art. 6º O quadro de efetivos da Polícia Militar, que comporá e desenvolverá o PROERD, será constituído de servidores militares estaduais, ativos e inativos, integrantes da Corporação.

Parágrafo único. A participação do efetivo no PROERD é matéria a ser regulamentada pela Polícia Militar, atendendo-se à finalidade de garantir a execução das ações estabelecidas no art. 3º desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de agosto de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoCid Marcus Vasques
Secretário de Estado da Segurança PúblicaCezar Silvestri
Secretário de Estado de GovernoReinhold Stephanes
Chefe da Casa CivilEdson Praczyk
Deputado Estadual

72489/2013

Lei nº 17.651

Data 07 de agosto de 2013

Súmula: Cria uma rede previamente definida para o parto que vincule cada unidade pré-natal do SUS à garantia de acesso automático a uma dada maternidade.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Toda gestante do território paranaense deve ter garantido o acesso e a atenção à saúde no pré-natal, parto e puerpério na Rede Materna Infantil do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O atendimento de pré-natal no SUS deverá ser realizado nas Unidades de Atenção Primária à Saúde, nas Unidades de Saúde da Família, nos Ambulatórios Especializados de maternidades, hospitais, consórcios ou de outros equipamentos de saúde, conforme estratificação de risco realizada na Atenção Primária.

Parágrafo único. Toda gestante atendida no pré-natal da rede SUS deve, obrigatoriamente, ser vinculada a um hospital para realização do parto conforme estratificação de risco.

Art. 3º Os serviços de saúde de média e alta complexidade (hospitais gerais e maternidades), credenciados e/ou contratualizados para realização do parto no SUS, devem garantir a vinculação do parto para as gestantes usuárias do SUS, em concordância com os fluxos de vinculação/estratificação de risco da Rede Materno Infantil.

Parágrafo único. Os hospitais e maternidades contratualizados para a realização do parto de gestantes atendidas no SUS devem estar enquadrados na tipologia do Risco Habitual ou Risco Intermediário ou Alto Risco, definida pela Área Técnica da Secretaria de Estado da Saúde, pactuada na Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 4º A retaguarda dos hospitais e maternidades de Risco Habitual ou Risco Intermediário deverá ser garantida pelos serviços de saúde de Alto Risco, da abrangência territorial definida e pactuada nas Comissões Intergestores Bipartites Regionais.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Saúde, em noventa dias a partir da publicação desta Lei, por meio de resolução, regulamentará critérios que atendam ao objeto da presente Lei, visando à universalidade e a integralidade do atendimento à gestante.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de agosto de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do EstadoMichele Caputo Neto
Secretário de Estado da SaúdeCezar Silvestri
Secretário de Estado de GovernoReinhold Stephanes
Chefe da Casa CivilGilberto Martin
Deputado Estadual

Lei nº 17.652

Data 07 de agosto de 2013

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Federação Paranaense de Ginástica, com sede e foro no Município de Curitiba.

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Federação Paranaense de Ginástica, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de agosto de 2013.

Carlos Alberto Richa

Governador do Estado

Evandro Rogério Roman
Secretário de Estado do Esporte

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Lei nº 17.653

Data 07 de agosto de 2013

Súmula: Declara de Utilidade Pública o Clube de Idosos “Estrela do Oeste” com sede e foro no Município de Marechal Cândido Rondon/PR.

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Clube de Idosos “Estrela do Oeste”, com sede e foro no Município de Marechal Cândido Rondon/PR.

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de agosto de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Elio Rusch
Deputado Estadual

72741/2013

Lei nº 17.654

Data 07 de agosto de 2013

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Amélia, com sede no Município de Santa Amélia e foro no Município de Bandeirantes.

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santa Amélia, com sede no Município de Santa Amélia e foro no Município de Bandeirantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 07 de agosto de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Nereu Moura
Deputado Estadual

Lei nº 17.655

Data 07 de agosto de 2013

Súmula: Institui o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM.

*A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:*

Capítulo I Do objeto

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, doravante denominado SFM.

Capítulo II Do objetivo

Art. 2º O SFM tem como objetivo o apoio ao desenvolvimento municipal e regional, por meio de implementação de ações estratégicas voltadas ao financiamento de entidades municipais paranaenses e consórcios municipais, para satisfazer a demanda por serviços básicos, infraestrutura e bens públicos e fortalecimento institucional dos municípios e regiões paranaenses.

Capítulo III Da estrutura organizacional

Art. 3º Fazem parte da estrutura organizacional do SFM:

I - a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, órgão da administração direta do Governo do Estado do Paraná, responsável pela elaboração das políticas, do planejamento, da execução, da coordenação e do controle do desenvolvimento urbano e regional do Estado, cabendo-lhe a administração do SFM;

II - o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, ente de cooperação da SEDU, instituído pela Lei Estadual nº 15.211, de 17 de julho de 2006, com a função de agente técnico operacional do SFM;

III - a Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná, instituição financeira de economia mista, pertencente ao Estado do Paraná, sociedade anônima de capital fechado, instituída pela Lei Estadual nº 11.741, de 19 de junho de 1997, e alterações posteriores, com a função de agente financeiro do SFM;

IV - o Comitê de Investimento do SFM, órgão de natureza consultiva, deliberativa e propositiva, na forma de suas atribuições, composto por sete membros natos, sendo: o Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, que exercerá a função de presidente, o Secretário de Estado da Fazenda, o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o Secretário Chefe da Casa Civil, o Secretário da Secretaria de Estado de Governo, o Superintendente Executivo do PARANACIDADE e o Diretor Presidente da Fomento Paraná.

Capítulo IV Dos recursos

Art. 4º O SFM conta com: recursos do FDU, instituído pela Lei Estadual nº 8.917, de 15 de dezembro de 1988; dos respectivos retornos dos empréstimos e dos

resultados das aplicações financeiras do FDU; com recursos do capital social da Fomento Paraná destinados ao setor público e respectivos retornos dos empréstimos às entidades municipais paraenses, bem como dos resultados das aplicações financeiras; além de recursos de outras fontes.

§ 1º Os retornos e os juros dos empréstimos concedidos pela Fomento Paraná e os resultados auferidos em aplicações financeiras, desde que oriundos das integrações feitas pelo FDU, deduzidos os custos operacionais, apuradas na forma da totalidade dos dividendos, conforme determina a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deverão obrigatoriamente ser destacados e destinados para futuros empréstimos vinculados ao SFM, a partir do exercício fiscal de 2014.

§ 2º O Estado do Paraná, na qualidade de acionista majoritário da Fomento Paraná, não poderá dar outra destinação a estes recursos em desconformidade com o que restou especificado no § 1º deste artigo.

§ 3º Os custos operacionais referidos no § 1º deste artigo são as obrigações tributárias incidentes sobre os valores da conta específica destinada ao setor público, e as remunerações do PARANACIDADE e da Fomento Paraná definidas entre as partes.

Capítulo V Das atribuições

Art. 5º Cabe à SEDU:

I - administrar o SFM, em consonância com as políticas de desenvolvimento urbano e regional do Estado do Paraná;

II - definir os critérios de elegibilidade das ações, seus critérios de análise, os critérios de elegibilidade dos tomadores de recursos e as regras de funcionamento do SFM;

III - controlar e estabelecer metas de desempenho, ações e indicadores ao PARANACIDADE no que tange ao SFM, acompanhando o devido cumprimento.

Art. 6º Cabe ao Serviço Social Autônomo PARANACIDADE:

I - gerenciar operacionalmente o SFM em cumprimento às políticas de desenvolvimento urbano do Governo do Estado do Paraná;

II - propor os critérios de elegibilidade das ações, seus critérios de análise, os critérios de elegibilidade dos tomadores de recursos e as regras de funcionamento do SFM;

III - verificar o atendimento dos critérios de elegibilidade dos projetos apresentados pelos municípios de acordo com o estabelecido pela SEDU;

IV - supervisionar o acompanhamento dos projetos e as medições das obras financiadas pelo SFM;

V - cumprir as metas estabelecidas pela SEDU.

Art. 7º Cabe à Fomento Paraná:

I - realizar o gerenciamento financeiro dos recursos do seu capital social provenientes do FDU e destinados ao setor público, nos termos da legislação e regulamentos vigentes, do instrumento específico firmado com o PARANACIDADE;

II - solicitar ao Banco Central, quando necessário, destaque de parcela do patrimônio de referência para operações de crédito com o setor público, comunicando ao PARANACIDADE sua autorização;

III - manter contas bancárias e registros contábeis específicos para o SFM;

IV - elaborar mensalmente balancetes e demonstrativos financeiros relativos aos recursos do capital da Fomento Paraná destinados ao setor público, contemplando os retornos dos financiamentos concedidos com a utilização desses recursos, incluindo juros e amortizações e, também, os resultados auferidos em aplicações financeiras, disponibilizando aos entes integrantes da estrutura fixada pelo art. 3º da presente Lei e nos termos da legislação do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 8º Cabe ao Comitê de Investimento do SFM:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

II - estabelecer metas de aplicação ao SFM;

III - acompanhar o funcionamento do SFM, nos termos previstos nesta Lei;

IV - deliberar acerca dos relatórios de desempenho operacional e financeiro do SFM;

V - deliberar sobre os encargos contratuais para operacionalização dos financiamentos, tais como: custos, juros, *spreads*, prazos e garantias, observados os limites impostos, em conformidade com o Sistema Financeiro Nacional, a partir da proposição da SEDU, PARANACIDADE e/ou Fomento Paraná.

Capítulo VI Das disposições gerais

Art. 9º Ficam convalidados os ajustes administrativos firmados entre SEDU/ PARANACIDADE e a Fomento Paraná, nas disposições que não contrariem o que restou estabelecido nesta Lei.

Art. 10. A partir de 1º de janeiro de 2014, o art. 1º da Lei Estadual nº 8.917, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se as alíneas do § 1º, os §§ 2º e 3º, e renumerando o § 1º como parágrafo único:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, de caráter rotativo, com o objetivo de financiar planos, programas, projetos e atividades voltados ao Desenvolvimento Urbano, através das municipalidades paraenses e de agentes da administração direta e indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do caráter rotativo do FDU, poderão ser utilizados recursos financeiros, a título não reembolsável, em programas que utilizem recursos internacionais e que visem à implantação de ações de desenvolvimento urbano, desde que tais recursos constituam-se em contrapartida local.”

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado, a partir de 1º de janeiro de 2014, o art. 8º da Lei Estadual nº 15.211, de 17 de julho de 2006.

Palácio do Governo, em 07 de agosto de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Carlos Roberto Massa Junior
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Reinhold Stephanes
Chefe da Casa Civil

72879/2013

DECRETO Nº 8.644

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, Resolução nº 244, de 22 de julho de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e o contido no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011,

Resolve nomear LEON GRUPENMACHER, RG nº 1.223.522-4, como Conselheiro representante da Polícia Científica do Paraná, no Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, a partir de 16 de julho de 2013.

Curitiba, em 31 de julho de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

(REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO)

CARLOS ALBERTO RICH
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

CID MARCUS VASQUES
Secretário de Estado da Segurança
Pública

73409/2013

Despachos do Governador**DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO****SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

12.090.317-9/13 – Of. nº 807/13 - Solicita autorização para afastamento, conforme específica. “**AUTORIZO**, de acordo com o art. 52, §2º da Lei Estadual 6.174/70 e demais normas aplicáveis, nos termos da Informação nº 266/2013 - NJA/SEIL. Em 07/08/13”. (Enc. proc. à SEIL, em 07/08/13).

73644/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.089.566-4/13 – Of. nº 2115/13 - Solicita autorização para transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do município de Foz do Iguaçu, conforme específica. “**AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, e no Decreto Estadual nº 8.622, de 31 de agosto de 2013, na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Foz do Iguaçu, no valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais); O consentimento acima manifestação, sem a devida apreciação do protocolado pela Coordenadoria Jurídica da Administração Pública, unidade da Procuradoria Geral do Estado, é excepcional; Para o consentimento foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade; Portanto, o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica é de responsabilidade do Titular do órgão solicitante e de seus órgãos técnicos e jurídico. A análise do NJA/SEEG resta limitada apenas a verificação quanto ao cumprimento pela Secretaria de Estado da Saúde do disposto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.191/2012; A realização da despesa, autorizada por este despacho, deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e da Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa; Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 07/08/13”. (Enc. proc. à SESA, em 07/08/13).

73647/2013

Despachos do Secretário**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO****DIVERSOS**

12.014.915-6/13 – Of. Nº 341/13 – Prefeitura Municipal de Campo Magro – Solicita disposição funcional de LUIZ CARLOS ARANTES, RG 1.540.984-3, do Departamento de Estradas de Rodagem. Considerando a manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística bem como o posicionamento favorável da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, AUTORIZO com fulcro no artigo 11º, inciso

I do Decreto Estadual nº 8466, de 01 de julho de 2013, a disposição funcional do servidor LUIZ CARLOS ARANTES, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Campo Magro, sem ônus para o órgão de origem, a partir de 01/06 até 31/12/2013. Em 06/08/2013. Enc. Proc. à SEAP, em 06/08/2013.

12.078.873-6/13 – Of. Nº 236/13 – Prefeitura Municipal de Mandirituba – Solicita para que seja tornado sem efeito a disposição funcional de VILSON ANTÔNIO DOS SANTOS ARAÚJO, RG 3.016.137-8, do Departamento de Estrada de Rodagem. FICA SEM EFEITO, com fulcro no artigo 9º do Decreto Estadual nº 8466, de 01 de julho de 2013, que autorizou a disposição funcional do servidor VILSON ANTÔNIO DOS SANTOS ARAÚJO, RG 3.016.137-8, pertencente ao DER. Em 06/08/2013. Enc. Proc. à SEAP, em 06/08/2013.

12.017.173-9/13 – Of. Nº 236/13 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina – Solicita para que seja tornado sem efeito a disposição funcional de LILIAN CRISTINA LEMES DE TOLEDO ALMEIDA RG 4.060.778-1, da Secretaria de Estado da Educação, FICA SEM EFEITO, com fulcro no artigo 9º do Decreto Estadual nº 8466, de 01 de julho de 2013, que autorizou a disposição funcional da servidora LILIAN CRISTINA LEMES DE TOLEDO ALMEIDA, pertencente SEED. Em 06/08/2013. Enc. Proc. à SEAP, em 06/08/2013.

11.890.004-9/13 – A Secretaria de Estado da Educação – Encaminha processo de disposição funcional de NOEMI PINTO CORRÊA MAYNARDES, RG 3.358.788, mediante permuta com a servidora FABIANA RUIZ DA ROCHA, RG 13.261.699-0, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. AUTORIZO, com fulcro no artigo 11º c/c 2º § 1º, do Decreto Estadual nº 8466, de 01 de julho de 2013, a disposição funcional, para o exercício de 2013, da servidora NOEMI PINTO CORRÊA MAYNARDES, RG 3.358.788-0, da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná, para prestar serviços junto ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante permuta com a servidora FABIANA RUIZ DA ROCHA, RG 13.261.699-0, com ônus para o órgão de origem, de ambas as partes. Em 06/08/2013. Enc. Proc. à SEAP, em 06/08/2013.

73641/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.967.921-4/13 - Solicita autorização para celebrar Termo de Convênio entre a SESA e a Organização Não Governamental CEPAC - Centro Paranaense de Cidadania, visando a implementação das ações propostas no projeto “Formação para Cidadania e Saúde”, conforme específica. “**DEIXO DE ACOLHER** o pedido de celebração de Termo de Convênio entre a Secretaria de Estado de Saúde – SESA e a Organização Não Governamental CEPAC – Centro Paranaense de Cidadania, para a implementação das ações propostas no projeto “Formação para Cidadania e Saúde”, considerando as disposições do Decreto 6.191/12, art. 4º, § 4º, letra “b”, que exige, para o repasse de recursos, a Declaração de Utilidade Pública pela Assembleia Legislativa do Paraná da Organização Não Governamental interessada, bem como o teor da Informação nº 294/2013 – NJA/CC, cujo parecer foi desfavorável pela mesma razão. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 07/08/13”. (Enc. proc. à SESA, em 07/08/13).

73643/2013

Casa Militar

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CASA MILITAR

RESOLUÇÃO N.º 024/2013

O Secretário-Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17 e 44, inciso III, da Lei n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, e o artigo 8.º, incisos II, X, XVI e XXV, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto n.º 1.132, de 11 de julho de 2007, considerando:

- a responsabilidade do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP, vinculado à Secretaria de Estado da Administração e Previdência, em executar a política relativa ao patrimônio documental do Estado, por meio da organização, guarda e conservação dos documentos gerados pelo Poder Executivo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.159/91, que baliza a política nacional de arquivos públicos e privados, e de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 3575, de 22 de dezembro de 2011, que dispôs sobre a designação de Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos no âmbito da administração pública estadual;

- a indicação, pela Diretora do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP, de servidores daquele Departamento para comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos desta Casa Militar, e;

- a necessidade da Casa Militar instituir formalmente seus setores de arquivo, com a competência de realizar a gestão dos documentos expedidos,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os militares estaduais 3º Sgt QPM 1-0 Divinalva Gomes Santos, RG. 4.674.476-4; Patrícia Kelly Rabello de Souza, RG 7.379.646-6; Sd QPM 1-0 Jimmi Yukihiro Pimentel Monteiro, RG 6.972.742-5; Sd QPM 2-0 Andrey Belgrowicz Martins, RG 8.522.270-8 e Sd QPM 1-0 Andrea Gomes de Araújo, RG 6.553.718-4, para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos (CSA) da Casa Militar da Governadoria do Estado, conforme Resolução nº 3.107/95 da SEAP.

Art. 2º. Acatar a indicação do servidor Gilberto Martins Ayres, RG 5.468.477-0, e do servidor Marco Antonio da Silva, RG 3.254.578-5, promovida pela Direção do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP por meio do Ofício nº 121/2013, designando-os como membros representantes daquele Departamento perante a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos da Casa Militar.

Art. 3º. A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/administrativo das respectivas seções e setores da Casa Militar para participarem de reuniões, quando a natureza dos documentos assim exigir.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de agosto de 2013.

Cel. QOPM Adilson Castilho Casitas

Secretário-Chefe da Casa Militar



71918/2013

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 45/13-FEPGE

Protocolo: 12.056.207-0

Interessados: KUNIBERT KOLB NETO

Assunto: Cotas de produtividade

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 25 de julho de 2013, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido realizado no protocolado, sugerindo que seja atribuído ao Procurador solicitante o direito à percepção de duas cotas mensais de produtividade pelo desempenho das atividades extraordinárias mencionadas, pelo período constante da Resolução nº 89/2013.

Curitiba, sala das sessões, em 25 de julho de 2013 .

Roberto Altheim

Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Marcos André da Cunha

Conselheiro Relator

71790/2013

DELIBERAÇÃO N.º 46/13-FEPGE

Protocolo: 12.017.607-2

Interessados : TM MERCANTIL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Assunto: Verba honorária - Pedido de parcelamento - Contribuinte que tenciona regularizar seus débitos fiscais e alega estar em dificuldades financeiras e econômicas - Concordância com o pedido pelo Procurador da causa - deferimento.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão do dia 25 de julho de 2013, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido de parcelamento efetivado no protocolado.

Curitiba, sala das sessões, em 25 de julho de 2013 .

Roberto Altheim

Presidente do Conselho Diretor, em substituição

Marcos André da Cunha

Conselheiro Relator

71807/2013

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 10094

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VLADEMIR DE OLIVEIRA

R.G.: 03.616.637-1 CARGO: Subtenente

ORGAO: PMPR

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 79.173/13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.176,15(Oito Mil, Cento e Setenta e Seis Reais e Quinze Centavos)

CALCULOS A FL. 14-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 12.019.611-1

CURITIBA, 31 DE JULHO DE 2013

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

71556/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 10105 01/08/2013

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
RAQUEL DE JESUS DITTRICH	132985952	1	NA01	120237977	09/07/2013	SEED
ILOINA DE FRANCA SILVA	52976243	92	NA09	120580108	17/07/2013	SEED
CLAUDINEIA FATIMA DA ROCHA ABONDANCIA	76334838	2	NI01	120236652	01/08/2013	SEED

71557/2013

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 12755 01/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ALEXANDRE POSSAMAI			0	350	08/02/1988	27/01/1989	EXÉRCITO
41449659	2	NAC2					

71411/2013

Paranaprevidência

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, INDEFEREM os benefícios da aposentadoria, nos termos que se seguem:

Protocolo n. 119131596

Ato n.182/2013

Requerente: IRENE MARIA PIVA LINKE

Cargo: Professor LF 21 RG: 5.226.601-7

Motivo do indeferimento:

> Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

> Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Protocolo n. 118073541

Ato n.183/2013

Requerente: AGNES SILVIA ZECKEL FARIA

Cargo: Professor LF 01 RG: 2.044.121-6

Motivo do indeferimento:

> Artigo 40, §§ 1º e 5º, Inciso III, alínea A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03.

> Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

> Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Curitiba, 05/08/2013

Jorge Sebastião de Bem
Diretor-PresidenteEdson Wasem
Diretor de Previdência

R\$ 210,00 - 71469/2013

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, INDEFEREM os benefícios da aposentadoria, nos termos que se seguem:

Protocolo n. 118154762

Ato n.186/2013

Requerente: IVONE DE JESUS HAINOSKI

Cargo: Professor LF 02 RG: 2.241.133-0

Motivo do indeferimento:

> Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

> Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

> Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Protocolo n. 116642182

Ato n.187/2013

Requerente: INES PRZYBYCIEN NAPOLIS

Cargo: Professor LF 02 RG: 1.553.396-0

Motivo do indeferimento:

> Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

> Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

> Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

> Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Protocolo n. 117916677

Ato n.188/2013

Requerente: LUZIA MARIA BATISTA SACCHI

Cargo: Professor LF 01 RG: 1.871.203-2

Motivo do indeferimento:

> Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

> Artigo 6º, Inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, e o Artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

> Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

> Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Curitiba, 05/08/2013

Jorge Sebastião de Bem
Diretor-PresidenteEdson Wasem
Diretor de Previdência

R\$ 378,00 - 71821/2013

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 071, de 02 de agosto de 2013

Divulga os preços médios para milho e leite-cota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **julho** de 2013, fixados em R\$ 18,76, por saca de 60 quilogramas de milho e R\$ 0,95 por litro de leite cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

72282/2013

RESOLUÇÃO Nº 072, de 02 de agosto de 2013

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 45, da Lei nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UAT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **julho** de 2013, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 2,24 (Dois reais e vinte e quatro centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

72286/2013

Emater

INSTITUTO EMATER

Portaria n.º 033/2013

O Diretor-Presidente do EMATER, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

1. **DEFINIR que o Conselho Editorial, constituído pela Portaria nº 021/2012 permanece composto, por prazo indeterminado pelos seguintes servidores: Diretor...**
2. **DEFINIR que o Grupo Regional de Apoio a Eventos e Comunicação...**
3. A presente Portaria terá vigência a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial o que couber a Portaria nº 021/2012.

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN

Diretor-Presidente

18/06/13

R\$ 63,00 - 71966/2013

INSTITUTO EMATER

Portaria n.º 047/2013

O Diretor-Presidente do EMATER, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

1. **DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação da Unidade Regional de Dois Vizinhos: Titulares: Amilto Dellani, Valdir Koch e Marli Klein. Suplentes: Arnildo Sganzerla, Valdir da Silva e Alexandre Bianchini**
2. **A presente Portaria terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.**

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN

Diretor-Presidente

11/07/13

R\$ 63,00 - 71967/2013

INSTITUTO EMATER

Portaria n.º 49/2013

O Diretor Presidente do EMATER, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos Decretos n.ºs 8465/13 e 8476/13 e Portaria nº 168/2012, **RESOLVE:**

DESIGNAR servidores para compor a equipe que executará as ações e medidas que competem ao Instituto EMATER, envolvendo as atividades de atendimento, preparo, montagem, execução e desmontagem da XIV Feira SABORES DO PARANÁ, compreendendo o período de 23 a 28 de julho de 2013, no Pavilhão de Exp. do Expo Renault Barigui, em Cbta-PR, cujo evento principal, ocorrerá no período oficial de 24 a 28/07/2013...

...A presente Portaria terá vigência a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN

Diretor-Presidente

12/07/13

R\$ 84,00 - 71968/2013

INSTITUTO EMATER

Portaria n.º 050/2013

O Diretor-Presidente do EMATER, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

1. **DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitações do Instituto EMATER, que será responsável pela Abertura e Julgamento das Concorrências, Tomadas de Preços e Convites: Titulares: Sezefredo Caetano, Ramona Ender, Lilian Loos. Suplentes: Miguel A C Garcia, Lucila Fávero e Fátima Kessler.**
2. A presente Portaria terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 057/2012.

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN

Diretor-Presidente

12/07/13

R\$ 84,00 - 71971/2013

INSTITUTO EMATER

Portaria nº 67/2013

O Diretor-Presidente do EMATER, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

1. **EXONERAR a pedido, o servidor, GERALDO S SOBRINHO, RG: 8265925, da função de Gerente Regional de Apucarana.**
2. **DESIGNAR, o servidor ANTONIO KENJI YOSHIKAWA, RG: 12743572, para responder pela Gerência Regional de Apucarana.**
3. A presente Portaria tem vigência a partir de 1º de agosto de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN

Diretor-Presidente

24/07/13

R\$ 63,00 - 71972/2013

INSTITUTO EMATER

PORTARIA Nº. 071/2013-protocolo nº 11510192-7

O Diretor Presidente do Instituto EMATER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 6.174/70 e Decreto nº 5792/2012, **RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores: ADEMAR JORGE DRESSLER, RG: 126623488, GECSUR CLOVIS DE BORTOLI, RG: 7643144 e JORGE KENJIRO WATANABE, RG: 5126983, para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede em Curitiba, incumbida de apurar possíveis irregularidades noticiadas nos protocolos de nºs. 11.298.983-8 e 11.554.991-0...

DETERMINAR que, nos termos do Art. 12, do Decreto 5792/2012, a Comissão designada tem prazo de 03 (três) dias para iniciar seus trabalhos os quais deverão ser concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Portaria.

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN

Diretor-Presidente

1º/08/13

R\$ 84,00 - 71973/2013

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 58/2013 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, no uso de suas atribuições legais;

Considerando demanda apresentada pela Escola de Governo quanto à necessidade de formação dos servidores estaduais em nível de Curso Superior em Tecnologia em Gestão Pública na Modalidade a Distância;

Considerando a possibilidade de oferta do Curso Tecnologia em Gestão Pública na Modalidade a Distância pelas Universidades Estaduais;

Considerando a necessidade de se ter uma proposta de Projeto Pedagógico para o Curso de Tecnologia em Gestão Pública na Modalidade a Distância, para que a mesma tramite em cada Instituição que ofertará o Curso;

Considerando as reuniões realizadas em 18/07/2013 com as Coordenações dos Núcleos de Educação a Distância das Universidades Estaduais e em 31/07/2013 com a Escola de Governo, a Coordenação dos Núcleos de Educação a Distância das Universidades Estaduais, e as Coordenações dos Cursos em Administração Pública a Distância das Universidades Estaduais;

Considerando o Decreto Governamental nº 8.075, que institui a ação Universidade Virtual do Paraná - UVPR;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho para elaborar proposta de Projeto Pedagógico para o Curso de Tecnologia em Gestão Pública na Modalidade a Distância, composto dos seguintes membros:

Marilisa do Rocio Oliveira – UEPG
Augusto Cesare C. Soares – UEM
Ademir M. F. Ribas – UNICENTRO
Luiz Eduardo de Araujo – UENP
Fátima Campos – UEL
Sônia Veimon – Escola de Governo
Márcia Freire R. C. Machado – SETI

Art. 2º – Designar como presidente do Grupo de Trabalho a Prof.ª Dr.ª Marilisa do Rocio Oliveira.

Art. 3º – Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Resolução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Alípio Leal
Secretário de Estado

72113/2013

Faculdade de Artes do Paraná

PORTARIA Nº 085/2013 – DG/FAP

A Direção da Faculdade de Artes do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o Protocolizado nº 11.811.019-6 de 22/01/2013;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo n. 247, da Lei n. 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Artigo 1º M CONCEDER ao professor CARLOS FERNANDO FRANÇA MOSQUERA, RG nº 3.000.788-3/PR, LF-2, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, na função de PROFESSOR ADJUNTO B, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, no período de 19/08/2013 a 16/11/2013, referente ao período aquisitivo de 05/05/1997 a 04/05/2002.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Stela Maris da Silva
Diretora / FAP

PORTARIA Nº 086/2013 – DG/FAP

A Direção da Faculdade de Artes do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o Protocolizado nº 11.811.048-0 de 24/04/2013;
CONSIDERANDO o disposto no Artigo n. 247, da Lei n. 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER a professora PATRICIA DE MELLO, RG nº 4.112.066-5/PR, LF-1, no cargo de PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, na função de PROFESSOR ASSISTENTE D, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, no período de 09/09/2013 a 07/12/2013, referente ao período aquisitivo de 06/05/1999 a 05/05/2004.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Stela Maris da Silva
Diretora / FAP

R\$ 210,00 - 72054/2013

Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão

PORTARIA N. 127/2013-D

Rescinde, a pedido, Contrato por Prazo Determinado – Regime Especial – de Professora Colaboradora da Fecilcam.

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – Fecilcam – no uso de suas atribuições legais e considerando os pareceres constantes no Protocolado n. 27069/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica rescindido, a pedido, o Contrato por Prazo Determinado – Regime Especial – de Professora Colaboradora da Fecilcam, conforme segue:

Nome	RG	Departamento	Data da Rescisão
Viviane de Souza Ketes	10.008.025-7	Ciências Contábeis	05/08/2013

Art. 2º. Publique-se imediatamente no Diário Oficial do Estado, no Quadro de Editais da Fecilcam e no site www.fecilcam.br, nesta data, para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 06 de agosto de 2013.

Prof. Éder Rogério Stela – Diretor - Decreto n. 8596 de 22/07/2013

R\$ 105,00 - 72124/2013

Universidade Estadual de Londrina

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 02/2013

O Presidente da Comissão Central de Avaliação de Documentos, designado pela Portaria nº 3593, de 02/05/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/06/2012, de acordo com a TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS/LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 02/2013 aprovada pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos e Instâncias Superiores da UEL – informa a quem possa interessar que a partir do trigésimo dia subsequente a data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, se não houver oposição, a Universidade Estadual de Londrina eliminará os documentos da relação em anexo.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópia das peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido à Comissão Central de Avaliação de Documentos da Universidade Estadual de Londrina.

Londrina, 06 de agosto de 2013.

Wilmara Rodrigues Calderon

Presidente da Comissão Central de Avaliação de Documentos - SAUEL

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS/LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS – Nº 02/2013

- 01 – Provas de alunos dos cursos de Graduação – produzidas até o ano de 2011.
- 02 – Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação produzidos até o ano de 2011, que não foram para Biblioteca Central.
- 03 – Documentos referentes à eventos oficiais realizados pela Coordenadoria de Comunicação Social: Agendas da Capela Correspondências Internas e Externas Expedidas e Recebidas, Ofícios, Solicitações de Serviço aos diferentes órgãos da UEL (exceto PCU), data: - 1992 a 2007
- 04 - Solicitações de serviço para a Prefeitura do Campus Universitário – data: 1992 a 2005
- 05 – Documentos referentes à Colação de Grau: (Mapas da Distribuição dos Cursos na Quadra do Ginásio de Esportes, Modelos de Convite dos formandos enviados às autoridades, Ofícios, Telegramas e Cartões de Congratulações Enviados por Autoridades Municipais, Estaduais e Federais, Pauta e Listas das reuniões com as Comissões de Formatura, Previsão de Formandos Encaminhados pela PROGRAD), data: 1992 a 2007
- 06 - Cópias de Resoluções da UEL (encadernadas), data: 1970 a 2008
- 07 - Processos de Convênio de Estágios de discentes de graduação data: 1994 a 2007
- 08 - Processos Referentes às inscrições de Discentes em Programa de Bolsa de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Londrina – data: 1984 a 2007
- 09 – Processos referentes a Inscrição em Concurso Público para Docente data: 1979 a 2010
- 10 – Processos solicitando Composição e Homologação de Banca Examinadora data: 1993 a 2010.
- 11 – Processos Gerais Microfilmados data: 1975 a 1995
- 12 – Processos Referentes a pedidos de Solicitações de Emissão de declarações, data: 1977 a 2005.
- 13 – Indicação de Substituição, data: 1978 a 1992

Londrina, 06 de agosto de 2013.

Wilmara Rodrigues Calderon

Presidente da Comissão Central de Avaliação de Documentos - SAUEL

R\$ 315,00 - 72321/2013

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo “artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná”;

Considerando o artigo 54, § 1º e incisos, da Lei Federal n.º 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando o artigo 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida no Mandado de Segurança n.º 20.599-8, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na qual restou reconhecida a autonomia à Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução n.º 4.896/93 da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 149/10 de 10/06/2010; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, nos dias abaixo relacionados:

4384 - 29/7/2013 - **CRISTIANE GOLIAS GONÇALVES** - (HU) - RG 70134853/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado em 1º lugar no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 104/2013 de 03/05/2013, publicado no DOE/PR em 08/05/2013, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Fisioterapeuta, Classe III - Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-a na Divisão de Terapia Intensiva da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

4385 - 29/7/2013 - **ANGELA AYUMI HOSHINO** - (HU) - RG 110064594/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado em 2º lugar no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 104/2013 de 03/05/2013, publicado no DOE/PR em 08/05/2013, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Fisioterapeuta, Classe III - Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-a na Divisão de Terapia Intensiva da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

4386 - 29/7/2013 - **LAIS MAGALHAES CARVALHO SANTOS SILVA** - (HU) - RG 31344590/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado em 3º lugar no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 104/2013 de 03/05/2013, publicado no DOE/PR em 08/05/2013, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Fisioterapeuta, Classe III - Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-a na Divisão de Terapia Intensiva da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

4387 - 29/7/2013 - **AHMAD ABDUL GHANDOUR** - (HU) - RG 50709728/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado em 4º lugar no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 104/2013 de 03/05/2013, publicado no DOE/PR em 08/05/2013, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Fisioterapeuta, Classe III - Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-a na Divisão de Terapia Intensiva da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

4388 - 29/7/2013 - **ADRIANA MOREIRA DUARTE** - (HU) - RG 324439611/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado em 5º lugar no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 104/2013 de 03/05/2013, publicado no DOE/PR em 08/05/2013, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Fisioterapeuta, Classe III - Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-a na Divisão de Terapia Intensiva da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

4389 - 29/7/2013 - **ALEXANDRE SANCHES LARANGEIRA** - (HU) - RG 507383648/RS - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado em 1º lugar no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 104/2013 de 03/05/2013, publicado no DOE/PR em 08/05/2013, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, Classe II - Referência Salarial 1, em regime de 20hrs/sem, lotando-o na Divisão de Terapia Intensiva da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

4390 - 29/7/2013 - **FELIPE JOSÉ FRADE PINHEIRO** - (HU) - RG 282813196/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado em 2º lugar no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 104/2013 de 03/05/2013, publicado no DOE/PR em 08/05/2013, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, Classe II - Referência Salarial 1, em regime de 20hrs/sem, lotando-o na Divisão de Terapia Intensiva da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

4391 - 29/7/2013 - **FERNANDA ESTEVES NASCIMENTO BARROS** - (HU) - RG 78903767/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado em 3º lugar no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 104/2013 de 03/05/2013, publicado no DOE/PR em 08/05/2013, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, Classe II - Referência Salarial 1, em regime de 20hrs/sem, lotando-o na Divisão de Terapia Intensiva da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

4392 - 29/7/2013 - **MARIANO DE ALMEIDA MENEZES** - (HU) - RG 138552284/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado em 4º lugar no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 104/2013 de 03/05/2013, publicado no DOE/PR em 08/05/2013, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, Classe II - Referência Salarial 1, em regime de 20hrs/sem, lotando-o na Divisão de Terapia Intensiva da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

4393 - 29/7/2013 - **ANDRE URQUIZA VELOSO** - (HU) - RG M9317732/MG - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado em 6º lugar no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 104/2013 de 03/05/2013, publicado no DOE/PR em 08/05/2013, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, Classe II - Referência Salarial 1, em regime de 20hrs/sem, lotando-o na Divisão de Terapia Intensiva da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

4394 - 29/7/2013 - **FABIO ROSTON** - (HU) - RG 338153779/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado em 7º lugar no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 104/2013 de 03/05/2013, publicado no DOE/PR em 08/05/2013, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, Classe II - Referência Salarial 1, em regime de 20hrs/sem, lotando-o na Divisão de Terapia Intensiva da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, a partir de 26/07/2013 até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

4395 - 29/7/2013 - **ANA LUIZA MEZZAROBIA** - (HU) - RG 87632172/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado em 9º lugar no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 104/2013 de 03/05/2013, publicado no DOE/PR em 08/05/2013, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, Classe II - Referência Salarial 1, em regime de 20hrs/sem, lotando-o na Divisão de Terapia Intensiva da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

4396 - 29/7/2013 - **AMANDA CAROLINA DAMASCENO ZANUTO GUERRA** - (HU) - RG 350989862/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado em 10º lugar no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 104/2013 de 03/05/2013, publicado no DOE/PR em 08/05/2013, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, Classe II - Referência Salarial 1, em regime de 20hrs/sem, lotando-o na Divisão de Terapia Intensiva da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

4397 - 29/7/2013 - **CLAUDIO CAETANO DE FARIA JUNIOR** - (HU) - RG 83867183/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, aprovado em 11º lugar no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 104/2013 de 03/05/2013, publicado no DOE/PR em 08/05/2013, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, Classe II - Referência Salarial I, em regime de 20hrs/sem., lotando-o na Divisão de Terapia Intensiva da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício do candidato aprovado em Processo de Seleção para ocupar a vaga de forma efetiva, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

4398 - 29/7/2013 - **DIVA APARECIDA DURANS** - (HU) - RG 0044135361/PR - Determinar o término da disposição funcional para a Escola de Música e Belas Artes do Paraná, em 18/07/2013.

4399 - 29/7/2013 - **ELIANA BARREIROS DE ARRUDA PACHECO** - (CCS) - RG 51446490/PR - Autorizar, a partir de 25/07/2013, o afastamento remunerado, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

4400 - 29/7/2013 - **JOSE DA SILVA GUIMARÃES JUNIOR** - (CCA) - RG 9781218/PR - Autorizar, a partir de 29/07/2013, o afastamento remunerado, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

4401 - 29/7/2013 - **MARCIA MONTEIRO SANCHES SOUZA** - (CCE) - RG 31389909/PR - Registrar na ficha funcional, Abono de Permanência, concedido através da Resolução nº 9908 de 10/07/2013, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

4402 - 29/7/2013 - **ANTONIA FERREIRA MENDES** - (HU) - RG 99365927/PR - Registrar na ficha funcional, Abono de Permanência, concedido através da Resolução nº 9908 de 10/07/2013, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

4403 - 29/7/2013 - **JANDIRA MARIA DOS SANTOS** - (HU) - RG 94314321/PR - Registrar na ficha funcional, Abono de Permanência, concedido através da Resolução nº 9908 de 10/07/2013, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

4404 - 29/7/2013 - **PAULO EDUARDO MIRANDA COSTA** - (CCA) - RG 1217691/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 9915, publicada no DOE nº 9000 de 16/07/2013.

4405 - 29/7/2013 - **JORGE MARÃO CARNELO MIGUEL** - (GR) - RG 0069301371/PR - Retificar a Portaria nº 3970 de 09/07/2013, a qual declarou contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar que o início do 3º período é 01/04/80, e não como constou.

4406 - 29/7/2013 - **FERNANDA PEGORARO DE GODOI MELO** - (CCS) - RG 60552240/PR - Retificar a Portaria UEL nº 4162 de 16/07/2013, que determinou a contratação de Professor Colaborar/Auxiliar Especialista, para constar que o nome correto da docente é FERNANDA PEGORARO DE GODOI MELO.

4407 - 29/7/2013 - **PAULO HENRIQUE MARQUES DE CASTRO** - (CCE) - RG 88239610/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho, até o retorno do professor Cleuber Moraes Brito ao departamento, desde que não ultrapasse 30/06/2014, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

4408 - 29/7/2013 - **RAFAEL BORIM DE SOUZA** - (CESA) - RG 71428281/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho, até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 30/06/2014, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

4409 - 29/7/2013 - **BÁRBARA CRISTINA MOTA JOHAS** - (CCH) - RG 91593580/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 40 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho, até a posse e exercício de candidato aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital nº 155/2011-PRORH, na área de Ciência Política, desde que não ultrapasse 30/06/2014, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

4410 - 29/7/2013 - **MARTA MARIANA RICCIATO** - (CCH) - RG 98742891/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, nível PA E1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho, até o retorno da professora Lilian Kemmer Chimentão ao departamento, desde que não ultrapasse 30/06/2014, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

4411 - 29/7/2013 - **LUIZ ERNESTO GUIMARÃES** - (CCH) - RG M-9337082/MG - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 40 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho, até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público aberto pelo Edital nº 113/2013-PRORH na área de Sociologia, desde que não ultrapasse 30/06/2014, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

4412 - 29/7/2013 - **JOAO CARLOS ALVES** - (CCE) - RG 0069249787/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/08/2013 a 31/07/2015.

4413 - 29/7/2013 - **NEUSA MARIA ORTHMEYER MASSARUTTI** - (CESA) - RG 0008541000/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 06/07/2013 a 30/09/2013.

4414 - 29/7/2013 - **JACINTA SANCHEZ PELAYO** - (CCB) - RG 1657827/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/08/2013 a 28/02/2015.

4415 - 29/7/2013 - **JAIME LAELSON JACOB** - (CTU) - RG 21879215/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/06/2013 a 31/05/2014.

4416 - 29/7/2013 - **LEILA SOLLBERGER JEOLAS** - (CCH) - RG 1646589/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/09/2013 a 31/08/2015.

4417 - 29/7/2013 - **RENATA GONÇALVES CURTY** - (CECA) - RG 77041214/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 02/08/2013 a 28/02/2014.

4418 - 29/7/2013 - **FERNANDA ARANHA SAFFARO** - (CTU) - RG 83901500/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/08/2013 a 30/11/2014.

4419 - 29/7/2013 - **IDENI TEREZINHA ANTONELLO** - (CCE) - RG 96762763/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/10/2013 a 30/09/2015.

4420 - 29/7/2013 - **EMILIA KIYOMI KURODA** - (CTU) - RG 49676581/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/08/2013 a 31/07/2014.

4421 - 29/7/2013 - **MILTON LUIS RIBEIRO DE OLIVEIRA** - (CCA) - RG 0033061633/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/09/2013 a 31/08/2014.

4422 - 29/7/2013 - **TACEL RAMBERTO COUTINHO LEAL** - (CCH) - RG 133638156/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 09/07/2013 a 08/07/2015.

4423 - 29/7/2013 - **ELIANDRO DOS SANTOS COSTA** - (CECA) - RG 1045600911/RS - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/08/2013 a 31/07/2015.

4424 - 29/7/2013 - **MARCIA RORATO** - (CCH) - RG 104974732/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/09/2013 a 31/03/2014.

4425 - 29/7/2013 - **SILVIO RICARDO DEMETRIO** - (CECA) - RG 41439904/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 08/08/2013 a 07/08/2015.

4426 - 29/7/2013 - **SUSANA LILIAN WIECHMANN** - (HU) - RG 0018129552/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/08/2013 a 31/05/2015.

4427 - 29/7/2013 - **DENIZE HELENA LAZARIN** - (CCH) - RG 12780260/MT - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 08/07/2013 a 31/03/2015 ou até o encerramento do Contrato por tempo determinado em Regime Especial.

4428 - 29/7/2013 - **ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA** - (CCS) - RG 21602414/SP - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 11/07/2013 a 17/10/2015 ou até o encerramento do Contrato por tempo determinado em Regime Especial.

4429 - 29/7/2013 - **DANIEL DE AGUIAR** - (PCU) - RG 127078106/PR - Determinar a promoção intraclasse por titulação, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual nº 17.382/2012, passando da Classe "III" - Referência Salarial "01" para a Classe "II" - Referência Salarial "01", a partir de 18/02/2013.

4430 - 29/7/2013 - **MOISES ALVES DE OLIVEIRA** - (CCE) - RG 0039592533/PR - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 01/08/2013.

4431 - 29/7/2013 - **JOSE ALEXANDRE DE FRANCA** - (CTU) - RG 97001007737/AL - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 15/08/2013.

4432 - 29/7/2013 - **SILVIA GALVAO DE SOUZA CERVANTES** - (CTU) - RG 0016116418/SP - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 16/08/2013.

4433 - 29/7/2013 - **ERNESTO FERNANDO FERREYRA RAMIREZ** - (CTU) - RG 0360882274/SP - Promover, conf. Art. 12, inciso II, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1997, para a Classe de Professor Associado, nível AC-A, a partir de 09/08/2013.

4434 - 29/7/2013 - **CLAUDIA ELIANE PARREIRAS MARQUES MARTINEZ** - (CCH) - RG 123601947/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 04/08/2013.

4435 - 29/7/2013 - ANGELA LAMAS RODRIGUES - (CCH) - RG 6832248/MG - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-C, a partir de 05/08/2013.

4436 - 29/7/2013 - SILVIA PAVESI SBORQUIA - (CEFE) - RG 42300152/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-B, a partir de 31/08/2013.

4437 - 29/7/2013 - VIVIANE APARECIDA BAGIO FURTOSO - (CCH) - RG 48879691/PR - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-B, a partir de 19/08/2013.

4438 - 29/7/2013 - INES CRISTINA DE BATISTA FONSECA - (CCA) - RG 0016178387/SP - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 01/08/2013.

4439 - 29/7/2013 - MIRIAN SILIANE BATISTA DE SOUZA - (CCA) - RG 0035174141/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 06/08/2013.

4440 - 29/7/2013 - MARINEZ MENEGHELLO PASSOS - (CCE) - RG 0001959380/PR - Alterar, conf. Art. 13, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AC-B, a partir de 20/08/2013.

4441 - 29/7/2013 - PAULO JOSÉ DOS REIS - (CCE) - RG 71441334/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Adjunto, a partir de 23/07/2013.

4442 - 29/7/2013 - THIAGO LEIBANTE SILVA - (CCH) - RG 87882616/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Assistente, a partir de 22/07/2013.

4443 - 29/7/2013 - MARCIA CARVALHO D'AMICO DE PAULA MACHADO - (CCE) - RG 0018841312/PR - Conceder licença especial, no período de 16/10/2013 a 13/01/2014, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4444 - 29/7/2013 - VERA LUCIA DE PADUA - (HU) - RG 0064606085/PR - Conceder licença especial, no período de 16/10/2013 a 14/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4445 - 29/7/2013 - ALIPIO DE SOUZA - (PCU) - RG 0064945114/PR - Conceder licença especial, no período de 24/09/2013 a 22/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4446 - 29/7/2013 - EVGUENI NIKOLAEV RATCHEV - (CC) - RG 0082832742/PR - Conceder licença especial, no período de 27/08/2013 a 10/09/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4447 - 29/7/2013 - FARLI APARECIDA CARRILHO BOER - (CCS) - RG 0008046436/SP - Conceder licença especial, no período de 09/08/2013 a 23/08/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4448 - 29/7/2013 - IZALTINO FARIAS - (HU) - RG 0002124188/PR - Conceder licença especial, no período de 02/10/2013 a 30/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4449 - 29/7/2013 - JOAO DE DEUS DUARTE - (PCU) - RG 2126127/PR - Conceder licença especial, no período de 02/09/2013 a 01/10/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4450 - 29/7/2013 - JOSE HONORIO DA CUNHA - (PCU) - RG 0002118006/PR - Conceder licença especial, no período de 09/09/2013 a 08/10/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4451 - 29/7/2013 - JULCEMEIRE MAYUMI AKASAKI - (HU) - RG 0043094360/PR - Conceder licença especial, no período de 12/08/2013 a 10/09/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4452 - 29/7/2013 - QUITERIA MARIA GOMES DE MELO - (SEBEC) - RG 0052285631/PR - Conceder licença especial, no período de 19/08/2013 a 02/09/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4453 - 29/7/2013 - MARIA GORETE DE SOUZA ROSSETTE - (HU) - RG 0034824037/PR - Conceder licença especial, no período de 07/10/2013 a 05/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4454 - 29/7/2013 - MARIA IZABEL DE SOUZA - (CC) - RG 0031253063/PR - Conceder licença especial, no período de 19/08/2013 a 02/09/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4455 - 29/7/2013 - MARIA IZABEL DE SOUZA - (CC) - RG 0031253063/PR - Conceder licença especial, no período de 03/09/2013 a 17/09/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4456 - 29/7/2013 - OLINDA BARBOZA DA SILVA - (HU) - RG 34369224/PR - Conceder licença especial, no período de 26/09/2013 a 25/10/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4457 - 29/7/2013 - VILSON DOS SANTOS - (PCU) - RG 0035701478/PR - Conceder licença especial, no período de 02/09/2013 a 01/10/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4458 - 29/7/2013 - ADEMIR FREIRE - (HV) - RG 15974443/PR - Conceder licença especial, no período de 07/10/2013 a 21/10/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4459 - 29/7/2013 - ANA MARIA FEREZINI DE ANDRADE - (HU) - RG 67430590/PR - Conceder licença especial, no período de 30/10/2013 a 27/01/2014, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4460 - 29/7/2013 - CARLOS ROBERTO APOLONI - (CCE) - RG 1714712/PR - Conceder licença especial, no período de 15/10/2013 a 29/10/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4461 - 29/7/2013 - DAMACIO RAMON KAIMEN MACIEL - (CCS) - RG 9349545/PR - Conceder licença especial, no período de 01/10/2013 a 30/10/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4462 - 29/7/2013 - EIDELE MARIA RAIMUNDO - (CCH) - RG 0053481370/PR - Conceder licença especial, no período de 21/10/2013 a 19/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4463 - 29/7/2013 - ELIZABETTE MENDES FERMINO - (HU) - RG 0036274859/PR - Conceder licença especial, no período de 07/10/2013 a 05/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4464 - 29/7/2013 - GILVAN MENESES DE SOUZA - (HU) - RG 0001487287/PR - Conceder licença especial, no período de 02/10/2013 a 16/10/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4465 - 29/7/2013 - JEANE BARCELOS SORIANO - (CEFE) - RG 0017163716/SP - Conceder licença especial, no período de 02/10/2013 a 15/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4466 - 29/7/2013 - JOSE ANTONIO GOES - (HU) - RG 33025394/PR - Conceder licença especial, no período de 31/10/2013 a 29/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4467 - 29/7/2013 - LILIAN CAROLAINA VACCARI - (CCS) - RG 0016209573/SP - Conceder licença especial, no período de 03/10/2013 a 01/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4468 - 29/7/2013 - MARIANGELA ARALDI OYAMA - (HU) - RG 93391705/PR - Conceder licença especial, no período de 01/10/2013 a 15/10/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4469 - 29/7/2013 - MILTON JULIO DA SILVA - (HU) - RG 0041156279/PR - Conceder licença especial, no período de 03/10/2013 a 01/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4470 - 29/7/2013 - NEUZA APARECIDA MORAES - (HU) - RG 1959987/PR - Conceder licença especial, no período de 15/10/2013 a 12/01/2014, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4471 - 29/7/2013 - ROBERTO IEMITSU TATAKIHARA - (HU) - RG 1593395/PR - Conceder licença especial, no período de 17/10/2013 a 31/10/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4472 - 29/7/2013 - ROSELIA APARECIDA DE CARVALHO - (HU) - RG 0041743328/PR - Conceder licença especial, no período de 16/10/2013 a 30/10/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4473 - 29/7/2013 - ROSELY DIAS DA SILVA - (EDUEL) - RG 33046898/PR - Conceder licença especial, no período de 14/10/2013 a 11/01/2014, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4474 - 29/7/2013 - SANDRA ODEBRECHT VARGAS NUNES - (CCS) - RG 0007595875/PR - Conceder licença especial, no período de 01/10/2013 a 29/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4475 - 29/7/2013 - SOLANGE APARECIDA GOBO MUSSI - (HU) - RG 40111948/PR - Conceder licença especial, no período de 16/10/2013 a 30/10/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4476 - 29/7/2013 - SUELI APARECIDA SILVEIRA - (HU) - RG 19350290/PR - Conceder licença especial, no período de 01/10/2013 a 30/10/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4477 - 29/7/2013 - MARISTELA DE FATIMA GABRIEL - (HV) - RG 0041643820/PR - Conceder licença especial, no período de 01/10/2013 a 14/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

4478 - 31/7/2013 - ROSANGELA MOREIRA LIMA - (BC) - RG 0030117212/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 21/12/92 a 11/04/94.

4479 - 31/7/2013 - AIRTON DE MORAES - (HU/DC) - RG 42467839/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 24/6/2013.

4480 - 31/7/2013 - ALCEU PEREIRA DA SILVA - (HU/DA) - RG 0031806585/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 18/6/2013.

4481 - 31/7/2013 - ANDRE LUIS DA SILVA - (PCU/DS) - RG 99855568/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe, a partir de 17/6/2013.

4482 - 31/7/2013 - ANDREZA RODRIGUES DE SOUZA - (HU/DE) - RG 108611529/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 17/6/2013.

4483 - 31/7/2013 - APARECIDA INES CEOLIN - (HU/DC) - RG 0001417797/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe, a partir de 21/6/2013.

4484 - 31/7/2013 - CARLOS ALBERTO CARDOZO - (HU/DC) - RG 0022382829/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '03' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 11/6/2013.

4485 - 31/7/2013 - CARLOS ALBERTO DA SILVA - (PCU/DS) - RG 38769189/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 24/6/2013.

4486 - 31/7/2013 - **CICERO CANDIDO DE OLIVEIRA** - (PCU/DPOM) - RG 0039628104/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 25/6/2013.

4487 - 31/7/2013 - **CLAUDIO BONFIM** - (HU/DA - AHC) - RG 0039836890/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 14/6/2013.

4488 - 31/7/2013 - **CLEIDE BEZERRA MORENO** - (HU/DC) - RG 0001879926/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 27/6/2013.

4489 - 31/7/2013 - **CLESIO ALVES RIBEIRO** - (HV) - RG 65137356/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '07' para a Ref. '09' da mesma Classe, a partir de 24/6/2013.

4490 - 31/7/2013 - **DERNEVAL FERREIRA** - (PCU/DE) - RG 0001591948/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 12/6/2013.

4491 - 31/7/2013 - **DINALVA JESUS DE OLIVEIRA E SOUZA** - (HU/DA) - RG 35791710/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 5/6/2013.

4492 - 31/7/2013 - **EDITE REIS PEIXOTO** - (HU/DE) - RG 523885/MS - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '04' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 10/6/2013.

4493 - 31/7/2013 - **EDUARDO FURIATI** - (HU/DE) - RG 53723730/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '04' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 10/6/2013.

4494 - 31/7/2013 - **ELI FERREIRA DA CRUZ** - (CAPL) - RG 0036451564/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '08' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 6/6/2013.

4495 - 31/7/2013 - **ELISANGELA COSTA DA SILVEIRA DE OLIVEIRA** - (HU/DE) - RG 67215559/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 5/6/2013.

4496 - 31/7/2013 - **FERNANDA AUGIMERI POMPERMAYER** - (HU/DC) - RG 111439460/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 5/6/2013.

4497 - 31/7/2013 - **FERNANDO JOSE PEREIRA DA SILVA** - (CCA) - RG 93044223/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 22/6/2013.

4498 - 31/7/2013 - **IRANI DOMINGOS ALTINO FERREIRA** - (PCU/DS) - RG 0064359711/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '08' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 5/7/2013.

4499 - 31/7/2013 - **IVAN EDUARDO ANGELO** - (ATI) - RG 0046955528/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 12/6/2013.

4500 - 31/7/2013 - **JOAO CARLOS ROLIM DE SOUZA** - (CC) - RG 33249276/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '03' para a Ref. '05' da mesma Classe, a partir de 4/6/2013.

4501 - 31/7/2013 - **JOAO FERNANDO BISPO DOS SANTOS** - (HU/DE) - RG 63149551/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 20/6/2013.

4502 - 31/7/2013 - **JOILSON GOMES** - (PCU/DS) - RG 39132397/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 29/6/2013.

4503 - 31/7/2013 - **JOSE CARLOS DE ALMEIDA** - (COU) - RG 0002125241/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 5/6/2013.

4504 - 31/7/2013 - **JOSE JULIO DO CARMO** - (HU/DA) - RG 60679029/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 17/6/2013.

4505 - 31/7/2013 - **JOSE JULIO DO CARMO** - (HU/DA) - RG 60679029/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '02' da mesma Classe, a partir de 5/6/2013.

4506 - 31/7/2013 - **LAURITO JOSPE ALVES** - (HU/DA) - RG 53341012/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 3/6/2013.

4507 - 31/7/2013 - **LEILA NUELI RIBEIRO KASPROWICZ** - (HU/DE) - RG 77429638/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '03' para a Ref. '05' da mesma Classe, a partir de 4/7/2013.

4508 - 31/7/2013 - **LEONICE APARECIDA AIRES MACHADO** - (HU/DE) - RG 45925250/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 17/6/2013.

4509 - 31/7/2013 - **LETICIA OLIVEIRA** - (HU/DE) - RG 84896985/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 12/6/2013.

4510 - 31/7/2013 - **LUCIANO PUGSLEY** - (ATI) - RG 61643745/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 28/6/2013.

4511 - 31/7/2013 - **LUIZA RITA PACHEMSHY** - (HU/DE) - RG 15035374/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 23/6/2013.

4512 - 31/7/2013 - **MARCIO ROBERTO SOUZA RIBEIRO** - (PCU/DS) - RG 44725088/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 5/6/2013.

4513 - 31/7/2013 - **MARIA CRISTIANE DA SILVA** - (HU/DC) - RG 0049874642/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 11/6/2013.

4514 - 31/7/2013 - **MARIA ELISABETHE RODRIGUES GONÇALVES** - (SEBEC) - RG 34332762/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 4/6/2013.

4515 - 31/7/2013 - **MARIA JOVELINA DA SILVA TEDESQUI** - (HU/DE) - RG 0051983327/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 19/4/2013.

4516 - 31/7/2013 - **MARIA LUCIA MAXIMIANO** - (HU/DC) - RG 0042888192/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 20/6/2013.

4517 - 31/7/2013 - **MARIANA LOPES DOS SANTOS BORGES** - (HU/DA) - RG 104942296/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 25/6/2013.

4518 - 31/7/2013 - **MARINA BENEDITA LUCAS EPIFANIO** - (SEBEC) - RG 91406608/PR - Determinar a promoção intraclasses por titulação, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual n.º 17.382/2012, passando da Classe "III" - Referência Salarial "01" para a Classe "I" - Referência Salarial "01", a partir de 05/04/2013.

4519 - 31/7/2013 - **NILSON MARÇAL DA ROSA** - (HU/DA - AHC) - RG 65320568/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 21/6/2013.

4520 - 31/7/2013 - **PRISCILA MARCONDES BORGES VASCONCELOS** - (HU/DC) - RG 94781060/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 21/5/2013.

4521 - 31/7/2013 - **RAFAEL CEZAR FUJITA** - (PCU/DPOM) - RG 84368237/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 24/6/2013.

4522 - 31/7/2013 - **RICARDO VILLARINHO OLIVEIRA** - (HU/DE) - RG 70702789/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 17/6/2013.

4523 - 31/7/2013 - **RICARDO VILLARINHO OLIVEIRA** - (HU/DE) - RG 70702789/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 17/6/2013.

4524 - 31/7/2013 - **ROGERIO CORCOVIA** - (CCE) - RG 50394379/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 27/6/2013.

4525 - 31/7/2013 - **SEBASTIÃO RODRIGUES** - (PCU/DS) - RG 0000981453/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 11/6/2013.

4526 - 31/7/2013 - **SIDNEI DE SOUZA** - (HU/DA) - RG 0044756668/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 28/6/2013.

4527 - 31/7/2013 - **TATILIS DA CRUZ** - (HU/DA) - RG 94390524/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 20 (vinte) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 26/6/2013.

4528 - 31/7/2013 - **TIRSON TRIZOTTI** - (HU/DE) - RG 37706612/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 19/6/2013.

4529 - 31/7/2013 - **VALDETE VIEIRA SILVA MATOS** - (CCE) - RG 0034422060/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 27/6/2013.

4530 - 31/7/2013 - **VALTER CALIXTO SIMEÃO** - (HU/DC) - RG 2042696/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 4/6/2013.

4531 - 31/7/2013 - **WELLINGTON GOES VITORELLI** - (PCU/DS) - RG 70311941/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 22/6/2013.

4532 - 31/7/2013 - **EVANDRO BACCARIN** - (CCE) - RG 42369756/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/09/2013 a 30/06/2014.

4533 - 31/7/2013 - **SUZANA LUCY NIXDORF** - (CCE) - RG 34857750/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/08/2013 a 31/07/2015.

4542 - 2/8/2013 - **MARIA ROSANA FERREIRA DE PAULA** - (CCB) - RG 0021305278/PR - Retificar a Portaria nº 2219 de 02/05/2013, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, para constar que o serviço prestado foi para o Paraná Secretaria de Estado da Educação/SEED.

4543 - 2/8/2013 - **MARCOS ARRUDA MORTATTI** - (CCS) - RG 133521283/PR - Retificar a Portaria nº 3030 de 29/05/2013, a qual mandou autorizar o afastamento remunerado, para constar que a lotação corereta é Centro de Ciências da Saúde.

4546 - 2/8/2013 - **SIRLEY DE SOUZA VALLE** - (HU) - RG 0018777100/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 9946, publicada no DOE nº 9006 de 24/07/2013.

4547 - 2/8/2013 - **DORIVAL DE AZEVEDO** - (HU) - RG 1879763/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 9948, publicada no DOE nº 9006 de 24/07/2013.

4548 - 2/8/2013 - **CLARICE DE OLIVEIRA MANCINI** - (HU) - RG 18798409/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 9949, publicada no DOE nº 9006 de 24/07/2013.

4549 - 2/8/2013 - **ANTONIO BRAZ DE PADUA** - (CCE) - RG 21155330/PR - Registrar na ficha funcional, sua aposentadoria a pedido, concedida pelo Governo do Estado do Paraná, através da Res. nº 9951, publicada no DOE nº 9006 de 24/07/2013.

4550 - 2/8/2013 - **FÁBIO MOROTTI** - (CCA) - RG 95484310/PR - Retificar a Portaria nº 4159 de 16/07/2013, que determinou a contratação, para constar que o nome correto do docente é FÁBIO MOROTTI.

4551 - 2/8/2013 - **EDUARDA REGINA DA VEIGA** - (CECA) - RG 18110989-X/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, nível PA E1, com carga horária de 40 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho, até a posse e exercício de candidato aprovado no Concurso Público aberto pelo Edital nº 133/2013-PRORH, na área/subárea de Design de Moda/Aplicação de Materiais e Processos Têxteis, desde que não ultrapasse 30/06/2014, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

4552 - 2/8/2013 - **FERNANDA BATISTA DE SOUZA** - (CCE) - RG 81978743/PR - Tornar sem efeito a portaria nº 4145 de 12/07/2013, que determinou a contratação.

4553 - 2/8/2013 - **DALVA POLLI DA PALMA** - (CCA) - RG 0032644937/PR - Conceder licença especial, no período de 09/09/2013 a 23/09/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

4554 - 2/8/2013 - **NEUZA REGINA GONCALVES DA SILVA** - (HU) - RG 36359137/PR - Conceder licença especial, no período de 18/08/2013 a 16/09/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

4555 - 2/8/2013 - **GILBERTO CARLOS SANZOVO** - (CCE) - RG 0001033863/PR - Conceder licença especial, no período de 14/10/2013 a 12/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

4556 - 2/8/2013 - **ÉSIO DE PADUA FONSECA** - (CCA) - RG 8426906/SP - Conceder licença especial, no período de 02/10/2013 a 31/10/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

4557 - 2/8/2013 - **MIGUEL ARTURO CURROTTO OLIVEIRA** - (CESA) - RG 0018420961/PR - Conceder licença especial, no período de 13/10/2013 a 10/01/2014, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

4558 - 2/8/2013 - **ROSELI BROGGI GIL** - (HU) - RG 18533880/PR - Conceder licença especial, no período de 23/09/2013 a 21/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

4559 - 2/8/2013 - **MARIA CELESTE DE FATIMA SANCHES** - (CECA) - RG 0044098610/PR - Conceder licença especial, no período de 12/08/2013 a 10/10/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

4560 - 2/8/2013 - **MARIA SUELI TESSARO** - (CCH) - RG 0002026023/PR - Conceder licença especial, no período de 08/10/2013 a 06/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

4561 - 2/8/2013 - **VILMA WENCESLAU POLLI** - (HU) - RG 30474163/PR - Conceder licença especial, no período de 02/09/2013 a 31/10/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

4562 - 2/8/2013 - **VALENTIM ANDRE** - (HU) - RG 0000858672/PR - Conceder licença especial, no período de 31/10/2013 a 14/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

4563 - 2/8/2013 - **NILTON ROBERTO DE ABREU BARBOSA** - (HU) - RG 1173894/PR - Conceder licença especial, no período de 17/10/2013 a 31/10/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

4564 - 2/8/2013 - **MARIA HELENA CUSTODIO** - (CESA) - RG 0001888202/PR - Conceder licença especial, no período de 31/10/2013 a 14/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

4565 - 2/8/2013 - **HILDA ESPIRITO SANTO DE OLIVEIRA** - (HU) - RG 0001640099/PR - Conceder licença especial, no período de 23/09/2013 a 21/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

4566 - 2/8/2013 - **HELAINÉ FELIPE CONTATO** - (LABTED) - RG 0035354565/PR - Conceder licença especial, no período de 05/08/2013 a 19/08/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

4567 - 2/8/2013 - **CLOVIS GALDINO GUMIERO** - (HU) - RG 0045304043/PR - Conceder licença especial, no período de 07/10/2013 a 05/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

4568 - 2/8/2013 - **CLEIDE BEZERRA MORENO** - (HU) - RG 0001879926/PR - Conceder licença especial, no período de 15/10/2013 a 13/11/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

4569 - 2/8/2013 - **CELSON MOREIRA DE MATTOS** - (COM) - RG 0001747956/PR - Conceder licença especial, no período de 19/08/2013 a 02/09/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

4570 - 2/8/2013 - **APARECIDO ALAERTE QUINTINO** - (CEFE) - RG 0001480199/PR - Conceder licença especial, no período de 14/10/2013 a 12/12/2013, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.

4571 - 2/8/2013 - REGINA CELIA BUENO REZENDE MACHADO - (CCS) - RG 0033740247/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/08/2013 a 30/06/2015.
4572 - 2/8/2013 - MARCO AURELIO ALVES DE FREITAS BARBOSA - (CCA) - RG 52419905/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/08/2013 a 28/02/2014.
4573 - 2/8/2013 - DAVID ROBERTO DO CARMO - (CCS) - RG 8401608/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/08/2013 a 30/06/2015.
4574 - 2/8/2013 - CASSIA CILENE DEZAN GARBELINI - (CCS) - RG 0042261777/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 01/08/2013 a 31/07/2015.
4575 - 2/8/2013 - EDSON ANTONIO MIURA - (CESA) - RG 0076909580/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 09/05/2013 a 30/11/2013.
4576 - 2/8/2013 - ANÍSIO RIBAS BUENO NETO - (CESA) - RG 0000908489/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 09/05/2013 a 30/11/2013.
4577 - 2/8/2013 - CLAUDIA XIMENEZ ALVES - (CECA) - RG 193782327/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 02/08/2013 a 28/02/2014.
4578 - 2/8/2013 - EDMARCIA MANFREDIN VILA - (CLINPSI) - RG 83838256/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 31/07/2013 a 30/07/2015.
4579 - 2/8/2013 - SILVIA CRISTIANE MURARI - (CCB) - RG 0081733694/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 04/08/2013 a 31/12/2013.
4580 - 2/8/2013 - MARLEIDE RODRIGUES DA SILVA PERRUDE - (CECA) - RG 0063539082/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em TIDE no período de 02/08/2013 a 01/02/2014.
4581 - 2/8/2013 - MAURO LEONELLI - (CCB) - RG 34067054/SP - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 14/05/2013 a 13/05/2015 ou até o encerramento do Contrato por tempo determinado em Regime Especial.
4582 - 2/8/2013 - ROSIMAR APARECIDA NOGUEIRA CORREA - (CCS) - RG 48888437/PR - Determinar a promoção intraclasses por titulação, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual n.º 17.382/2012, passando da Classe "III" - Referência Salarial "01" para a Classe "I" - Referência Salarial "01", a partir de 29/07/2013.
4583 - 2/8/2013 - VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA - (HU) - RG 99729589/PR - Determinar a promoção intraclasses por titulação, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual n.º 17.382/2012, passando da Classe "III" - Referência Salarial "01" para a Classe "I" - Referência Salarial "01", a partir de 18/08/2013.
4584 - 2/8/2013 - SUZELE DA SILVA ALMEIDA - (HU) - RG 93514173/PR - Determinar a promoção intraclasses por titulação, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual n.º 17.382/2012, passando da Classe "III" - Referência Salarial "01" para a Classe "I" - Referência Salarial "01", a partir de 18/08/2013.
4585 - 2/8/2013 - ELIANA EIK BORGES FERREIRA - (CECA) - RG 9766413/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 16/03/81 a 31/07/81; 01/03/82 a 01/07/82; 02/08/82 a 21/08/83.
4586 - 2/8/2013 - ELAINE ALVES - (CCS) - RG 0036394137/PR - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 70 do RPU, para participar do "XII Conferência de Educação em Enfermagem - IV Encontro Latinoamerica Europa" - Montevideo - Uruguai, no período de 08/09/2013 a 14/09/2013. Em virtude do disposto, suspender os efeitos da Portaria nº 082/2013, que concedeu licença com vencimentos nos termos do artigo 71, do RPU, durante o referido período.
4587 - 2/8/2013 - MARLEIDE RODRIGUES DA SILVA PERRUDE - (CECA) - RG 0063539082/PR - Determinar o retorno da licença com vencimentos conf. Art. 72 e parágrafos do RPU, em regime de TIDE, ao Departamento de Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes, a partir de 02/08/2013.
4588 - 2/8/2013 - MARCIA GREGUOL - (CEFE) - RG 109435104/PR - Determinar o retorno da licença com vencimentos conf. Art. 72 e parágrafos do RPU, em regime de TIDE, ao Departamento de Ciências do Esporte do Centro de Educação Física e Esporte, a partir de 01/07/2013.
4589 - 2/8/2013 - EDILAINE VAGULA - (CECA) - RG 41099127/PR - Determinar o retorno da licença com vencimentos conf. Art. 72 e parágrafos do RPU, em regime de TIDE, ao Departamento de Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes, a partir de 01/07/2013.
4590 - 2/8/2013 - ROSSANA LOTT RODRIGUES - (CESA) - RG 0069346650/PR - Antecipar, a pedido, de 31/07/2013 para 30/06/2013, o término da licença nos termos do Art. 72 e parágrafos, do RPU, determinando o retorno ao Departamento de origem a partir de 01/07/2013.
4591 - 2/8/2013 - ANTONIO CARLOS MORETTO - (CESA) - RG 1720776/PR - Antecipar, a pedido, de 31/07/2013 para 30/06/2013, o término da licença nos termos do Art. 72 e parágrafos, do RPU, determinando o retorno ao Departamento de origem a partir de 01/07/2013.
4592 - 2/8/2013 - FLAVIA MENEQUETTI PIERI - (CCS) - RG 59298771/PR - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 71 e parágrafos do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado, junto à USP - Ribeirão Preto/SP, no período de 01/07/2013 a 23/12/2013 e atribuir 12 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.

4593 - 2/8/2013 - SILVIA CRISTIANE MURARI - (CCB) - RG 0081733694/PR - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 71 e parágrafos do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado, junto à PUCSP - São Paulo/SP, no período de 04/08/2013 a 31/12/2013 e atribuir 20 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.
4594 - 2/8/2013 - DENISE REGINA DISARO - (HU) - RG 52235278/PR - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71 do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado, junto à PUCSP - São Paulo/SP, no período de 01/07/2013 a 31/12/2013 e atribuir 20 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.
4595 - 2/8/2013 - VIVIANE MAGDA MARQUES LUIZ - (COU) - RG 66454088/PR - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71 do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado, junto a esta Instituição, no período de 31/07/2013 a 31/12/2013 e atribuir 20 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.
4596 - 2/8/2013 - SANDRA REGINA MOITINHO LAGE - (CCS) - RG 37265853/PR - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71 do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado, junto a esta Instituição, no período de 19/07/2013 a 20/12/2013 e atribuir 12 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.
4597 - 2/8/2013 - JAQUELINE DARIO CAPOBIANGO - (HU) - RG 43589350/PR - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71 do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado, junto a esta Instituição, no período de 01/08/2013 a 20/12/2013 e atribuir 10 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.
4598 - 2/8/2013 - ELISANGELA FLAUZINO ZAMPAR - (HU) - RG 88659775/PR - Conceder Licença com vencimentos conf. Art. 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71 do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado, junto a esta Instituição, no período de 01/08/2013 a 30/11/2013 e atribuir 08 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.
4599 - 2/8/2013 - MARIA FUSAKO TOMIMATSU - (CCH) - RG 0005934745/PR - Prorrogar de 01/07/2013 a 31/12/2013, os efeitos das Portarias n.ºs 4180/2011, 074/2012, 5321/2012 e 0188/2013 que concederam/prorrogaram a licença com vencimentos, conf. Art. 74 e parágrafos do RPU, para continuar frequentando Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado junto à USP/SP.

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humanos

R\$ 5.922,00 - 72138/2013

Portaria nº 4600 de 02/08/2013

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando o art 170 e 171 da Lei 6174/70;

Considerando o art 4 da Lei 9663/91;

Considerando a Lei 9788/91;

Considerando o art 54, § 1º, e incisos, da Lei federal nº 9394, de 20/12/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando a sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos do mandado de segurança sob nº 20599-8, na qual restou reconhecida autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a resolução nº 4896/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 149 de 10/06/2010; **Resolve:**

Conceder aos funcionários relacionados, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo nos artigos 170 e 171 da Lei 6174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei 10068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil.

NOME	CHAPA	RG	DATA	%
Ademir Freire	0104630	0015974443	16/07/2013	45
Andre Ricardo Siqueira	0121164	0125474845	02/07/2013	05
Antonio Jose dos Santos Neto	0105675	0001934922	20/07/2013	40
Brigida Maria Nogueira Cervantes	0201785	0018797771	02/07/2013	05
Carlos Roberto Frederico	0306565	0001961168	01/07/2013	20
Celio dos Santos Costa	0306587	0036441178	26/07/2013	20
Celso Antonio de Athayde	0302743	0001017666	10/07/2013	35
Daceni Romildo da Silva	0403790	0040382933	20/07/2013	20
Dalva Polli da Palma	0401823	0032644937	15/07/2013	35
Dario Paschoal Tormena	0401969	0035215611	13/07/2013	30
Edilaine Vagula	0511951	0041099127	10/07/2013	20
Edison Miglione	0503202	0067873815	28/07/2013	35
Edna Kawata da Silva	0511053	0036550538	06/07/2013	15
Edson Aparecido Marinho	0510712	0033893426	07/07/2013	20
Egle Maria de Souza	0503564	0000763211	20/07/2013	30
Elisabeth da Fonseca Martins	0502438	0021211567	19/07/2013	45
Eliza Leiko Okamura	0503199	0021210552	27/07/2013	35
Elisabeth Leão de Carvalho	0502870	0064250698	05/07/2013	40
Fabiane Cristina Altino	0605147	0043216830	03/07/2013	05
Florindo Marcos Pedrao	0600722	0001963072	10/07/2013	50
Francisco Pereira Silva	0600937	0006436463	15/07/2013	45
Iran Garcia	0904003	0069457746	01/07/2013	20
Jacinta de Fatima Duarte Cruz	1017136	0042961299	28/07/2013	10

Joao Darwin Rodrigues da Silva	1004426	0013341990	14/07/2013	50
Joao Inacio Da Silva Sobrinho	1009410	0003083515	01/07/2013	35
Joao Maria Batista Borges	1016168	0041405708	06/07/2013	15
Jose Alves Ferreira	1006699	0033355246	10/07/2013	35
Jose Carlos Vieira de Almeida	1006746	0138435040	28/07/2013	35
Jose Carlos de Almeida	1006804	0002125241	26/07/2013	50
Jose Teodoro de Faria	1012551	0001930178	27/07/2013	20
Jose de Matos Lourenço	1010117	0014333088	12/07/2013	25
Julio Cesar Magalhães de Oliveira	1018364	0007307576	29/07/2013	05
Julio de Mello Neto	1018375	0172077813	28/07/2013	05
Lauro Pavan	1202904	0031826845	23/07/2013	35
Luiz Carlos Lucio Carvalho	1202846	0099691832	06/07/2013	45
Marcia Valeria Gehring	1319448	0034382663	02/07/2013	20
Marcio Grama Hoepfner	1328563	0105771090	28/07/2013	05
Maria Aparecida Correa Pestana	1323966	0001806543	27/07/2013	15
Maria Dulce Ferreira	1305895	0013623198	26/07/2013	45
Maria Francisca Vieira	1317662	0042320870	08/07/2013	20
Maria de Lourdes dos Santos	1315831	0044692023	08/07/2013	25
Marilza Hiromi Watanabe Sakata	1323977	0030548191	27/07/2013	15
Marli Henrique dos Santos Massaro	1313464	0036514698	28/07/2013	25
Maura Gloria de Freitas	1319926	0013932700	15/07/2013	20
Maura Sassahara Higasi	1328552	0063090174	09/07/2013	05
Mauri Reiche	1305408	0009794859	12/07/2013	50
Miguel Sanches	1307524	0000659416	15/07/2013	35
Mirian da Cunha	1307499	0034686211	03/07/2013	35
Neilson Oliveira de Jesus	1404033	0000569673	08/07/2013	20
Nestor Edson do Nascimento	1401267	0002115907	03/07/2013	50
Nádina Aparecida Moreno	1401778	0064296710	06/07/2013	40
Oseias da Costa Dias	1501519	0014847067	10/07/2013	35
Paulo Cesar Meletti	1604488	0189002086	04/07/2013	05
Regina Luzia Corio de Buriasco	1803274	0001702609	20/07/2013	45
Roberto Prescinotti	1812833	0030629817	18/07/2013	05
Robson Rockembacher	1810966	0053484301	21/07/2013	10
Rosângela Ramsdorf Zanetti	1803014	0070983907	15/07/2013	35
Sales Douglas Santiago	1906132	0037358533	23/07/2013	20
Sandra Maria Almeida Cordeiro	1910967	0036332166	15/07/2013	10
Solange Maria Beggato Mezzaroba	1911151	0009054901	21/07/2013	05
Tania Longo Mazzuco	2003187	0109436992	05/07/2013	05
Valdenir da Silva	2205238	0073129729	27/07/2013	15
Valdirene Aparecida Vieira Nunes	2206331	0057686618	02/07/2013	05
Vilson Jose Bento	2203167	0001963035	10/07/2013	50
Vitor Valerio de Souza Campos	2204168	0034853606	19/07/2013	25

Itamar André Rodrigues do Nascimento

Pró-Reitor de Recursos Humanos

R\$ 546,00 - 72223/2013

Universidade Estadual de Maringá

Autorizo o estágio de Pós-Doutorado da Profª Andrea Diniz junto à Universidade da Florida – Estados Unidos, no período de 28/08/2013 a 27/08/2014, com ônus para o CNPq.
Prof. Dr. Júlio Santiago Prates Filho
Reitor

R\$ 21,00 - 71044/2013

Autorizo o estágio de Pós-Doutorado da Profª Elza Kimura Grimshaw junto à University of Southern California – Estados Unidos, no período de 09/08/2013 a 31/07/2014, com ônus para o CNPq.
Prof. Dr. Júlio Santiago Prates Filho
Reitor

R\$ 21,00 - 71046/2013

Autorizo o estágio de Pós-Doutorado do Prof. João Marcelo Crubellate junto à Pontificia Università Gregoriana de Roma-II/Itália, no período de 17/09/2013 a 01/08/2014, com ônus para o CNPq.
Prof. Dr. Júlio Santiago Prates Filho
Reitor

R\$ 21,00 - 71047/2013

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. Nº 302 DE 31 DE JULHO DE 2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 12.539/2013*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do

contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Substituto, de *Rosane Tempesta de Medeiros Silva*, RG nº 1.723.783-7, lotada no Departamento de Enfermagem e Saúde Pública, no regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 23 de julho de 2013.
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor.

R\$ 147,00 - 71455/2013

PORTARIA R. Nº 303 DE 31 DE JULHO DE 2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 12.533/2013*,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, a pedido, a rescisão do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Apoio Administrativo, de *Rafael Barreira de Oliveira*, RG nº 13.592.481-4, lotado no Departamento de Física, no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 29 de julho de 2013.
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor.

R\$ 147,00 - 71456/2013

PORTARIA R. Nº 304 DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* o parágrafo único do art. 9º, do Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012; e, *considerando* mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 26.205/2012*,

R E S O L V E:

Art. 1º Acatar a conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa, instaurada pelas Portarias R. nº 179, de 22 de abril de 2013 e Portaria R. nº 229 de 29 de maio de 2013, na conformidade do Relatório Final emitido pela referida Comissão, que manifestou a ocorrência da conciliação obtida nos trabalhos devido retratação formal encaminhada ao ofendido, encerrando as atividades desta Comissão.
Parágrafo único. Será promovido o arquivamento do Processo nº 26.205/2012, após procedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor.

R\$ 105,00 - 71475/2013

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO PARA PROFESSOR TEMPORÁRIO DO REGIME ESPECIAL DA UNIOESTE

4º Processo Seletivo Simplificado 2012/CRES

Nº Contrato: 199/2013

Data do Contrato: 01 de agosto de 2013

Nome: DAYANE GAIO HOFFMANN

Cargo: Professor Temporário - RT 40 - Assistente

Salário: R\$ 3.616,81 (Três mil, seiscentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos).

Período: 05.08.2013 a 31.12.2013.

Nº Contrato: 198/2013

Data do Contrato: 01 de agosto de 2013

Nome: EDUARDA MARIA SCHNEIDER

Cargo: Professor Temporário - RT 24 - Assistente

Salário: R\$ 2.170,08 (Dois mil, cento e setenta reais e oito centavos).

Período: 05.08.2013 a 31.12.2013.

R\$ 84,00 - 71459/2013

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 151/2013-SEDS

Substituição de servidor por ocasião de férias.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987 e na Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011, resolve:

DESIGNAR a servidora **KARINA SOARES AMBROZIO**, RG nº 10.943.110-9, ocupante do cargo/função de Agente Profissional/Psicólogo, para substituir **MARIA DULCE BARREIROS POZZOBOM**, RG nº 2.046.757-6, que responde pela Chefia do Escritório Regional de Umuarama, no período de 29/07/2013 a 17/08/2013, por ocasião de férias.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

71982/2013

RESOLUÇÃO nº 154/2013-SEDS

Designar membros para compor a Comissão de Credenciamento visando a coordenação dos trabalhos de avaliação para credenciamento de interessados a realizar serviços de acolhimento institucional, de acordo com **Edital de Credenciamento nº 001/2013**, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, e dos artigos 74 e 75 do Decreto nº 4507, de 1º de Abril de 2009, publicado no Diário Oficial, Edição nº 7.942, resolve:

I - **Designar** os servidores **ELENICE MALZONI**, RG nº 1.463.917-9, **SÔNIA FERREIRA MELO DOS REIS**, RG nº 7.959.940-9/PR, **MARA CRISTINA FERREIRA**, RG nº 5.559.023-0, **MARIA CONSUELO DE AZEVEDO FERREIRA**, RG nº 6.302.183-0/PR, as conselheiras do Conselho Estadual da Assistência Social - CEAS, **DAIANA SPRADA**, RG nº 8.840.098-4/PR e **SANDRA COSTA**, RG nº 5.409.891-0/PR, e o assessor técnico **FABIANO ANDRÉ FERREIRA**, RG nº 5.716.201-0/PR e **OAB/PR 37.301**, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Especial de Credenciamento na condição de membros efetivos.

II - **Designar** **LEANDRO NUNES MELLER**, RG nº 4.028.962-3/PR, como substituto da Presidente em suas faltas ou impedimentos.

III - **Designar** **POLYANA RODRIGUES PEDRO**, RG nº 8.147.725-6/PR, como substituta de **SÔNIA FERREIRA MELO DOS REIS** em suas faltas ou impedimentos.

IV - **Designar** **ROSANE MARIA MACIEL**, RG nº 3.452.176-0/PR, como substituta de **MARA CRISTINA FERREIRA** em suas faltas ou impedimentos.

V - **Designar** **LUCÍLIA NILZA RODRIGUES ALVES PEREIRA**, RG nº 13.061.109-5, como substituta de **MARIA CONSUELO DE AZEVEDO FERREIRA** em suas faltas ou impedimentos.

VI - **Designar** **MARIA AUXILIADORA MARÇAL DE LIMA**, RG nº 3.793.020-2/PR, como substituta de **DAIANA SPRADA** em suas faltas ou impedimentos.

VII - **Designar** **DELVANA LUCIA DE OLIVEIRA**, RG nº 4.331.389-4/PR, como substituta de **SANDRA COSTA** em suas faltas ou impedimentos.

VIII - **Designar** **RENATA CRISTINA MOREIRA**, RG nº 9.147.193-0/PR e **OAB/PR 52.162**, como substituta de **FABIANO ANDRÉ FERREIRA** em suas faltas ou impedimentos.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade de um ano, conforme publicação.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

72346/2013

Secretaria do Desenvolvimento Urbano

Comec

PORTARIA Nº 17 DE 05 DE AGOSTO DE 2013

EMENTA: Designar Servidor

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, nomeado pelo Decreto nº 216/11, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, incisos I e IV do Decreto Estadual nº 698/1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ALINE DE JESUS COLLÉRA** RG: 10.907.397-0 como responsável pelo Departamento GAS – Grupo de Apoio Administrativo Setorial desta Coordenação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 05 de Agosto de 2013.

Gil Fernando Bueno Polidoro
Diretor Presidente

R\$ 126,00 - 71930/2013

Secretaria da Cultura

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 18 DE 01/08/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JUCILEY EUNICE MOREIRA DE OLIVEIRA				90	21/12/2002 20/12/2007	02/09/2013 30/11/2013
32610242	1	NAI	120923153			

71626/2013

Biblioteca Pública do Paraná

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 248 DE 13/06/2013

ORGÃO - BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ZILMARA QUIRINO DO PRADO ESCUSCIATTO				90	21/12/2007 20/12/2012	22/07/2013 19/10/2013
30873092	1	NAI				
ISABEL CRISTINA MAIA				90	21/12/2007 20/12/2012	01/07/2013 28/09/2013
37253251	1	NAI				

54848/2013

Secretaria da Educação

Resolução nº 3034/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 176/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Curso Técnico em Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PRÓ-ENSINO, situado na Rua General Carlos Cavalcanti, 2492, do Município e NRE de PONTA GROSSA, mantido pelo Proensino Castelo Educacional Ltda.
- § 1º A Resolução nº 1634/03, de 23/05/2003 e o Parecer nº 272/03-CEE/PR, autorizaram e reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 925/09, de 13/03/2009, encerrando-se em 31/12/2010.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2011 a 31/12/2015.
- § 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança passa a denominar-se: AMBIENTE E SAÚDE, a partir da definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/12.
- § 6º A Resolução nº 5616/12, de 17/09/2012 e o Parecer nº 566/12-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3036/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 147/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Médio, do COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO CARLOS GOMES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Rua Veriano dos Santos Dias, 401, do Município de TERRA ROXA, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 477/85, de 04/02/1985 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1403/91, de 25/04/1991 e o Parecer nº 21/91-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4163/07, de 02/10/2007, encerrando-se em 02/10/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/10/2012 a 02/10/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 573, de 31/05/1979 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3429/12, de 01/06/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3037/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 150/13-CEMEP, ambos do

Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Médio, do COLÉGIO ESTADUAL FRENTINO SACKSER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Avenida Maripá, 3815, do Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2302/95, de 09/06/1995 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4012/97, de 01/12/1997 e o Parecer nº 497/97-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4656/07, de 13/11/2007, encerrando-se em 13/11/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/11/2012 a 13/11/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5490/85, de 18/12/1985 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3184/12, de 24/05/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3038/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 150/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Médio, do COLÉGIO ESTADUAL DOMINGOS FRANCISCO ZARDO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua das Orquídeas, 230, do Município de PALOTINA, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 374/92, de 30/01/1992 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 174/98, de 23/01/1998 e o Parecer nº 604/97-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2901/08, de 01/07/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3799/82, de 30/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2993/12, de 21/05/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3039/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1444/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR para a oferta da Educação Básica, o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITÁLIA VIDOLIN GUENO, situado na Rua Benedito Giacomitti, 768, do Município de CAMPINA GRANDE DO SUL, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- ART. 2º AUTORIZAR o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá

solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.

§ 3º A instituição de ensino foi criada pela Lei Municipal nº 273/13, de 30/04/2013.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3040/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 62/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Fundamental, do COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Avenida Presidente Costa e Silva, 500, do Município de TERRA ROXA, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 4253/83, de 20/12/1983 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 5360/85, de 06/12/1985 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2997/08, de 04/07/2008, encerrando-se em 20/05/2013.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/05/2013 a 20/05/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 573, de 31/05/1979 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4700/11, de 31/10/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3041/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 75/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Fundamental, do COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Francisco Ângelo, 1020, do Município de SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 05/81, de 05/06/1981 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 951/84, de 20/03/1984 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4487/07, de 31/10/2007, encerrando-se em 31/10/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 31/10/2012 a 31/10/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 05/81, de 05/06/1981 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4467/11, de 21/10/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3042/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro

de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 71/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Fundamental, do COLÉGIO ESTADUAL LEONILDA PAPAN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Luiz Lorenzoni, 643, do Município de MERCEDES, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 4196/83, de 15/12/1983 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1799/85, de 29/04/1985 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2857/08, de 30/06/2008, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 4196/83, de 15/12/1983 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2641/12, de 08/05/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3043/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 141/13-CEMP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

ART. 1º RECONHECER O Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do COLÉGIO ESTADUAL SANTO AGOSTINHO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL, situado na Rua General Rondon, 797, do Município de PALOTINA, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 847/11, de 02/03/2011 e o Parecer nº 12/11-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 27/05/2012.

§ 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 27/05/2012 a 27/05/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 4939, de 12/05/1978 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1926/12, de 28/03/2012.

§ 5º A Resolução nº 1973/12, de 30/03/2012 e o Parecer nº 107/12-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3044/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 66/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Fundamental, da ESCOLA ALFA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Alameda Coronel Elísio Pereira, 1050, do Município e NRE de PARANAGUÁ, mantida por Malucelli Correa & Lara Ltda. ME.

§ 1º A Resolução nº 215/06, de 06/02/2006 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3069/07, de 10/07/2007 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 10/07/2012.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco)

anos, no período de 10/07/2012 a 10/07/2017.

- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2189/82, de 13/08/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5144/12, de 22/08/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

72126/2013

Resolução nº 3050/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 75/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO DO Ensino Fundamental, do COLÉGIO ESTADUAL JOÃO ARNALDO RITT – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Bento Gonçalves, 650, do Município e NRE de TOLEDO, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3974/90, de 20/12/1990 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1118/94, de 01/03/1994 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1154/08, de 24/03/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3974/90, de 20/12/1990 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2586/12, de 04/05/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3051/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 142/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RECONHECER O Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do COLÉGIO ESTADUAL LUIZ AUGUSTO MORAIS REGO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Rua Almirante Barroso, 1551, do Município e NRE de TOLEDO, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3311/10, 30/07/2010 e o Parecer nº 664/10-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 28/09/2012.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 08/02/2010 até 08/02/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 3424, de 24/05/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2776/12, de 11/05/2012.
- § 5º A Resolução nº 2289/10, de 21/05/2010 e o Parecer nº 520/10-CEE/PR credenciaram a instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º CONVALIDAR os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 08/02/2010 a 28/09/2010, para regularização da vida escolar dos alunos.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3052/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 60/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO DO Ensino Fundamental, da ESCOLA ADVENTISTA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Bandeirantes, 1705, do Município de GUAÍRA, NRE de Toledo, mantida pelo Instituto Adventista Sul Brasileiro de Educação e Assistência Social.
- § 1º As Resoluções nº 903/82, de 30/03/1982 e nº 3846/91, de 07/11/1991 autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 3036/97, de 10/09/1997 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 264/04, de 28/01/2004, encerrando-se em 31/12/2007.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, no período de 01/01/2008 a 31/12/2013.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 903/82, de 30/03/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2205/12, de 16/04/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3053/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1445/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RECANTO PAULO VI, situado na rua Cambará, 522, do município de GUARATUBA, NRE de Paranaguá, mantido pela Creche Recanto Paulo VI.
- § 1º A Resolução nº 3370/00, de 06/11/2000, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3719/12, de 19/06/2012, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3370/00, de 06/11/2000 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3719/12, de 19/06/2012.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3054/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1446/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

- ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação do COLÉGIO SANT'ANA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL - SEDE, situado na Rua Senador Pinheiro Machado, 189, do Município e NRE de PONTA GROSSA, mantido pela Associação Missionária de Beneficência, para: COLÉGIO SANT'ANA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Parecer nº 15/75-CEE/PR, de 07/02/1975, com a oferta de Cursos Profissionalizantes.
- ART. 2º CREDENCIAR para a oferta da Educação Básica, a instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da

data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.

- § 1º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- § 2º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 3º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 4º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 4º DETERMINAR que a presente Resolução seja mencionada com o ato oficial citado no parágrafo único do artigo 1º.
- ART. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3060/13

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 02/10 do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

Resolve:

- ART. 1º CREDENCIAR, para a oferta da Educação Básica, o INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ PROFESSOR ERASMO PILOTTI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL, situado na Rua Emiliano Pernet, 92, do Município e NRE de CURITIBA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 1583, de 06/02/1976 reorganizou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com a oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série) e Cursos Profissionalizantes.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3064/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1447/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

- ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BOM JESUS – SUBSEDE I, situado na Avenida Rio Grande do Sul, s/n, do Município de BELA VISTA DA CAROBA, NRE de Francisco Beltrão, mantido pela Prefeitura Municipal, para: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA JULIANA MEZZOMO KAIBERS, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3874/07, de 13/09/2007 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4659/11, de 28/10/2011.
- ART. 2º ADEQUAR, em consequência do caput do artigo 1º e da Deliberação nº 02/10-CEE, a denominação da instituição de ensino situada na Avenida Rio Grande do Sul, s/n, do Município de BELA VISTA DA CAROBA, para:

ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS – ENSINO FUNDAMENTAL.

- PARÁGRAFO ÚNICO. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2936/91, de 11/09/1991 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7244/12, de 28/11/2012.
- ART. 3º RENOVAR por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 3874/07, de 13/09/2007 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4659/11, de 28/10/2011 encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A representante legal da mantenedora deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 4º DETERMINAR que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados nos parágrafos únicos dos artigos 1º e 2º.
- ART. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3065/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1448/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR para a oferta da Educação Básica, a ESCOLA TESOURO ENCANTADO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Espanha, 2722, do Município de REALEZA, NRE de Francisco Beltrão, mantida pela Escola Tesouro Encantado Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- ART. 2º RENOVAR por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 2907/96, de 19/07/1996 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3169/08, de 10/07/2008, encerrando-se em 31/12/2010.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2013.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2907/96, de 19/07/1996.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º AMPLIAR a oferta da Educação Infantil para atendimento de crianças de 00 (zero) a 01 (um) ano.
- ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3067/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 137/13-CEMER, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RECONHECER o Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do COLÉGIO ESTADUAL POLIVALENTE DE APUCARANA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Rosa Stábele, 385, do Município e NRE de APUCARANA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1872/11, de 11/05/2011 e o Parecer nº 167/11-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 07/01/2013.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2010 até 01/07/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 3537/77, de 21/06/1977.

- § 5º A Resolução nº 1872/11, de 11/05/2011 e o Parecer nº 167/11-CEE/PR credenciaram a instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º CONVALIDAR os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/07/2010 a 07/07/2011, para regularização da vida escolar dos alunos.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3068/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 127/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RECONHECER o Ensino Médio, do COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO TANCREDO NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Avenida Prefeito Romeu Beligni, 2280, do Município de MARILÂNDIA DO SUL, NRE de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3796/07, de 05/09/2007 autorizou e a Resolução nº 1451/09, de 24/04/2009 prorrogou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2009.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2010.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 150/86, de 08/01/1986 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1501/12, de 05/03/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

72128/2013

Resolução nº 3069/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1449/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR para a oferta da Educação Básica, o CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO-ÍRIS, situado na Rua Alexandra, 360, do Município e NRE de APUCARANA, mantido por Juliana Fernandes Lopes e Cia Ltda - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. As representantes legais da mantenedora da instituição de ensino deverão solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.
- ART. 2º AUTORIZAR o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º As representantes legais da mantenedora da instituição de ensino deverão solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi criada pela Ata datada de 01/07/2012, registrada sob nº EJC83902, no Cartório Dr. Acyr – 2º Ofício Notarial.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, as representantes legais deverão oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3070/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013

e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 194/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RECONHECER o Curso Técnico em Vendas - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do COLÉGIO ESTADUAL JURACY RACHEL SALDANHA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Rua João Moraes da Silva, 50, do Município de MARIALVA, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 753/11, de 25/02/2011 e o Parecer nº 12/11-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 14/04/2012.
- § 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 14/04/2012 a 14/04/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 408/91 de 30/01/1991 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5200/12, de 23/08/2012.
- § 5º A Resolução nº 2307/11, de 03/06/2011 e o Parecer nº 391/11-CEE/PR, renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3071/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RETIFICAR o artigo 1º da Resolução nº 5115/12, de 21/08/2012, da ESCOLA BILÍNGUE DA AMESFI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, situada na Rua Minas Gerais, 1210, do Município de MEDIANEIRA, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Associação Medianeirense dos Surdos e Fissurados, que autorizou o funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos – Fase I, para atendimento na área da Surdez e credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.
- PARÁGRAFO ÚNICO. O artigo 1º da Resolução acima citada fica alterado de: “RUA ARGENTINA, 2560”, para: “RUA MINAS GERAIS, 1210”.
- ART. 2º DETERMINAR que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do artigo 1º.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3072/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 05/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 964/13, da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LENIRA DE CARVALHO OLIVEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Manoel Ribas, 35, do Município de JABOTI, NRE de Ibaiti, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 2887/07, de 22/06/2007 e o Parecer nº 317/07-CEE/PR autorizaram o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5552/10, de 16/12/2010, encerrando-se em 01/07/2012.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2016.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº

- 3890/92, de 04/11/1992 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 406/12, de 20/01/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3073/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1450/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR, a pedido, a mudança de endereço do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEMEAR, do Município e NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro de Educação Profissional Semear Ltda, da: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1474, para: RUA ALMIRANTE BARROSO, 1574, do mesmo Município, a partir de 14/01/2013.
- § 1º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar e credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução nº 1833/05, de 07/07/2005.
- § 2º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3074/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 12/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

RESOLVE:

- ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação da ESCOLA RURAL MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Vila Esmeralda, do Município de MATELÂNDIA, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal, para: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DUQUE DE CAXIAS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 6447/84, de 20/08/1984 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 592/13, de 06/02/2013.
- ART. 2º DETERMINAR que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no parágrafo único do artigo 1º.
- PARÁGRAFO ÚNICO. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3075/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 11/13, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

RESOLVE:

- ART. 1º ALTERAR, a pedido, a denominação da ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARINO ROSSI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Vila Marquesita, do Município de MATELÂNDIA, NRE de Foz do Iguaçu, mantida pela Prefeitura Municipal, para: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MARINO ROSSI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3279/93, de 18/06/1993 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 588/13, de 06/02/2013.

- ART. 2º DETERMINAR que a presente Resolução seja mencionada com os atos oficiais citados no parágrafo único do artigo 1º.
- PARÁGRAFO ÚNICO. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3076/13

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 09/06, 01/07, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 112/13-CE-MEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR, o POLO no Município e NRE de PONTA GROSSA, situado na Rua Santos Dumont, 620, Centro, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a distância, como unidade descentralizada do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IBREP/PR, situado na Rua Visconde de Nacar, 1165, Centro, do Município e NRE de CURITIBA, mantido pelo IBREP/PR - Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda – ME.
- § 1º O credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a distância, é concedido pelo prazo estabelecido na Resolução nº 4487/08, de 26/09/2008 e no Parecer nº 605/08-CEE/PR, que credenciaram a instituição de ensino sede, com vigência até 14/10/2013.
- § 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino sede deverá solicitar a renovação à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- ART. 2º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, na modalidade Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a distância, no POLO do Município de PONTA GROSSA, citado no caput do artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida é a partir da data da publicação da presente Resolução, com carga horária de 880 (oitocentas e oitenta) horas e período mínimo de integralização de 40 (quarenta) semanas, conforme estabelece o Parecer nº 112/13-CEE/PR.
- § 2º O ingresso no curso técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos que estejam matriculados, cursando ou que concluíram o Ensino Médio.
- § 3º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Transações Imobiliárias.
- § 4º A Resolução nº 4487/08, de 26/09/2008 e o Parecer nº 605/08-CEE/PR autorizaram o funcionamento do referido curso na instituição de ensino sede.
- § 5º O curso técnico ora autorizado no POLO do Município de PONTA GROSSA está devidamente reconhecido na instituição ensino sede pela Resolução nº 4040/09, de 25/11/2009 e pelo Parecer nº 475/09-CEE/PR, com vigência até 31/12/2013.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º DETERMINAR que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no POLO do Município de PONTA GROSSA seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.
- ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3077/13

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 925/13, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na ESCOLA MUNICIPAL DOM CARLOS BANDEIRA DE MELLO – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, 375, do Município de GENERAL CARNEIRO, NRE de União da Vitória, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.

- § 2º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1708/91, de 17/05/1991 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3794/11, de 29/08/2011.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa imediatamente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3078/13

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 699/13, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento do Centro de Atendimento Especializado, área da deficiência visual, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA AURORA FABRÍCIO DAS NEVES TORTELLI – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Afonso de Almeida Rocha, 2221, do Município de CORONEL DOMINGOS SOARES, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3697/82, de 30/12/1982.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa imediatamente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

72129/2013

Resolução nº 3079/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR para a oferta da Educação Básica, o COLÉGIO ITECNE – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Avenida Brasil, 8607, do Município e NRE de CASCAVEL, mantido por ITECNE – Instituto Tecnológico e Educacional de Cascavel Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 96/93, de 08/01/1993, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino Pré-Escolar e do Ensino de 1º Grau (1ª a 4ª) série.
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3081/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 03/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RETIFICAR o artigo 1º da Resolução nº 3768/12, de 21/06/2012, da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CIPRIANO DE PAULA SANTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Avenida Faxinal do Céu, s/n, do Município de PINHÃO, NRE de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal, que renovou a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).
- PARÁGRAFO ÚNICO. O artigo 1º da Resolução acima citada fica alterado de: “ESCOLA MUNICIPAL CIPRIANO DE PAULA SANTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL”, para: “ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CIPRIANO DE PAULA SANTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL”.
- ART. 2º DETERMINAR que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do artigo 1º.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3082/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1452/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CIPRIANO DE PAULA SANTOS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Avenida Faxinal do Céu, s/n, do Município de PINHÃO, NRE de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 1640/99, de 14/04/1999 autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4795/10, de 28/10/2010, encerrando-se em 31/12/2011.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2014.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1640/99, de 14/04/1999 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3768/12, de 21/06/2012.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3083/13

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 1085/13, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ARACI DO RÓCIO QUADROS MENDES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Benjamin Constant, 359, do Município e NRE de WENCESLAU BRAZ, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A autorização para funcionamento é por tempo indeterminado, a partir da data da publicação da presente Resolução, o que não isenta a instituição de ensino da verificação periódica do NRE.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1013/92, de 03/04/1992 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3100/12, de 22/05/2012.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 4º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa imediatamente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3085/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08 e 02/10 e o Parecer nº 118/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O CREDENCIAMENTO para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do COLÉGIO ESTADUAL MÁRIO DE ANDRADE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL, situado na Rua Tenente Camargo, 345, do Município e NRE de FRANCISCO BELTRÃO, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 3280/02, de 09/08/2002, credenciou a instituição de ensino citada no caput do artigo, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
- § 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 55/08, de 07/01/2008 e pelo Parecer nº 824/07-CEE/PR, com vigência até 31/12/2011.
- § 4º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2012 a 31/12/2016.
- § 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 6º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 2685, de 21/12/1976 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5033/12, de 15/08/2012.
- § 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3089/13

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 09/06, 01/07, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 165/13-CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR O POLO no Município e NRE de CASCAVEL, situado na Rua Erechim, 1592, Centro, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a distância, como unidade descentralizada do CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IBREP/PR, situado na Rua Visconde de Nacar, 1165, Centro, do Município e NRE de CURITIBA, mantido por IBREP/PR – Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda-ME.
- § 1º O credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a distância, é concedido pelo prazo estabelecido na Resolução nº 4487/08, de 26/09/2008 e Parecer nº 605/08-CEE/PR, que credenciaram a instituição de ensino sede, com vigência até 14/10/2013.
- § 2º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino sede deverá solicitar a renovação à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- ART. 2º AUTORIZAR O funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, na modalidade Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a distância, no POLO do Município de CASCAVEL, citado no caput do artigo 1º.
- § 1º A autorização concedida é a partir da data da publicação da presente Resolução, com carga horária de 880 horas e período mínimo de integralização de 40 (quarenta) semanas, conforme estabelece o Parecer nº 165/13-CEE/PR.
- § 2º O ingresso no curso técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos que estejam matriculados, cursando ou que concluíram o Ensino Médio.
- § 3º Na conclusão do curso, do estágio profissional supervisionado e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Transações Imobiliárias.
- § 4º A Resolução nº 4487/08, de 26/09/2008 e o Parecer nº 605/08-CEE/PR autorizaram o funcionamento do referido curso na instituição de ensino sede.
- § 5º O curso técnico ora autorizado no POLO do Município de CASCAVEL, está devidamente reconhecido na instituição ensino sede pela Resolução nº

4040/09, de 25/11/2009 e pelo Parecer nº 475/09-CEE/PR, com vigência até 31/12/2013.

- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 3º DETERMINAR que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no POLO do Município de CASCAVEL seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.
- ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3090/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 210/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RECONHECER o Ensino Médio, do COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Avenida Padre Joaquim, 59, do Município de PONTAL DO PARANÁ, NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2166/11, de 27/05/2011 autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5012/07, de 06/12/2007 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1267/12, de 23/02/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3091/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 104/13-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Fundamental, do COLÉGIO ESTADUAL HÉLIO ANTONIO DE SOUZA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Romário Martins, s/n, do Município de PONTAL DO PARANÁ, NRE de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3051/98, de 31/08/1998 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1105/03, de 09/04/2003 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1357/08, de 03/04/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3051/98, de 31/08/1998 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5143/12, de 22/08/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3092/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 97/13-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Fundamental, do COLÉGIO ESTADUAL PATO BRAGADO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Paranaguá, 891, do Município de PATO BRAGADO, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4199/83, de 15/12/1983 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1798/85, de 29/04/1985 reconheceu o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 675/08, de 21/02/2008, encerrando-se em 12/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/12/2012 a 12/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4199/83, de 15/12/1983 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2308/12, de 23/04/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3093/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 206/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Médio, do COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MARGARIDA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Bandeirantes, 5433, do Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3995/93, 22/07/1993 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 3860/98, de 10/11/1998 e o Parecer nº 370/98-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4396/07, de 24/10/2007, encerrando-se em 24/10/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/10/2012 a 24/10/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4195/83, de 15/12/1983 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2923/12, de 17/05/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3094/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 87/13-CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Fundamental, do COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RONDON – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Tocantins, 2125, do Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4521/92, de 07/12/1992 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 122/04, de 15/01/2004 e o Parecer nº 1015/03-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3842/08, de 25/08/2008, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº

- 4521/92, de 07/12/1992 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3444/12, de 01/06/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3095/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 05/10, e o Parecer nº 23/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RECONHECER o Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do COLÉGIO ESTADUAL DOM PEDRO I – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Rua Tiradentes, 280, do Município de LIDIANÓPOLIS, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1691/11, de 26/04/2011 e o Parecer nº 215/11-CEE/PR, autorizaram o funcionamento dos ensinos citados no caput do artigo 1º, com vigência até 12/07/2013.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2010 até 31/12/2014.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2197/82, de 13/02/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1465/12, de 05/03/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º CONVALIDAR os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 01/01/2010 a 12/07/2011, para regularização da vida escolar dos alunos.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3097/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR para a oferta da Educação Básica, o COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÍTIO BOA VENTURA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na PR 466, km 213, do Município de BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 744/98, de 18/03/1998, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3098/13

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 692/13, do DEPARTAMENTO E EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL,

RESOLVE:

- ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÍTIO BOA VENTURA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na PR 466, km 213, do Município de Boa Ventura de São Roque, NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 744/98, de 18/03/1998 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3097/13, de 09/07/2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3099/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 87/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Fundamental, do COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Pietro Canestraro Filho, 116, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 5419/85, de 10/12/1985 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2050/90, de 25/07/1990 e o Parecer nº 66/90-DEPG, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3753/07, de 29/08/2007, encerrando-se em 29/08/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 29/08/2012 a 29/08/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3770/82, de 30/12/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4192/12, de 06/07/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3100/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 61/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Fundamental, do COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR GILBERTO ALVES DO NASCIMENTO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL, situado na Rua Mem de Sá, 111, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1312/00, de 18/04/2000 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1148/03, de 10/04/2003 e o Parecer nº 154/03-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.

- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4617/08, de 09/10/2008, encerrando-se em 31/12/2011.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2012 a 31/12/2016.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1312/00, de 18/04/2000 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4191/12, de 06/07/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3101/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 61/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Fundamental, do COLÉGIO ESTADUAL ELIAS ABRAHÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Angelo Chilante, 15, do Município de Quatro Barras, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 294/97, de 29/01/1997 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1147/03, de 10/04/2003 e o Parecer nº 171/03-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4387/07, de 22/10/2007, encerrando-se em 22/10/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/10/2012 a 22/10/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 294/97, de 29/01/1997 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4116/12 de 04/07/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3102/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 166/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO do Ensino Médio, do COLÉGIO ESTADUAL DOM JOÃO BOSCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Justiniano Alves de Souza, 170, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3731/07, de 29/08/2007 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 2336/10, de 25/05/2010 e o Parecer nº 421/10-CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2012 a 31/12/2016.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5071/86, de 26/11/1986 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1040/12, de 13/02/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3103/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10 e 05/10, e o Parecer nº 27/13-CEIF/CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO DO Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do COLÉGIO ESTADUAL ANDRÉ ANDREATTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Avenida das Pedreiras, 03, do Município de QUATRO BARRAS, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1911/07, de 20/04/2007 e o Parecer 186/07-CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram os ensinos citados no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2361/10, de 26/05/2010, encerrando-se em 31/12/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2013 a 31/12/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 1268/81, de 30/06/1981 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1441/12, de 05/03/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3104/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10, e o Parecer nº 210/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RECONHECER o Ensino Médio, do COLÉGIO ESTADUAL CONSELHEIRO QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Juvelina Bittencourt, s/n, do Município de BOCAIÚVA DO SUL, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4137/09, de 27/11/2009 autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2009.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2010 até 31/12/2014.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4137/09, de 27/11/2009 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4344/12, de 13/07/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
Superintendente da Educação

72301/2013

Resolução nº 3105/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06, 02/10, e o Parecer nº 61/13-CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RENOVAR O RECONHECIMENTO DO Ensino Fundamental, do COLÉGIO ESTADUAL JOÃO RIBEIRO DE CAMARGO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Prefeito João Batista Stocco, 2714, do Município de COLOMBO, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 3727/88, de 05/12/1988 autorizou o funcionamento e a Resolução nº 5262/93, de 23/09/1993 e o Parecer nº 43/93-DEPG, reconheceram o ensino citado no caput do artigo 1º.

- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4367/07, de 19/10/2007, encerrando-se em 19/10/2012.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/10/2012 a 19/10/2017.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 2655/82, de 11/10/1982 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4117/12, de 04/07/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3106/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 03/06 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação, e o Relatório de Verificação Especial do NRE de Foz do Iguaçu,

RESOLVE:

- ART. 1º CESSAR, compulsória e definitivamente, as atividades escolares da ESCOLA PASSO REAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua Ipanema, 12, do Município e NRE de FOZ DO IGUAÇU, mantida pelo Centro Educacional Libra S/C Ltda, com amparo no artigo 48, incisos I e II, parágrafos 1º e 2º, e nos artigos 49, inciso II e 50, da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, com as ofertas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (1ª a 4ª série e 1º ao 5º ano).
- PARÁGRAFO ÚNICO. A cessação das atividades escolares foi motivada por irregularidades praticadas pela instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- ART. 2º RENOVAR o período ausente de renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, de 01/01/2004 a 31/12/2011, para fins de regularização da vida escolar dos alunos.
- ART. 3º RENOVAR o período ausente de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental, de 01/01/1997 a 31/12/2011, para fins de regularização da vida escolar dos alunos.
- ART. 4º REVOGAR a autorização para funcionamento concedida à referida instituição de ensino pela Resolução nº 4357/92, de 03/12/1992, a partir de 01/01/2012, ficando extinta a instituição de ensino.
- ART. 5º DETERMINAR ao Setor de Documentação Escolar do Núcleo Regional da Educação de Foz do Iguaçu:
- a) recolher toda a documentação integrante das pastas individuais arquivadas na instituição de ensino ora cessada, para fins de análise e conclusão sobre seu conteúdo e consequências escolares legais, de acordo com o mencionado na presente Resolução;
 - b) analisar a vida escolar dos alunos relacionados nos Relatórios Finais, confrontando-a com a documentação constante nas pastas individuais, de forma a verificar a regularidade dos estudos para o devido registro, confirmando o Histórico Escolar expedido e/ou determinando a expedição deste documento conclusivo, bem como, orientar a transferência dos alunos.
- ART. 6º CREDENCIAR o COLÉGIO IGUAÇU – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E PROFISSIONAL, situado na Travessa Rio Negro, 19, do Município de FOZ DO IGUAÇU, para a guarda e expedição da documentação escolar dos alunos da ESCOLA PASSO REAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, citada no caput do artigo 1º e da ESCOLA PLANETA AZUL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, cessada pela Resolução nº 4086/99, de 05/11/1999, ambas pertencentes ao Município de Foz do Iguaçu, a partir de 01/01/2012.
- PARÁGRAFO ÚNICO. A documentação escolar das instituições de ensino acima citadas, estava sob a guarda do Setor de Documentação Escolar do NRE de Foz do Iguaçu, devido à mudança da gestora para outro Município, e consequente encerramento das atividades escolares da instituição de ensino sem ato oficial de cessação, por motivo de irregularidades.
- ART. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3107/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 03/98, 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 225/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível

Médio, o COLÉGIO POSITIVO JARDIM AMBIENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Itupava, 985, do Município e NRE de CURITIBA, mantido por Positivo Educacional Ltda, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

ART. 2º AUTORIZAR o funcionamento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, na instituição de ensino credenciada no artigo 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º O ingresso no curso técnico citado no caput do artigo é destinado aos alunos que estejam matriculados no 2º ou 3º ano, ou tenham concluído o Ensino Médio.

§ 3º O aluno que comprovar a conclusão do Ensino Médio e concluir os quatro módulos do curso, receberá o Diploma de Técnico em Informática.

§ 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.

§ 5º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 4070/99, de 04/11/1999 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 618/12, de 24/01/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 3º ADEQUAR a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do artigo 2º, passa a denominar-se: COLÉGIO POSITIVO JARDIM AMBIENTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3113/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 09/02 e 02/10, e o Parecer nº 216/13-CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

ART. 1º RECONHECER o Ensino Médio, do COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA PROFESSOR SÉRGIO KRIGRIWAJA LUCAS - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Terra Indígena Faxinal, Rodovia PRT 487 - Km 13, do Município de CÂNDIDO DE ABREU, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A Resolução nº 704/10, de 25/02/2010 autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.

§ 2º O ato de Reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 01/01/2012 a 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi criada pela Resolução nº 524/08, de 12/02/2008 e nº 4894/08, de 23/10/2008 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2507/11, de 14/06/2011.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3115/13

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação, e o Parecer nº 939/13, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL,

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Rua Joaquim Ferreira Claudino, 900, do Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data

da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.

§ 3º A instituição de ensino foi criada e autorizada a funcionar pela Resolução nº 213/90, de 24/01/1990 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4239/12, de 09/07/2012.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3116/13

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 02/10, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 947/13 do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO EDUCACIONAL,

RESOLVE:

ART. 1º AUTORIZAR o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos - Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, na Área das Altas Habilidades/Superdotação, do COLÉGIO ESTADUAL ANDRÉ SEUGLING - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Rua Carlos Gomes, 604, do Município e NRE de CORNELIO PROCÓPIO, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.

§ 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 3749, de 23/08/1977 e credenciada para a oferta de Educação Básica pela Resolução nº 2140/12, de 12/04/2012.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3119/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 10/99 e 02/10, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1457/13, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

ART. 1º CESSAR, voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso de Formação de Docentes para os anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, no COLÉGIO CENECISTA PIO XII - ENSINO MÉDIO E NORMAL, situado na Rua Osvaldo Schaefer, 673, do Município de ENTRE RIOS DO OESTE, NRE de Toledo, mantido pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC.

§ 1º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2007 motivadas pela ausência de demanda discente.

§ 2º A Resolução nº 594/02, de 01/03/2002 autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2008.

§ 3º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 1582/03, de 21/05/2003 e Parecer nº 223/03-CEE/PR e teve renovação do reconhecimento pela Resolução nº 2907/11, de 11/07/20011 e Parecer nº 485/11-CEE/PR.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

ART. 2º DETERMINAR que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3123/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR para a oferta da Educação Básica, a ESCOLA ESTADUAL ANTÔNIO LOPES JÚNIOR – ENSINO FUNDAMENTAL, situada na Rua das Castanheiras, 80, do Município e NRE de IRATI, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A Resolução nº 4555/96, de 03/12/1996, criou e autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (5ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3125/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, 05/10 e o Parecer nº 133/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RECONHECER, para fins de cessação, o Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, em nível Médio, integrado à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, presencial, do COLÉGIO ESTADUAL DE IPORÁ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL, situado na Avenida Duque de Caxias, 2631, do Município de IPORÁ, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 5313/08, de 19/11/2008 e o Parecer nº 827/07-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º O reconhecimento é concedido a partir do início do ano de 2009, exclusivamente para fins de cessação.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a cessação do referido curso à SEED/CEF, imediatamente após a data da publicação deste ato.
- § 4º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pelo Decreto nº 1938, de 27/03/1961 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1560/12, de 08/03/2012.
- § 5º A Resolução nº 3193/10, de 26/07/2010 e o Parecer nº 696/09-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3502/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, a Deliberação nº 02/10 do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º CREDENCIAR para a oferta da Educação Básica, o INSTITUTO ADVENTISTA

PARANAENSE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, situado na Gleba Paçandu, 80, do Município de IVATUBA, NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação nº 02/10-CEE.

- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º O Decreto nº 6328, de 21/02/1979, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do artigo, com oferta do Ensino de 1º Grau (1ª a 8ª série).
- § 3º O ato de credenciamento a que se refere este artigo não autoriza o funcionamento, renovação ou reconhecimento de cursos, modalidades e programas.
- § 4º Para a implantação, renovação ou reconhecimento de qualquer curso, modalidade ou programa, a instituição de ensino deverá apresentar projeto específico, encaminhando-o ao NRE de sua jurisdição, sujeitando-se às diligências que forem necessárias, em atendimento às normas vigentes para o sistema de ensino do Estado do Paraná.
- § 5º Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, conforme artigo 35 da Deliberação nº 02/10-CEE.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

Resolução nº 3519/13

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 196/13-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

- ART. 1º RECONHECER o Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOSÉ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL, situado na Rua dos Eucaliptos, 215, do Município e NRE de LONDRINA, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 5461/10, de 14/12/2010 e o Parecer nº 1136/10-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 09/02/2012.
- § 2º O reconhecimento é concedido por 05 (cinco) anos, no período de 08/02/2011 até 08/02/2016.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi reorganizada e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 3801, de 30/08/1977 e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4019/12, de 28/06/2012.
- § 5º A Resolução nº 5332/10, de 07/12/2010 e o Parecer nº 1029/10-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- ART. 2º CONVALIDAR os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 08/02/2011 a 09/02/2011, para regularização da vida escolar dos alunos.
- ART. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de agosto de 2013.

Eliane Terezinha Vieira Rocha
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO

72303/2013

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE WENCESLAU BRAZ
PORTARIA Nº 006/2013

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE WENCESLAU BRAZ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/70, Art. 307, e considerando o contido no Protocolado nº 12.111.853-0,

RESOLVE:

- Art. 1º Designar **Suzana Aparecida de Souza**, RG nº 3.491.505-9, Professora, classe 75, nível PNI 2, **Eli Cristina Domingues**, RG nº 4.457.931-6, Professora, classe 75, nível PNI 2 e **Lessandro da Cruz Rodrigues**, RG nº 12.733.155-3, Professor, classe 57, nível PNI 2, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem **Sindicância** com a finalidade de apurar possíveis indícios de má conduta profissional da Direção do Colégio Estadual Ary Barroso, município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.
- Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz-PR, em 02 de agosto de 2013.

Sheila Alvarez Ferreira
Chefe do N.R.E. W. Braz
Decreto 788/11
RG 5.362.679-3

71598/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ
NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA

PORTARIA DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 35/2013

O CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e Lei n.º 108/2002, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Sindicância, Autos nº 012/2013, sob protocolos nº 11.703.953-6.

RESOLVE:

Artigo 1º - Rescindir o contrato celebrado entre o Estado do Paraná, através desta Pasta e a servidor **Dori Edison Soares**, RG: 4.486.839-3, a partir desta data, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais:

- Lei 6.174/70 – Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná – Art. 279, III, IV, VI, XIV.
- Lei Complementar 07/76 – Estatuto do Magistério – Art. 82, I, c, I.
- Lei 108 – Art. 17, III.

Artigo 2º - Não celebrar contrato de trabalho em um período de 24 meses entre a Secretaria do Estado da Educação do Paraná e o Sindicato, conforme disposto no artigo 14, II, da Lei nº 108/2005;

Artigo 3º - Ao GRHS/SEED, para as devidas providências;

Artigo 4º - Intime-se.

Núcleo Regional de Educação de Curitiba, em 26 de junho de 2013.

Maurício Pastor dos Santos
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Curitiba

71953/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ
NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA

PORTARIA Nº 38/2013

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos protocolos nº 11.632.623-0, resolve-se:

ARQUIVAR

I - Os presentes Autos, que foram objeto de Sindicância no COLÉGIO ESTADUAL

PROFESSOR LOUREIRO FERNANDES, desta capital.

II - Publique-se e intime-se.

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, 02 de julho de 2013.

Maurício Pastor dos Santos
Chefe do Núcleo Regional da Educação de Curitiba

71954/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ
NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA

PORTARIA Nº 39/2013

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos protocolos nº 11.649.581-3, 11.703.776-2 e 11.486.074-6 resolve-se:

ARQUIVAR

I - Os presentes Autos, que foram objeto de Sindicância no COLÉGIO ESTADUAL PILAR MATURANA, desta capital.

II - Publique-se e intime-se.

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, 04 de julho de 2013.

Maurício Pastor dos Santos
Chefe do Núcleo Regional da Educação de Curitiba

71958/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ
NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA

PORTARIA Nº 40/2013

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido nos protocolos nº 11.023.221-7 e 11.381.172-2, resolve-se:

ARQUIVAR

I - Os presentes Autos, que foram objeto de Sindicância no COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO FERNANDES, desta capital.

II - Publique-se e intime-se.

NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA, 08 de julho de 2013.

Maurício Pastor dos Santos
Chefe do Núcleo Regional da Educação de Curitiba

71959/2013

*****				*****					
* ESTADO DO PARANA				FIXACAO DE EXERCICIO				SAEOHFG1 *	
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO								26/07/13 *	
*****				PORTARIA N. 00084/13				*****	
O CHEFE DO GRHS/SEED									
NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 04077/12 DE 13 DE MARCO DE 2012, DA DIRETORIA GERAL									
RESOLVE									
FIXAR,NOS TERMOS DO ARTIGO 65, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, O(S) SERVIDOR(ES) ABAIXO NOMINADO(S), NO(S) ESTABELECI- MENTO(S) ALI ESPECIFICADO(S):									

RG	N O M E			LF	CARGO	CH	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	

001007755-9	EDMEIA APARECIDA TELLES BATISTA			01	PN12-74 NIVEL II	20	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	
001007755-9	EDMEIA APARECIDA TELLES BATISTA			02	PN12-69 NIVEL II	20	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CURITIBA	
001097858-0	MARIA IVONET FRANCISCO BANA			02	PN12-75 NIVEL II	20	LEONEL FRANCA, C E-EF M	PARANAVAI	
001160259-2	JOSE BERNARDES			01	PN13-79 NIVEL III	40	ANTONIO RAMINELLI, C E-EF M	CAMBE	
001619594-4	VERGILINA DA ROSA			01	AE01-02 AGENTE EDUCACIONAL I	40	JORGE ANDRIGUETTO, C E DES-EF	FAZ RIO GRANDE	
003126324-7	MARIA CLEONICE DAS NEVES			02	PN12-75 NIVEL II	20	MONTEIRO LOBATO, E E-EF	SERTANOPOLIS	
003126324-7	MARIA CLEONICE DAS NEVES			03	PN12-75 NIVEL II	20	TEOTONIO VILELA, C E E B J A-E	SERTANOPOLIS	
003237968-0	IVANIRA IZABEL MENDES DAS NEVES D			02	PN12-75 NIVEL II	20	CASTRO ALVES, C E-EF M	PATO BRANCO	
003446431-6	SUSI SAITO			03	PN12-75 NIVEL II	20	GABRIEL C MARTINS, C E DR-EF M	LONDRINA	
003804427-3	NEIDE TEREZINHA COELHO MARTINS			92	AE01-09 AGENTE EDUCACIONAL I	40	SEED-GAS-SETOR DE MANUTENCAO	CURITIBA	
003933067-9	ZILOA APARECIDA BAUMGARTNER CASAT			01	AE01-01 AGENTE EDUCACIONAL I	40	JOAQUIM DE O FRANCO, C E-EF M	MANDRITUBA	
004008716-8	MARIA NELI MARQUES			01	PN12-72 NIVEL II	20	LA SALETTE, E-EI EF MOD ED ESP	NOVA LONDRINA	
004257582-8	ANGELINA ARAUJO CAMILO			01	PN12-75 NIVEL II	40	GUIMARAES ROSA, E E-EF	A CHATEAUBRIAND	
004300549-9	ADRIANA PAULA BORLINA			01	AE02-11 AGENTE EDUCACIONAL II	40	CAXIAS, C E DQ DE-EF M	NOVA OLIMPIA	
004580956-0	SIMONE PLACEDAS BITTENCOURT			01	AE02-03 AGENTE EDUCACIONAL II	40	POL MILITAR, C CEL P M F S MIR	CURITIBA	
004974809-4	MARCIA NATALIA CARNELOSSI PONCIAN			90	PN12-68 NIVEL II	20	PARANAGUA, C E MQ DE-EF M PROF	VERA C DO OESTE	
005058941-2	FLAVIA ACOSTA CASTILHO			01	PN13-82 NIVEL III	20	SEBASTIAO PARANA, C E DR-EM PR	WENCESLAU BRAZ	
005058941-2	FLAVIA ACOSTA CASTILHO			02	PN12-75 NIVEL II	20	SEBASTIAO PARANA, C E DR-EM PR	WENCESLAU BRAZ	
005625475-7	IONE JUSSARA PASTRE			02	PN12-67 NIVEL II	20	HORACIO R DOS REIS, C E-EF M	CASCAVEL	
005769300-2	SONIA APARECIDA CENCI			01	PN12-74 NIVEL II	40	SIGISMUNDO, C E PE-EF M N PROF	QUEDAS IGUAU	
006029021-0	DANIELLE MORAES LEAL			01	PN12-74 NIVEL II	20	MARIA BONFIM, E-EI EF MOD ED E	TOMAZINA	
006029021-0	DANIELLE MORAES LEAL			02	PN12-74 NIVEL II	20	FRANCISCO I OLIVEIRA, E E-EF	TOMAZINA	
006229481-7	LYZAINNE CRISTINA DA SILVA ZARUR D			01	AE02-10 AGENTE EDUCACIONAL II	40	LEONCIO CORREIA, C E-EF M PROF	CURITIBA	
006341519-7	ROSANE SCHMIDT			01	PN12-72 NIVEL II	20	CARLOS GOMES, C E-EF M	PATO BRANCO	
006341519-7	ROSANE SCHMIDT			02	PN12-72 NIVEL II	20	CARLOS GOMES, C E-EF M	PATO BRANCO	
007341858-5	LAUDINEIA APARECIDA PIRES DE SOUZ			01	AE01-01 AGENTE EDUCACIONAL I	40	CENTRO EST EDUC PROPIS LYSIMAC	RIO NEGRO	
007385979-4	ALMIRIA TERESINHA LISBOA GOMES			01	AE02-16 AGENTE EDUCACIONAL II	40	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, C E	LARANJ DO SUL	
008011102-9	REJANE SIRLENE DOS SANTOS			03	AE01-03 AGENTE EDUCACIONAL I	40	VARGEM BONITA, E E DO C-EF	AMPERE	
008586346-0	PRISCILIA LOVO CANDELARIA			01	AE02-01 AGENTE EDUCACIONAL II	40	JOAO RODRIGUES DA SILVA, C E P	LONDRINA	
008764560-6	JAIR PEDRO DOS SANTOS			01	AE02-16 AGENTE EDUCACIONAL II	40	VITAL BRASIL, C E-EF M	MARINGA	
008784462-5	SILVANA GONCALVES			01	AE02-03 AGENTE EDUCACIONAL II	40	GUATUPE, C E-EF M	S JOSE PTHNAIS	

008978711-4 CLEIDE APARECIDA CAMILO MONDEK
009234074-0 BRUNA PERES SANTOS
009383251-5 JOICE ADRIANE DE OLIVEIRA
012951269-5 ELIANE PATRIOTA VIDAL

01 AE01-02 AGENTE EDUCACIONAL I
01 AE02-16 AGENTE EDUCACIONAL II
01 AE02-05 AGENTE EDUCACIONAL II
01 AE02-01 AGENTE EDUCACIONAL II

40 CEEBJA LONDRINA-EF M
40 BENEDITA R REZENDE, C E-EF M
40 GUATUPE, C E-EF M
40 SEED-SUED-DITEC

LONDRINA
LONDRINA
S JOSE PINHAIS
CURITIBA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 26/07/13

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

71745/2013

* ESTADO DO PARANA REVOGACAO DO ATO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFN2 *
* SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 29/07/13 *
* PORTARIA N. 00085/13 *

O CHEFE DO GRHS/SEED

NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 04077/12 DE 13 DE MARÇO DE 2012, DA DIRETORIA GERAL

RESOLVE

REVOGAR O(S) ATOS(S) ABAIXO RELACIONADO(S), NA PARTE QUE DESIGNOU O(S) MENCIONADO(S) SERVIDOR(ES) EM SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	NOME	LF	CARGO	FUNCAO	ATO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
001857150-1	MARIA DE GODOY	01	AE01-35	EQUIPE DE RECURSOS	00185	101011 NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO	CAMPO MOURAO
001857150-1	MARIA DE GODOY	01	AE01-35	EQUIPE DE RECURSOS	00185	101011 NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO	CAMPO MOURAO
003866109-4	EUNICE FERREIRA ALVES	01	AE01-03	EQUIPE DE RECURSOS	00185	101011 NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO	CAMPO MOURAO
003866109-4	EUNICE FERREIRA ALVES	01	AE01-03	EQUIPE DE RECURSOS	00185	101011 NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO	CAMPO MOURAO
001013739-0	ANA LUCIA ZDEBSKI	01	PN12-75	EQUIPE DE RECURSOS	01071	010906 NUCLEO REG EDUCACAO - CASCA	CASCAREL
001013739-0	ANA LUCIA ZDEBSKI	01	PN12-75	EQUIPE DE RECURSOS	00779	280610 NUCLEO REG EDUCACAO - CASCA	CASCAREL
004241211-2	ROSANI SIMOES GUILHERME	99	AE02-09	EQUIPE DO FINANCEI	00051	190413 NUCLEO REG EDUCACAO - CASCA	CASCAREL
004241211-2	ROSANI SIMOES GUILHERME	99	AE02-09	EQUIPE DO FINANCEI	00051	190413 NUCLEO REG EDUCACAO - CASCA	CASCAREL
005923558-3	JOSE RICARDO DE OLIVEIRA	01	PN12-72	EQUIPE DA ESTRUTUR	00015	270112 NUCLEO REG EDUCACAO - CASCA	CASCAREL
006970627-4	MONICA MURER	01	PN12-73	EQUIPE DE ENSINO D	00117	100812 NUCLEO REG EDUCACAO - CASCA	CASCAREL
009535619-2	FABIANA PADOVAN VIEIRA MATTE	01	AE02-01	OUVIDORIA	00010	200112 NUCLEO REG EDUCACAO - CASCA	CASCAREL
009535619-2	FABIANA PADOVAN VIEIRA MATTE	01	AE02-01	OUVIDORIA	00010	200112 NUCLEO REG EDUCACAO - CASCA	CASCAREL
001007755-9	EDMEIA APARECIDA TELLES BATISTA	01	PN12-74	RESP PROTOCOLO	00022	250213 NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
001007755-9	EDMEIA APARECIDA TELLES BATISTA	02	PN12-69	RESP PROTOCOLO	00022	250213 NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
004580956-0	SIMONE PLACEDDES BITTENCOURT	01	AE02-03	TEC ADM PRONATEC	00066	100613 NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
004580956-0	SIMONE PLACEDDES BITTENCOURT	01	AE02-03	TEC ADM PRONATEC	00066	100613 NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
005190126-6	HELIA EUNICE SOARES	01	PN12-68	EQUIPE DA EDUC ESP	01815	081010 NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
005190126-6	HELIA EUNICE SOARES	02	PN11-54	EQUIPE DA EDUC ESP	00039	240211 NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
009848039-0	PATRICIA SALES DE SOUZA	92	PN11-54	EQUIPE DA ED INF E	00047	090413 NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	COLOMBO
000444899-5	MITIKO ISHIMURA MARUO	01	APPE-SN	CHEFE DO GRUPO DE	00941	130807 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
000444899-5	MITIKO ISHIMURA MARUO	01	APPE-SN	CHEFE DO GRUPO DE	00943	130807 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
000474321-0	MARIA CRISTINA RIBAS TABOR	02	PN12-75	APOIO	00016	070213 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
000775656-9	CRISTINA MARIA RICETTI DE OLIVE	02	PN12-75	APOIO	00005	110113 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
000907968-8	CELIA MARIA MENEGASSI FERNANDES	01	PN12-75	APOIO	00042	010311 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
000918134-2	IZES NEIRA KUCHPIL	01	PN12-75	ASSISTENTE EM PROC	00943	130807 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
000918134-2	IZES NEIRA KUCHPIL	02	PN12-75	ASSISTENTE EM PROC	00943	130807 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
000930175-5	JOCELI TEREZINHA VANI MACIEL	03	PN12-75	APOIO	00779	280610 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
000943280-9	MARIA LUIZA ANDRETTA FARIAS	01	APNS-SL	ASSISTENTE EM PROC	00016	070213 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
000943280-9	MARIA LUIZA ANDRETTA FARIAS	01	APNS-SL	ASSISTENTE EM PROC	00016	070213 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
001005125-8	NEUZA RIBAS OSTI	21	PN12-75	APOIO	00110	270712 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
001232107-4	LARICE NADIA PAJEWSKI KLICHOVSK	21	PN12-75	SECRETARIA DA CAMA	00943	130807 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
001832449-0	JOAO SILVA	01	AOOP-CH	ASSESSOR ADMINISTR	00941	130807 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
001832449-0	JOAO SILVA	01	AOOP-CH	ASSESSOR ADMINISTR	00943	130807 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
001974510-4	MARISTELA RIBEIRO CHIES BARBOZA	01	PN12-75	APOIO	00170	211212 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
001995617-2	ELISABETH YURIKO YAMANE SVIECH	01	AETA-GB	APOIO	00941	130807 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
001995617-2	ELISABETH YURIKO YAMANE SVIECH	01	AETA-GB	APOIO	00943	130807 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
002080234-0	ELIZETE DE CARVALHO FUCHALSKI	01	PN12-75	APOIO	00056	070513 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
002084199-0	EVARISTO DIAS MENDES	21	PN12-75	APOIO	00043	080312 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
002203069-8	SIMONE TISSOT BASTOS JOSE	03	MUN -	APOIO TECNICO ADMI	01074	030909 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
003109158-6	MARIZA ANDRADE SILVA	02	PN12-75	APOIO TECNICO ADMI	00110	270712 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
003109158-6	MARIZA ANDRADE SILVA	02	PN12-75	APOIO TECNICO ADMI	00174	200911 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
003109158-6	MARIZA ANDRADE SILVA	03	MUN -	APOIO TECNICO ADMI	00174	200911 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
003249218-5	STELA MARIA SILVA CELLI	22	PN12-75	SECRETARIA DA CAMA	00024	080212 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
003533153-0	FATIMA GAUZISKI	02	AETA-GB	APOIO	00941	130807 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
003533153-0	FATIMA GAUZISKI	02	AETA-GB	APOIO	00943	130807 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
003542818-6	ANTONIA APARECIDA SORIA GARCIA	02	PN12-75	TEC EM PLANEJAMENT	00024	080212 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
003542818-6	ANTONIA APARECIDA SORIA GARCIA	02	PN12-75	TEC EM PLANEJAMENT	00110	270712 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
003542818-6	ANTONIA APARECIDA SORIA GARCIA	02	PN12-75	TEC EM PLANEJAMENT	00110	270712 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
003725861-0	CEULI MARIANO JORGE	01	PN13-80	APOIO	00125	220611 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
003725861-0	CEULI MARIANO JORGE	21	PN13-80	APOIO	00125	220611 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
004014552-4	ADILSON APARECIDO TRINDADE DA S	01	AE02-15	APOIO TECNICO ADMI	01915	031208 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
004014552-4	ADILSON APARECIDO TRINDADE DA S	01	AE02-15	APOIO TECNICO ADMI	01915	031208 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
004033233-2	MARIA APARECIDA DE FREITAS	21	PN12-75	APOIO	00943	130807 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
004033233-2	MARIA APARECIDA DE FREITAS	21	PN12-75	APOIO	00779	280610 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
004132090-7	ADRIANA GUIMARAES BOIKO	01	PN12-75	APOIO	00166	121212 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
004132090-7	ADRIANA GUIMARAES BOIKO	01	PN12-75	APOIO	00166	121212 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
004304792-2	LUCIMARY CIRINO DOS SANTOS	97	AE02-02	APOIO	00779	280610 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
004304792-2	LUCIMARY CIRINO DOS SANTOS	97	AE02-02	APOIO	00779	280610 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
004662086-0	RENATO ANTONIO WINHESKI	01	AE02-15	APOIO	01915	031208 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
004662086-0	RENATO ANTONIO WINHESKI	01	AE02-15	APOIO	01915	031208 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
005126667-6	ROGERIO FOCKES	01	AE02-15	APOIO TECNICO ADMI	01915	031208 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
005126667-6	ROGERIO FOCKES	01	AE02-15	APOIO TECNICO ADMI	01915	031208 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
005237340-9	CASSIA APARECIDA ARANTES SOARES	01	PN12-75	APOIO	00005	110113 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
005237340-9	CASSIA APARECIDA ARANTES SOARES	01	PN12-75	APOIO	00005	110113 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
005436520-9	CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES	01	MUN -	APOIO	00009	020211 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
006170918-5	LUIS FERNANDO AGULHAM CIT	02	AE02-15	APOIO TECNICO ADMI	01915	031208 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
006170918-5	LUIS FERNANDO AGULHAM CIT	02	AE02-15	APOIO TECNICO ADMI	01915	031208 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
006276292-6	EDUARDO BRENNER FOCACCIA	97	AE02-08	CAT FUNC-APOIO/TEC	00102	200511 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
006276292-6	EDUARDO BRENNER FOCACCIA	97	AE02-08	CAT FUNC-APOIO/TEC	00102	200511 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
006335192-0	DANIELE MIALIK WAGNITZ	01	AE02-16	APOIO	01915	031208 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
006335192-0	DANIELE MIALIK WAGNITZ	01	AE02-16	APOIO	01915	031208 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
007254269-0	ANDRESSA ALVES WATANABE SCHINDL	01	PN12-74	APOIO	00043	080312 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
007254269-0	ANDRESSA ALVES WATANABE SCHINDL	02	PN11-54	APOIO	00043	080312 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
007798921-8	ERALDO OLIVEIRA REBELO	01	PN12-70	APOIO	00119	220210 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
007798921-8	ERALDO OLIVEIRA REBELO	97	PN12-69	APOIO	00119	220210 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
008025413-0	BEATRIZ KOZICKI	01	PN11-59	APOIO	00110	270712 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
013088318-4	SOPHIA GOMES CHARNAUD	01	READ-BB	CAT FUNC-APOIO/TEC	00021	180213 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA
013088318-4	SOPHIA GOMES CHARNAUD	01	READ-BB	CAT FUNC-APOIO/TEC	00021	180213 SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL	CURITIBA

001350626-4	HIROMI TANAKA MENEZES	21	PN12-75	TEC PEDAGOGICO	00110	270712	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
003895436-9	MARCOS IRINEU KRUKOSKI	02	PN11-64	APOIO	00056	070513	SEED-SUPERINTENDENCIA DE ED	CURITIBA
004624030-8	PATRICIA TEREZINHA DOBROWOLSKI	02	READ-BB	CAT FUNC-APOIO/TEC	00048	130312	SEED-GOFS-GRUPO ORC FINANC	CURITIBA
004624030-8	PATRICIA TEREZINHA DOBROWOLSKI	02	READ-BB	CAT FUNC-APOIO/TEC	00048	130312	SEED-GOFS-GRUPO ORC FINANC	CURITIBA
003962651-9	WANDERLEI ROBERTO GERONASSO	01	OORG-	PROGRAMA DO LEITE	00024	250213	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
003962651-9	WANDERLEI ROBERTO GERONASSO	01	OORG-	PROGRAMA DO LEITE	00024	250213	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
004043495-0	MARGARETH DE ABREU	01	AE02-16	TELEFONISTA	00113	030812	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
004043495-0	MARGARETH DE ABREU	01	AE02-16	TELEFONISTA	00113	030812	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
005966444-1	ADILSON LUIZ TIECHER	01	PN12-75	EQUIPE DE RECURSOS	00037	220313	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
006063248-0	MARCIO KUCEK	01	AE02-10	EQUIPE INFRA EST E	00030	110313	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
006063248-0	MARCIO KUCEK	01	AE02-10	EQUIPE INFRA EST E	00030	110313	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
006504860-4	SILVANA FELIPE BENEDITO	01	PN12-71	EQUIPE DE RECURSOS	00150	311012	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
007973099-8	ITALO RAWLYK SANTUCCI	91	PN11-54	EDIFICACOES	00078	080512	NUCLEO REG EDUCACAO - CURIT	CURITIBA
002093974-5	BEATRIZ JOUCOSWKE DE OLIVEIRA	01	PN12-70	AP010 TECNICO ADM1	00167	050911	SEED-GPS-GRUPO DE PLANEJAME	CURITIBA
002093974-5	BEATRIZ JOUCOSWKE DE OLIVEIRA	02	PN12-67	AP010 TECNICO ADM1	00167	050911	SEED-GPS-GRUPO DE PLANEJAME	CURITIBA
006813374-2	NELSON ANDRUKAITIS MOLEDO JUNIO	02	PN11-54	AP010 TECNICO ADM1	00078	080512	SEED-GPS-GRUPO DE PLANEJAME	CURITIBA
003754807-3	JOAO MAURO SOARES KULISZ	97	AE01-02	MOTORISTA	00102	200511	SEED-GAS-SETOR DE MANUTENCA	CURITIBA
003754807-3	JOAO MAURO SOARES KULISZ	97	AE01-02	MOTORISTA	00102	200511	SEED-GAS-SETOR DE MANUTENCA	CURITIBA
007951318-0	INDIAMARA IARK VENTURA	01	READ-AA	MOTORISTA	00032	110313	SEED-GAS-SETOR DE MANUTENCA	CURITIBA
007951318-0	INDIAMARA IARK VENTURA	01	READ-AA	MOTORISTA	00032	110313	SEED-GAS-SETOR DE MANUTENCA	CURITIBA
010072161-9	ALEX SANTOS DA LUZ	01	READ-AA	MOTORISTA	00027	070313	SEED-GAS-SETOR DE MANUTENCA	CURITIBA
010072161-9	ALEX SANTOS DA LUZ	01	READ-AA	MOTORISTA	00027	070313	SEED-GAS-SETOR DE MANUTENCA	CURITIBA
006249023-3	CAMILA MACEDO DE SALES	01	AE02-08	CAT FUNC-APOIO/TEC	00156	170811	SEED-GAS-SETOR DE MATERIAL	CURITIBA
006249023-3	CAMILA MACEDO DE SALES	01	AE02-08	CAT FUNC-APOIO/TEC	00156	170811	SEED-GAS-SETOR DE MATERIAL	CURITIBA
003104257-7	TANIA APARECIDA LOPES	01	PN12-75	EQUIPE DE ENSINO D	00132	190209	SEED-DEDI-DEPARTAMENTO DA D	CURITIBA
008282061-2	LUCAS FERNANDES FERREIRA	01	AE02-01	EQUIPE DA ASS DA S	00035	220313	SEED-SUPERINTENDENCIA DE DE	CURITIBA
008282061-2	LUCAS FERNANDES FERREIRA	01	AE02-01	EQUIPE DA ASS DA S	00035	220313	SEED-SUPERINTENDENCIA DE DE	CURITIBA
004339182-8	MARLI SAMPAIO SOSTER	21	PN12-75	EQUIPE DA ESTRUTUR	00490	170408	SEED-SUP GESTAO INF EST-C E	CURITIBA
004339182-8	MARLI SAMPAIO SOSTER	21	PN12-75	EQUIPE DA ESTRUTUR	00779	280610	SEED-SUP GESTAO INF EST-C E	CURITIBA
008328345-9	SANDRA MARA PEREIRA PARANHOS	01	PN12-75	EQUIPE DA ESTRUTUR	00111	010611	SEED-SUP GESTAO INF EST-C E	CURITIBA
005228117-2	MARCIA LUZIA ROSSI RAVAZOLI	01	PN12-74	TEC PEDAGOGICO	00001	100112	SEED-SUED-DPPE-PDE	CURITIBA
006292446-2	JANICE APARECIDA PARCIANELLO	01	PN12-75	EQUIPE DA ESTRUTUR	00027	140212	NUCLEO REG EDUCACAO - DOIS	DOIS VIZINHOS
006965070-8	EDILSON MACIESKI ONOFRE	01	PN12-74	EQUIPE DO FINANCEI	00027	140212	NUCLEO REG EDUCACAO - DOIS	DOIS VIZINHOS
008096935-0	DIEGO RONDON FERLA	01	AE02-16	EQUIPE DA DOCUMENT	00051	190413	NUCLEO REG EDUCACAO - DOIS	DOIS VIZINHOS
005256462-0	ANDREIA APARECIDA LEITE CUNHA	91	PN11-54	EQUIPE DA ESTRUTUR	00056	070513	NUCLEO REG EDUCACAO - GOIOE	GOIOERE
001544154-2	VICTOR HUGO OSSOSKI	21	PN12-75	EQUIPE PEDAGOGICA	00056	070513	NUCLEO REG EDUCACAO - GUARA	GUARAPUAVA
004746472-2	CLERY PAES DE ALMEIDA CORADELI	91	PN11-54	SECRETARIO DA CHEF	00126	100912	NUCLEO REG EDUCACAO - LARAN	LARANJ DO SUL
007385979-4	ALMIRIA TERESINHA LISBOA GOMES	01	AE02-16	EQUIPE DE REG ESCO	01917	031208	NUCLEO REG EDUCACAO - LARAN	LARANJ DO SUL
007385979-4	ALMIRIA TERESINHA LISBOA GOMES	01	AE02-16	EQUIPE DE REG ESCO	01917	031208	NUCLEO REG EDUCACAO - LARAN	LARANJ DO SUL
008826129-1	ELAINE PADILHA	91	PN11-54	EQUIPE DE ENSINO D	00024	080212	NUCLEO REG EDUCACAO - LARAN	LARANJ DO SUL
003002785-0	MARIA SUSI DE LAZARE	21	PN12-75	EQUIPE DA ESTRUTUR	00937	180806	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDR	LONDRINA
003002785-0	MARIA SUSI DE LAZARE	21	PN12-75	EQUIPE DA ESTRUTUR	00779	280610	NUCLEO REG EDUCACAO - LONDR	LONDRINA
007371435-4	MELISSA CHIRLEI SILVA GALEGO	01	PN12-74	EQUIPE DA EDUC ESP	00045	260109	NUCLEO REG EDUCACAO - PARAN	PARANAVAI
003762603-1	MARINALVA CARDOZO	01	PN12-75	OUVIDORIA	00024	250213	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
003762603-1	MARINALVA CARDOZO	01	PN12-75	OUVIDORIA	00024	250213	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
009383251-5	JOICE ADRIANE DE OLIVEIRA	01	AE02-05	RESP REPROGRAFIA	00071	200412	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
009383251-5	JOICE ADRIANE DE OLIVEIRA	01	AE02-05	RESP REPROGRAFIA	00071	200412	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA	S JOSE PINHAIS
004314087-6	SUELI DE FATIMA GEBIELUCA	01	PN12-75	EQUIPE DE ENSINO D	00161	041212	NUCLEO REG EDUCACAO - TELEM	TELEMACO BORBA
000527531-8	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA	03	AE01-35	EQUIPE DO FINANCEI	00051	040311	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	TOLEDO
000527531-8	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA	03	AE01-35	EQUIPE DO FINANCEI	00051	040311	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	TOLEDO
009288576-3	FRANCIELE BOCK	01	READ-BB	TEC ADM PRONATEC	00083	110713	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	TOLEDO
009288576-3	FRANCIELE BOCK	01	READ-BB	TEC ADM PRONATEC	00083	110713	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	TOLEDO
003342242-3	SILVIA REGINA NISHIYAMA SUCUPIR	01	PN12-75	EQUIPE DE ENSINO D	00149	040811	NUCLEO REG EDUCACAO - UMUAR	UMUARAMA
004199512-2	SUZETE APARECIDA BOFI	01	PN13-78	EQUIPE DE ENSINO D	00083	110713	NUCLEO REG EDUCACAO - UMUAR	UMUARAMA
004199512-2	SUZETE APARECIDA BOFI	01	PN13-78	EQUIPE DE ENSINO D	00083	110713	NUCLEO REG EDUCACAO - UMUAR	UMUARAMA
004226205-6	MARCELA HAMMERSCHMIDT BAGGIO	02	PN12-75	EQUIPE PEDAGOGICA	00051	190413	NUCLEO REG EDUCACAO - UMUAR	UMUARAMA
004226205-6	MARCELA HAMMERSCHMIDT BAGGIO	03	PN12-75	EQUIPE PEDAGOGICA	00051	190413	NUCLEO REG EDUCACAO - UMUAR	UMUARAMA
004300549-9	ADRIANA PAULA BORLINA	01	AE02-11	EQUIPE INFRA EST E	00172	200911	NUCLEO REG EDUCACAO - UMUAR	UMUARAMA
004300549-9	ADRIANA PAULA BORLINA	01	AE02-11	EQUIPE INFRA EST E	00172	200911	NUCLEO REG EDUCACAO - UMUAR	UMUARAMA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 29/07/13

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

71746/2013

 * ESTADO DO PARANA DESIGNACAO PARA PRESTACAO DE SERVICOS SAEOHFN1 *
 * SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO 29/07/13 *
 * PORTARIA N. 00086/13 *

O CHEFE DO GRHS/SEED
 NO USO DAS ATRIBUICOES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA N. 04077/12 DE 13 DE MARÇO DE 2012, DA DIRETORIA GERAL
 RESOLVE
 DESIGNAR O(S) SERVIDOR(S) ABAIXO RELACIONADO(S), PARA PRESTAR(EM) SERVICOS JUNTO AS FUNCOES E LOCAIS QUE ESPECIFICA:

RG	N O M E	LF	CARGO	FUNCAO	UNIDADE ADMINISTRATIVA	MUNICIPIO
001857150-1	MARIA DE GODOY	01	AE01-35	CAT FUNC-AUX SERVI	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO
001857150-1	MARIA DE GODOY	01	AE01-35	CAT FUNC-AUX SERVI	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO
001877382-1	SILVANA CASALI	21	PN13-79	EQUIPE DA EDUC INT	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO
003866109-4	EUNICE FERREIRA ALVES	01	AE01-03	CAT FUNC-AUX SERV	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO
003866109-4	EUNICE FERREIRA ALVES	01	AE01-03	CAT FUNC-AUX SERV	NUCLEO REG EDUCACAO - CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO
001013739-0	ANA LUCIA ZDEBSKI	01	PN12-75	EQUIPE DO FINANCEI	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCAVEL	CASCAVEL
001013739-0	ANA LUCIA ZDEBSKI	01	PN12-75	EQUIPE DO FINANCEI	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCAVEL	CASCAVEL
004241211-2	ROSANI SIMOES GUILHERME	99	AE02-09	RESP PROTOCOLO	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCAVEL	CASCAVEL
004241211-2	ROSANI SIMOES GUILHERME	99	AE02-09	RESP PROTOCOLO	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCAVEL	CASCAVEL
005923558-3	JOSE RICARDO DE OLIVEIRA	01	PN12-72	OUVIDORIA	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCAVEL	CASCAVEL
006970627-4	MONICA MURER	01	PN12-73	EQUIPE DA DOCUMENT	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCAVEL	CASCAVEL
009535619-2	FABIANA PADOVAN VIEIRA MATTE	01	AE02-01	TELEFONISTA	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCAVEL	CASCAVEL
009535619-2	FABIANA PADOVAN VIEIRA MATTE	01	AE02-01	TELEFONISTA	NUCLEO REG EDUCACAO - CASCAVEL	CASCAVEL
008253056-8	ADENISE ALVES DE MIRANDA SANTIA	01	PN12-75	EQUIPE DA DOCUMENT	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP.NORTE	COLOMBO
004742816-5	JOSIANE STELA FRANCA DO CARMO	01	PN12-67	EQUIPE DE RECURSOS	NUCLEO REG EDUCACAO - CORNELIO PROCOPIO	CORN PROCOPIO
000444899-5	MITIKO ISHIMURA MARUO	01	APPE-SN	EQUIPE DA ASS JURI	SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO	CURITIBA
000444899-5	MITIKO ISHIMURA MARUO	01	APPE-SN	EQUIPE DA ASS JURI	SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO	CURITIBA
000775656-9	CRISTINA MARIA RICETTI DE OLIVE	02	PN12-75	EQUIPE DA ASS TECN	SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO	CURITIBA
000907968-8	CELIA MARIA MENEGASSI FERNANDES	01	PN12-75	EQUIPE DA ASS TECN	SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO	CURITIBA
000918134-2	IZES NEIRA KUCHPIL	01	PN12-75	EQUIPE DA ASS TECN	SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO	CURITIBA
000918134-2	IZES NEIRA KUCHPIL	02	PN12-75	EQUIPE DA ASS TECN	SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO	CURITIBA
000930175-5	JOCELI TEREZINHA VANI MACIEL	03	PN12-75	EQUIPE DA ASS TECN	SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO	CURITIBA
000943280-9	MARIA LUIZA ANDRETTA FARIAS	01	APNS-SL	EQUIPE DE APOIO AD	SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO	CURITIBA
000943280-9	MARIA LUIZA ANDRETTA FARIAS	01	APNS-SL	EQUIPE DE APOIO AD	SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO	CURITIBA
001005125-8	NEUZA RIBAS OSTI	21	PN12-75	EQUIPE DA ASS TECN	SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO	CURITIBA
001232107-4	LARICE NADIA PAJEWSKI KLICHOVSK	21	PN12-75	EQUIPE DA ASS TECN	SEED-CEE-CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO	CURITIBA

001832449-0	JOAO SILVA	01	AOOP-CH	EQUIPE	DE	APOIO	AD	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
001832449-0	JOAO SILVA	01	AOOP-CH	EQUIPE	DE	APOIO	AD	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
001974510-4	MARISTELA RIBEIRO CHIES BARBOZA	01	PN12-75	EQUIPE	DA	ASS	TECN	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
001995617-2	ELISABETH YURIKO YAMANE SVIECH	01	AETA-GB	EQUIPE	DA	ASS	TEC	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
001995617-2	ELISABETH YURIKO YAMANE SVIECH	01	AETA-GB	EQUIPE	DA	ASS	TEC	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
002080234-0	ELIZETE DE CARVALHO FUCHALSKI	01	PN12-75	EQUIPE	DA	ASS	TEC	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
002084199-0	EVARISTO DIAS MENDES	21	PN12-75	EQUIPE	DA	ASS	JURI	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
002203069-8	SIMONE TISSOT BASTOS JOSE	03	MUN -	EQUIPE	DA	ASS	TECN	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
003109158-6	MARIZA ANDRADE SILVA	02	PN12-75	EQUIPE	DA	ASS	TECN	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
003109158-6	MARIZA ANDRADE SILVA	03	MUN -	EQUIPE	DA	ASS	TECN	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
003249218-5	STELA MARIA SILVA CELLI	22	PN12-75	EQUIPE	DA	ASS	TEC	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
003533153-0	FATIMA GAUZISKI	02	AETA-GB	EQUIPE	DO	GABINETE		SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
003533153-0	FATIMA GAUZISKI	02	AETA-GB	EQUIPE	DO	GABINETE		SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
003542818-6	ANTONIA APARECIDA SORIA GARCIA	02	PN12-75	EQUIPE	DA	ASS	TECN	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
003542818-6	ANTONIA APARECIDA SORIA GARCIA	02	PN12-75	EQUIPE	DA	ASS	TECN	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
003725861-0	CEULI MARIANO JORGE	01	PN13-80	EQUIPE	DA	ASS	TEC	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
004014552-4	ADILSON APARECIDO TRINDADE DA S	01	AE02-15	EQUIPE	DE	APOIO	AD	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
004014552-4	ADILSON APARECIDO TRINDADE DA S	01	AE02-15	EQUIPE	DE	APOIO	AD	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
004033233-2	MARIA APARECIDA DE FREITAS	21	PN12-75	EQUIPE	DA	ASS	JURI	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
004033233-2	MARIA APARECIDA DE FREITAS	21	PN12-75	EQUIPE	DA	ASS	JURI	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
004132090-7	ADRIANA GUIMARAES BOIKO	01	PN12-75	EQUIPE	DA	ASS	TEC	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
004132090-7	ADRIANA GUIMARAES BOIKO	01	PN12-75	EQUIPE	DA	ASS	TECN	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
004304792-2	LUCIMARY CIRINO DOS SANTOS	97	AE02-02	EQUIPE	DE	APOIO	AD	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
004304792-2	LUCIMARY CIRINO DOS SANTOS	97	AE02-02	EQUIPE	DE	APOIO	AD	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
004662086-0	RENATO ANTONIO WINHESKI	01	AE02-15	EQUIPE	DA	INFORMAT		SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
004662086-0	RENATO ANTONIO WINHESKI	01	AE02-15	EQUIPE	DA	INFORMAT		SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
005126667-6	ROGERIO FOCKES	01	AE02-15	EQUIPE	DA	INFORMAT		SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
005126667-6	ROGERIO FOCKES	01	AE02-15	EQUIPE	DA	INFORMAT		SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
005237340-9	CASSIA APARECIDA ARANTES SOARES	01	PN12-75	EQUIPE	DA	ASS	TECN	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
005237340-9	CASSIA APARECIDA ARANTES SOARES	01	PN12-75	EQUIPE	DA	ASS	TECN	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
005436520-9	CARLOS ALBERTO RODRIGUES ALVES	01	MUN -	EQUIPE	DO	GABINETE		SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
006170918-5	LUIS FERNANDO AGULHAM CIT	02	AE02-15	EQUIPE	DA	INFORMAT		SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
006170918-5	LUIS FERNANDO AGULHAM CIT	02	AE02-15	EQUIPE	DA	INFORMAT		SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
006276292-6	EDUARDO BRENNER FOCACCIA	97	AE02-08	EQUIPE	DA	INFORMAT		SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
006276292-6	EDUARDO BRENNER FOCACCIA	97	AE02-08	EQUIPE	DA	INFORMAT		SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
006335192-0	DANIELE MIALIK WAGNITZ	01	AE02-16	EQUIPE	DE	APOIO	AD	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
006335192-0	DANIELE MIALIK WAGNITZ	01	AE02-16	EQUIPE	DE	APOIO	AD	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
007254269-0	ANDRESSA ALVES WATANABE SCHINDL	01	PN12-74	EQUIPE	DE	APOIO	AD	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
007254269-0	ANDRESSA ALVES WATANABE SCHINDL	02	PN11-54	EQUIPE	DE	APOIO	AD	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
007798921-8	ERALDO OLIVEIRA REBELO	01	PN12-70	EQUIPE	DE	APOIO	AD	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
007798921-8	ERALDO OLIVEIRA REBELO	97	PN12-69	EQUIPE	DE	APOIO	AD	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
008025413-0	BEATRIZ KOZICKI	01	PN11-59	EQUIPE	DA	ASS	TECN	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
013088318-4	SOPHIA GOMES CHARNAUD	01	READ-BB	EQUIPE	DE	APOIO	AD	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
013088318-4	SOPHIA GOMES CHARNAUD	01	READ-BB	EQUIPE	DE	APOIO	AD	SEED-CEE-CONSELHO	ESTADUAL	DE	EDUCACAO	CURITIBA
003754807-3	JOAO MAURO SOARES KULISZ	97	AE01-02	CAT	FUNC-AUX	SERVI		SEED-SUED-DITEC				CURITIBA
003754807-3	JOAO MAURO SOARES KULISZ	97	AE01-02	CAT	FUNC-AUX	SERVI		SEED-SUED-DITEC				CURITIBA
003762603-1	MARINALVA CARDOZO	01	PN12-75	EQUIPE	MIDIA	IMPRE		SEED-SUED-DITEC				CURITIBA
003762603-1	MARINALVA CARDOZO	01	PN12-75	EQUIPE	MIDIA	IMPRE		SEED-SUED-DITEC				CURITIBA
007951318-0	INDIAMARA IARK VENTURA	01	READ-AA	CAT	FUNC-AUX	SERVI		SEED-SUED-DITEC				CURITIBA
007951318-0	INDIAMARA IARK VENTURA	01	READ-AA	CAT	FUNC-AUX	SERVI		SEED-SUED-DITEC				CURITIBA
008195075-0	WILLIAM ALBERTO DE OLIVEIRA	01	AE02-01	EQUIPE	MULTIMEIOS			SEED-SUED-DITEC				CURITIBA
008195075-0	WILLIAM ALBERTO DE OLIVEIRA	01	AE02-01	EQUIPE	MULTIMEIOS			SEED-SUED-DITEC				CURITIBA
000474321-0	MARIA CRISTINA RIBAS TABOR	02	PN12-75	EQUIPE	DO	DEP -	DE	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO		CURITIBA
001544154-2	VICTOR HUGO OSSOSKI	21	PN12-75	TEC	PEDAGOGICO			SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO		CURITIBA
006813374-2	NELSON ANDRUKAITIS MOLEDO JUNIO	02	PN11-54	EQUIPE	DO	DEP -	DE	SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	EDUCACAO		CURITIBA
004624030-8	PATRICIA TEREZINHA DOBROWOLSKI	02	READ-BB	CAT	FUNC-APOIO/TEC			SEED-GOFS-GRUPO	ORC	FINANC	SETORIAL	CURITIBA
004624030-8	PATRICIA TEREZINHA DOBROWOLSKI	02	READ-BB	CAT	FUNC-APOIO/TEC			SEED-GOFS-GRUPO	ORC	FINANC	SETORIAL	CURITIBA
000821074-8	ELEANE JEAN NEGRAO BRECKENFELD	03	PN13-79	EQUIPE	PEDAGOGICA			NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	CURITIBA
003962651-9	WANDERLEI ROBERTO GERONASSO	01	OORG-	EDIFICACOES				NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	CURITIBA
003962651-9	WANDERLEI ROBERTO GERONASSO	01	OORG-	EDIFICACOES				NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	CURITIBA
004043495-0	MARGARETH DE ABREU	01	AE02-16	EQUIPE	DE	RECURSOS		NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	CURITIBA
004043495-0	MARGARETH DE ABREU	01	AE02-16	EQUIPE	DE	RECURSOS		NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	CURITIBA
005966444-1	ADILSON LUIZ TIECHER	01	PN12-75	EQUIPE	PEDAGOGICA			NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	CURITIBA
006063248-0	MARCIO KUCEK	01	AE02-10	EQUIPE	DE	REG	ESCO	NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	CURITIBA
006063248-0	MARCIO KUCEK	01	AE02-10	EQUIPE	DE	REG	ESCO	NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	CURITIBA
007973099-8	ITALO RAWLYK SANTUCCI	91	PN11-54	EQUIPE	INFRA	EST	E	NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	CURITIBA
003410809-9	ELAINE CRUZ ANDRADE	01	PN12-71	APOIO				SEED-GAB-ASSESSORIA	JURIDICA			CURITIBA
005410525-8	ANTONIO FLAVIO CLARAS	01	PN12-75	APOIO	TECNICO	ADMI		SEED-GAS-CHEFIA				CURITIBA
009119010-9	ANDRE EDUARDO SUTIL	03	PN11-54	APOIO	TECNICO	ADMI		SEED-GAS-SETOR	DE	PATRIMONIO		CURITIBA
004335558-9	FRANCISCO BORNHOLDT	21	PN12-75	APOIO	TECNICO	ADMI		SEED-GAS-SETOR	DE	MANUTENCAO		CURITIBA
004335558-9	FRANCISCO BORNHOLDT	21	PN12-75	APOIO	TECNICO	ADMI		SEED-GAS-SETOR	DE	MANUTENCAO		CURITIBA
001839751-0	MARIA NEIDE FREIRIA	01	PN12-75	EQUIPE	DA	EDUC	BAS	SEED-DEPARTAMENTO	DE	EDUCACAO	BASICA	CURITIBA
001839751-0	MARIA NEIDE FREIRIA	02	PN12-70	EQUIPE	DA	EDUC	BAS	SEED-DEPARTAMENTO	DE	EDUCACAO	BASICA	CURITIBA
003895436-9	MARCOS IRINEU KRUKOSKI	02	PN11-64	APOIO	TECNICO	ADMI		SEED-DEPARTAMENTO	DE	EDUCACAO	BASICA	CURITIBA
004339182-8	MARLI SAMPAIO SOSTER	21	PN12-75	EQUIPE	DE	ENSINO	D	SEED-DEDI-DEPARTAMENTO	DA	DIVERSIDADE		CURITIBA
004339182-8	MARLI SAMPAIO SOSTER	21	PN12-75	EQUIPE	DE	ENSINO	D	SEED-DEDI-DEPARTAMENTO	DA	DIVERSIDADE		CURITIBA
008328345-9	SANDRA MARA PEREIRA PARANHOS	01	PN12-75	EQUIPE	DE	ENSINO	D	SEED-DEDI-DEPARTAMENTO	DA	DIVERSIDADE		CURITIBA
001850592-0	JANETE DE FATIMA STIMAMIGLIO	03	PN13-82	EQUIPE	DE	ENSINO	D	SEED-SUP GESTAO	ENS-DEP	ENS	FUND-DEF	CURITIBA
005190126-6	HELIA EUNICE SOARES	01	PN12-68	TEC	PEDAGOGICO			SEED-SUP GESTAO	ENS-DEP	ENS	ESP-DEE	CURITIBA
005190126-6	HELIA EUNICE SOARES	02	PN11-54	TEC	PEDAGOGICO			SEED-SUP GESTAO	ENS-DEP	ENS	ESP-DEE	CURITIBA
001350626-4	HIROMI TANAKA MENEZES	21	PN12-75	EQUIPE	DA	DIPLAN		SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	DESENV	EDUC	CURITIBA
006249023-3	CAMILA MACEDO DE SALES	01	AE02-08	EQUIPE	DA	DIPLAN		SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	DESENV	EDUC	CURITIBA
006249023-3	CAMILA MACEDO DE SALES	01	AE02-08	EQUIPE	DA	DIPLAN		SEED-SUPERINTENDENCIA	DE	DESENV	EDUC	CURITIBA
006292446-2	JANICE APARECIDA PARCIANELLO	01	PN12-75	EQUIPE	DA	ESTRUTUR		NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	DOIS VIZINHOS
006965070-8	EDILSON MACIESKI ONOFRE	01	PN12-74	EQUIPE	DO	FINANCEI		NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	DOIS VIZINHOS
008096935-0	DIEGO RONDON FERLA	01	AE02-16	EQUIPE	INFRA	EST	E	NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	DOIS VIZINHOS
005410521-5	REINALDO DOMICIANO CLARAS	01	PN11-54	EQUIPE	DO	FINANCEI		NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	GUARAPUAVA
004097202-1	ROSEANE PEREIRA GOES	91	PN11-55	EQUIPE	DE	REG	ESCO	NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	IVAIPORA
007508574-5	MARIA ROSIANE PEREIRA DA SILVA	04	PN11-54	OUVIDORIA				NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	JACAREZINHO
003414530-0	ELIANE MARIA DA SILVA	01	PN11-54	SECRETARIO	DA	CHEF		NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	LARANJ. DO SUL
006137177-0	ANGELA JEANE SALLES RODRIGUES	01	PN12-75	EQUIPE	DE	ENSINO	D	NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	PARANAGUA
006137177-0	ANGELA JEANE SALLES RODRIGUES	01	PN12-75	EQUIPE	DE	ENSINO	D	NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	PARANAGUA
010072161-9	ALEX SANTOS DA LUZ	01	READ-AA	MOTORISTA				CENTRO	ATIV	PEDAG	DA	VILA DA CIDADANIA
010072161-9	ALEX SANTOS DA LUZ	01	READ-AA	MOTORISTA				CENTRO	ATIV	PEDAG	DA	VILA DA CIDADANIA
007611761-6	MERIE NE PEREIRA DA SILVA	01	PN12-71	EQUIPE	DE	ENSINO	D	NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	TELEMACO BORBA
000527531-8	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA	03	AE01-35	APOIO	ESPECIAL-QPP			NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	TOLEDO
000527531-8	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA	03	AE01-35	APOIO	ESPECIAL-QPP			NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	TOLEDO
00288576-3	FRANCIELE BOCK	01	READ-BB	TEC	ADM	PRONATEC		NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	TOLEDO
00288576-3	FRANCIELE BOCK	01	READ-BB	TEC	ADM	PRONATEC		NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	TOLEDO
004199512-2	SUZETE APARECIDA BOFI	01	PN13-78	EQUIPE	PEDAGOGICA			NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	UMUARAMA
004199512-2	SUZETE APARECIDA BOFI	01	PN13-78	EQUIPE	PEDAGOGICA			NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	UMUARAMA
004226205-6	MARCELA HAMMERSCHMIDT BAGGIO	02	PN12-75	EQUIPE	DE	ENSINO	D	NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	UMUARAMA
004226205-6	MARCELA HAMMERSCHMIDT BAGGIO	03	PN12-75	EQUIPE	DE	ENSINO	D	NUCLEO	REG	EDUCACAO	-	UMUARAMA
008428034-8	MICHELLE CRISTINA RODRIGUES	01	READ-BB</									

008724595-0 RICARDO JOSE BRUGNAGO

54 PNI1-54 EQUIPE DA DOCUMENT NUCLEO REG EDUCACAO - UNIAO VITORIA

UNIAO D VITORIA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 29/07/13

GRAZIELE ANDRIOLA
CHEFE DO GRHS/SEED

71747/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 921 DE 31/07/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
RITA DE CASSIA SCHIEVENIN	14632662	6	NII11	120579886	22/07/2013	21/07/2015	730
SILVIA FRANCISCON GOMES DA CRUZ	21273139	1	NII10	119828457	29/07/2013	28/07/2015	730
ROZANE DE FATIMA FIORENTIM	41189142	1	NI01	120762206	19/08/2013	18/08/2015	730
NADIA SALIM SEMAAN	44552558	2	NI11	120878123	29/07/2013	28/07/2015	730
CELSO KUCHANI	44612623	1	NI06	120718916	06/08/2013	05/08/2015	730
EVA MARCIA MAROSKI WOEHL	50085112	1	NII08	120007599	25/08/2013	24/08/2015	730
ALEXANDRE OLIVEIRA SCHWIND	61184503	1	NA03	120717308	01/08/2013	31/07/2015	730
SIMONE DO ROCIO THEIS RASO	66713822	1	NA10	120202800	31/07/2013	30/07/2015	730
RITA DE CASSIA MANTOVANELLI	67639391	1	NI07	120206915	29/07/2013	28/07/2015	730
NIVORLEY DE LIMA SIMIAO	73299039	91	NI01	119446449	01/08/2013	31/07/2015	730

71154/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 922 DE 31/07/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
FABIO LOBO DA SILVA	73472237	1	NA16	119862949	11/07/2013	10/07/2015	730
DANIEL DOUGLAS TAVARES HORN	87714730	1	NA11	120290681	04/08/2013	03/08/2015	730
QUITERIA TASSIANE VON FRUHAUF MACHAD	96053142	1	NA10	120605097	25/07/2013	24/07/2015	730

71155/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 902 DE 25/07/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
HELENA VIEIRA BUISA	9814191	3	NII11	119905257	25/07/2013
ADELAIDE APOLONIA MAUS	9869999	2	NII07	119296862	25/07/2013

71156/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 900 DE 25/07/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
EZILDA NUNES FERREIRA	13624267	2	NII11	120078640	31/07/2013
APARECIDA RODRIGUES ESTEVAO	16079464	21	NII11	119405050	25/07/2013
ROMEU JOSE MIOLA	17594702	2	NII11	119852943	25/07/2013
MARCIA REGINA RANIERI	17861220	21	NII11	120762257	29/07/2013
GENI DIAS TEIXEIRA	19347974	21	NII11	119304032	25/07/2013
WILMA DA SILVA PINTO	21632260	1	NII11	119404754	25/07/2013
SONIA APARECIDA BORGES DE SOUZA	21694282	1	NII104	119694043	29/07/2013
CELIA DA SILVA OLIVEIRA HAAS	21978345	2	NII104	119401011	25/07/2013
GRASIELLA MARTINS	22034235	21	NII11	119134463	25/07/2013
CLEUZA BONILHA	30710428	1	NII104	118817125	25/07/2013

71157/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 901 DE 25/07/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
ELIZABETE DE FATIMA KOSLOSKI	31154162	21	NII11	119293812	29/07/2013
IZABEL CRISTINA DENIS CABRAL	31743672	1	NII11	118857356	25/07/2013
ENY PEREIRA RIBEIRO DA SILVA	33409451	2	NII104	120204114	25/07/2013
VILMA APARECIDA DE SOUZA MEZZARI	36491892	2	NII11	119444500	25/07/2013
MARIA BETANIA MENESES BULHOES FERRO	39677989	1	NII11	119445531	25/07/2013
LUZIA DA LUZ SALLES	41649127	1	NII11	120169866	25/07/2013
DEMARICE MELCO SFEIR DE AGUIAR	7978189	1	NII11	120171089	30/07/2013
TANEA MARIA COSTA DE JESUS	80143346	1	NEII11	119792312	26/07/2013
ROSA SHIGUEKO HAYASHI	8325090	3	NII11	119406250	25/07/2013
MARIA JOSE ALVES NUNES VICENTE	8398160	1	NII11	120078658	25/07/2013

71158/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 920 DE 31/07/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
LUCINEIA DE SOUZA GOMES MOREIRA	34450617	3	NIIII05	119697522	29/07/2013
SHIRLEI TERESINHA FRAGA RIBEIRO	43995588	1	NII11	120096770	01/08/2013
SHIRLEI TERESINHA FRAGA RIBEIRO	43995588	22	NII11	120096761	01/08/2013

71159/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 919 DE 31/07/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
LIZETE CARNIEL MAZZER	10240921	1	NAII	119404517	29/07/2013
MARIA GRACIETI DA SILVA	10427444	21	NII11	120091026	29/07/2013
MAURILIA DE SOUZA DO PRADO	11938531	1	NII11	119903050	24/07/2013
ADELAIDE DENARDIN	13639825	2	NII11	120289527	30/07/2013
LENIRA ROCHA PINHEIRO CADAMURO	16612839	21	NII11	119425131	05/08/2013
DENEVALDO DO NASCIMENTO CARDOSO	17246143	21	NII11	120361546	01/08/2013
DEUTIDES DE JESUS TIXILISKI	17543598	1	NII11	120090410	29/07/2013
MARIA APARECIDA DA SILVA	21137790	21	NIIII04	119426723	06/08/2013
AMANDIO AUGUSTO GOUVEIA	31580587	1	NIIII04	120090836	29/07/2013
SELMA PIROLO	33659466	21	NII11	120250051	29/07/2013

71160/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 923 DE 01/08/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GLAUCIO ATILIO SCHMIDT	21	NASL	118135377	90	21/12/2007 20/12/2012	18/09/2013 16/12/2013
10695600	21	NASL	118135377	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
CLEIDE MELO DOS SANTOS	1	NA27	120206150	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
12449445	1	NA27	120206150	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
CARMEM RODRIGUES ESPANHOLO	1	NA28	120206150	90	27/02/2006 26/02/2011	20/09/2013 18/12/2013
12504926	1	NA28	120206150	90	27/02/2006 26/02/2011	20/09/2013 18/12/2013
ROSILY MARIA MOURO LEITE	1	NII11	118135369	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
12848854	1	NII11	118135369	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
IREN PORTELA BERNARDO	21	NII11	118135350	90	31/05/1999 30/05/2004	20/09/2013 18/12/2013
13567492	21	NII11	118135350	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
ZENAIDE MAY KOLTUM	2	NII11	118135369	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
13773629	2	NII11	118135369	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
LUCIA DE JESUS MANINI	1	NA21	120206150	90	21/06/2007 20/06/2012	20/09/2013 18/12/2013
14708332	1	NA21	120206150	90	15/02/2006 14/02/2011	20/09/2013 18/12/2013
TEREZINHA GARCIA	21	NII11	118135342	90	15/02/2006 14/02/2011	20/09/2013 18/12/2013
15076216	21	NII11	118135342	90	15/02/2006 14/02/2011	20/09/2013 18/12/2013
TEREZINHA GARCIA	1	NII11	118135342	90	15/02/2006 14/02/2011	20/09/2013 18/12/2013
15076216	1	NII11	118135342	90	15/02/2006 14/02/2011	20/09/2013 18/12/2013
MARIA DAS GRACAS NUNES	1	NII11	118135369	90	15/02/2006 14/02/2011	20/09/2013 18/12/2013
15635096	1	NII11	118135369	90	15/02/2006 14/02/2011	20/09/2013 18/12/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 924 DE 01/08/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CELSON LUIZ MARCOS	1	NII10	118135377	90	23/11/2005 22/11/2010	20/09/2013 18/12/2013
15726270	1	NII10	118135377	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
NEIDE BROIETTI DE SANT'ANNA	1	NA30	118135431	90	15/02/1996 14/02/2001	20/09/2013 18/12/2013
15949295	1	NA30	118135431	90	22/12/1997 20/06/2002	20/09/2013 18/12/2013
ANGELINA ALBERTIN	1	NII11	119426138	90	01/09/2006 31/08/2011	20/09/2013 18/12/2013
15988495	1	NII11	119426138	90	16/04/1999 15/04/2004	20/09/2013 18/12/2013
ANGELINA ALBERTIN	21	NII11	119426138	90	28/02/2001 27/02/2006	20/09/2013 18/12/2013
15988495	21	NII11	119426138	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
MALVINA GOES	1	NA22	120206176	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
17011596	1	NA22	120206176	90	21/12/2002 20/12/2007	20/09/2013 18/12/2013
WIRNEA MARIA DE PAULA LOPES	1	NIIII02	118135369	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
17214624	1	NIIII02	118135369	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
WIRNEA MARIA DE PAULA LOPES	2	NIIII02	118135369	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
17214624	2	NIIII02	118135369	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
HELENA VAZ DOS SANTOS DELGADO	1	NA27	120385887	90	21/12/2002 20/12/2007	20/09/2013 18/12/2013
17445898	1	NA27	120385887	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO	1	NA27	120206176	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
17852477	1	NA27	120206176	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
MARIA ISABEL MARCHI CAMARGO	1	NA20	118135431	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
17867504	1	NA20	118135431	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 925 DE 01/08/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALBERTINA SOETHE RICKEN	1	NIIII04	118135369	90	15/04/2004 14/04/2009	20/09/2013 18/12/2013
CLAUDETE GIFANI	2	NA11	120206176	90	30/01/2006 29/01/2011	20/09/2013 18/12/2013
EZIQUEL DE SIQUEIRA BRANCO	1	NIIII1	118135377	90	01/12/2003 30/11/2008	20/09/2013 18/12/2013
MARIA IZABEL ANDRE	21	NIIII1	118135350	90	21/06/2002 20/06/2007	20/09/2013 18/12/2013
MARIA DO CARMO NEVES	2	NIIII1	118135369	90	15/02/2006 14/02/2011	20/09/2013 18/12/2013
MARIA APARECIDA DE GODOI	1	NA28	120206176	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
JANDIRLENE SIMÕES DE OLIVEIRA	21	NIIII1	118135342	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
FRANCISCA DIRCE BOZZA	1	NA17	118135431	90	29/06/2007 28/06/2012	20/09/2013 18/12/2013
CELIA PEREIRA DA CUNHA	1	NA33	120206150	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
SONIA MARIA PREUSS NARDI	21	NIIII1	12007025	90	21/06/2007 20/06/2012	15/08/2013 12/11/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 926 DE 01/08/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ZILDINEI FILINTRO DIAS	1	NA28	120206176	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
CLEUSA APARECIDA TOTOLLO	3	NA16	118135431	90	30/01/2006 29/01/2011	20/09/2013 18/12/2013
DIRCEU BRITO GARCIA	1	NIIII1	118135377	90	17/09/2004 16/09/2009	20/09/2013 18/12/2013
DIRCEU BRITO GARCIA	21	NIIII1	118135342	90	21/12/2002 20/12/2007	20/09/2013 18/12/2013
ELAINE APARECIDA ALVES	1	NII09	118135377	90	01/12/2003 30/11/2008	20/09/2013 18/12/2013
NERI MARIA DA ROCHA	1	NAI	120206176	90	22/12/1997 21/12/2002	20/09/2013 18/12/2013
CLEUSA COELHO GIBIN	1	NA18	120385887	90	29/06/2007 28/06/2012	20/09/2013 18/12/2013
NELCINA CAMILO GUEDES	1	NA28	120206176	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
MARIA SALET WARMELING	1	NIIII1	118135342	90	12/09/2005 11/09/2010	20/09/2013 18/12/2013
MARIA CELIA AMARAL RODRIGUES	1	NA28	118135431	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 927 DE 01/08/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARTA REGINA MATOZO SANTOS SILVA	1	NIIII1	119026547	90	15/12/2006 14/12/2011	19/09/2013 17/12/2013
LUIZA FLAUSINO DA COSTA	1	NIIII1	118135350	90	18/06/2004 17/06/2009	20/09/2013 18/12/2013
VERA LUCIA LOURENCO	1	NA18	118135431	90	29/06/2007 28/06/2012	20/09/2013 18/12/2013
JOSI BATISTELLA	2	NIIII1	118137299	90	15/02/2006 14/02/2011	20/09/2013 18/12/2013
ZORAIDE BATISTA DE OLIVEIRA	1	NA16	120206176	90	30/01/2006 29/01/2011	20/09/2013 18/12/2013
NILIANE APARECIDA ANDRADE	2	NIIII04	118135350	90	19/02/2007 18/02/2012	20/09/2013 18/12/2013
NERLI APARECIDA GOMES DA SILVA	21	NIIII07	118135342	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
IVANILDA DA ASSUNCAO SILVA	1	NAI	120206176	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
MAURICIO FREDERICO	3	NII04	118135377	90	01/12/2003 30/11/2008	20/09/2013 18/12/2013
NATALIA SUCHECKI BORECKI	1	NA21	118135431	90	21/12/2002 20/12/2007	20/09/2013 18/12/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 928 DE 01/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RAIMUNDO SCHIROFF	34021937	21	NII11	118135342	90	21/12/1997 20/12/2002 20/09/2013 18/12/2013
RAIMUNDO SCHIROFF	34021937	1	NII09	118135342	90	04/04/2005 03/04/2010 20/09/2013 18/12/2013
RAQUEL APARECIDA GALEGO	34115532	1	NII11	118135350	90	16/02/2006 15/02/2011 20/09/2013 18/12/2013
CELSO GARCIA BAPTISTA	34550956	21	NII11	118135342	90	21/12/2007 20/12/2012 20/09/2013 18/12/2013
MARIA DE LURDES NEVES DE OLIVEIRA	34615853	1	NAI	119297435	90	21/12/2007 20/12/2012 12/08/2013 09/11/2013
EDILSON JOSE LOPES	34676526	21	NII11	118135369	90	21/12/1997 20/12/2002 20/09/2013 18/12/2013
EDILSON JOSE LOPES	34676526	1	NII11	118135369	90	16/04/1999 15/04/2004 20/09/2013 18/12/2013
JACIR MIRANDA CAMPOS	34896240	2	NII11	118135377	90	01/12/2003 30/11/2008 20/09/2013 18/12/2013
JULIA VERENKA	35041117	22	NII11	118135342	90	21/06/2007 20/06/2012 20/09/2013 18/12/2013
MARIA DE LOURDES GUEDES DETONI	35175105	1	NA28	120206176	90	21/12/2007 20/12/2012 20/09/2013 18/12/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 929 DE 01/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLEIDE ROBERTO PEREIRA	35479473	1	NA21	120385887	90	21/12/2007 20/12/2012 20/09/2013 18/12/2013
ODETE LUCIA GONCALVES DE OLIVEIRA	35497927	2	NA28	120206176	90	21/12/2007 20/12/2012 20/09/2013 18/12/2013
ELIDA DE LEMOS DOS SANTOS	35500146	1	NA28	120206176	90	21/12/2007 20/12/2012 20/09/2013 18/12/2013
VANDA MILHORINI GREINERT	35781366	1	NA33	118135431	90	21/12/2007 20/12/2012 20/09/2013 18/12/2013
WANIA SCARPETTO	35888896	2	NAI	120206150	90	21/12/2007 20/12/2012 20/09/2013 18/12/2013
ROSANI MARIA GOEDERT	35940111	2	NII104	118135350	90	17/02/2002 16/02/2007 20/09/2013 18/12/2013
ELIANA DE OLIVEIRA	36070730	1	NII11	118135350	90	15/10/2007 14/10/2012 20/09/2013 18/12/2013
AUREA GUEDES PIRES	36071796	1	NA33	120206150	90	21/12/2007 20/12/2012 20/09/2013 18/12/2013
ROBERTO DE OLIVEIRA DE PAULA	36239336	21	NII11	118135369	90	21/12/1997 20/12/2002 20/09/2013 18/12/2013
ROBERTO DE OLIVEIRA DE PAULA	36239336	1	NII11	118135369	90	17/02/2006 16/02/2011 20/09/2013 18/12/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 930 DE 01/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
IVONETE DE FATIMA MAZON	36436638	1	NA28	118135431	90	31/07/2007 30/07/2012 20/09/2013 18/12/2013
GEISA MARIA MARTINS MOTA	36785799	1	NII104	118135350	90	18/04/1999 17/04/2004 20/09/2013 18/12/2013
GEISA MARIA MARTINS MOTA	36785799	21	NII104	118135350	90	21/12/2002 20/12/2007 20/09/2013 18/12/2013
MARIA EUNICE PEREIRA DE AZEVEDO	36821086	2	NAI	120206150	90	21/12/2007 20/12/2012 20/09/2013 18/12/2013
ENI NATAL FORT	36827980	1	NA28	120206176	90	21/12/2007 20/12/2012 20/09/2013 18/12/2013
ALTINA DA SILVA CANEDO	36833840	1	NA28	118135431	90	21/12/2007 20/12/2012 20/09/2013 18/12/2013
MARIA LUCINDA DOS SANTOS VIEIRA	37317349	1	NA28	120206150	90	21/12/2007 20/12/2012 20/09/2013 18/12/2013
MALDELURDES MANZZEPE ANTUNES	37965537	1	NA28	120206150	90	21/12/2007 20/12/2012 20/09/2013 18/12/2013
LEONICE SARGENTIN PEREIRA	39338009	1	NII104	118135350	90	15/12/2004 14/12/2009 20/09/2013 18/12/2013
LEONICE SARGENTIN PEREIRA	39338009	21	NII104	118135350	90	21/12/2002 20/12/2007 20/09/2013 18/12/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 931 DE 01/08/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA SALETE ASSAD BOCHENSKI	1	NII10	118135377	90	03/02/2005 02/02/2010	20/09/2013 18/12/2013
MARCIA BARBOSA DOS SANTOS	21	NII11	118135369	90	21/12/2002 20/12/2007	20/09/2013 18/12/2013
MARCIA BARBOSA DOS SANTOS	1	NII11	118135369	90	15/02/2006 14/02/2011	20/09/2013 18/12/2013
MARILENE PEREIRA BORGES FORNAZA	2	NII10	118135377	90	15/12/2004 14/12/2009	20/09/2013 18/12/2013
ROSELI LEMES DA SILVA	1	NA21	118135431	90	14/07/2003 13/07/2008	20/09/2013 18/12/2013
IGNES GLOOR MARTINELLI	2	NA33	118135431	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
MARIA CELIA DOS SANTOS	1	NA22	120206150	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
MARIA APARECIDA GONCALVES DE MENEZES	1	NA33	120206176	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
ANA ADELIA DE LIMA	1	NII11	118135350	90	14/04/2008 13/04/2013	20/09/2013 18/12/2013
JOSE FLAVIO KOBILL	1	NA19	118135431	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 932 DE 01/08/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLEUZA ALCANTARA BRASIL	1	NII08	118135377	90	04/04/2005 03/04/2010	20/09/2013 18/12/2013
DIONE ARRUDA DOS SANTOS	1	NII11	118135377	90	01/12/2003 30/11/2008	20/09/2013 18/12/2013
DIONE ARRUDA DOS SANTOS	21	NII11	118135350	90	16/10/2001 15/10/2006	20/09/2013 18/12/2013
LEONORA APARECIDA PARREIRA	1	NA18	118135431	90	30/07/2007 29/07/2012	20/09/2013 18/12/2013
APARECIDA VERA PEREIRA DOS SANTOS	1	NA11	120385887	90	30/01/2006 29/01/2011	20/09/2013 18/12/2013
SANDRA REGINA DO NASCIMENTO SCARAMUSSA	1	NA11	120206150	90	30/01/2006 29/01/2011	20/09/2013 18/12/2013
LEONILDA APARECIDA BARISON DA SILVA BA	1	NA34	120206150	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
CELINA MATILDE BUZATO SANTOS	1	NII10	118135377	90	04/04/2005 03/04/2010	20/09/2013 18/12/2013
FLORENTINA PODSIAD	1	NA35	118135431	90	21/12/2002 20/12/2007	20/09/2013 18/12/2013
EMILIA GALLO SOETHE	1	NA22	118135431	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 933 DE 01/08/2013

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
NILVA APARECIDA GONCALVES CIOLIN	1	NA28	120206176	90	22/12/2002 21/12/2007	20/09/2013 18/12/2013
CLEIDE APARECIDA DA SILVA	3	NII11	118135350	90	01/12/2003 30/11/2008	20/09/2013 18/12/2013
CLEIDE APARECIDA DA SILVA	1	NII104	118135350	90	15/02/2006 14/02/2011	20/09/2013 18/12/2013
ERZELI APARECIDA PONTES LACERDA	1	NII08	118135377	90	20/12/2005 19/12/2010	20/09/2013 18/12/2013
VALDEMIR DA SILVA	1	NA11	118135431	90	30/01/2006 29/01/2011	20/09/2013 18/12/2013
DORIANE RIZZO	21	NII104	118135342	90	21/12/1997 20/12/2002	20/09/2013 18/12/2013
MARIA HELIA PILLA BARBOSA	1	NA27	120206150	90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
DEZEMIR ELIAS DA SILVA BATISTA	1	NA28	118135431	90	21/12/1997 20/06/2002	20/09/2013 18/12/2013
JANETE FRANCISCO	1	NII11	118135350	90	09/01/2008 08/01/2013	20/09/2013 18/12/2013
MEIRE DE FATIMA VILA	2	NII107	118135369	90	30/05/1999 29/05/2004	20/09/2013 18/12/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 934 DE 01/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIOCI R ONQUI				90	15/02/1996 14/02/2001	20/09/2013 18/12/2013
46778987	1	NII11	118135369			
MARIOCI R ONQUI				90	21/12/1997 20/12/2002	20/09/2013 18/12/2013
46778987	21	NII11	118135369			
ANA CLAUDIA CALIXTO				90	30/01/2006 29/01/2011	20/09/2013 18/12/2013
46787803	1	NA15	120385887			
ANGELA MARIA PLACA PALMA NUNES				90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013 18/12/2013
46847849	1	NA28	120206176			
ROSELY DE FATIMA FRIGO				90	15/12/2004 14/12/2009	20/09/2013 18/12/2013
47339464	1	NII10	118135377			
IDILENE DE FATIMA PIGNATA DURANTE				90	30/01/2006 29/01/2011	20/09/2013 18/12/2013
47376041	2	NA11	120206150			
EUZELIA DA CRUZ SOUZA				90	30/01/2006 29/01/2011	20/09/2013 18/12/2013
49232403	1	NA16	120385887			
MARA APARECIDA DA CUNHA FURIOSO				90	30/01/2006 29/01/2011	20/09/2013 18/12/2013
49232659	1	NA16	120385887			
JOSE FOGACA FILHO				90	30/01/2006 29/01/2011	20/09/2013 18/12/2013
50025870	1	NA15	120385887			
IVANILDA BORGES				90	30/01/2006 29/01/2011	20/09/2013 18/12/2013
50466272	1	NA10	118135431			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 935 DE 01/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUCINEIA SOUSA DOS SANTOS TAMBARUSSI				90	23/11/2005 22/11/2010	20/09/2013 18/12/2013
52321166	1	NII09	118135377			
JANETE LAURETH				90	29/07/2004 28/07/2009	20/09/2013 18/12/2013
52750687	1	NII11	118135377			
ROBERLEIA APARECIDA MALTA ECHEVERRIA				90	30/01/2006 29/01/2011	20/09/2013 18/12/2013
53639801	1	NA11	120385887			
ELZA CELERI DA SILVA				90	21/06/2007 20/06/2012	20/09/2013 18/12/2013
55368058	21	NII11	118135350			
SUELI APARECIDA DE LIMA				90	29/06/2007 28/06/2012	20/09/2013 18/12/2013
57733500	1	NA18	120385887			
MARIA LUCIA SZCZEPANSKI ALBACH				90	01/12/2003 30/11/2008	20/09/2013 18/12/2013
57849908	1	NII11	118137299			
MARIA JENI DE CARVALHO				90	04/03/2005 03/03/2010	20/09/2013 18/12/2013
59429809	1	NII10	118135377			
JUCIANI MAY LICHESCHI BARBOSA				90	30/07/2004 29/07/2009	25/08/2013 22/11/2013
59492101	1	NII10	118455509			
LUIZ DELGADO				90	21/12/2002 20/12/2007	20/09/2013 18/12/2013
5953936	21	NII11	118135342			
GENI DE FATIMA DA SILVA HRUBA				90	20/12/2005 19/12/2010	20/09/2013 18/12/2013
59545280	2	NII07	118135377			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 936 DE 01/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ELIANE CRISTINA DA COSTA				90	04/04/2005 03/04/2010	20/09/2013 18/12/2013
61833390	1	NII10	118135377			
CASSIA CRISTINA BORDINI PIROLO				90	20/12/2005 19/12/2010	20/09/2013 18/12/2013
62711965	2	NII10	118135377			
ELZA SOARES PEREIRA				90	29/06/2007 28/06/2012	20/09/2013 18/12/2013
64400800	1	NA17	120385887			
MARILUCE MEURER				90	23/02/2005 22/02/2010	20/09/2013 18/12/2013
66386392	1	NII10	118135377			
SIMONE CRISTINA PARRA				90	30/01/2006 29/01/2011	20/09/2013 18/12/2013
67526104	1	NA16	118135431			
FLAVIA REGINA DOS SANTOS				90	30/01/2006 29/01/2011	18/08/2013 15/11/2013
67606728	1	NA16	118648226			
NILZA CARLA RECH				90	30/01/2006 29/01/2011	24/08/2013 21/11/2013
75847076	1	NA16	120006878			
FABIANA REGINA SCHMIDT				90	04/04/2005 03/04/2010	20/09/2013 18/12/2013
80297840	1	NII10	118135377			
SUELI MARIA MAZUROK				90	11/05/2008 10/05/2013	20/09/2013 18/12/2013
8517657	3	NII11	118135377			
ALVIM NOVAIS				90	15/02/1996 14/02/2001	20/09/2013 18/12/2013
8600198	1	NII11	118135342			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 937 DE 01/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
JOSE LOURETO DA CRUZ				90	21/02/1998 20/02/2003	20/09/2013	18/12/2013
8664234	1	NIII04	118135342				
WILLIAN FUZINATO PEREZ				90	30/01/2006 29/01/2011	20/09/2013	18/12/2013
88307852	1	NA16	120385887				
SELESTE DE FATIMA PEREIRA				90	14/04/2008 13/04/2013	20/09/2013	18/12/2013
9079157	5	NI111	118135369				
SELESTE DE FATIMA PEREIRA				90	27/02/2006 26/02/2011	20/09/2013	18/12/2013
9079157	4	NI111	118135369				
CLARICE GALLEGOS				90	21/12/2007 20/12/2012	20/09/2013	18/12/2013
9833625	22	NI11	118135342				

71161/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 125639 - 06/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 150

Nome do Município: ARAPONGAS

Código do Estabelecimento: 40

Nome do Estabelecimento: ANTONIO G NOVAES, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCOS BATISTA DA SILVA	49065728PR	264	01500004C001	10	02/08/2013	2011

ARAPONGAS, 6 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): SUELI GARCIA SEGURA BERTONI

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. Nº 00227/98 - 23/03/1998

Nome do(a) Diretor(a): ELISANGELA CRISTINA PERUGINI MAZARO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/2011 - 06/01/2012

72255/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 125640 - 06/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480

Nome do Município: CASCABEL

Código do Estabelecimento: 2668

Nome do Estabelecimento: CARMELO PERRONE, C E PE-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SECRETARIADO - 954

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAROLINE COBICESKI SUTIL GONCALVES GARCIA	125188710PR	202	04800266D001	41	01/08/2013	2013
CLAUDINEI PORFIRIO DOS SANTOS	89490723PR	203	04800266D001	41	01/08/2013	2013
JULIANA MACHADO	19552068MT	204	04800266D001	41	01/08/2013	2013
KARINE CAMARGO	99360070PR	205	04800266D001	41	01/08/2013	2013
LIDIANE DE LIMA FERREIRA CAPELESSO	91826666PRPR	206	04800266D001	42	01/08/2013	2013
LUCIANE AMMES	102598857PR	207	04800266D001	42	01/08/2013	2013
MARCIA BARBAO	79641324PR	208	04800266D001	42	01/08/2013	2013
SILVANA INES GASPAROTTO	13R461277SC	209	04800266D001	42	01/08/2013	2013
SONIA FELIZARDO CORREA	76142130PR	210	04800266D001	42	01/08/2013	2013

CASCABEL, 6 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI MOTA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 101/2012 - 12/03/2012

Nome do(a) Diretor(a): ALDO DE OLIVEIRA CARVALHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 1119/2013 - 15/03/2013

72256/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 125641 - 06/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 540

Nome do Município: CHOPINZINHO

Código do Estabelecimento: 600

Nome do Estabelecimento: JOSE ARMIM MATTE, C E-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental - 592

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANE BREDA	78282592PR	240	05400060D001	48	31/07/2013	2013
AMANDA TATIANI MEZZOMO	105573170PR	241	05400060D001	49	31/07/2013	2013
ANA CLAUDIA CANDIDO DA SILVA	102824601PR	242	05400060D001	49	31/07/2013	2013
ANA CLAUDIA DE CAMARGO	85374214PR	243	05400060D001	49	31/07/2013	2013
ANA PAULA SECCO	124088844PR	244	05400060D001	49	31/07/2013	2013
ANDREIA RODRIGUES	128517820PR	245	05400060D001	49	31/07/2013	2013
CARLOS AUGUSTO DA SILVA	99955589PR	246	05400060D001	50	31/07/2013	2013
CILVANA SALETE BALBINOT DE CAMPOS	76558914PR	247	05400060D001	50	31/07/2013	2013
CLEUZA SALETE FIORENTIN	242539737SP	248	05400060D001	50	31/07/2013	2013
ELIANE LEAL FRANKLIN DE MATTOS	83506997PR	249	05400060D001	50	31/07/2013	2013
EVANDRA DE FATIMA DOS SANTOS	96822901PR	250	05400060D001	50	31/07/2013	2013
FABIANA MARQUES RIBAS	42522210SP	251	05400060D001	51	31/07/2013	2013

GISELI GRASSI PATEL	108200073PR	252	05400060D001	51	31/07/2013	2013
JOSIANE DE OLIVEIRA	99373881PR	253	05400060D001	51	31/07/2013	2013
KELLI MENEGAT KURPEL	123913132PR	254	05400060D001	51	31/07/2013	2013
LINDAMARA ALBERTI	100544610PR	255	05400060D001	51	31/07/2013	2013
MARIA ELIZABETE NECKEL	61825681PR	256	05400060D001	52	31/07/2013	2013
MARIA ONEIDE DE ARAUJO	105501170PR	257	05400060D001	52	31/07/2013	2013
MARICIANI ALVES	108195789PR	258	05400060D001	52	31/07/2013	2013
MIRIAN SILVANA CONTE	128290745PR	259	05400060D001	52	31/07/2013	2013

CHOPINZINHO, 6 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ROSANGELA FERRARI
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 573/2011 - 15/06/2011

Nome do(a) Diretor(a): ONEIDE CECATTO DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. Nº 04963/12 - 16/08/2012

72260/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 125642 - 06/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 570
Nome do Município: CLEVELANDIA
Código do Estabelecimento: 15
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS ASSIS BRASIL
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 901

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDSON POSSATO	124989647PR	1376	05700001D003	76	29/07/2013	2013
JAILSON FERNANDO ZANOTELLI	105281463PR	1377	05700001D003	76	29/07/2013	2013
JOÃO LEVI SILVA SOUZA	859836SC	1378	05700001D003	76	29/07/2013	2013
JULIANA FÁTIMA DA COSTA	106616787PR	1379	05700001D003	76	29/07/2013	2013
JULIELY CRISTINA SILVA	19586833MT	1380	05700001D003	76	29/07/2013	2013
RODRIGO ANTONIO DE LIMA SCOLARI	106728291PR	1381	05700001D003	77	29/07/2013	2013

CLEVELANDIA, 6 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): IVANIR ANTONIO DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 1910/2008 - 12/05/2009

Nome do(a) Diretor(a): NELSON ALEXANDRE ZARTH
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/2011 - 06/01/2012

72261/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 125643 - 06/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 570
Nome do Município: CLEVELANDIA
Código do Estabelecimento: 15
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS ASSIS BRASIL
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 603

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDREI LUCAS CAMILLO	103139015PR	1382	05700001D003	77	29/07/2013	2013
DANIEL FELIPE JOSEFI	125161090PR	1383	05700001D003	77	29/07/2013	2013
EDSON POSSATO	124989647PR	1384	05700001D003	77	29/07/2013	2013
EDUARDO BOICZUK	108460571PR	1385	05700001D003	77	29/07/2013	2013
FELIPE CAVAGNOLLI	102370902PR	1386	05700001D003	78	29/07/2013	2013
FERNANDA PESSINI	128098941PR	1387	05700001D003	78	29/07/2013	2013
GABRIEL LUCAS TRENTIN	5955339SC	1388	05700001D003	78	29/07/2013	2013
JAILSON FERNANDO ZANOTELLI	105281463PR	1389	05700001D003	78	29/07/2013	2013
JEAN SOARES DE MEDEIROS	6175524SC	1390	05700001D003	78	29/07/2013	2013
JOAO MAURICIO PORTELA	108226200PR	1391	05700001D003	79	29/07/2013	2013
JOEL CAVAGNOLLI	104844936PR	1392	05700001D003	79	29/07/2013	2013
LUCINEI ANTONIO CAGOL	93267206PR	1393	05700001D003	79	29/07/2013	2013
MARILDA FERREIRA LIMA	109172510PR	1394	05700001D003	79	29/07/2013	2013
MICHELY FALCÃO	133928618PR	1395	05700001D003	79	29/07/2013	2013
PAULA ROBERTA CELLA	127360480PR	1396	05700001D003	80	29/07/2013	2013
RODRIGO ANTONIO DE LIMA SCOLARI	106728291PR	1397	05700001D003	80	29/07/2013	2013
THIAGO FORGIARINI TONDO	95226922PR	1398	05700001D003	80	29/07/2013	2013
ZELIRIO KREINER	108465255PR	1399	05700001D003	80	29/07/2013	2013

CLEVELANDIA, 6 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): IVANIR ANTONIO DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 1910/2008 - 12/05/2009

Nome do(a) Diretor(a): NELSON ALEXANDRE ZARTH
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/2011 - 06/01/2012

72262/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 125695 - 06/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 5950
Nome do Estabelecimento: CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, CENTRO FORM R H
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 726

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMÉLIA BIALUK	69863345PR	7180	06900595D008	84	22/07/2013	2012

ANADIR APARECIDA CANDIDO DE MATOS	82989340PR	7181	06900595D008	85	22/07/2013	2012
CLEUSA SCAMPARINI DE LIMA REIS	57166410PR	7182	06900595D008	85	22/07/2013	2012
DANIELE CRISTINA NUNES SOARES DA CAMARA	344811281SP	7183	06900595D008	85	22/07/2013	2012
ELEANDRO GONSALVES CORDEIRO	92144097PR	7184	06900595D008	85	22/07/2013	2012
ELISANGELA SOARES DE MENEZES	451256657SP	7185	06900595D008	85	22/07/2013	2012
ELUISANE TEREZINHA PORTELA MORAES	76360367PR	7186	06900595D008	86	22/07/2013	2012
GORETE KULEK BRONHOLO	69596746PR	7187	06900595D008	86	22/07/2013	2012
ISABEL APARECIDA RIBAS DOS SANTOS	64108727PR	7188	06900595D008	86	22/07/2013	2012
LEONI ALGAUER DE OLIVEIRA	47828783PR	7189	06900595D008	86	22/07/2013	2012
LUCI INES LENA	103066763GRS	7190	06900595D008	86	22/07/2013	2012
MARIA SELESI VARELA DE MATOS	57433383PR	7191	06900595D008	87	22/07/2013	2012
MARILDA ALVES BONIFACIO	63104892PR	7192	06900595D008	87	22/07/2013	2012
NELCI FERNANDES	35870458PR	7193	06900595D008	87	22/07/2013	2012
OLIANE HEY PAULUK	69861741PR	7194	06900595D008	87	22/07/2013	2012
ROSANA KURLHAK	83220880PR	7195	06900595D008	87	22/07/2013	2012
SIRLEY APARECIDA BONFIM	37081833PR	7196	06900595D008	88	22/07/2013	2012

CURITIBA, 6 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA DE FATIMA FERNANDES CALIXTO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): DECRETO 3314 - 22/11/2011

Nome do(a) Diretor(a): CÉLIA REGINA RODRIGUES GIL
 Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 0049/2011 - 14/03/2011

72264/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 125653 - 06/08/2013
 Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
 Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCIANE ROSA DOS SANTOS	82394346PR	1098	06901453D003	20	05/08/2013	2012
MARLI CELESTINA ROSSETTI GAST	5821505C	1099	06901453D003	20	05/08/2013	2012
PATRICIA MARA DO NASCIMENTO BATISTA	80075782PR	1100	06901453D003	20	05/08/2013	2012

CURITIBA, 6 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): HELOISA MARIA PRADO FABRI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 003/2010 - 29/03/2010

Nome do(a) Diretor(a): ALFREDO LUIS MENDES KIENEN
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 004/2013 - 29/01/2013

72265/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 125654 - 06/08/2013
 Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
 Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 6612
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELIANE HIRT FERREIRA MULLER	51596595PR	550	06900661D001	61	16/07/2013	2013
LUCAS DE MATOS	107890122PR	561	06900661D001	63	05/08/2013	2012

CURITIBA, 6 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): LUIZ RODRIGO WEISS
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2011 - 09/02/2011

Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/11 - 03/06/2011

72267/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 125655 - 06/08/2013
 Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
 Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 13180
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS HERRERO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PROTESE DENTARIA - 173

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALLAN ESMANHOTO	102413598PR	209	06901318D001	35	17/07/2013	2012
ELEANDRO SIQUEIRA DA SILVA	68673534PR	210	06901318D001	35	17/07/2013	2012
JOÃO PAULO MUGNAINI GONÇALVES	63553247PR	211	06901318D001	35	17/07/2013	2012
LUANA CARDOSO DE LARA	88388810PR	212	06901318D001	35	17/07/2013	2012
SUÉLEM DA SILVA MAIA	109830828PR	213	06901318D001	36	18/07/2013	2012
SIDINEI GONÇALVES	3529391SC	214	06901318D001	36	18/07/2013	2012

CURITIBA, 6 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): LUCY TEREZINHA FRACASSO MORAES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2000 - 13/03/2000

Nome do(a) Diretor(a): SERGIO HERRERO MORAES
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2000 - 13/03/2000

72268/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 125656 - 06/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 9212
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS IR MARIO CRISTOVAO-S
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUALIDADE - 914

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MURILLO HENRIQUE ARAUJO	84264849PR	4500	06900921D009	13	05/08/2013	2012

CURITIBA, 6 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DA ROSA PULCIDES

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 13/2012 - 12/12/2012

Nome do(a) Diretor(a): MAURÍCIO RIBEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2013 - 13/05/2013

72269/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 125657 - 06/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 13333
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MACHADO DE ASSIS-FAMA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRESSA BARRETO FRANCISCO DA CRUZ	280140807RJ	401	06901333D001	41	24/07/2013	2013
DIONE FERIGOTTI	56026975PR	402	06901333D001	41	24/07/2013	2013
ELILDA MATOZO MARCIANO	87101991PR	403	06901333D001	41	24/07/2013	2013
JANAINA GABARDO	110284470PR	404	06901333D001	41	24/07/2013	2013
KERILYN CARDOSO RAUTH	126707673SC	405	06901333D001	42	24/07/2013	2013
MARCELLY RODRIGUES DE BRITO	78536390PR	406	06901333D001	42	24/07/2013	2013
WALKIRIA DE ALMEIDA CAMPOS	418736856SP	407	06901333D001	42	24/07/2013	2013
JOSIANE DO ROCIO RIBEIRO PINTO	93442270PR	408	06901333D001	42	24/07/2013	2013
ELIANE BORACZYNSKI FERREIRA	94480892PR	409	06901333D001	42	24/07/2013	2013
MARIA TEREZINHA DE SOUZA	40014829PR	410	06901333D001	43	24/07/2013	2013

CURITIBA, 6 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): GABRIELA OSCAR SORGON

Nº Ato do(a) Secretário(a): 09/2012 - 13/09/2012

Nome do(a) Diretor(a): FABIO MARCELLO SORGON

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2012 - 13/03/2012

72271/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 125658 - 06/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 1149
 Nome do Estabelecimento: SAO JOSE, C-E M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 533

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
IRACEMA ESTER SANTOS RODRIGUEZ	4146530SC	276	06900114D001	55	11/06/2013	2010
GISLAYNE DE CARVALHO LUCIO	81330174PR	277	06900114D001	55	15/07/2013	2010

CURITIBA, 6 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): IVETE LASCHWITZ GAIR

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 04/P/08 - 04/01/2008

Nome do(a) Diretor(a): LUCINÉIA DE CARVALHO APPEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 03/P/12 - 23/01/2012

72273/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 125584 - 05/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 4440
 Nome do Estabelecimento: SILVESTRE KANDORA, C E PE-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SECRETARIADO - 812

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARCO ANTONIO LISSA VIEIRA	96960077PR	54	06900444C001	1	14/04/2012	2011
THIAGO ASTOR RIBEIRO	86937506PR	72	06900444D001	15	18/05/2013	2012
LUCAS DE MEDEIROS ARAUJO	85138294PR	73	06900444D001	15	18/05/2013	2012
RAFAEL SANTOS DORTE	103708672PR	74	06900444D001	15	18/05/2013	2012
EVELYN OLIVEIRA TEODORO	108345500PR	80	06900444D001	16	22/05/2013	2012
JESSE DA SILVA MIRA	108976071PR	81	06900444D001	16	22/05/2013	2012
ANA PAULA CARDOSO	108914834PR	82	06900444D001	17	22/05/2013	2012
JAQUELINE TEIXEIRA SALTURI	129857463PR	83	06900444D001	17	22/05/2013	2012
THIAGO VANEL DOS SANTOS CAMARGO	102719239PR	84	06900444D001	17	22/05/2013	2012
LEANDRO KURPEL	103707978PR	85	06900444D001	17	22/05/2013	2012

CURITIBA, 5 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): IVONETE CORREA CARDOZO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 12/02/2008Nome do(a) Diretor(a): CICERO DONADELI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/08 - 23/12/2008

72275/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 125765 - 06/08/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 3788
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LEIZIANE DA LUZ VIDAL	126249586PR	1163	09500378C001	44	19/06/2013	2012

GUARAPUAVA, 6 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE CHIMANSKE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011 - 02/05/2011Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 03/09/2004

72276/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 125644 - 06/08/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002Código do Município: 990
Nome do Município: IBIPORA
Código do Estabelecimento: 31
Nome do Estabelecimento: ANTONIO IGLESIAS, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SAUDE BUCAL - 951

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ARIANE DA SILVA SALLES	125747701PR	502	09900003D001	72	05/08/2013	2012
CARLA GRAZIELA DA SILVA RIBEIRO	78377801PR	503	09900003D001	72	05/08/2013	2012
DEBORAH BAYERL SIQUEIRA	83133791PR	504	09900003D001	72	05/08/2013	2012
ELIZABETH APARECIDA DA SILVA	68272459PR	505	09900003D001	72	05/08/2013	2012
FABIANA CORREA DE SOUZA CHEVONICA	82976922PR	506	09900003D001	72	05/08/2013	2012
FABIANE SANCHES GARCIA BORGES	50538265PR	507	09900003D001	73	05/08/2013	2012
FRANCIELI GARCIA DE OLIVEIRA	94139759PR	508	09900003D001	73	05/08/2013	2012
FRANCIELI MILANI AMERICO DE CARVALHO	98557719PR	509	09900003D001	73	05/08/2013	2012
FRANCISLENE DE PAULA	104945457PR	510	09900003D001	73	05/08/2013	2012
JANETE DE FÁTIMA MUSSAK	89931258PR	511	09900003D001	73	05/08/2013	2012
JOYCE FERNANDA RIBEIRO AFONSO	84212709PR	512	09900003D001	74	05/08/2013	2012
KEROLAYN CARLA LICHTENTHALER	123215478PR	513	09900003D001	74	05/08/2013	2012
LUANA APARECIDA SILVA JAFFET	129388277PR	514	09900003D001	74	05/08/2013	2012
MILENE RÉCIO DOS SANTOS SILVA	49171390PR	515	09900003D001	74	05/08/2013	2012
ROSIMEIRE RIGATE BIÃO DE MELO	67942876PR	516	09900003D001	74	05/08/2013	2012

IBIPORA, 6 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): CARLOS EDUARDO MARTINS DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 462/2012 - 21/05/2012Nome do(a) Diretor(a): SERGIO RODRIGUES DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

72278/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 125645 - 06/08/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGÁ
Código do Estabelecimento: 34
Nome do Estabelecimento: INST ED E MARINGA-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes de Educação Infantil dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANNE CAROLINE DA SILVA RAMOS	94853206PR	1789	15300003D004	58	05/08/2013	2006
ANA MARIA DENARDES DO AMARAL	88879333PR	1790	15300003D004	58	05/08/2013	2006

MARINGÁ, 6 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CLAUDIA CALESTINE
Nº Ato do(a) Secretário(a): 00065/2012 - 29/02/2012Nome do(a) Diretor(a): NEIDE GOMES CLEMENTE
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 28/12/2011

72280/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 125646 - 06/08/2013
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGÁ
Código do Estabelecimento: 2177
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CEM
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE APARECIDA LULLI AZOLIN	103014654PR	1360	15300217C001	87	15/04/2013	2012
ALINE FERREIRA ANHEZINI	103419689PR	1361	15300217C001	87	15/04/2013	2012
JAQUELINE MAZERO ALVES	495383569SP	1362	15300217C001	87	15/04/2013	2012
JAQUELINE SILVA DE PAULA	107358536PR	1363	15300217C001	88	15/04/2013	2012
LETÍCIA NERILLO	79701610PR	1364	15300217C001	88	15/04/2013	2012
LUCIANA DOS SANTOS MONTONARIO	96783574PR	1365	15300217C001	88	15/04/2013	2012
MARIA HEMILIA DOS SANTOS SILVA	99056894PR	1374	15300217C001	89	16/04/2013	2012
ROSELI ALVES DE LIMA	57272104PR	1375	15300217C001	90	16/04/2013	2012
NIVALDA FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	1188885PR	1376	15300217C001	90	16/04/2013	2012
LUANA CARLA VACCARO	90438786PR	1377	15300217C001	90	16/04/2013	2012
ALAN RAFAEL DO AMARAL	411251016SP	1385	15300217C001	90	30/04/2013	2012
DENIR MAYCON DA SILVA LIMA	99441879PR	1390	15300217C001	91	17/05/2013	2012
RAISLA MONIZE DE SOUZA CAVALCANTI	124422060PR	1391	15300217C001	91	17/05/2013	2012
LUZIA PRODOSSIMO	92427838PR	1406	15300217C001	92	05/08/2013	2011

MARINGA, 6 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): AMANDA QUERLINE DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/11 - 23/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): SIMONE MARCOLINO BRAGA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2009 - 01/06/2009

72281/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 125647 - 06/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530

Nome do Município: MARINGA

Código do Estabelecimento: 2177

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CEM

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUZIA PRODOSSIMO	92427838PR	1405	15300217D002	90	05/08/2013	2012

MARINGA, 6 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): AMANDA QUERLINE DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/11 - 23/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): SIMONE MARCOLINO BRAGA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2009 - 01/06/2009

72284/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 125648 - 06/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1745

Nome do Município: NOVA TEBAS

Código do Estabelecimento: 118

Nome do Estabelecimento: CARLOS DRUM ANDRADE, C E-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE PEREIRA DA SILVA	132378100PR	61	17450011D001	13	30/07/2013	2013
ANDRESSA LUZ BUENO	98598189PR	62	17450011D001	13	30/07/2013	2013
CRISTIANO KULICZ	108579420PR	63	17450011D001	13	30/07/2013	2013
CLEUSA SCHIAVO VIEIRA	77974075PR	64	17450011D001	13	30/07/2013	2013
HERIVELTON BARBOSA SOUZA	131186266PR	65	17450011D001	13	30/07/2013	2013
JULIANA BATISTA DA SILVA	104059228PR	66	17450011D001	14	30/07/2013	2013
KÁTIA SILVA PEREIRA	128071059PR	67	17450011D001	14	30/07/2013	2013
LUCIANA KULEK	92713580PR	68	17450011D001	14	30/07/2013	2013
MAIKON DOS SANTOS XAVIER	123056132PR	69	17450011D001	14	30/07/2013	2013
MARCELA HERTIZ	100594269PR	70	17450011D001	14	30/07/2013	2013
MATHEUS DE PAULA CAMPOS	109358134PR	71	17450011D001	15	30/07/2013	2013
PATRICIA DOS SANTOS SILVA	128131485PR	72	17450011D001	15	30/07/2013	2013
RENATA CRISTINA PRADO DOS SANTOS	131008066PR	73	17450011D001	15	30/07/2013	2013
RICARDO GALDINO MALINONSKI	103689406PR	74	17450011D001	15	30/07/2013	2013
RUTE DE SOUZA RODRIGUES	96302770PR	75	17450011D001	15	30/07/2013	2013
SOLANGE BERGER CHEREMETA	94041627PR	76	17450011D001	16	30/07/2013	2013

NOVA TEBAS, 6 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): CLAUDIRENE APARECIDA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 691/2012 - 20/07/2012

Nome do(a) Diretor(a): MARISA PUREZA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 6012/2011 - 06/01/2012

72285/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 125649 - 06/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1870

Nome do Município: PATO BRANCO

Código do Estabelecimento: 33

Nome do Estabelecimento: PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADIRLEIA SUTIL DE OLIVEIRA	75833644PR	1282	18700003C001	26	31/07/2013	2013

ALAN RAIMUNDO DA SILVA	128946438PR	1283	18700003C001	26	31/07/2013	2013
CRISTIANA DE LIMA	94245281PR	1284	18700003C001	26	31/07/2013	2013
LEANDRO BORSATTI PINTO	106125694PR	1285	18700003C001	26	31/07/2013	2013
LIDIANE FONTOURA DE FREITAS	94051274PR	1286	18700003C001	27	31/07/2013	2013
MAIRA PALARO	103596602PR	1287	18700003C001	27	31/07/2013	2013
MARISTELA MATTES	104557171PR	1288	18700003C001	27	31/07/2013	2013
NEUZELI MARQUES BELO	86414473PR	1289	18700003C001	27	31/07/2013	2013

PATO BRANCO, 6 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): AILEI ECKHARDT
Nº Ato do(a) Secretário(a): 682/09 - 17/06/2009

Nome do(a) Diretor(a): LUIZA KUPCHAK
Nº Ato do(a) Diretor(a): 5909/08 - 24/12/2008

72288/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 125651 - 06/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2054
Nome do Município: PRANCHITA
Código do Estabelecimento: 214
Nome do Estabelecimento: JULIO GIONGO, C E-EF M N
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental - 592

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SERENITA GODOY	132255210PR	115	20540021D001	23	05/08/2013	2013

PRANCHITA, 6 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA AUGUSTA DA SILVA CAUTON
Nº Ato do(a) Secretário(a): 0875/2013 - 16/07/2013

Nome do(a) Diretor(a): RITA BRESSAN PIROBANO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

72290/2013

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 125652 - 06/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 818
Nome do Estabelecimento: HILDA TRAUTWEIN KAMAL, C E PROFA-EF M P
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAUDETE VIEIRA DOS SANTOS	10207635MT	803	28300081C001	47	01/08/2013	2013
ADINETE SANTOS	66461831PR	804	28300081C001	47	01/08/2013	2013
ADRIANA FERREIRA	83041730PR	805	28300081C001	47	01/08/2013	2013
AECILA SILVA SANTOS	366041708SP	806	28300081C001	47	01/08/2013	2013
DEBORA GOMES DE MORAES	108367997PR	807	28300081C001	48	01/08/2013	2013
FRANCIELLY DE OLIVEIRA AMARAL DA COSTA	92058174PR	808	28300081C001	48	01/08/2013	2013
HENARA TAINAN GIACOMINI	101073092PR	809	28300081C001	48	01/08/2013	2013
JAQUEBEDES DOS SANTOS	22762264AM	810	28300081C001	48	01/08/2013	2013
LUANA EDMARA DA SILVA REIGES	103415551PR	811	28300081C001	48	01/08/2013	2013
LUCIANE PEREIRA MIRANDA	108536837PR	812	28300081C001	49	01/08/2013	2013
LUCILENE CRISTINA DONADONI	92659550PR	813	28300081C001	49	01/08/2013	2013
MARIA ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS DA ROCHA	97012040PR	814	28300081C001	49	01/08/2013	2013
MARIA EVA MARTINS PEREIRA	59446150PR	815	28300081C001	49	01/08/2013	2013
PATRICIA FRANCOLIN	94818478PR	816	28300081C001	49	01/08/2013	2013
ROSANGELA FANTIN VERNIL	67886640PR	817	28300081C001	50	01/08/2013	2013
SALETE FRANCISCA DA CRUZ RIBEIRO	53365612PR	818	28300081C001	50	01/08/2013	2013
WESLEI BRUNO DOS SANTOS DA PAES	101942686PR	819	28300081C001	50	01/08/2013	2013

UMUARAMA, 6 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): VIVIANE NUNES DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 148/2011 - 29/03/2011

Nome do(a) Diretor(a): JEFFERSON HENRIQUE TRENTON
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

72291/2013

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 125766 - 06/08/2013

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 370
Nome do Município: CAMBE
Código do Estabelecimento: 523
Nome do Estabelecimento: OLAVO BILAC, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 991

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRESSA MARIA DE OLIVEIRA	103771617PR	210	03700052D001	42	02/07/2013	2012
CAMILA PEGO DA SILVA	99016191PR	211	03700052D001	43	02/07/2013	2012
CINTHIA VASCONCELOS DE PAIVA ANSELMO	76987386PR	212	03700052D001	43	02/07/2013	2012
DANIELA FAVARO	103535182PR	213	03700052D001	43	02/07/2013	2012
DÉBORA LETÍCIA DAMAZIO	98930450PR	214	03700052D001	43	02/07/2013	2012
ELAINE FATIMA DA SILVA	106088403PR	215	03700052D001	43	02/07/2013	2012
ELIAS BRITO DOS SANTOS	124456851PR	216	03700052D001	44	02/07/2013	2012

ELOANA VANESSA DA SILVA	106088411PR	217	03700052D001	44	02/07/2013	2012
SIDNEI MUNIZ	87093867PR	218	03700052D001	44	08/07/2013	2012
VANESSA DA SILVA DIONISIO	110540647PR	219	03700052D001	44	08/07/2013	2012
SALATIEL CRISTIANO DA SILVA	127717206PR	220	03700052D001	44	08/07/2013	2012
ROSEMEIRE DE OLIVEIRA DOS ANJOS	79967980PR	221	03700052D001	45	08/07/2013	2012
RAFAELA FERNANDES DA SILVA FELICIANO	96902360PR	222	03700052D001	45	08/07/2013	2012
MARLI BORGES DE SOUZA DE BRITO	47336376PR	223	03700052D001	45	08/07/2013	2012
MARIA DA CONCEIÇÃO CEZAR FERREIRA	47637066PR	224	03700052D001	45	08/07/2013	2012
MARAIZA MARQUES DE OLIVEIRA	86031701PR	225	03700052D001	45	08/07/2013	2012
LUCIANO DA SILVA SOUZA	90870513PR	226	03700052D001	46	08/07/2013	2012
LUCAS FERNANDO DA CUNHA	109805394PR	227	03700052D001	46	08/07/2013	2012
KAMILLA DARDENGO DO NASCIMENTO	103770424PR	228	03700052D001	46	08/07/2013	2012
JOÃO CARLOS DOS SANTOS	109966533PR	229	03700052D001	46	08/07/2013	2012
JESSICA COPPO RIBEIRO MARTINS	125940668PR	230	03700052D001	46	08/07/2013	2012
JANAINA DE MELLO	107447288PR	231	03700052D001	47	09/07/2013	2012
HERICA RENATA RODRIGUES HONÓRIO	103755980PR	232	03700052D001	47	09/07/2013	2012
GILMAR DE SOUZA FREITAS	1487470606BA	233	03700052D001	47	09/07/2013	2012
GEISEBEL ZANDONÁ	103771854PR	234	03700052D001	47	09/07/2013	2012
FERNANDA DE SOUZA LIMA	85555448PR	235	03700052D001	47	09/07/2013	2012
FÁBIO BATISTA DE MORAIS	15740615MG	236	03700052D001	48	09/07/2013	2012

CAMBE, 6 de Agosto de 2013.

Nome do(a) Secretário(a): ANA MARIA DA SILVA DALTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.348/97 - 21/05/1997Nome do(a) Diretor(a): LUIS HENRIQUE BOLOGNA
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.Nº 6012/2011 - 28/12/2011

72292/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**RESOLUÇÃO n.º 3482/2013 – GS/SEED**

Altera a Resolução n.º 2711/2013 – GS/SEED de 10/06/2013, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8983 em 21/06/2013.

O Secretário de Estado da Educação do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 30 e 45 da Lei n.º 8.485, de 03/06/1987, o Decreto n.º 4.345, de 14/02/2005, e considerando o Decreto n.º 6.191, de 15/10/2012, e a Resolução n.º 2711/2013 – GS/SEED, de 10/06/2013, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8983 em 21/06/2013,

RESOLVE:

Art. 1.º Incluir entre as escolas estaduais relacionadas na Resolução do Preâmbulo os estabelecimentos de ensino especificados no item 1, localizados nos municípios sob jurisdição dos respectivos Núcleos Regionais de Educação, delegando aos seus diretores competência para gerir, instaurar, adjudicar, homologar e contratar nos processos licitatórios, exclusivamente na modalidade de Convite, procedendo assim aos atos necessários para a execução das despesas, com a utilização dos recursos financeiros, repassados por meio do Fundo Rotativo criado pela Lei n.º 14.267 de 22 de dezembro de 2003, e, ao mesmo tempo, excluir os estabelecimentos de ensino referidos no item 2.

1. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO A SEREM INCLUÍDOS:**NRE ÁREA METROPOLITANA SUL:****Município:** Quitandinha.

Colégio Estadual do Campo Dr. Caetano Munhoz da Rocha – E. F. M.

NRE CAMPO MOURÃO:**Município:** Farol.

Colégio Estadual Cultura Universal – E. F. M.

Município: Nova Cantú.

Colégio Estadual Santo Rei – E. F. M.

NRE CURITIBA:**Município:** Curitiba.

Centro Estadual de Capacitação em Artes Guido Viaro.

Colégio Estadual Alcyone Moraes de Castro Vellozo – E. F. M. e EJA

Colégio Estadual Ângelo Gusso – E. F. M.

Colégio Estadual Barão do Rio Branco – E. F. M.

Colégio Estadual Dezenove de Dezembro – E. F. M.

Colégio Estadual Euzébio da Mota – E. F. M. e EJA

Colégio Estadual Gottlieb Mueller – E. F. M.

Colégio Estadual Júlia Wanderley – E. F. M. P.

Colégio Estadual La Salle – E. F. M.

Colégio Estadual Natália Reginato – E. F. M. P.

Colégio Estadual Nossa Senhora Aparecida – E. F. M. e EJA

Colégio Estadual Paulina Pacifico Borsari – E. F. M.

Colégio Estadual Prieto Martinez – E. F. M.

Colégio Estadual Professora Iara Bergmann – E. F. M.

Colégio Estadual Roberto Langer Junior – E. F. M.

Colégio Estadual Santa Cândida – E. F. M. P.

Colégio Estadual Santa Gemma Galgani – E. F. M.

Colégio Estadual Segismundo Falarz – E. F. M.

Colégio Estadual Senador Manoel Alencar Guimarães – E. F. M.

Escola Estadual Aline Picheth – E. F.

Escola Estadual Helena Dionysio – E. F.

Escola Estadual Padre Colbacchini – E. F.

Escola Estadual Professora Maria Heloisa Casseli – E. F.

NRE FRANCISCO BELTRÃO:**Município:** Francisco Beltrão.

Colégio Estadual Industrial – E. F. M.

NRE LARANJEIRAS DO SUL:**Município:** Quedas do Iguaçu.

Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA Quedas do Iguaçu – E. F. M.

NRE PARANAVÁ:**Município:** São Carlos do Ivaí.

Colégio Estadual São Carlos do Ivaí – E. F. M.

NRE PATO BRANCO:**Município:** Clevelândia.

Colégio Estadual João XXIII – E. F. M. N.

Colégio Estadual Professora Terezinha Rodrigues da Rocha – E. F. M.

Escola Estadual Jupira Guimarães Bondervalle – E. F.

Município: Mariópolis.

Colégio Estadual Presidente Arthur Costa e Silva – E. F. M.

NRE PONTA GROSSA:**Município:** Ponta Grossa.

Colégio Estadual General Antônio Sampaio – E. F. M.

Colégio Estadual José Elias da Rocha – E. F. M.

Colégio Estadual Professor Eugênio Malanski – E. F. M.

NRE UNIÃO DA VITÓRIA:**Município:** União da Vitória.

Escola Estadual do Campo Professor Aniz Domingos – E. F.

2. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO A SEREM EXCLUÍDOS:**NRE CAMPO MOURÃO:****Município:** Araruna.

Colégio Estadual 29 de Novembro – E. F. M.

Município: Campo Mourão.

Colégio Estadual Professora Ivone Soares Castanhano – E. F. M. e EJA

NRE DE CURITIBA:**Município:** Curitiba.

Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – E. F. M. P.

NRE FRANCISCO BELTRÃO:**Município:** Santo Antônio do Sudoeste.

Colégio Estadual Humberto de Campos – E. F. M. P.

NRE LARANJEIRAS DO SUL:**Município:** Laranjeiras do Sul.

Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA Laranjeiras do Sul – E. F. M.

NRE PARANAVÁ:**Município:** Cruzeiro do Sul.

Colégio Estadual Dr. Romário Martins – E. M.

NRE PONTA GROSSA:**Município:** Castro.

Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA

Professora Amélia Madalena Silveira Barreto Vaz – E. F. M.

Município: Ponta Grossa.

Colégio Estadual Professora Linda Bacila – E. F. M.

NRE UNIÃO DA VITÓRIA:**Município: União da Vitória.**

Escola Estadual do Campo São Domingos – E. F.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de agosto de 2013.

Flavio Arns

Secretário de Estado da Educação

72808/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**RESOLUÇÃO N.º 3483/2013 - GS/SEED**

O Secretário de Estado da Educação do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando a necessidade de otimizar a Gestão Descentralizada para Execução de Obras e Serviços de Engenharia nos Estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Ensino, consoante as Leis de nº 8.485/87, 15.608/07 e 8.666/93, e o Decreto nº 6191, de 15/10/2012,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para constituírem a **Comissão Especial de Licitação para Modalidade Convite**, na jurisdição do respectivo **Núcleo Regional de Educação**, visando à futura e eventual contratação de empresas para Execução de Obras e Serviços de Engenharia nos Estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Ensino, com recursos financeiros repassados por meio do Fundo Rotativo, criado pela Lei nº 14.267 de 22 de dezembro de 2003, cabendo ao primeiro nominado a função de Presidente e ao segundo a de Suplente da Presidência para substituí-lo em eventuais impedimentos:

NRE APUCARANA:

Roberto Antonio Tassi, RG: 5.344.791-0, **Jorge Luis dos Santos**, RG: 5.038.820-4, **Inocêncio Aparecido Cardoso**, RG: 3.543.639-1, e **Valéria Besel**, RG: 3.525.937-6.

NRE CASCAVEL:

Joyce Adriana Cassel, RG 4.688.420-5, **Jeciele Marreto Moro**, RG 9.702.581-9, e **José Ricardo de Oliveira**, RG 5.923.558-3.

NRE CIANORTE:

Alessandro Gomes dos Santos, RG 6.526.252-5, **Renato Pallaro Bonilha**, RG 5.991.496-0, **Marcia Rossi de Lima de Oliveira**, RG 4.284.732-1, e **Kelly Cristine Werdenberg**, RG 6.205.694-0.

NRE DOIS VIZINHOS:

Neiva Rosa, RG 5.701.641-8, **Ademir Nervis**, RG 4.235.256-0, **Edilson Macieski Onofre**, RG 6.965.070-8, e **Diogo Rossetto**, RG 9.034.502-8.

NRE GOIOERÊ:

Janice Mansano Sarto, RG 3.359.999-4, **Luiz Carlos Ferreira da Costa**, RG 3.460.202-6, **José Fogaça Filho**, RG 5.002.587-0, e **Arivaldo Pimentel de Oliveira**, RG 3.970.065-4.

NRE PARANAGUÁ:

Francielli Souza da Silva Lourenço, RG 8.282.668-8, **Flávia da Silva**, RG 5.936.253-4, **Fábio Rodrigues Marques**, RG 6.116.409-0, e **Luiz Fernando Freire**, RG 1.952.740-9.

NRE PATO BRANCO:

Robson Lima Oliveira, RG 7.247.186-5, **Suzana da Silva**, RG 7.781.807-3, **Maria Joseane Keitel Crema**, RG 6.144.483-1, e **Tatiane Bernardi**, RG 8.312.093-2.

NRE TOLEDO:

Egon Wilhelms, RG 4.095.971-8, **Ildo Bombardelli**, RG 2.141.740-8, **Gilson de Carvalho Lopes**, RG 7.114.152-7, e **Nelson João Stein**, RG 3.266.588-8.

Art. 2.º O Diretor do Estabelecimento de Ensino envolvido deverá acompanhar, na qualidade de convidado, os trabalhos da Comissão Especial de Licitação.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado da Educação, 02 de agosto de 2013.

Flávio José Arns

Secretário de Estado da Educação

72683/2013

Secretaria da Fazenda**Coordenação da Receita do Estado - CRE****RESOLUÇÃO SEFA N. 74/2013**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento nos incisos I e XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987,

RESOLVE:

1. Designar o Auditor Fiscal **MARLON JORGE LIEBEL**, R.G. n. 4.333.701-7, para substituir a Inspetora Geral de Arrecadação, nos seus impedimentos ou afastamentos ocasionais, e a Auditora Fiscal **LUCIANA NARA TRINTIM**, R.G. n. 3.985.419-8, para substituir a Inspetora Geral de Arrecadação, nos impedimentos ou afastamentos simultâneos dos servidores mencionados neste item;

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em 2 de agosto de 2013.

LUIZ CARLOS HAULY

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

71985/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Edital n. 6/2013

A Coordenação da Receita do Estado científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação serão considerados efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 10666392-0 CAF/OSF: 1/2013/000154
Notificação: 0443/2013 1ª DRR - CURITIBA
CPF: 026559249-67 ILDIO SOUZA SILVA

Protocolo: 11074807-8 CAF/OSF: 3/2013/000081
Notificação: 0001/2013 3ª DRR - PONTA GROSSA
CAD/ICMS: 90528835-01 KARIN SIDERLINE MARINS RIBEIRO

Protocolo: 11074817-5 CAF/OSF: 3/2013/000108
Notificação: 0015/2013 3ª DRR - PONTA GROSSA
CAD/ICMS: 90458816-41 ADRIANO MENDES BEBIDAS

Protocolo: 11074818-3 CAF/OSF: 3/2013/000108
Notificação: 0014/2013 3ª DRR - PONTA GROSSA
CAD/ICMS: 90458816-41 ADRIANO MENDES BEBIDAS

Protocolo: 11074819-1 CAF/OSF: 3/2013/000107
Notificação: 0001/2013 3ª DRR - PONTA GROSSA
CAD/ICMS: 90471319-84 GILMAR GONÇALVES BEBIDAS

Protocolo: 11074820-5 CAF/OSF: 3/2013/000107
Notificação: 0002/2013 3ª DRR - PONTA GROSSA
CAD/ICMS: 90471319-84 GILMAR GONÇALVES BEBIDAS

Protocolo: 11074839-6 CAF/OSF: 3/2013/000039
Notificação: 0010/2013 3ª DRR - PONTA GROSSA
CAD/ICMS: 90510710-07 VALDECIR LEANDRO RODRIGUES - CAIXAS

Protocolo: 11074840-0 CAF/OSF: 3/2013/000039
Notificação: 0011/2013 3ª DRR - PONTA GROSSA
CAD/ICMS: 90510710-07 VALDECIR LEANDRO RODRIGUES - CAIXAS

Protocolo: 11074841-8 CAF/OSF: 3/2013/000039
Notificação: 0012/2013 3ª DRR - PONTA GROSSA
CAD/ICMS: 90510710-07 VALDECIR LEANDRO RODRIGUES - CAIXAS

Protocolo: 11074842-6 CAF/OSF: 3/2013/000039
Notificação: 0013/2013 3ª DRR - PONTA GROSSA
CAD/ICMS: 90510710-07 VALDECIR LEANDRO RODRIGUES - CAIXAS

Protocolo: 11074843-4 CAF/OSF: 3/2013/000039
Notificação: 0016/2013 3ª DRR - PONTA GROSSA
CAD/ICMS: 90510710-07 VALDECIR LEANDRO RODRIGUES - CAIXAS

Protocolo: 11700441-4 CAF/OSF: 8/2013/000472
Notificação: 5135/2013 8ª DRR - LONDRINA
CAD/ICMS: 90409247-92 TAAGG EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E MEIO AMBIENTE LTDA

Protocolo: 12025637-8 CAF/OSF: 8/2013/000183
Notificação: 0017/2013 8ª DRR - LONDRINA
CAD/ICMS: 90332256-09 FARMAPV MEDICAMENTOS LTDA

Protocolo: 12025737-4 CAF/OSF: 8/2013/000434
Notificação: 0495/2013 8ª DRR - LONDRINA
CAD/ICMS: 90299392-49 EMPORIO HOSPITALAR - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARE

Protocolo: 12026098-7 CAF/OSF: 8/2013/000488
Notificação: 0444/2013 8ª DRR - LONDRINA
FISCALIZAÇÃO VOLANTE E C/D

Protocolo: 12026098-7 CAF/OSF: 8/2013/000444
Notificação: 0488/2013 8ª DRR - LONDRINA
CAD/ICMS: 90191281-53 FARMACOL FARMACIA COLLETTI LTDA

Protocolo: 11921273-1 CAF/OSF: 9/2013/000221
Notificação: 4200/2013 9ª DRR - MARINGÁ
CAD/ICMS: 90580146-53 FRIBRASIL ALIMENTOS LTDA

Protocolo: 11827962-0 CAF/OSF: 12/2012/000073
Notificação: 0056/2013 12ª DRR - FOZ DO IGUAÇU
CPF: 475149309-49 SERGIO ROBERTO MILLA CORREA

Protocolo: 11827962-0 CAF/OSF: 12/2012/000073
Notificação: 0056/2013 12ª DRR - FOZ DO IGUAÇU
CPF: 477834609-25 MARIA LUCIA CORREA SCHEIDT

Protocolo: 11827962-0 CAF/OSF: 12/2012/000073
Notificação: 0056/2013 12ª DRR - FOZ DO IGUAÇU
CPF: 745059807-82 MARIA ISABEL CORREA DE CASEIRA

Protocolo: 11741675-5 CAF/OSF: 13/2013/000048

Notificação: 0057/2013 13ª DRR - CASCAVEL

CAD/ICMS: 90536015-93 ADRIANO JOSE FERRARI

Endereços para apresentação:

- 1ª DRR = RUA LOURENÇO PINTO 50 - CURITIBA - PR
2ª DRR = RUA PEDRO IVO 386 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
4ª DRR = RUA PROF AMAZILIA 588 - UNIAO DA VITORIA - P
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
12ª DRR = R BARAO RIO BRANCO 578 - FOZ DO IGUAÇU - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 2 de agosto de 2013HELIO HISASHI OBARA
Diretor da CRE

71636/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 6/2013

A Coordenação da Receita do Estado científica os sujeitos passivos abaixo relacionados dos respectivos Autos de Infração, nos termos do inciso III do artigo 56 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro 1996.

Decorridos dez dias desta publicação serão considerados efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até trinta dias, para recolher ou parcelar o crédito tributário ou apresentar defesa administrativa - RECLAMAÇÃO, nos termos do inciso VI do artigo 56 da Lei n. 11.580/96.

A apresentação da defesa não está condicionada a qualquer desembolso prévio.

Nos autos de infração relativos ao ICMS o valor da multa será reduzido em 75% ou 50% (artigo 40 da Lei n. 11.580/96), desde que pago até o 15º ou 30º dia, respectivamente, juntamente com as demais quantias exigidas, sendo que estas poderão ser parceladas.

O autuado poderá pagar a importância que entender devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 56 da Lei n. 11.580/96.

Nos autos de infração relativos ao ITCMD lavrados com a penalidade do artigo 18, § 2º, da Lei n. 8.927/88, o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento quando o infrator se prontificar a pagá-la até o trigésimo dia, juntamente com as demais quantias exigidas, que poderão ser parceladas, desistindo de qualquer reclamação ou recurso (artigo 18, § 3º, da Lei n. 8.927/88).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
01-6596538-0	018918469-81	ANA DACIA TONI FORTES FONTES
01-6596539-9	596283679-00	ANA PAULA TONI FORTES CORREA
01-6596587-9	030088139-84	AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS MUGGIATI
01-6596540-2	539319639-34	CANDIDO BERTHIER FORTES NETO
01-6596664-6	943013449-34	CARLOS EDUARDO GURGEL DO AMARAL VALENTE NETO
01-6596667-0	042789089-62	CARLOS HEITOR GURGEL DO AMARAL VALENTE
01-6596681-6	337319939-53	CELSON LUIZ CORSO
01-6596690-5	050187209-48	DANIEL DE ALMEIDA USSLER
01-6596651-4	478814379-87	EDISON ADEMIR DA CRUZ
01-6596687-5	552688209-82	EDUARDO MARTINI
01-6596755-3	353515609-25	ELIZABETH DE FATIMA SAMPAIO MARTINI
01-6596746-4	184864449-34	ERIBERTO HAFEMANN
01-6596607-7	504176739-49	FIRMINO MARTINS ARAUJO
01-6596611-5	044305269-74	HERIVELTON DUARTE SILVA
01-6596612-3	044305269-74	HERIVELTON DUARTE SILVA
01-6596544-5	90513629-15	JJ COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA
01-6596687-5	093939079-51	JONATHAN DANIEL MARTINI
01-6596677-8	183992409-82	JOREL SALOMAO KHURY
01-6596574-7	239989891-53	JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
01-6596610-7	030038359-20	KAREN CRISTIANE KLICZAK
01-6596627-1	062593159-96	MARCELO LEVI TAPOROSKI
01-6596683-2	169894819-00	MARCIO ALBINO DARIN
01-6596759-6	003641529-40	MARIA CONSELHO DA ROCHA BONFIM
01-6596584-4	275421499-20	MARIO AUGUSTO MUGGIATI
01-6596958-0	048996349-86	MAURICIO CESAR VIZENTIN WIEGANT
01-6596654-9	088406219-89	RAFAELA RODRIGUES PIO
01-6596952-1	010313549-99	RAQUEL NUNES SILVA
01-6596568-9	605020889-15	REGINA CECILIA SALACHE BROQUETAS
01-6596656-5	536567769-20	SANDRA MARA DE BERTOLI
01-6596686-7	673316708-59	SARA BERGMANN
02-6595930-5	052806979-90	GRACIELE ANDRADE SAURIN
04-6596646-8	12348555/0001-08	GISLAINE BUJAK
04-6596646-8	30103525-08	JEFFERSON JOSE BAIK & CIA LTDA ME
05-6596604-2	012088089-07	JAURI DE FARIAS
05-6596598-4	882995979-00	JOSÉ CARLOS DE ARAUJO
05-6596600-0	658614699-20	ZILDA APARECIDA DOMINGUES DE OLIVEIRA MUNHOZ
06-6596280-2	90392155-24	LEANDRO POSTER DA SILVA
08-7184628-8	670887169-68	ADILSON GASPARINI

08-6594917-2	90271594-08	COMERCIO DE CAFE E CEREAIS J R LTDA
08-6596147-4	90589744-60	HOBBYMAX COMERCIAL LTDA EPP
08-7184243-6	08946647/0001-12	LIDER LEME ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME
08-6593700-0	037632919-03	MARCIA CRISTINA DA SILVA
08-6373013-0	90138952-76	NORTEPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE APARAS LTDA
08-6596391-4	90265197-70	VALLMARG CONFECCOES LTDA
08-6596634-4	90265197-70	VALLMARG CONFECCOES LTDA
08-6596660-3	90265197-70	VALLMARG CONFECCOES LTDA
08-7184047-6	020749169-06	WANDERLEY KRUGER DE LIMA
09-6594487-1	90445155-01	DAVID LEONARDI
09-6594483-9	90456706-08	PAULO SERGIO BORIN
13-6595006-5	90592293-94	MARCOS KERN
13-6595008-1	90592293-94	MARCOS KERN
13-6595007-3	90154688-63	MOACIR ISRAEL VISCHI SERVICO DE TRANSPORTE

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 2 de agosto de 2013HELIO HISASHI OBARA
Diretor da CRE

71642/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Primeira Instância - Edital n. 6/2013

A Coordenação da Receita do Estado científica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'e').

Decorridos dez dias desta publicação serão considerados efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até trinta dias para pagamento ou apresentação de RECURSO contra a parte mantida (Lei n. 11.580/1996, artigo 56, inciso XII, alínea 'a', item 2).

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, de que para as decisões com dispensa de valor superior a mil Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPF/PR) haverá recurso de ofício ao egrégio Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, na forma do artigo 56, inciso XII, alínea 'a', item 1, da Lei n. 11.580/96.

Codificação do mérito da decisão:

PRO = Procedente; PAR = Parcialmente Procedente; IMP = Improcedente;

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I./Mérito	Identificação	Sujeito Passivo
01-6589852-7/PRO	591365029-87	APARECIDO ANTONIO DA SILVA
01-6585076-1/PRO	90422349-20	BULKLOG - ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGAS
01-6589826-8/PRO	026172879-20	PATRICIA ELVIRA MANNARINO MIECZNIKOWSKI
03-6588372-4/PRO	90283312-98	D D C MADEIRAS LTDA
03-6589802-0/PRO	90442887-69	MENDES CARDOSO E GONCALVES - LOGISTICA LTDA
03-6591149-3/PRO	027156329-08	THEREZINHA DE JESUZ SCHEMBERGER
04-6591047-0/PRO	816743769-87	INES MAZUR
06-6586288-3/PRO	90514842-71	AGRO CAMPOS COMERCIO DE CEREAIS LTDA
06-7191823-8/PRO	06207758/0001-81	CIBON - TRANSPORTES LTDA - ME
06-7191823-8/PRO	070581198-05	LUCIANO BASALEA
06-7191877-7/PRO	464835199-15	MAURO BACCIN
08-6586959-4/PRO	90330510-07	BRASIL OESTE ALIMENTOS LTDA
08-6586394-6/PRO	90184874-27	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GMPS LTDA
08-6563921-1/PRO	90273255-10	MATIASI & CIA LTDA
08-6586506-8/PAR	90420235-55	MELLEIRO SANTOS- IND DE ARTEFATOS DE ALUMINIO LTDA
08-6592222-3/PRO	90540556-06	S M R B AGUIAR - TRANSPORTE
08-6592211-8/PRO	90291082-40	SHIROZI KIMURA & CIA LTDA
09-6586083-0/PRO	90319378-65	MENDES & LOIOLA ARTEFATOS DE COUROS LTDA
09-6586080-5/PRO	90371946-00	TRANSNEO COMERCIO E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
13-6587762-7/PRO	90549535-66	IRMAOS VENUK LTDA

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 2 de agosto de 2013HELIO HISASHI OBARA
Diretor da CRE

71646/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADONOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES
Edital n. 3/2013

A Coordenação da Receita do Estado intima os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados que houve, por parte da Fazenda Pública, a interposição de Recurso à decisão proferida pela sessão julgadora do Conselho de Contribuintes Fiscais.

Decorridos dez dias desta publicação serão considerados efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo abaixo indicado para a apresentação das contrarrazões ao Recurso interposto, nos termos da Lei Complementar n. 1/1972, artigo 25, § 1º e do Regimento interno do CCRF, artigo 39, § 2º.

Relação dos Autos de Infração
AI: 08 6555023-7 Acórdão n. 165/2013 - Pleno
Recurso Hierárquico Prazo para contrarrazões: 05 dias
CAD/ICMS: 90241646-30 DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGÁ DE ELETRODOMESTICOS LTDA

AI: 09 6522041-5 Acórdão n. 2142/2012 - Pleno
Recurso Hierárquico Prazo para contrarrazões: 05 dias
CPF: 031373169-08 WILLIENA STRESSER

Endereços para apresentação:

- 1ª DRR = RUA LOURENÇO PINTO 50 - CURITIBA - PR
2ª DRR = RUA PEDRO IVO 386 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
4ª DRR = RUA PROF AMÁZILIA 588 - UNIAO DA VITÓRIA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
12ª DRR = R BARAO RIO BRANCO 578 - FOZ DO IGUAÇU - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 2 de agosto de 2013

HELIO HISASHI OBARA
Diretor da CRE

71650/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 6/2013

A Coordenação da Receita do Estado intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração, julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado.

Decorridos dez dias desta publicação serão considerados efetuadas as intimações (Lei n. 11.580/96, artigo 56, inciso V, alínea 'b', item 4), começando a contagem do prazo de até trinta dias, para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
01-6564641-2	90356888-78	ITALIA VIDROS LTDA
01-6580411-5	833085719-00	LUIZ ALBERTO DE LARA MIGUEL
01-6580419-0	833085719-00	LUIZ ALBERTO DE LARA MIGUEL
01-6563097-4	90460747-90	MAX MOBILE INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E PLASTICOS L
01-6510326-5	90183697-34	PROCARDIO - COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
01-6489249-5	03634496/0001-43	TRANSHELIS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
02-6585199-7	90232884-08	DCP DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
05-6585239-0	029467489-60	SONIA MARA TRINDADE DE SOUZA
08-6481981-0	90261289-08	COMERCIAL MANZUA LTDA
08-6582050-1	90490256-00	D.A. LUJETE - INDUSTRIA, COMERCIO, IMP. E EXP. LTDA
08-6563917-3	90244117-42	DELLARAZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
08-6566956-0	90186363-68	GENESIS PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA
08-7198773-6	60121289-73	JUAREZ CARLOS MARTINS & CIA LTDA
08-6583467-7	90443875-89	PLATICARNES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
08-7199317-5	76084474/0001-20	RUBENS SOARES & IRMAO LTDA
08-6582064-1	90419673-80	VANESSA LUJETE & ARAUJO INDUSTRIA E COM DE CONFECCOES L
08-6584871-6	90438237-09	VEGA DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EX PORTACAO LTDA
08-6584875-9	90438237-09	VEGA DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EX PORTACAO LTDA
08-6584996-8	90438237-09	VEGA DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EX PORTACAO LTDA
09-6586801-6	048257699-50	ANDREIA ALBRECHT KULIAK
09-6525946-0	90339427-77	AUTO POSTO BOM JESUS LTDA
09-6522797-5	90232884-08	DCP DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
09-6533943-9	70101418-98	ESPIRAL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA
09-6591326-7	90527164-43	MARIO FERREIRA DIAS NETO AGROPECUARIA
11-6497113-1	90224129-97	ALBATROZ PETROLEO LTDA

11-6497113-1	90255378-98	AUTO POSTO MONALISA LTDA
11-6578393-2	90435873-80	E H S DO CARMO
13-6587608-6	90519276-02	MARTIN E TAVARES TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
13-6399567-3	90180113-41	T F CLARO & A M DA SILVA LTDA

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 2 de agosto de 2013

HELIO HISASHI OBARA
Diretor da CRE

71653/2013

ATO Nº 014/2013

O DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 55 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução n.º 88/2005-SEFA, RESOLVE:

Tipo de alteração	Data ou período	Nome RG cargo nível	De (lotação ou cargo ou função)	Para (lotação ou cargo ou função)
ALTERAR LOTAÇÃO	01/08/2013	JOSÉ CÂNDIDO DE ABREU - AF-H, RG Nº 3.192.323-9 Atividade Interna	IRF/1ª DRR	ARE CTBA/1ª DRR
ALTERAR LOTAÇÃO	01/08/2013	PAULO CÉSAR DA SILVA LOPES - AF-G, RG Nº 4.356.055-7 Apoio Técnico	IRT/1ª DRR	IRF/1ª DRR
ALTERAR LOTAÇÃO	01/08/2013	NICIO MONIZ BARRETO RG Nº 806.754-6 - AFG, Apoio Técnico	IRA/1ª DRR	IRT/1ª DRR
ALTERAR LOTAÇÃO	01/08/2013	SOLANGE DE FÁTIMA SCARAMELLA RG Nº 2.222.626-6 - AF-G Apoio Técnico	IRT/1ª DRR	ARE CTBA/1ª DRR

Curitiba, 29 de julho de 2013.

Renato Mello Milaneze DELEGADO REGIONAL DA RECEITA em exercício

69364/2013

E S T A D O D O P A R A N A
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
13 .DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA

A T O N. 007/2013

O DELEGADO REGIONAL DA RECEITA, TITULAR DA 13 . DRR COM SEDE EM CASCAVEL - PR. , USANDO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA RESOLUCAO N. 88/2005-SEFA, RESOLVE:

D E C L A R A R I N I D O N E O S

OS DOCUMENTOS FISCAIS ABAIXO DISCRIMINADOS, NAO PRODUZINDO NENHUM EFEITO A FAVOR DE TERCEIROS OU DO DETENTOR E NAO SERVINDO, PORTANTO, PARA ACOBERTAR TRANSITO DE MERCADORIAS:

RAZAO SOCIAL / NOME: RESTAURANTE OESTE VERDE LTDA
INSCRICAO CAD.ICMS : 90402194-60
PER. FUNCIONAMENTO : DATA INICIO: 04/2007 - ENCERRAMENTO: 00/0000
ENDERECO : ROD BR-277 SN
KM 578 CENTRALITO
MUNICIPIO/UF : CASCAVEL - PR
ATIVIDADE ECONOMICA: 51.21.02 -
SOCIO(S) CADASTRADO: ALCINDINO BENEDITO DE ALMEIDA 212210659-04
CLAIR TEREZINHA SCARSI DE ALMEID 913965909-78
ORIGEM : 11.988.066-1 / 2013 - SPI
MOTIVO : DOCUMENTO ROUBADO
NOTA FISCAL : 15451 A 15500 SERIE D1

----- FIM -----
71999/2013

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DO IPVA Nº 028/2013**

Considerando a necessidade de desvinculação do veículo aos respectivos débitos do IPVA, nos termos dos protocolos, FICAM NOTIFICADOS, na forma do artigo 22 da Lei Complementar nº 107/2005 e artigo 16 da Lei nº 14.260/2003, OS SUJEITOS PASSIVOS abaixo relacionados, a recolher os valores do IPVA, acrescidos de juros e correção monetária na forma prevista na Lei nº 11580/96, ou impugnar o lançamento no prazo de trinta dias, sob pena de inscrição dos débitos em DÍVIDA ATIVA, na forma do artigo 11-A da Lei nº 14.260/2003, conforme segue:

PLACA	RENAVAM	SID	EXERCÍCIO/IPVA						SUJEITO PASSIVO	
			2008	2009	2010	2011	2012	2013	NOME	CNPJ/CPF
AHX9667	701611324	113468858					297,32		IZABEL JESUS DE OLIVEIRA	00046133518987
MEM8991	847640329	114189480				183,48	179,51		PATRICIA APARECIDA VIEIRA	00003663245942
ALR0109	744738628	114189502			342,27	336,57			JOSE BARBOSA	00007308781984
					342,27	336,57			BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL	43425008000102
ATK7890	723173729	116008521						357,47	LIGIA PAULA DE SOUZA	00002907582976
ASX1535	228890039	117243524				674,92			FELLIPE DE MATTOS	00005985968952
DAD6653	743493818	117267423		526,42	540,27	494,85			LORETE APARECIDA PEREIRA	00027488527968
CPP9499	712168486	118028660					118,08		CRISTIAN ATAIDE DE OLIVEIRA	00002917757990
AJ18089	738919535	118715730					234,72		SIDINEI FRANCISCO DA SILVA	00002224415931
ABS0504	834614260	119001340					452,30		CATIANA CHIAPETTI	00005739212960
AOT6573	920037275	119002257					710,95		FABIO HUMBERTO RODRIGUES	00001959690906
							710,95		JOAO CARLOS IANCOSKI	00001748454994
ANF1458	867992760	119036984		582,00					AZENIR DO ROCIO S LEAL	00004433265926
				582,00					BANCO FINASA BMC S.A.	07207996000150
ANG9039	870160427	119057191				291,32	350,05		MARCIO CRISTIANO DOS SANTOS	00003266488954
MWF7874	902863738	119203244					399,82	348,37	JEFFERSON FERNANDO CORREIA	00075540207904
GYC1610	733979750	119350638			328,84				DENISE PRADO DE MELO	00003398419909
GPZ6605	421862637	119520061		209,20					CLEIA CIVIERO BRUM	00005191407962
GYO8922	738813346	119520061			301,35	284,07	278,32		VALDOMIRO LUIZ CORDEIRO	00037112287987
ANM9954	877742553	119520061					428,21		MARIO RIBEIRO DA COSTA	00010730605272
							428,21		BANCO VOLKSWAGEN S A	59109165000149
APB9017	931269318	119520061			226,37				DIRLEI LOPES MACHADO	00000608141950
					226,37				SANTANDER LEASING S. A. ARRENDAMENTO MER	47193149000106
API5503	939651815	119520061				416,87	400,87		GLAUCIO G BONATTO	00087326515972
						416,87	400,87		BANCO ITAUCARD S.A.	17192451000170
MBH8391	751319465	119520070		323,55					GUSTAVO HENRIQUE PINTO	00002395964980
APS9267	953158195	119538238					113,83		VALDIR CIMINO	00020629974934
							113,83		BANCO ITAULEASING S. A.	49925225000148
MVJ7960	761998080	119546656					317,91		GLICERIO ARAUJO	00042853885968
DJN0978	793833094	119551161				497,37	481,50		BENILTO PEREIRA DA SILVA	00077670051949
ARK0269	148358730	119575184				440,00	416,59		CAR RENTAL SYSTEMS DO BRASIL LOCAÇÃO DE	00237003001549
AMX6447	859397866	119576725		660,05	563,20				ANTONIO CARLOS DE SOUZA	00067346464915
KGW7789	944878938	119576750				669,30			SAMUEL HENRIQUE OLIVEIRA	00000664805906
ANE9705	867732725	119582695					504,75		ROSA ALVES DE OLIVEIRA	00005256076922
ALR2572	825512271	119597080					210,57		ELIANE DE FREITA	00006484054940
IID2349	704366487	119925673				419,72			DOUGLAS ANTUNES DE LIMA	00005192393930
APQ1230	949004618	119929547				646,00	619,90		JONAS BEIRA GONCALVES	00002029697974
APF3835	935084207	119953626			408,42				LUCIANO BATISTA DA SILVA	00002924066905
					408,42				BANCO ITAUCARD S.A.	17192451000170
ADD9259	605643857	119953650	194,05						HELIO FERNANDES BALEEIRO	00034838180900
KGL7920	189497076	119953707			172,72				ALEX CABRAL DE OLIVEIRA	00003526948909
DIS8518	797907483	119959764						301,62	AMARILSON BASILIO LOPES	00005129377966
AIE6051	709966830	119959772					204,53		JOSE CONCEICAO DE SOUZA	00028241991991
ANO2540	878226133	119960037		1.849,64	2.028,07				LODIR GONCALVES DA SILVA	00051567075991
IZK8888	759779317	120105264				90,42	438,60		JOSE ELMAR RODOSKI	00057561885091
						90,42			PAULO HENRIQUE GONÇALVES BARBOSA	00000498029174
BKF5568	667650202	120392018				152,37			ANTONIO BARWICK	00036094846915

Curitiba/PR, 1º de agosto de 2013.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

Secretaria da Saúde**RESOLUÇÃO Nº. 0424/2013**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO dos autos para solução via procedimento administrativo, por meio da Superintendência de Infraestrutura – SIE, do presente Processo de Sindicância nº. 12.016.325-6, instaurado pela **Resolução nº. 0383/2013 de 19-06-2013**, para apurar causas, efeitos e responsabilidades relacionadas à ocorrência registrada no referido protocolo, que trata de acidente de trânsito.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

71502/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0425/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Designar, na forma do artigo 306, IV, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, as servidoras **Maria Vania Rodrigues de Paula e Silva**, Matrícula nº. 569994, Auxiliar Operacional, **Esther de Matos**, R.G. nº. 9.974.040-0, Psicólogo, **Juliana Arantes Juliano de Brito**, R.G. nº. 8.384.355-1, Técnico Administrativo, sob a presidência da primeira, a comporem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar os fatos constantes do Protocolo nº. 12.050.290-5, da servidora **Pamela Hanaka Yamada**, R.G. nº. 7.077.581-6, Técnico de Enfermagem, do Hospital Regional do Litoral, sede em Paranaguá, conforme dispositivos em tese violados: Artigos: 43, § 1º, I, II, 279. I V, VI, XVII; 285, IV, XV; 289; da Lei Estadual nº. 6174 de 16 de novembro de 1970, referente à conduta profissional.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

71503/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0426/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº. 5792, de 30 de agosto de 2012. Conferidas pela Lei nº. 6.174 de 16 de novembro de 1970 e acatando na íntegra o Relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Protocolo nº. 11.387.529-1.

RESOLVE:

Aplicar, com fulcro no Artigo 291, II, da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a **pena de repreensão disciplinar**, ao servidor **João Batista de Paula**, R.G. nº. 3.100.525-6, Auxiliar de Saúde, da Equipe Regional da 20ª. Regional de Saúde, sede em Toledo, da Secretaria de Estado da Saúde.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

71504/2013

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 38 DE 29/07/2013

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GEMA ALVES PIRES				90	21/12/2007 20/12/2012	01/08/2013 29/10/2013
67356977	1	NAI	120823108			

69319/2013

Secretaria da Segurança Pública**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 262 DE 02/08/2013

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
GISELE DE CARVALHO LUIZ				90	04/11/2004 03/11/2009	15/08/2013 12/11/2013
70872897	1	NAII	12080347			

71997/2013

RESOLUÇÃO Nº. 0427/2013

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 45, XIV, da Lei nº 8485/87, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 11.666.630-8, relativo ao Pregão Eletrônico nº. 023/2011-SRP e,

CONSIDERANDO o inadimplemento de cláusula contratual da empresa contratada,

RESOLVE:

Art. 1º. **Suspender**, na forma do art. 87, inc. III da Lei nº. 8.666/93 e o art. 150, inc. III, da Lei 15.608/07 a Empresa **VANGUARDA COMERCIAL LTDA-ME**, com CNPJ Nº. 11.594.782/0001-50, a participação em procedimento licitatório, ficando consequentemente, impedida de contratar com a Administração Pública Estadual por um período de 01 (um) ano.

Curitiba, 30 de Julho de 2013.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

71505/2013

Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul**Ipem****PORTARIA Nº. 39/2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR, nomeado por força do Decreto Estadual nº 377, de 31 de janeiro de 2011, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 13, do Regulamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 4220 de 03.11.94, publicado no D.O.E. de mesma data,

Considerando o que se apurou no Processo Administrativo protocolizado sob número 17931/12 do Escritório Regional do IPEM no Rio Grande do Sul

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de **SUSPENSÃO** com fundamento nos artigos 293, inciso III, combinado com o artigo 291 da Lei 6174/70 ao servidor JORGE PAZ DE OLIVEIRA pelo período de 10 dias a contar da sua ciência.

Art. 2º - A pena é aplicada em razão das faltas graves cometidas além das infrações às proibições respectivamente previstas nos artigos 279, incisos I, V, VI, VII e IX e 285, incisos III, IV e XVII da Lei 6174/70.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE E PUBLICAR - SE

Curitiba, 01 de agosto de 2013.

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Diretor-Presidente

R\$ 147,00 - 71955/2013

Departamento de Trânsito - Detran**PORTARIA Nº 154/2013-COOVE**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado nº 10.478.302-3, resolve:

ADVERTIR

Através do seu representante legal a Fabrica de Placas **ALTAPLAC IND. E COM. DE PLACAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.817.999/0001-17, credenciada pela **Portaria nº 160/2002-Coove**, com o **Código 082/PR**, para o município de Apucarana-PR, por infração ao Artigo 1º, da Portaria nº 144/2008-DG, sujeito as sanções do Art.19 da Portaria 514/2010-DG.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 15 de maio de 2013

CÍCERO PEREIRA DA SILVA **MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**
COORDENADOR DE VEÍCULOS **DIRETOR GERAL**

PORTARIA Nº 191/2013-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 11.604.893-0 e Parecer nº 0233/2013-AJU resolve:

SUSPENDER

Das funções, pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do **Art. 17, inciso II**, a credencial do Despachante de Trânsito **PAULO MAURICIO FURLIN**, titular da **Portaria 492/94 de 22/07/1994, Matrícula 01.73.008-8** para o exercício da função no município de Araucária-Pr, jurisdição da 73ª Ciretran, por infração ao disposto aos **Art. 12, alíneas "a","b","c","d" e "e", Art.14, alíneas "f" e "n"**, todos Lei Estadual nº 12.327/1998 com as alterações da Lei Estadual 15.060/06.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 26 de junho de 2013.

CÍCERO PEREIRA DA SILVA **MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**
COORDENADOR DE VEÍCULOS **DIRETOR GERAL**

PORTARIA Nº 194/2013-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 11.869.277-2 e Parecer nº 0275/2013-AJU resolve:

ADVERTIR

Nos termos do **Art. 17, inciso I**, o Despachante de Trânsito **MARIO DAVID**, titular da **Portaria nº 086/1976, Matrícula 04.02.044-8** para o exercício da função no município de Ponta Grossa/Pr, jurisdição da 02ª Ciretran, por infração ao **Art. 12, alíneas "b","c" e "g" e Art. 14, alíneas "f" e "n"** da Lei Estadual nº 12.327/98, com as devidas alterações da Lei 15.060/2006 que regula as atividades dos Despachantes de Trânsito.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 01 de julho de 2013.

CÍCERO PEREIRA DA SILVA **MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**
COORDENADOR DE VEÍCULOS **DIRETOR GERAL**

PORTARIA Nº 199/2013-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 12.041.216-7, resolve:

DESCREDENCIAR

Por motivo de falecimento o Despachante de Trânsito **JAIR AVELINO DA SILVA**, titular da Portaria nº 214/1988-CORFI de 30/06/1988, Matrícula 09.13.063-2, município de Maringá-Pr, jurisdição da 13ª Ciretran.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 05 de julho de 2013.

CÍCERO PEREIRA DA SILVA **MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**
COORDENADOR DE VEÍCULOS **DIRETOR GERAL**

PORTARIA Nº 201/2013-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe as Resoluções nºs 231 e 241/2007-Contran e Portaria nº 019/1991-Denatran, resolve:

CREDENCIAR

A Fábrica de Placas, **CHOPINZINHO PLACAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.687.335/0001-09, estabelecida à Rua Presidente Tancredo Neves nº 2627 – Bairro– São Sebastião – Chopinzinho/Pr, sob o **Código 202/PR**, para fabricar placas de veículos seguindo os critérios especificados nas Resoluções nºs 231 e 241/2007-Contran bem como Portaria nº 019/91-Denatran, seus anexos, as determinações de procedimentos administrativos estipuladas pelo Detran com fins de controle individualizado e fiscalização.

A inobservância da Resolução e Portaria supra, ou outras que se seguirem relativas a matéria implicará na cassação do credenciamento.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 08 de julho de 2013.

CICEO PEREIRA DA SILVA **MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**
COORDENADOR DE VEÍCULOS **DIRETOR GERAL**

PORTARIA Nº 209/2013-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 11.360.214-7 e Parecer nº 747/2013.-AJU resolve:

SUSPENDER

Das funções, pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do **Art. 17, inciso II**, a credencial de Despachante de Trânsito **ANTONIO CARLOS KOKURUDZA**, titular da **Portaria nº 571/96-Coove de 02/09/96, Matrícula 14.06.038-3** para o exercício da função no município de Guarapuava/Pr, jurisdição da 06ª Ciretran, por infração ao disposto aos **Art. 12, alínea "a","c" e "e" e no Art. 14, alíneas "f" e "i"**, todos da Lei Estadual nº 12.327/98, com as devidas alterações da Lei 15.060/2006 que regula as atividades dos Despachantes de Trânsito.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 11 de julho de 2013.

CÍCERO PEREIRA DA SILVA **MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**
COORDENADOR DE VEÍCULOS **DIRETOR GERAL**

PORTARIA Nº 211/2013-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado nº 10.793126-0, resolve:

ADVERTIR

Através do seu representante legal a Fabrica de Placas **IPLAPAR IND. COM. DE PLACAS PARANAVAI LTDA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.980.903/0001-30, credenciada pela **Portaria nº 461/2009-Coove**, com o **Código 158/PR**, para o município de Paranavai-PR, por infração ao § 2º do Artigo 12, sujeito as sanções do Art.19 da Portaria 514/2010-DG.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 12 de julho de 2013

CÍCERO PEREIRA DA SILVA **MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**
COORDENADOR DE VEÍCULOS **DIRETOR GERAL**

PORTARIA Nº 216/2013-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 11.854.296-3 resolve:

DESCREDENCIAR

A pedido o Despachante de Trânsito **JOÃO ANTONIO CARNEIRO** titular da **Portaria nº 215/88-Corve** de 11/08/1988,

Matrícula 09.13.067-5 para o exercício da função no município de Maringá-Pr, jurisdição da 13ª Ciretran.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 17 de julho de 2013

CICERO PEREIRA DA SILVA MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
COORDENADOR DE VEÍCULOS DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 219/2013-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 11.907.813-0 resolve:

ADVERTIR

Nos termos do **Art. 17, inciso I**, o Despachante de Trânsito, **LEONICE TERESINHA GASPERIN** titular da **Portaria nº 008/1991** de 05/06/2006, **Matrícula 15.55.006-6** para o exercício da função no município de Palmas/Pr, jurisdição da 55ª Ciretran, por infração ao **Art. 12, alíneas “c” e Art. 14 alíneas “f” e “n”** da Lei Estadual nº 12.327/98, com as devidas alterações da Lei 15.060/2006 que regula as atividades dos Despachantes de Trânsito.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 19 de julho de 2013

CICERO PEREIRA DA SILVA MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
COORDENADOR DE VEÍCULOS DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 221/2013-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 11.860.707-4 e Parecer nº 328/2013.-AJU resolve:

SUSPENDER

Das funções, pelo período de 60 (sessenta) dias, nos termos do **Art. 17, inciso II**, a credencial de Despachante de Trânsito **JOSE ROBERTO WERLE**, titular da **Portaria nº 056/89-Coove** de 13/05/89, **Matrícula 01.01.407-2** para o exercício da função no município de Curitiba/Pr, jurisdição da 01ª Ciretran, por infração ao disposto aos **Art. 12, alínea “b”, “c” e “e” e no Art. 14, alíneas “f” e “n”**, todos da Lei Estadual nº 12.327/98, com as devidas alterações da Lei 15.060/2006 que regula as atividades dos Despachantes de Trânsito.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 22 de julho de 2013.

CICERO PEREIRA DA SILVA MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
COORDENADOR DE VEÍCULOS DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 222/2013-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 11.869.276-4 e Parecer nº 292/2013.-AJU resolve:

SUSPENDER

Das funções, pelo período de 90 (noventa) dias, nos termos do **Art. 17, inciso II**, a credencial de Despachante de Trânsito **NEWTON BARRETO TAQUES**, titular da **Portaria nº 134/76-Coove** de 03/06/76, **Matrícula 04.02.015-4** para o exercício da função no município de Ponta Grossa/Pr, jurisdição da 02ª Ciretran, por infração ao disposto aos **Arts. 12, alínea “b”, “c”, “e” e “i” c/c Art. 14, alíneas “f” e “n”**, todos da Lei Estadual nº 12.327/98, com as devidas alterações da Lei 15.060/2006 que regula as atividades dos Despachantes de Trânsito.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 22 de julho de 2013.

CICERO PEREIRA DA SILVA MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
COORDENADOR DE VEÍCULOS DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 228/2013-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 11.891.989-0, resolve:

ADVERTIR

Nos termos do **Art. 17, inciso I**, o Despachante de Trânsito **DARI ALFREDO HEEP** titular da **Portaria nº 014/76** de 05/05/1976, **Matrícula 13.36.006-5** para o exercício da função no município de Guaira/Pr, jurisdição da 36ª Ciretran, por infração ao **Art. 14, incisos “n”** da Lei Estadual nº 12.327/98, com as devidas alterações da Lei 15.060/2006 que regula as atividades dos Despachantes de Trânsito.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 24 de julho de 2013.

CICERO PEREIRA DA SILVA MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
COORDENADOR DE VEÍCULOS DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 229/2013-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 12.041.153-5, resolve:

ADVERTIR

Nos termos do **Art. 17, inciso I**, o Despachante de Trânsito **OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR** titular da **Portaria nº 585/96** de 02/09/1976, **Matrícula 07.12.158-0** para o exercício da função no município de Londrina/Pr, jurisdição da 12ª Ciretran, por infração ao **Art. 14, incisos “n”** da Lei Estadual nº 12.327/98, com as devidas alterações da Lei 15.060/2006 que regula as atividades dos Despachantes de Trânsito.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 24 de julho de 2013.

CICERO PEREIRA DA SILVA MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
COORDENADOR DE VEÍCULOS DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 230/2013-COOVE

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 11.603.841-2 e Parecer nº 291/2013=AJU, resolve:

CASSAR

Nos termos do **Art. 17, inciso III C/C Art. 20, alíneas “d”**, a credencial de Despachante de Trânsito concedida a **ANTÔNIO AUGUSTO DE SIQUEIRA** titular da **Portaria nº 244/1992-COOVE** de 10/08/1992 **Matrícula 01.01.578-8** para o exercício da função no município de Curitiba/Pr, jurisdição da 01ª Ciretran, por infração aos **Artigo 12, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “g” e “i”, Artigo 14, alíneas “f”, “n” e “p”, Artigo 15, alíneas “a”, “b” e “e”** todos da Lei Estadual nº 12.327/98, com as devidas alterações da Lei 15.060/2006 que regula as atividades dos Despachantes de Trânsito.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Curitiba, 24 de julho de 2013.

CICERO PEREIRA DA SILVA MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
COORDENADOR DE VEÍCULOS DIRETOR GERAL

R\$ 1.932,00 - 71322/2013

PORTARIA Nº 399/2013 – DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

CONSIDERANDO o disposto na Art. 2º da Resolução nº 350 de 14 de junho de 2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 267/2010-DG/DETRAN;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 11.809.395-0; RESOLVE:

AUTORIZAR

Art. 1º - O **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PROCOPENSE LTDA (CFC VIP TRAN)**, com CNPJ nº 80.297.542/0001-07, credenciado para o Município de Cornélio Procopio/PR, a ministrar Cursos Especializados destinados a profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em entrega de mercadorias (motofretista), que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas, nos termos da Resolução nº 350/2010-CONTRAN.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Diretor Geral do DETRAN/PR, em 26 de julho de 2013.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral do DETRAN/PR.

R\$ 147,00 - 71603/2013

PORTARIA Nº 401/2013 – DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o credenciamento, registro e pleno funcionamento dos Centros de Formação de Condutores;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 05.743.848-7 e anexos,

RESOLVE:

Tornar nula as Portarias nº 218/2011-DG, 219/2011-DG e nº 220/2011-DG, que cancelaram o credenciamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ELIZABETE DA SILVA MARIM LOPES LTDA (CFC BOM JESUS), da Diretora Geral Sra. ELIZABETE DA SILVA MARIM LOPES e a que advertiu por escrito a Diretora de Ensino Sra. MARIA APARECIDA DA SILVA, em virtude do despacho nº 401/13-PGE, proferido pela Procuradoria Geral do Estado.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua notificação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Diretor Geral, 31 de julho de 2013.

Marcos Elias Traad da Silva,

Diretor-Geral

R\$ 168,00 - 71609/2013

PORTARIA Nº 376/2013-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 208/2012-DG, seção VII, art. 17, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

CONSIDERANDO a Portaria de Credenciamento nº 240/2009-DG, publicada no Diário Oficial nº 8051 na data de 08/09/2009, Portaria de Renovação nº 272/2010-DG, publicada no Diário Oficial nº 8282 na data de 11/08/2010, Portaria de Renovação nº 479/2011-DG, publicada no Diário Oficial nº 8539 na data de 29/08/2011, e a Portaria de Renovação nº 300/2012-DG, publicada no Diário Oficial nº 8841 na data de 20/11/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a Renovação do Credenciamento da CIAMP Centro Integrado de Avaliação Médica e Psicológica Ltda., CNPJ 10.014.858/0001-69 sita a Rua Rubens Santos Costa, 45, Cristo Rei, CEP 80050-500 em Curitiba, Paraná, a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 17/08/2013 até 16/08/2014.

a) A Renovação do Credenciamento atende ao exigido no processo nº 12.039.127-5.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Neiva Terezinha Delgado,
Coordenadora de Habilitação em exercício

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor-Geral

R\$ 189,00 - 71633/2013

PORTARIA Nº 381/2013-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 208/2012-DG, seção VII, art. 17, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

CONSIDERANDO a Portaria de Credenciamento nº 256/2010-DG, publicada no Diário Oficial nº 8275 na data de 02/08/2010, Portaria de Renovação nº 494/2011-DG, publicada no Diário Oficial nº 8539 na data de 29/08/2011 e a Portaria de Renovação nº 338/2012-DG, publicada no Diário Oficial nº 8867 na data de 28/12/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a Renovação do Credenciamento da JCL Clínica Médica e Psicológica Ltda, CNPJ 10.520.995/0002-56 sita a Rua Francisco Xavier Silva, 525, Centro, CEP 83702-500 em Araucária, Paraná, a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 23/08/2013 até 22/08/2014.

a) A Renovação do Credenciamento atende ao exigido no processo nº 11.992.976-8.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Neiva Terezinha Delgado,
Coordenadora de Habilitação em exercício

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral

R\$ 168,00 - 71641/2013

PORTARIA Nº 379/2013-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 208/2012-DG, seção VII, art. 17, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

CONSIDERANDO a Portaria de Credenciamento nº 386/2011-DG, publicada no Diário Oficial nº 8509 na data de 18/07/2012 e a Portaria de Renovação nº 270/2012-DG, publicada no Diário Oficial nº 8741 na data de 26/06/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a Renovação do Credenciamento da Simone Fátima Kaktin Cia, CNPJ 13.563.548/0001-91 sita a Rua Prefeito Percy Shreiner, 390, Centro, CEP 85710-000 em Santo Antônio do Sudoeste, Paraná, a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 22/07/2013 até 21/07/2014.

a) A Renovação do Credenciamento atende ao exigido no processo nº 11.934.243-0

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Neiva Terezinha Delgado,
Coordenadora de Habilitação em exercício

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral

R\$ 168,00 - 71659/2013

PORTARIA Nº 386/2013-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 208/2012-DG, seção VII, art. 17, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

CONSIDERANDO a Portaria de Credenciamento nº 254/2010-DG, publicada no Diário Oficial nº 8272 na data de 28/07/2010, Portaria de Renovação nº 493/2011-DG, publicada no Diário Oficial nº 8539 na data de 29/08/2011 e a Portaria de Renovação nº 311/2012-DG, publicada no Diário Oficial nº 8809 na data de 01/10/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a Renovação do Credenciamento da Maran Acosta Cia Ltda., CNPJ 03.403.105/0001-80 sita a Avenida Brasília, 109, Centro, CEP 85700-000 em Barracão, Paraná, a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 24/08/2013 até 23/08/2014.

a) A Renovação do Credenciamento atende ao exigido no processo nº 12.040.405-9.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Neiva Terezinha Delgado,
Coordenadora de Habilitação em Exercício

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

R\$ 168,00 - 71661/2013

PORTARIA Nº 387/2013-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 208/2012-DG, seção VII, art. 17, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

CONSIDERANDO a Portaria de Credenciamento nº 201/2008-DG, publicada no Diário Oficial nº 8014 na data de 16/07/2009, Portaria de Renovação 300/2010-DG, publicada no Diário Oficial nº 8290 na data de 23/08/2010, Portaria de Renovação nº 383/2011-DG, publicada no Diário Oficial nº 8510 na data de 19/07/2011 e a Portaria de Renovação nº 299/2012-DG, publicada no Diário Oficial nº 8772 na data de 08/08/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a Renovação do Credenciamento da Medicina e Psicologia do Tráfego Ltda., CNPJ 07.369.842/0001-64 sita a Rua Cuiabá, 1008, Jd Maria Luiza, CEP 85819-730 em Cascavel, Paraná, a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 17/08/2013 até 16/08/2014.

a) A Renovação do Credenciamento atende ao exigido no processo nº 12.042.125-5.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2013.

Neiva Terezinha Delgado,
Coordenadora de Habilitação em Exercício

Marcos Elias Traad da Silva
Diretor-Geral

R\$ 168,00 - 71663/2013

PORTARIA Nº 385/2013-DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 208/2012-DG, seção VII, art. 17, que regulamenta a Renovação do Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR; e

CONSIDERANDO a Portaria de Credenciamento nº 201/2009-DG, publicada no Diário Oficial nº 8014 na data de 16/07/2009, Portaria de Renovação nº 301/2010-DG, publicada no Diário Oficial nº 8291 na data de 24/08/2010, Portaria de Renovação nº 382/2011DG, publicada no Diário Oficial nº 8523 na data de 05/08/2011, e a Portaria de Renovação nº 293/2012-DG, publicada no Diário Oficial nº 8809 na data de 01/10/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º. Autorizar a Renovação do Credenciamento da SG Medicina e Psicologia de Tráfego Ltda Filial, CNPJ 10.228.803/0002-32 sita a Rua Presidente Bernardes, 3250, Cancelli, CEP 85811-090 em Cascavel, Paraná, a qual deverá dar continuidade ao atendimento a partir de 17/08/2013 até 16/08/2014.

a) A Renovação do Credenciamento atende ao exigido no processo nº 12.040.061-4.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2013.

Neiva Terezinha Delgado,
Coordenadora de Habilitação em Exercício

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

R\$ 210,00 - 71700/2013

Secretaria da Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 357-2013

O Diretor-Geral do DER/PR, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX do Decreto N.º 5.449, de 31 de julho de 1989, resolve: Designar como representantes do empregador, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na Superintendência Regional Noroeste – Maringá, conforme determina a Portaria N.º 3114/78, e NR 5, ambas do Ministério do Trabalho, no período de 12/12/2012 a 11/12/2013.

PRESIDENTE	Eduardo Ribeiro Ferraz	RG. 6.267.613-2
VICE PRESIDENTE	Danielle Cristina Costa	RG. 9.592.083-7
SECRETÁRIO (A)	Lúcia Aparecida Maiane Pinto	RG. 2.266.300-3
SECRETÁRIO (A)	Roselaine Reynaldo Ferreira	RG. 10.233.248-2
SUBSTITUTO (A)	Cortez	

Representantes do Empregador Membros Titulares

Eduardo Ribeiro Ferraz	RG. 6.267.613-2
Elinton Luis da Costa	RG. 1.260.380-0
Victor Eduardo Antunes	RG. 7.986.414-5
Benedito Aparecido Ferreira	RG. 5.955.288-0

Membros Suplentes

Nagma Lucy Barros	RG. 3.543.421-6
Darlan de Paiva Santana	RG. 7.700.141-7
Otávio José Silveira da Rocha	RG. 1.196.438-9

Representantes dos Empregados Membros Titulares

Danielle Cristina Costa	RG. 9.592.083-7
Adriana Olini	RG. 6.292.633-3
Lúcia Aparecida M. Pinto	RG. 2.266.300-3
Benedito Delfo Barbosa	RG. 1.724.425-6

Membros Suplentes

Roselaine Reynaldo Cortez	RG. 10.233.248-2
Rodolfo Caetano de Melo Rocha	RG. 8.920.450-0
Sara Mônica Pitot de Soriano	RG. 7.833.354-5

Curitiba, 02 de agosto de 2013.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

PORTARIA Nº 358-2013

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4475, de 14 de março de 2005, resolve: designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Escritório Regional Caiuá – Paranavai, para o período de 31 de julho de 2013 a 01 de agosto de 2014.

Nome	RG	
Dauri José Wagner	1.365.483-3	Presidente
Maria Dolores Morales Sanches	1.860.013-7	Membro
Christina Maria Sanches Bilches	3.118.837-7	Membro
Paulo Sérgio do Nascimento	4.006.036-7	Membro/Suplente
Afonso Loreto	3.987.272-2	Membro/Suplente
Antenor Rodrigues	0.793.103-4	Membro/Suplente

Curitiba, 05 de agosto de 2013.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

R\$ 378,00 - 72316/2013

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO Nº 031 /2013 - SEMA

Súmula: exercer interinamente a
Direção Geral da SEMA

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Paraná- SEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03.06.87, Lei Estadual nº 10.066 de 27 de julho de 1992, Lei nº 11.352 de 13.02.96 e Decreto nº 7.397 de 01/03/2013,

RESOLVE:

Art.1º Nomear, interinamente, o **Sr. José Maria de Paula Correia**, portador do RG nº 587.582-0, para exercer a função de Diretor Geral da SEMA, no período de tratamento de saúde do titular Sr. Antonio Caetano de Paula Junior, RG nº 5.764.458-3, até o seu restabelecimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se

Curitiba, 05 de Agosto de 2013.

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

71994/2013

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 2570

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 12787/13-PGJ, resolve

CONCEDER

à Promotora de Justiça **ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI** 90 (noventa) dias da licença especial referente ao período de 22/03/2002 a 22/03/2007, para serem usufruídos de 29 de julho a 25 de agosto e de 03 de setembro a 03 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 16 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2695

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13430/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **EDUARDO HENRIQUE GERMANO** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular, atuar nas audiências da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **MATELÂNDIA**, a serem realizadas no dia 05 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 25 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2715

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13482/13-PGJ, resolve

CONCEDER

15 (quinze) dias de licença à Promotora de Justiça **MARIA ESPERIA COSTA MOURA** para tratamento de sua saúde, a partir de 25 de julho do ano em curso.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2716

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13509/13-PGJ, resolve

I - CONCEDER

180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à Promotora de Justiça **MARIA FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS**, a partir de 19 de julho do ano em curso.

II - INTERROMPER

a licença para tratamento de saúde concedida à Promotora de Justiça acima nominada por intermédio da Resolução nº 2422/13, no dia 19 de julho do ano em curso.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2717

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13314/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **LUIZ CARLOS HALLVASS FILHO** para atuar nos Autos de Ação Penal nº 2009.5714-1, em trâmite junto à 1ª Vara do Tribunal do Júri do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, em face da suspeição arguida pelo Promotor de Justiça **FELIPE LAMARÃO DE PAULA SOARES**.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2721

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13550/13-PGJ, resolve

I - CONCEDER

15 (quinze) dias de licença à Promotora de Justiça **GISLAINE DE ABREU STADLER** para tratamento de sua saúde, a partir de 27 de julho do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MÔNICA LIEVORE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2724

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13583/13-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO** 05 (cinco) dias da licença especial referente ao período de 02/08/95 a 02/08/00, assegurados

pela Resolução nº 1735/13, para serem usufruídos a partir de 29 de julho do ano em curso.

Curitiba, 29 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2727

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos nº 13545/13-PGJ e 13630/13-PGJ, resolve

I - TRANSFERIR

para o período de 02 a 10 de setembro do ano em curso, as férias concedidas ao Promotor de Justiça **ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA** por intermédio da Resolução nº 2013/13, que seriam usufruídas entre os dias 29 de julho a 06 de agosto do fluente.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ALFREDO CHEREM NETO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça da comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2732

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

REVOGAR

a Resolução nº 1098/12, na parte em que designou o Promotor de Justiça **FRANCISCO ZANICOTTI**, a partir de 27 de julho do ano em curso.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2733

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13548/13-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **GISLAINE DE ABREU STADLER** 15 (quinze) dias das férias relativas ao 2º período de 2013, asseguradas pela Resolução nº 2423/13, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 12 de agosto do ano em curso.

II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MÔNICA LIEVORE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2734

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13519/13-PGJ, resolve

I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **IVANA OSTAPIV RIGAILO** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 1999, asseguradas pela Resolução nº 0239/05, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído no dia 09 de agosto do ano em curso.

II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **VITÓRIO ALVES DA SILVA JUNIOR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PATO**

BRANCO, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2735

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13555/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

05 (cinco) dias de licença paternidade ao Promotor de Justiça **JUSCELINO JOSE DA SILVA**, a partir de 24 de julho do ano em curso.

II - CONCEDER

ao Promotor de Justiça acima nominado 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2013, para serem usufruídos a partir de 29 de julho do ano em curso.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2740

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13576/13-PGJ, resolve

CASSAR

03 (três) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **LUCIANO MATHEUS RAHAL** por intermédio da Resolução nº 2013/13, nos dias 21 de agosto e 03 e 04 de setembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2741

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13580/13-PGJ, resolve

CASSAR

30 (trinta) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **LUCAS CAVINI LEONARDI** por intermédio da Resolução nº 2431/13, a partir de 05 de agosto do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 30 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2743

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13633/13-PGJ, resolve

I - CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **GEORGIA TAUIL NOBRE** para tratamento de sua saúde, no dia 02 de agosto do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **CLAUDIO SIMINOVICH** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar junto à 1ª Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2760

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos nºs 13467/13-PGJ e 13187/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **CLAUDIO SIMINOVICH** para atuar nos Autos de Inquéritos Policiais nºs 2010.10580-6 e 2013.0007222-9, ambos em trâmite na 16ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2761

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13186/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA LOSSO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial 2013.0017855-8, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até seus ulteriores termos.

Curitiba, 31 de julho de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2768

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13013/13-PGJ, resolve

I – TRANSFERIR

para o período de 07 a 16 de agosto do ano em curso, as férias concedidas à Promotora de Justiça **KARLA GIOVANNA DA SILVA FREITAS** por intermédio da Resolução nº 2013/13, que seriam usufruídas entre os dias 27 de julho a 05 de agosto do fluente.

II – DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO**, **GISLAINE DE ABREU STADLER**, **LORIANE ZANIOLO CORREIA**, **ELAINE SANCHES** e **MONICA LIEVORE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 01 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2769

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 10923/13-PGJ, resolve

REVOGAR

a Resolução nº 1022/13.

Curitiba, 01 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2771

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13722/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **ELAINE MUNHOZ GONÇALVES RODRIGUES** 05 (cinco) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2008, asseguradas pela Resolução nº 2420/13, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 29 de julho do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RICARDO CASSEB LOIS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 4ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **COLOMBO**

da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 01 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2772

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13723/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **LETÍCIA GIOVANINI GARCIA** para tratamento de sua saúde, no dia 02 de agosto do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **EDUARDO HENRIQUE GERMANO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **MATELÂNDIA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 01 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2774

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13797/13-PGJ, resolve

INTERROMPER

a licença saúde concedida à Promotora de Justiça **CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES** por intermédio da Resolução nº 2488/13, no dia 17 de julho do ano em curso.

Curitiba, 01 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2775

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13773/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **ROSANE CIT 10** (dez) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2000, asseguradas pela Resolução nº 1321/13, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 02 de setembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **ADALTO SALVADOR REIS FACCO**, **HILTON CORTESE CANEPARO**, **WALDIR FRANCO FELIX**, **MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO** e **ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 7ª, 11ª, 20ª e nos feitos de finais ímpares da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 01 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2776

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13781/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **EMILIANO ANTUNES MOTTA WALTRICK 30** (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2013, para serem usufruídos a partir de 20 de agosto do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PONTA GROSSA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 01 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2778

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13646/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor Substituto **GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2012.1609-2, em trâmite na comarca de **RIO NEGRO**, em face da suspeição arguida pelos Promotores de Justiça **JULIANO DA SILVA** e **GISELE SILVÉRIO DA SILVA**.

Curitiba, 02 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2779

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13736/13-PGJ, resolve

CONCEDER

ao Procurador de Justiça **CID MARCUS VASQUES 30** (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2013, para serem usufruídos a partir de 02 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 02 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2780

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 6785/13-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **FERNANDO DA SILVA MATTOS** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar nos Autos de Ação Penal nº 2006.1055-7, em trâmite no Foro Regional de **CAMPO LARGO** da comarca de Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 02 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2788

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13844/13-PGJ, resolve

I – CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **CARLA CRISTINA CASTNER MARTINS** para tratamento de sua saúde, no dia 01 de agosto do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **RICARDO ALVES DOMINGUES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **SARANDI** da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 02 de agosto de 2013.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2013
(06/03/13)

Realizada no dia 06 (seis) do mês de março do ano de dois mil e treze, presentes os Senhores Conselheiros GILBERTO GACIOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, EDSON LUIZ PETERS, ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI, EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e MARCOS BITTENCOURT FOWLER e ausentes, justificadamente, os Senhores Conselheiros CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR e VANI ANTÔNIO BUENO, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público às 9h00 (nove horas), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA. A Ata da 7ª Sessão do ano em curso foi aprovada por unanimidade, sem emenda. **JULGAMENTOS: Protocolo nº 2333/13** Interessados: Promotores de Justiça André Luis Bortolini e Evandro Augusto Dell Agnelo Santos. Objeto: Remoção, pelo critério de PERMUTA, entre o Promotor de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de entrância final de Apucarana e o Promotor de Justiça com atuação perante a Promotoria de Justiça com funções de Substituição da Comarca, da mesma entrância, de União da Vitória. Relator: Conselheiro EDSON LUIZ PETERS. Concedida a palavra ao Senhor Relator, foi destacado que os requerentes preenchem os requisitos exigidos pelos artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CSMP, à exceção do prazo de interstício de 6 (seis) meses de efetivo exercício nas respectivas Comarcas. Porém, como no seu entender, a movimentação na carreira pretendida a título de permuta, contou com a anuência da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, não foram os citados Agentes Ministeriais revomidos no período de 2 (dois) anos anteriores à apreciação do pedido, não se encontravam na primeira quinta parte da lista de antiguidade, não estavam próximos do tempo para aposentadoria voluntária ou compulsória e não preenchiam os requisitos ensejadores da exoneração do cargo de Promotor de Justiça circunstâncias essas indicadoras da configuração de interesse público, aliado ao fato de que o artigo 29, §2º, do RICSMP propicia a superação da ausência do aludido prazo de interstício, posicionou-se ao final, pelo deferimento do pedido. Posteriormente, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO reforçou que o prazo de interstício de 6 (seis) meses não se constitui em regra legal e, portanto, não poderia servir de fator impeditivo à remoção, por permuta, solicitada, o que propiciou, ao final, o acolhimento do requerido por parte do Colegiado. **DECISÃO Nº 93/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27/12/1999 e nos artigos 29 e 30 do RICSMP, não tendo havido impugnação ao aviso publicado e preenchido os requisitos legais, aprovou, por unanimidade, o pedido de remoção, por permuta, formulado pelos Promotores de Justiça **André Luis Bortolini e Evandro Augusto Dell Agnelo Santos**, assim autorizando que aquele, da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana passe a atuar junto à Promotoria de Justiça com atuação perante a 51ª Seção Judiciária da Comarca de União da Vitória, enquanto este, do cargo de Promotor de Justiça com funções de Substituição perante a 51ª Seção Judiciária da Comarca de União da Vitória passe a exercer atribuições perante a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana. **Protocolo nº 2858/13** Interessado: Promotor de Justiça Marcelo Alessandro da Silva Gobbato. Objeto: Pedido de afastamento para frequentar curso de mestrado ofertado na Universidade Estadual de Maringá, na área de ciências sociais aplicadas, com início previsto para 04 de março de 2013. Relator: Conselheiro EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO. Após relatado o feito, oportunizada a discussão, restou observada a presença dos requisitos necessários ao afastamento solicitado, razão pela qual o Colendo Colegiado, por maioria, autorizou o postulado pelo Interessado. **DECISÃO Nº 94/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, por maioria, autorizou o afastamento do Promotor de Justiça Marcelo Alessandro da Silva Gobbato para frequentar o curso de mestrado, em Ciências Sociais Aplicadas, ofertado na Universidade Estadual de Maringá, na área de “estrutura social e segregação urbana”, com início previsto para 04 de março de 2013. **Protocolo nº 3378/13.** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Solicitação de implantação, na Promotoria de Justiça de Morretes, de titularidade do Dr. Almir Carneiro Jorge Santos, do “Regime Extraordinário de Serviço”, disciplinado no artigo 32, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 85/99, com redação dada pela Lei Complementar 148, de 31 de julho de 2012. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Após relatado o feito e oportunizada a discussão, os Senhores Conselheiros posicionaram-se no sentido de acolher, por unanimidade, o voto proferido pela Relatoria, assim autorizando a instituição do “Regime Extraordinário de Serviço na Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes, com a consequente designação, pelo prazo de seis meses, de Agente Ministerial para atuar, especificamente, na área da infância e juventude, de atribuição daquela Promotoria de Justiça”, com solicitação de “a remessa de cópia do feito à PGJ, a fim de que avalie a conveniência de se cassar as férias do Promotor de Justiça Dr. Almir Carneiro Jorge Santos, diante do aludido atraso dos serviços aqui noticiado”. **DECISÃO Nº 95/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, acolheu o requerimento de implantação do denominado “Regime Extraordinário de Serviço”, normatizado pelo artigo 32, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 85/99, com redação dada pela Lei Complementar 148, de 31 de julho de 2012, junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Morretes, especificamente na área da Infância e Juventude, assim como também a extração de cópia integral do aludido feito à Procuradoria-Geral de Justiça, no intuito de que avalie a conveniência de cassar ou não as férias concedidas ao Promotor de Justiça Almir Carneiro Jorge dos Santos, nos termos do voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator. **Protocolo nº 23863/12** Interessado: Promotor de Justiça Rogério Manke. Objeto: Pedido de autorização de afastamento da Comarca de União da Vitória, pelo período de 07.03.2013 a 07.05.2013, sem prejuízo do regular andamento dos trabalhos, para frequência na última etapa do concurso da magistratura do TJ-SC. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Após relatar o feito, o Senhor Conselheiro-Relator posicionou-se no sentido de conhecê-lo e, no tocante ao mérito, indeferir o pedido de afastamento “para frequentar Curso de Formação e

Aperfeiçoamento ofertado pelo Poder Judiciário catarinense, como requisito de eliminatório do Concurso Público para a Carreira da Magistratura daquele Estado”. Por outro lado, votou que “*presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, a juízo exclusivo da Procuradoria Geral de Justiça, poderá o pleito lá ser examinado sob a ótica da licença sem subsídios, por até dois anos, para tratamento de assuntos particulares, nos termos do art. 139 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná*”. Solicitada a palavra, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA registrou que, por ora, apenas se apresenta possível o indeferimento externado pela Relatoria, diante da necessidade de que o interessado formalize o pleito de licença. Em nova manifestação o Senhor Conselheiro-Relator explicitou que tal pedido já fora feito de forma subsidiária, mas com solicitação de manutenção do vínculo previdenciário. Diante das peculiaridades do processado, o Colegiado, então, de forma unânime, deliberou pelo indeferimento do pleito de afastamento e, por maioria, decidiu por não conhecer a posição de que o pleito fosse examinado pela Procuradoria-Geral de Justiça com respaldo na licença sem subsídios. **DECISÃO Nº 96/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, indeferiu o pedido de afastamento da carreira para frequentar Curso de Formação e Aperfeiçoamento ofertado pelo Poder Judiciário catarinense, como requisito de eliminatório do Concurso Público para a Carreira da Magistratura daquele Estado, formulado pelo Promotor de Justiça Rogério Manke, bem como deixou de acolher a posição de que tal pleito fosse examinado pela Procuradoria-Geral de Justiça, sob a ótica da licença sem subsídios, por até dois anos, para tratamento de assuntos particulares, nos termos do art. 139 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, consoante sustentado pelo Senhor Conselheiro-Relator. **Protocolo nº 3527/13.** Interessado: Promotor de Justiça Guilherme Carneiro Rezende. Objeto: Pedido de afastamento para frequência ao curso de Mestrado da UNIPAR - Universidade Paranaense em “Direito Processual e Cidadania”, a fim de ausentar-se da Comarca às sextas-feiras (inclusive no período vespertino para possibilitar o deslocamento até Umuarama/PR) e sábados pelo período de março de 2013 a maio de 2014, sem prejuízo das atribuições afetas à Promotoria de Justiça. Relator: Conselheiro MARCOS BITTENCOURT FOWLER. Após relatado o feito e oportunizada a discussão, restou observada a presença dos requisitos necessários à autorização de frequência solicitada, razão pela qual o Colendo Colegiado, por maioria, deferiu o postulado pelo Interessado. **DECISÃO Nº 97/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, por maioria, autorizou a frequência do Promotor de Justiça Guilherme Carneiro Rezende no curso de Mestrado da UNIPAR - Universidade Paranaense, na área de “Direito Processual e Cidadania”, assim permitindo-o ausentar-se da Comarca às sextas-feiras (inclusive no período vespertino para possibilitar o deslocamento até Umuarama/PR) e sábados, pelo período de março de 2013 a maio de 2014, sem prejuízo das atribuições afetas à Promotoria de Justiça. **DECISÃO Nº 98/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi dada a notícia aos demais Conselheiros **da homologação das promoções de arquivamento** pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator dos autos de: Inquérito Civil nº 0078.12.001011-7; Inquérito Civil nº 0088.09.000244-0; Inquérito Civil nº 0040.12.000080-3; Inquérito Civil nº 0085.11.0000019-8; Inquérito Civil nº 0059.11.000040-9; Inquérito Civil nº 0113.07.0000044-4; Inquérito Civil nº 0154.11.0000058-0; Inquérito Civil nº 0154.11.000052-3; Inquérito Civil nº 0154.11.000089-5; Inquérito Civil nº 0083.07.000002-7; Inquérito Civil nº 0130.06.00102-6; Inquérito Civil nº 0085.10.000051-3; Inquérito Civil nº 0122.11.000014-0; Procedimento Preparatório nº 0030.12.000710-6 (mas com extração de cópia integral do Procedimento, no intuito de que seja encaminhada à Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Cascavel, para adoção das providências indicadas no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator); Procedimento Preparatório nº 0053.12.000242-2 (mas com extração de cópia integral do Procedimento, no intuito de que seja encaminhada à Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, para adoção das providências indicadas no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator); Procedimento Preparatório nº 0078.11.000402-1 (mas com extração de cópia integral do Procedimento, no intuito de que seja encaminhada à Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública da Comarca de Cascavel, para adoção das providências indicadas no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator); Procedimento Preparatório nº 0091.11.000153-3; Inquérito Civil nº 0053.12.000152-3; Inquérito Civil nº 0060.03.000015-6; Inquérito Civil nº 0122.11.000060-3; Inquérito Civil nº 0122.11.000054-6; Inquérito Civil nº 0124.10.000009-8; Inquérito Civil nº 0122.11.000085-0; Inquérito Civil nº 0114.07.000001-2; Inquérito Civil nº 0046.12.003069-0; Inquérito Civil nº 0054.11.000301-6; Inquérito Civil nº 0122.11.000045-4; Inquérito Civil nº 0088.12.01321-9; Inquérito Civil nº 0078.10.000041-9; Inquérito Civil nº 0122.11.000003-3; Inquérito Civil nº 0122.12.000144-3; Inquérito Civil nº 0114.07.000001-2; Inquérito Civil nº 0021.05.000004-7; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000107-9; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000209-3; Inquérito Civil nº 0113.04.000048-2; Procedimento Preparatório nº 0078.11.001000-2; Inquérito Civil nº 0046.11.00130-4; Procedimento Preparatório nº 0046.12.003621-8; Inquérito Civil nº 0085.11.000222-8; Procedimento Preparatório nº 0040.12.000150-4; Inquérito Civil nº 0036.07.000024-9; Inquérito Civil nº 0016.11.000065-6; Inquérito Civil nº 0104.06.000014-8; Inquérito Civil nº 0064.07.000005-0; Inquérito Civil nº 0151.08.000072-3; Procedimento Preparatório nº 0088.12.000110-7; Inquérito Civil nº 0055.12.000075-1; Inquérito Civil nº 0069.10.000002-0; Procedimento Preparatório nº 0046.10.001051-4; Inquérito Civil nº 0130.05.000087-1; Inquérito Civil nº 0104.11.000085-8; Inquérito Civil nº 0154.11.000088-7; Inquérito Civil nº 0151.10.000032-3; Procedimento Preparatório nº 0152.12.000183-8; Procedimento Preparatório nº 0088.12.001394-6; Procedimento Preparatório nº 0088.12.000501-7; Inquérito Civil nº 0130.08.000058-6; Procedimento Preparatório nº 0020.12.000061-5; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000549-4; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000379-6; Procedimento Preparatório nº 0081.11.000102-1; Inquérito Civil nº 0085.12.000039-4; Inquérito Civil nº

0064.09.000024-7; Inquérito Civil nº 0012.12.000012-5; Inquérito Civil nº 0154.11.000016-8; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000172-3; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000445-3; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000496-6; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000269-7; Inquérito Civil nº 0088.11.001891-3; Inquérito Civil nº 0085.11.000404-2; Inquérito Civil nº 0071.12.000080-8; Procedimento Preparatório nº 0046.12.004269-5; Inquérito Civil nº 0046.11.006955-9; Procedimento Preparatório nº 0004.12.000087-4; Inquérito Civil nº 0085.05.000013-3; Procedimento Preparatório nº 0051.12.000181-6; Inquérito Civil nº 0055.05.000019-3; Procedimento Preparatório nº 0078.09.000097-3; Inquérito Civil nº 0151.07.000033-7; Inquérito Civil nº 0130.06.000083-8; Procedimento Preparatório nº 0063.11.000100-3; Procedimento Preparatório nº 0088.12.001644-4; Procedimento Preparatório nº 0004.08.000014-6; Inquérito Civil nº 0133.12.000092-1; Procedimento Preparatório nº 0046.12.002800-9; Inquérito Civil nº 0046.12.000294-7; Inquérito Civil nº 0047.11.000001-6; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000556-9; Inquérito Civil nº 0046.11.004643-3; Inquérito Civil nº 0085.11.000406-7; Inquérito Civil nº 0049.08.000008-3; Inquérito Civil nº 0113.12.000492-5; Inquérito Civil nº 0040.12.000009-2. **DECISÃO Nº 99/13:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os Senhores Conselheiros-Relatores **converteram em diligência o julgamento dos feitos de:** Inquérito Civil nº 0046.12.003088-0 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente para análise de eventual contaminação do solo, subsolo e mananciais (água e lençol freático) da região e daí averiguar-se da necessidade de recuperação de área degradada - PRAD, se, consequentemente, para um convencimento mais abalizado se é procedente de fato o arquivamento); Inquérito Civil nº 0152.11.000141-8 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, a fim de propiciar a análise da situação para um convencimento mais abalizado sobre a promoção de arquivamento realizada); Inquérito Civil nº 0081.09.0000002-7 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que as providências elencadas na manifestação oriunda do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente sejam efetuadas); Procedimento Preparatório nº 0030.12.000782-5 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que as providências elencadas na manifestação oriunda do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente sejam atendidas); Inquérito Civil nº 0078.10.000280-3 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que possa tomar conhecimento e eventualmente manifestar-se sobre o contido na manifestação de fls. 44/49); Procedimento Preparatório nº 0053.12.000381-8 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para ciência e eventuais providências em face do contido na manifestação do CAOP); Procedimento Preparatório nº 0078.09.000091-6 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que possa analisar as fotos apresentadas pela CMTU em setembro-2012, pois são na grande maioria do ano de 2009, "situação que merece nova análise e acompanhamento para dar eficiência às medidas do Ministério Público", consoante registrado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0154.11.000019-2 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que seja informado se a Procuradoria-Geral do Estado propôs demanda visando a executar eventual certidão de dívida ativa referente à noticiada desapropriação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná); Inquérito Civil nº 0122.03.000002-2 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que possam ser levadas a efeito as providências sugeridas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso); Procedimento Preparatório nº 0053.12.000148-1 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que possam ser levadas a efeito as diligências apontadas na manifestação oriunda do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente); Inquérito Civil nº 0085.12.000015-4 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que informe se houve o cumprimento do acordo firmado (fls.25/26) ou das eventuais providências adotadas); Inquérito Civil nº 0046.12.002778-7 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que dê continuidade às investigações, visando à constatar os fatos descritos, ou seja, a ocorrência de poluição sonora na Escola); Inquérito Civil nº 0113.03.000060-9 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para que informe se: "a) as cadeiras de rodas necessárias ao bem estar de Wilson Teixeira Pedroso foram fornecidas; b) houve a troca do medicamento acima descrito; c) a Secretaria de Educação do Município de Ponta Grossa promove ação de Atendimento pedagógico domiciliar a Wilson Teixeira Pedroso"); Procedimento Preparatório nº 0113.12.000031-1 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que informe se Magali foi nomeada curadora do pai e se o local em que o idoso habita foi reformado e adaptado às suas necessidades); Procedimento Preparatório nº 0145.11.000016-6 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e Ordem Tributária, para que emita parecer sobre a questão em comento); Inquérito Civil nº 02/2007 (0064.07.000006-8), (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Curitiba, a fim de que se manifeste acerca do processado, consoante registrado pelo voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0113.11.000048-7 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, com intuito de que se apure, efetivamente, a concretização da promessa de liberação dos valores acima mencionados (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) pela Regional de Saúde, e não havendo notícia da persistência dos fatos que ensejaram a instauração do presente caderno investigativo, seja a promoção de arquivamento submetida à apreciação do CSMP); Procedimento Preparatório nº 0069.12.000099-2 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que seja procedida a notificação do representante acerca da promoção de arquivamento, e por conseguinte, seja notificado Domingos Celestino de Oliveira, nos termos do voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator). **DECISÃO Nº 100/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e § 5º, do art. 19, §§2º e 3º, do Regi-

mento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, seguindo o voto do Conselheiro-Relator EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, contido no respectivo procedimento, **rejeitou a promoção de arquivamento** dos autos de Inquérito Civil nº 0046.12.002685-4, com a remessa do feito à d. Procuradoria-Geral de Justiça para designação de outro membro do Ministério Público, com intuito de que sejam adotadas as medidas adequadas ao caso. **DECISÃO Nº 101/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, **conheceu, mas, no mérito, decidiu pelo desprovenimento do recurso interposto** contra o indeferimento de instauração de Inquérito Civil dos autos de Notícia de Fato nº 0088.12.001707-9, com o consequente arquivamento do feito, assim acolhendo os termos do voto proferido pelo Senhor Relator ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. No tocante ao Procedimento Administrativo nº 0101.13.000009-0, ao Procedimento Investigatório Criminal nº 0036.11.000257-7 e ao Procedimento Preparatório nº 0078.13.000095-9, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, após apreciar os pedidos de convalidação que lhe são inerentes, manifestou-se no sentido de acolher o primeiro como Procedimento Preparatório nº 0101.13.000009-0, o segundo como Procedimento Administrativo nº 0036.11.000257-7, e o terceiro como Procedimento Investigatório Criminal nº 0078.13.000095-9, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 102/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convalidação dos supracitados** feitos da seguinte forma: o Procedimento Administrativo nº 0101.13.000009-0 como Procedimento Preparatório nº 0101.13.000009-0; o Procedimento Investigatório Criminal nº 0036.11.000257-7 como Procedimento Administrativo nº 0036.11.000257-7 e o Procedimento Preparatório nº 0078.13.000095-9 como Procedimento Investigatório Criminal nº 0078.13.000095-9, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010. Antes de encerrar a Sessão, o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI destacou algumas dificuldades que tem enfrentado na condição de Coordenador dos GAE-COs, tendo o Senhor Presidente esclarecido, na sequência, reconhecer a preocupação externada, destacando que a Procuradoria-Geral de Justiça procura incessantemente realizar trabalho de convencimento e adotar providências no sentido de superá-las. **ENCERRAMENTO:** Por fim, o Senhor Presidente agradeceu a pontualidade dos Senhores Conselheiros, bem como a compreensão pela mudança circunstancial de data da 8ª Sessão do CSMP, encerrando a Sessão às 09h45 (nove horas e quarenta e cinco minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GIACOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2013 (12/03/13)

Realizada no dia 12 (doze) do mês de março do ano de dois mil e treze, presentes os Senhores Conselheiros GILBERTO GIACOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, CIRO EXPEDITO SCHERAIER, ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI, EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e EDSON LUIZ PETERS e ausentes, justificadamente, os Senhores Conselheiros ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR e VANI ANTÔNIO BUENO, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público às 9h00 (nove horas), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GIACOIA. A Ata da 8ª Sessão do ano em curso foi aprovada por unanimidade, sem emenda. **JULGAMENTOS:** **Protocolo nº 4155/13,** Interessado: Conselho Nacional de Justiça. Objeto: Regulamento da eleição destinada a indicar Membro do Ministério Público Estadual para compor o Conselho Nacional de Justiça. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. **DECISÃO Nº 103/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, a fim de garantir atendimento ao disposto no inciso XI, do artigo 103-B da Constituição Federal, resolveu aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Conselheiro-Relator e, assim, expedir o Regulamento da eleição para indicação de Membro destinado a integrar a lista do Conselho Nacional de Justiça, na forma do anexo que integra a presente Decisão, a saber: **ANEXO À DECISÃO CSMP Nº 103/13 REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DESTINADA A INDICAR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.** Regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público Estadual, a que se refere o inciso XI, do artigo 103-B, da Constituição da República. O Conselho Superior do Ministério Público, em atenção ao contido no inciso XI, do artigo 103-B, da Constituição Federal, regulamenta na seguinte forma o processo eleitoral de escolha da lista tripartite a ser submetida ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, destinada à futura indicação de Membro do MPPR que concorrerá ao Conselho Nacional de Justiça: "Art. 1º. O membro do Ministério Público do Estado do Paraná concorrente à vaga a ele destinada junto ao CNJ será indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, a partir de lista tripartite elaborada na forma deste Regulamento. Art. 2º. São eleitores todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira. Art. 3º. Poderão concorrer ao Conselho Nacional de Justiça os membros no efetivo exercício das funções. Art. 4º. Os interessados deverão formalizar suas inscrições até o dia **20 de março de 2013**, mediante requerimento escrito dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e registrado junto ao Protocolo Geral da Instituição, situado no edifício Afonso Carmargo, até as 18h (dezoito horas) da aludida data. Art. 5º. A eleição será efetuada por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo na página do Ministério Público do Paraná, no dia **22 de março de 2013**, das 9h (nove horas) às 17h (dezessete horas), utilizando o eleitor a mesma senha pessoal de consulta ao e-mail institucional. § 1º. A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética. § 2º. A Comissão

Eleitoral, a ser indicada pelo Procurador-Geral de Justiça, adotará medidas de segurança que garantam a inviolabilidade do voto, assegurem acesso ao resultado apenas à Comissão Eleitoral e após concluída a eleição, e não permitam que eleitores votem em número de candidatos superior ao definido neste Regulamento. A Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição em sessão pública e solene imediatamente após concluída a votação, lavrando-se ata. Art. 6º. Os eleitores poderão votar em até três candidatos. Art. 7º. Integrarão a lista triplíce os 03 (três) candidatos mais votados. Parágrafo único. Em caso de empate integrará a respectiva lista triplíce o membro do Ministério Público mais antigo na carreira e em caso de igualdade, o mais idoso. Art. 8º. Proclamado o resultado, o Procurador-Geral de Justiça, no dia seguinte, fará a indicação do candidato que concorrerá à vaga no referido Conselho. Art. 9. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão. **DECISÃO Nº 104/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da **homologação das promoções de arquivamento** pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator dos autos de: Procedimento Preparatório nº 0046.12.005406-2; Inquérito Civil nº 0046.12.006628-0; Procedimento Preparatório nº 0046.12.0005408-8; Inquérito Civil nº 0008.10.000019-2; Inquérito Civil nº 0046.11.004453-7; Inquérito Civil nº 0006.09.000037-0; Inquérito Civil nº 0006.09.000043-8; Inquérito Civil nº 0122.12.000006-4; Inquérito Civil nº 0129.11.000007-9; Inquérito Civil nº 0113.08.000045-9; Inquérito Civil nº 0113.04.00047-4; Inquérito Civil nº 0046.08.000171-5; Inquérito Civil nº 0134.10.000022-0; Inquérito Civil nº 0046.11.007660-4; Inquérito Civil nº 0046.12.005551-5; Inquérito Civil nº 0111.10.000062-4; Inquérito Civil nº 0118.11.000512-1; Inquérito Civil nº 0085.04.000016-9; Inquérito Civil nº 0030.10.000347-1; Inquérito Civil nº 0154.11.000041-6; Inquérito Civil nº 0122.11.000004-1; Inquérito Civil nº 0154.11.000090-3; Inquérito Civil nº 0154.11.000065-5; Inquérito Civil nº 0154.11.000068-9; Inquérito Civil nº 0003.07.000006-6; Inquérito Civil nº 0010.07.000014-5; Procedimento Preparatório nº 0053.12.0000516-9; Procedimento Preparatório nº 0046.12.002162-4; Inquérito Civil nº 0046.11.004390-1; Inquérito Civil nº 0046.12.005144-9; Procedimento Preparatório nº 0046.12.005407-0; Procedimento Preparatório nº 0046.11.002959-5; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000591-4; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000600-3; Procedimento Preparatório nº 0046.12.5610-9; Inquérito Civil nº 0046.12.000800-1; Inquérito Civil nº 0024.11.000279-7; Inquérito Civil nº 0006.09.000081-8; Inquérito Civil nº 0134.12.000002-8; Inquérito Civil nº 0130.07.000092-7; Inquérito Civil nº 0130.04.000106-2; Inquérito Civil nº 0002.07.000002-7; Inquérito Civil nº 0046.07.000081-8; Procedimento Preparatório nº 0024.11.000079-1; Inquérito Civil nº 0122.11.000021-5; Inquérito Civil nº 0122.11.000047-0; Inquérito Civil nº 0122.11.000029-8; Inquérito Civil nº 0122.11.000036-3; Inquérito Civil nº 0122.11.000024-9; Inquérito Civil nº 0122.11.000027-2; Inquérito Civil nº 0122.11.000082-7; Inquérito Civil nº 0046.12.007617-2; Inquérito Civil nº 0046.11.004473-5; Inquérito Civil nº 0046.12.001051-0; Inquérito Civil nº 0088.11.001425-0; Inquérito Civil nº 0088.11.000244-6; Inquérito Civil nº 0023.10.000019-1; Inquérito Civil nº 0130.06.000086-1; Inquérito Civil nº 0011.11.000023-6; Inquérito Civil nº 0011.07.000006-9; Inquérito Civil nº 0011.07.000005-1 (apensado); Inquérito Civil nº 0122.11.000035-5; Inquérito Civil nº 0122.11.000053-8; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000387-7; Inquérito Civil nº 0113.10.000029-9; Inquérito Civil nº 0152.11.000146-7; Inquérito Civil nº 0130.06.000088-7; Inquérito Civil nº 0124.12.000222-3; Inquérito Civil nº 0046.12.004815-5; Inquérito Civil nº 0046.11.006466-7; Inquérito Civil nº 0046.12.004771-0; Procedimento Preparatório nº 0088.12.001633-7; Procedimento Preparatório nº 0148.11.000085-5; Procedimento Preparatório nº 0030.12.000891-4; Procedimento Preparatório nº 0060.02.000004-2; Inquérito Civil nº 0088.12.000026-5; Inquérito Civil nº 0006.09.000061-0; Inquérito Civil nº 0078.09.000233-4; Procedimento Preparatório nº 0046.12.006779-1; Inquérito Civil nº 0078.11.000043-3; Inquérito Civil nº 0046.11.003191-4; Inquérito Civil nº 0154.11.000033-3; Inquérito Civil nº 0154.11.000050-7; Inquérito Civil nº 0060.02.000001-8; Procedimento Preparatório nº 0046.12.005106-8; Procedimento Preparatório nº 0047.12.000064-2; Inquérito Civil nº 0113.09.000037-4; Inquérito Civil nº 0046.11.002398-6; Inquérito Civil nº 0046.11.002388-7; Inquérito Civil nº 0046.12.007583-6; Inquérito Civil nº 0107.12.000073-5; Inquérito Civil nº 0046.11.004569-0; Inquérito Civil nº 0118.11.000200-3; Inquérito Civil nº 0136.04.000002-0; Inquérito Civil nº 0122.11.000026-4; Inquérito Civil nº 0154.11.000057-2; Procedimento Preparatório nº 0050.12.000069-5. **DECISÃO Nº 105/13:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os Senhores Conselheiros-Relatores **converteram em diligência o julgamento** dos feitos de: Procedimento Preparatório nº 0053.11.000503-9 (com remessa dos autos ao Centro Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, para manifestação); Procedimento Preparatório nº 0046.12.003755-4 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que as providências elencadas na manifestação oriunda do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente restem atendidas); Procedimento Preparatório nº 0055.11.0000026-6 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que as providências elencadas na manifestação oriunda do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública restem atendidas); Inquérito Civil nº 0046.11.008097-8 (com remessa à Promotoria de origem, para a adoção das medidas cabíveis, a partir do consignado na certidão de fl.13); Procedimento Preparatório nº 0046.12.009497-1 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente, para manifestação acerca do processado); Inquérito Civil nº 0111.10.000006-1 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, no intuito de que impulse o presente caderno investigativo civil de acordo com sugestão apresentada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente); Inquérito Civil nº 0152.05.000032-1 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, no intuito de que reste atendido o constante nos

itens 5 e 6 do voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0030.11.000046-7 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que *“seja certificado o cumprimento da determinação contida na promoção de arquivamento, a respeito da efetiva extração de peças deste procedimento para conhecimento e providências cabíveis por parte da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Cascavel”*); Inquérito Civil nº 0122.11.000012-4 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, para que seja analisada a existência de irregularidades nas contas municipais em referência à inscrição de “Restos a Pagar” passíveis de terem causado dano ao patrimônio público); Inquérito Civil nº 0154.11.000066-3 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que sejam juntadas as peças faltantes, possibilitando assim a análise do feito, nos termos do art. 10, § 4º, inciso I, da Resolução nº 1928/2008 da PGJ). **DECISÃO Nº 106/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, **conheceu, mas, no mérito, decidiu pelo desprovinimento do recurso interposto**, assim posicionando-se pela **homologação da promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 0046.12.006180-2**, bem como pela expedição de ofícios ao Senhor Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e aos Senhores Secretários de Estado de Segurança Pública e da Fazenda, para os fins expostos no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator. **DECISÃO Nº 107/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, **conheceu, mas, no mérito, decidiu pelo desprovinimento do recurso interposto** contra o indeferimento de instauração de Inquérito Civil dos autos de Procedimento Preparatório nº 0124.12.000197-7, com o consequente arquivamento do feito, assim acolhendo os termos do voto proferido pelo Senhor Relator LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 108/13:** Com fundamento 20, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os Senhores Conselheiros-Relatores posicionaram-se pela **homologação das promoções de arquivamento** dos autos de Procedimentos Preparatórios nºs 0046.12.004532-6 e 0046.12.000315-0. **DECISÃO Nº 109/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27.12.99 e § 5º, do art. 19, §§2º e 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, seguindo o voto do Conselheiro-Relator ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, contido no respectivo procedimento, **rejeitou a promoção de arquivamento** dos autos de Inquérito Civil nº 0138.07.000033-4, com remessa do feito à d. Procuradoria-Geral de Justiça para designação de outro membro do Ministério Público, a fim de que: “a) apurem-se, efetivamente, os valores repassados pelo Município de Sarandi-PR ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais; b) delimitem-se as datas dos repasses ao sindicato e se a situação persistiu, e; c) identifiquem-se os agentes envolvidos, sem descartar as providências que o Agente Ministerial designado entender convenientes, em sintonia com sua independência funcional. Tudo em prol do ingresso de medida judicial visando o ressarcimento dos prejuízos ao erário municipal, e se for o caso, a responsabilização dos envolvidos por prática de ato de improbidade, assim como a condenação do ex-Prefeito pela prática do crime de responsabilidade, conforme art. 1º, incisos III e V, do Decreto-Lei nº 201/67”. **ASSUNTOS GERAIS:** Diante da posição em vigor no Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no sentido de que os quintos da lista de antiguidade devem levar em consideração o número de Promotores de Justiça na entrância e não o número de cargos, o Senhor Presidente submeteu-a à nova apreciação do Colegiado, a fim de restar apurado se teria condições de continuar a prevalecer. Oportunizado o debate, por unanimidade, em primeira discussão, o CSMP decidiu por manter aquela postura, assim novamente definindo que, na composição das quintas partes da lista de antiguidade deve continuar a ser levada em consideração o número de Membros na entrância. **DECISÃO Nº 110/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 47, inciso II do RICSM, por unanimidade de votos, em primeira discussão, decidiu fixar o seguinte entendimento a ser objeto de Súmula: *“Para fins de remoção e promoção por merecimento, as quintas partes da lista de antiguidade deverão ser elaboradas com base no número de membros do Ministério Público e não a partir do número de cargos existentes na respectiva entrância”*. **ENCERRAMENTO:** Por fim, o Senhor Presidente agradeceu a pontualidade dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 09h46 (nove horas e quarenta e seis minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GIACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2013 (19/03/13)

Realizada no dia 19 (dezenove) do mês de março do ano de dois mil e treze, presentes os Senhores Conselheiros GILBERTO GIACIOIA, GERALDO DA ROCHA SANTOS, CIRO EXPEDITO SCHERAIER, ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI, EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e VANI ANTÔNIO BUENO e ausentes, justificadamente, os Senhores Conselheiros MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO e ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público às 9h00 (nove horas), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GIACIOIA. A Ata da 9ª Sessão do ano em curso foi aprovada por unanimidade, sem emenda. **JULGAMENTOS: Protocolo nº 20241/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO, ao cargo de 27º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA - Edital CSMP nº 278/12, Ato 78/13. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Inicialmente, para provimento do cargo de 27º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metro-

politana de LONDRINA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 03. MARCELO BRISO MACHADO (153) - 30/05/2011, Londrina - 25ª Promotoria; 04. LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA (204) - 15/12/2011, Londrina - 14ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça MARCELO BRISO MACHADO, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros.

DECISÃO Nº 111/13: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça MARCELO BRISO MACHADO, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 25º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 2210/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 3º Promotor de Justiça junto à Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 31/13, Ato 142/13. Relator: Conselheiro EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO. Inicialmente, para provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça junto à Vara de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ALINE BILEK BAHR (123) - 26/04/2004, Curitiba - 8ª Vara Criminal; 02. MÁRCIO FERREIRA (144) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 03. ANGELA DOMINGOS CALIXTO (157) - 24/09/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 04. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (164) - 23/12/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 05. LUCIANA LINERO (106) - 25/02/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 06. INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (109) - 10/06/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 07. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (149) - Curitiba - Seção Judiciária; 08. FLÁVIA REGINA LEMOS (169) - 02/09/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 09. SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA (162) - 27/03/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 10. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (171) - 01/09/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 11. SUSANA MARIA MALUF (183) - 04/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária; 12. WILLIAN BUCHMANN (274) - 10/09/2012, Curitiba - São José dos Pinhais - Subst.; 13. FERNANDO DA SILVA MATTOS (276) - 10/09/2012, Curitiba - Pinhais/Piraquara - Subst.; 14. ANA KARINA ABRÃO (277) - 10/09/2012, Cbta - Almirante Tamandaré/Campo Largo. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça ALINE BILEK BAHR, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros.

DECISÃO Nº 112/13: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça ALINE BILEK BAHR, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça junto à 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 2211/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 32/13, Ato 146/13. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MÔNICA LIEVORE (113) - 03/02/2003, Curitiba - Juizado Especial Criminal; 02. ALINE BILEK BAHR (123) - 26/04/2004, Curitiba - 8ª Vara Criminal (já removida); 03. ANGELA DOMINGOS CALIXTO (157) - 24/09/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 04. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (164) - 23/12/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 05. LUCIANA LINERO (106) - 25/02/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 06. INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (109) - 10/06/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 07. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (149) - Curitiba - Seção Judiciária; 08. FLÁVIA REGINA LEMOS (169) - 02/09/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 09. SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA (162) - 27/03/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 10. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (171) - 01/09/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 11. WILLIAN BUCHMANN (274) - 10/09/2012, Curitiba - São José dos Pinhais - Subst.; 12. FERNANDO DA SILVA MATTOS (276) - 10/09/2012, Curitiba - Pinhais/Piraquara - Subst.; 13. ANA KARINA ABRÃO (277) - 10/09/2012, Cbta - Almirante Tamandaré/Campo Largo; 14. FUAD CHAFI ABI FARAJ (99) - 28/02/2013, Curitiba - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça MÔNICA LIEVORE, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros.

DECISÃO Nº 113/13: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça MÔNICA LIEVORE, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 2212/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 9º Promotor de Justiça junto à Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 33/13, Ato 146/13. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Inicialmente, para provimento do cargo de 9º Promotor de Justiça junto à Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MÁRCIO FERREIRA (144) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária (DESISTENTE); 02. ANGELA DOMINGOS CALIXTO (157) - 24/09/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 03. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (164) - 23/12/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 04. LUCIANA LINERO (106) - 25/02/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 05. INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (109) - 10/06/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 06. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (149) -

Curitiba - Seção Judiciária; 07. FLÁVIA REGINA LEMOS (169) - 02/09/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 08. SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA (162) - 27/03/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 09. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (171) - 01/09/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 10. SUSANA MARIA MALUF (183) - 04/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária; 11. WILLIAN BUCHMANN (274) - 10/09/2012, Curitiba - São José dos Pinhais - Subst.; 12. FERNANDO DA SILVA MATTOS (276) - 10/09/2012, Curitiba - Pinhais/Piraquara - Subst.; 13. ANA KARINA ABRÃO (277) - 10/09/2012, Cbta - Almirante Tamandaré/Campo Largo. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça ANGELA DOMINGOS CALIXTO, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros.

DECISÃO Nº 114/13: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça ANGELA DOMINGOS CALIXTO, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça junto à Seção Judiciária do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 3449/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 7º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL - Edital CSMP nº 61/13. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Inicialmente, para provimento do cargo de 7º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL, o CSMP aferiu que expirado o prazo de REMOÇÃO, por opção, requereu o Promotor de Justiça SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL. Constatou, ainda, que em virtude desse requerimento, a Doutora JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA, 14ª Promotora de Justiça da Comarca de igual entrância de CASCAVEL, requereu sua REMOÇÃO, por opção, de forma sucessiva, ao cargo de 2º Promotora de Justiça da Comarca de igual entrância de CASCAVEL. Na sequência, sucessivamente a Doutora MICHELLE JULYANE MACANHÃO STERN, 5ª Promotora de Justiça da Comarca de igual entrância de CASCAVEL, postulou sua REMOÇÃO, por opção, ao cargo de 14ª Promotor de Justiça daquela Comarca, sendo que todos os demais Agentes Ministeriais lá atuantes anuíram expressamente a respeito das opções, consoante consta de expedientes enviados ao CSMP. Assim, o Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO, ao cargo de 7º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Cascavel, a Promotora de Justiça JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Cascavel e, finalmente, a Promotora de Justiça MICHELLE JULYANE MACANHÃO STERN, ao cargo de 14º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Cascavel, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 5º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL, o Conselho Superior do Ministério Público, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. VITOR HUGO NICASTRO HONESKO (42), Ivaiporã - 2ª Promotoria (DESISTENTE); 02. GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE (43), Assis Chateaubriand - 2ª Promotoria (DESISTENTE); 03. DANIELE PROÇÓPIO PALAZZO (44), Quedas do Iguaçu - 2ª Promotoria (DESISTENTE); 04. EDUARDO LABRUNA DAIHA (47), Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria; 05. LETÍCIA GIOVANINI GARCIA (52), Matelândia - 2ª Promotoria; 06. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (61), Guaíra - 2ª Promotoria; 07. TIAGO TREVIZOLI JUSTO (68), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotoria; 08. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (69), Palotina - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça EDUARDO LABRUNA DAIHA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros.

DECISÃO Nº 115/13: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção por opção, à unanimidade, indicou à remoção o Promotor de Justiça SÉRGIO RICARDO CEZARO MACHADO, ao cargo de 7º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Cascavel, e à remoção a Promotora de Justiça JULIANA VANESSA STOFELA DA COSTA, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Cascavel, e à remoção a Promotora de Justiça MICHELLE JULYANE MACANHÃO STERN, ao cargo de 14º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Cascavel, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção, pelo critério de antiguidade, indicou à promoção o Promotor de Justiça EDUARDO LABRUNA DAIHA, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nºs 69/13) constou remoção, por merecimento, ou promoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância, observado o direito de opção. **Protocolo nº 2450/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA - Edital CSMP nº 62/13. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Inicialmente, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PONTA GROSSA, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 3º QUINTO (35 a 51) 01. * MELISSA ANDRÉA ANSELMO (39), Cruzeiro do Oeste - 3ª Promotoria; 02. * VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA (40), Rio Branco do Sul - 1ª Promotoria; 03. * VITOR HUGO NICASTRO HONESKO (42) - Rem. 1 vez, Ivaiporã - 2ª Promotoria (DESISTENTE); 04. * GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE (43) - Rem. 1 vez, Assis Chateaubriand - 2ª Promotoria (DESISTENTE); 05. * DANIELE PROÇÓPIO PALAZZO (44), Quedas do Iguaçu - 2ª Promotoria; 06. * CAROLINE CHIAMULERA (45), Palmas - 1ª Promotoria; 07. * LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (50), Castro - 2ª Promotoria (DESISTENTE); 4º QUINTO (52 a 68) 08. * LETÍCIA GIOVANINI GARCIA (52), Matelândia - 2ª

Promotoria; 09. * ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (61), Guaíra - 2ª Promotoria; 10. * TIAGO TREVIZOLI JUSTO (68), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotoria; 5º QUINTO (69 a 85 e demais) 11. * THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (69), Palotina - 1ª Promotoria. Na sequência, o Conselho, por unanimidade, indicou para compor lista as Promotoras de Justiça MELISSA ANDRÉA ANSELMO, VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA e DANIELE PROCÓPIO PALAZZO. Por fim, o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à promoção a Promotora de Justiça MELISSA ANDRÉA ANSELMO. **DECISÃO Nº 116/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para promoção, pelo critério de merecimento, por unanimidade, escolheu a Promotora de Justiça VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA e DANIELE PROCÓPIO PALAZZO, nos termos do “caput” do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente – 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Cruzeiro do Oeste - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 70/13) constou remoção, por antiguidade, e promoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 2451/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA - Edital CSMP nº 63/13. Relator: Conselheiro EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO. Inicialmente, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA, o CSMP aferiu que foi requerente à remoção, por opção, o Promotor de Justiça: 01. FÁBIO CIRINO DOS SANTOS (357) - 18/02/2013, Guarapuava - 10ª Promotoria. Assim, o Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça FÁBIO CIRINO DOS SANTOS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto Temporariamente junto à Comarca de entrância final de GUARAPUAVA, o Conselho Superior do Ministério Público, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. VITOR HUGO NICASTRO HONESKO (42), Ivaiporã - 2ª Promotoria; 02. GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE (43), Assis Chateaubriand - 2ª Promotoria (**DESISTENTE**); 03. DANIELE PROCÓPIO PALAZZO (44), Quedas do Iguaçu - 2ª Promotoria; 04. CAROLINE CHIAMULERA (45), Palmas - 1ª Promotoria; 05. EDUARDO LABRUNA DAIHA (47), Rio Branco do Sul - 2ª Promotoria; 06. LETÍCIA GIOVANNINI GARCIA (52), Matelândia - 2ª Promotoria; 07. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (61), Guaíra - 2ª Promotoria; 08. TIAGO TREVIZOLI JUSTO (68), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotoria; 09. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (69), Palotina - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça VITOR HUGO NICASTRO HONESKO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 117/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça FÁBIO CIRINO DOS SANTOS, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção, pelo critério de antiguidade, indicou o Promotor de Justiça VITOR HUGO NICASTRO HONESKO, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Ivaiporã - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 72/13) constou remoção, por merecimento, ou promoção, pelo critério de antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 3452/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECEMENTO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Edital CSMP nº 64/13. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Inicialmente, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de FAZENDA RIO GRANDE da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por remoção, por opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. FERNANDO DA SILVA MATTOS (276) - 10/09/2012, Curitiba - Pinhais/Piraquara - Subst.; 02. ANA KARINA ABRÃO (277) - 10/09/2012, Cta - Almirante Tamandaré/Campo Largo. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça FERNANDO DA SILVA MATTOS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto dos Foros Regionais de Pinhais/Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 2º QUINTO (18 a 34) 01. * MURILO CEZAR SOARES E SILVA (28), Capanema - 1ª Promotoria; 02. * MELISSA CACHONI RODRIGUES (33), Capanema - 2ª Promotoria; 03. * CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO (34), Colorado - 2ª Promotoria; 3º QUINTO (35 a 51) 04. * JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN (35) - Fig. 1 vez, Matinhos - 1ª Promotoria; 05. * DIOGO CESAR PORTO SILVA (36), Lapa - 2ª Promotoria; 06. * MELISSA ANDRÉA ANSELMO (39), Cruzeiro do Oeste - 3ª Promotoria; 07. * VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA (40), Rio Branco do Sul - 1ª Promotoria; 08. * GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE (43) - Rem. 1 vez, Assis Chateaubriand - 2ª Promotoria (**DESISTENTE**); 09. * DANIELE PROCÓPIO PALAZZO (44), Quedas do Iguaçu - 2ª Promotoria; 10. * CAROLINE CHIAMULERA (45)** Palmas - 1ª Promotoria; 11. * LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (50), Castro - 2ª Promotoria; 4º QUINTO (52 a 68) 12. * LETÍCIA GIOVANNINI GARCIA (52), Matelândia - 2ª Promotoria; 13. * TIAGO TREVIZOLI JUSTO (68), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotoria; 5º QUINTO (69 a 85 e demais) 14. * THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (69), Palotina - 1ª Promotoria.

Após o relatório, os candidatos MURILO CEZAR SOARES E SILVA e MELISSA CACHONI RODRIGUES solicitaram a palavra, ocasião na qual requereram a concessão de oportunidade para o exercício de sustentação oral, nos termos do disposto no artigo 5º, §2º, do RICSMP. Em discussão, os Senhores Conselheiros compreenderam que o citado dispositivo regimental não tem aplicação aos feitos destinados à movimentação da carreira, pois se trata de regra voltada exclusivamente aos procedimentos investigatórios e processos administrativos disciplinares que tramitam no âmbito do Conselho Superior, sobretudo porque nos protocolos afetos aos pedidos de remoção e promoção, os Interessados apresentam, por escrito e documental, em seus respectivos requerimentos, de forma ampla as razões pelas quais pretendem se movimentar horizontal ou verticalmente, revelando, em essência, interesses concorrentes, mas não contrapostos. Ademais, o deferimento do pleiteado teria condições de gerar indevido precedente, visto contribuir para a formação de ofensa ao princípio da isonomia, na medida em que outros candidatos interessados, na situação concreta, não teriam a mesma chance de se pronunciar, ocasionando assim, no mínimo, surpresa e desequilíbrio, sobretudo pois os editais de remoção e promoção refletem mero procedimento de movimentação na carreira, portanto, não há litígio, controvérsia entre os Interessados, motivo pelo qual não cabe sustentação oral porque não há contraditório, eis que tal direito somente se revela cabível em um processo, judicial ou administrativo. Dessa forma, eventual questionamento do julgamento há de se dar nas instâncias administrativas e judiciais próprias, nunca na sessão de julgamento do edital de promoção propriamente dito. Assim, por unanimidade dos votos dos Senhores Conselheiros, deliberou-se no sentido de indeferir os pedidos de sustentação oral formulados. A seguir, examinados os nomes dos remanescentes, deixou-se de manter na lista as Promotoras de Justiça VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA e DANIELE PROCÓPIO PALAZZO, pois se encontravam no terceiro quinto e haviam requerentes melhor situados no rol de interessados à promoção (2º Quinto). Na sequência, o Conselho, por unanimidade, indicou para compor lista os Promotores de Justiça MURILO CEZAR SOARES E SILVA, MELISSA CACHONI RODRIGUES e CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO. Por fim, o Conselho Superior, por maioria, escolheu à promoção a Promotora de Justiça CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO. **DECISÃO Nº 118/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça FERNANDO DA SILVA MATTOS, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por maioria, para promoção pelo critério de merecimento, indicou a Promotora de Justiça CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO e compuseram lista os Promotores de Justiça MURILO CEZAR SOARES E SILVA e MELISSA CACHONI RODRIGUES, nos termos do “caput” do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Colorado, deverá novamente ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 72/13) constou remoção, por antiguidade, e promoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 3453/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Edital CSMP nº 65/13. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Inicialmente, para provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. MAURO SÉRGIO ROCHA (75) - 02/12/2002, Curitiba - 10ª Vara Criminal; 02. HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI (115) - 03/02/2003, Curitiba - 6ª Vara Criminal; 03. ALINE BILEK BAHR (123) - 26/04/2004, Curitiba - 8ª Vara Criminal; 04. DANIELLE GONÇALVES THOMÉ (138) - 24/05/2004, Curitiba - 4º P.J. junto; 05. ANGELA DOMINGOS CALIXTO (157) - 24/09/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 06. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (164) - 23/12/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 07. LUCIANA LINERO (106) - 25/02/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 08. INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (109) - 10/06/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 09. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (149) - Curitiba - Seção Judiciária; 10. FLÁVIA REGINA LEMOS (169) - 02/09/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 11. SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA (162) - 27/03/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 12. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (171) - 01/09/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 13. WILLIAN BUCHMANN (274) - 10/09/2012, Curitiba - São José dos Pinhais - Subst.; 14. FERNANDO DA SILVA MATTOS (276) - 10/09/2012, Curitiba - Pinhais/Piraquara - Subst.; 15. ANA KARINA ABRÃO (277) - 10/09/2012, Cta - Almirante Tamandaré/Campo Largo; 16. FUAD CHAFIC ABI FARAJ (99) - 28/02/2013, Curitiba - Seção Judiciária. Assim, o Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça MAURO SÉRGIO ROCHA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, o Conselho Superior do Ministério Público, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MURILO CEZAR SOARES E SILVA (28), Capanema - 1ª Promotoria; 02. MELISSA CACHONI RODRIGUES (33), Capanema - 2ª Promotoria; 03. CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO (34), Colorado - 2ª Promotoria; 04. JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN (35), Matinhos - 1ª Promotoria; 05. MELISSA ANDRÉA ANSELMO (39), Cruzeiro do Oeste - 3ª Promotoria; 06. VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA (40), Rio Branco do Sul - 1ª Promotoria; 07. GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE (43), Assis Chateaubriand - 2ª Promotoria (**DESISTENTE**); 08. DANIELE PROCÓPIO PALAZZO (44), Quedas do Iguaçu - 2ª Promotoria; 09. LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (50), Castro - 2ª Promotoria; 10. LETÍCIA GIOVANNINI GARCIA (52), Matelândia - 2ª Promotoria;

11. TIAGO TREVIZOLI JUSTO (68), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotoria; 12. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ (69), Palotina - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça MURILO CEZAR SOARES E SILVA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 119/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça MAURO SÉRGIO ROCHA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção, pelo critério de antiguidade, indicou o Promotor de Justiça MURILO CEZAR SOARES E SILVA, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Capanema - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, por merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 74/12), constou remoção, por merecimento, ou promoção, pelo critério de antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 3437/13.** Interessados: Promotores Substitutos e Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de RIBEIRÃO DO PINHAL - Edital CSMP nº 49/13. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de RIBEIRÃO DO PINHAL, aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: 01. IVAN BARBOSA MENDES (32), Curitiba - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro indicou o Promotor de Justiça IVAN BARBOSA MENDES, único candidato, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 120/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu o Promotor de Justiça IVAN BARBOSA MENDES, único candidato, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Curitiba - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 60/13) constou remoção, por merecimento, com manutenção da promoção pelo critério de merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 3442/13.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de MARMELEIRO - Edital CSMP nº 54/13. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIKER. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de MARMELEIRO, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: 3º QUINTO (3 a 3) 01. * MARINA CALILLE SANCHES (3) - Rem. 1 vez, Jandaia do Sul - 61ª Seção Judiciária (DESISTENTE); 4º QUINTO (4 a 4) 02. * RAFAEL DOPICO DA SILVA (4), Realeza - 56ª Seção Judiciária. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista o Promotor Substituto RAFAEL DOPICO DA SILVA, único candidato habilitado. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor Substituto RAFAEL DOPICO DA SILVA. **DECISÃO Nº 121/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor Substituto RAFAEL DOPICO DA SILVA, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Protocolo nº 3443/13.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CANTAGALO - Edital CSMP nº 55/13. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CANTAGALO por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o Conselho aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. MARINA CALILLE SANCHES (3), Jandaia do Sul - 61ª Seção Judiciária (DESISTENTE); 02. RAFAEL DOPICO DA SILVA (4), Realeza - 56ª Seção Judiciária (DESISTENTE). Diante das desistências verificadas, tornou-se sem objeto o julgamento do presente edital. **DECISÃO Nº 122/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, em virtude da ausência de requerentes, deixou de apreciar o edital nº 55/13. **Protocolo nº 3444/13.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CAMPINA DA LAGOA - Edital CSMP nº 56/13. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CAMPINA DA LAGOA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: 3º QUINTO (3 a 3) 01. * MARINA CALILLE SANCHES (3) - Rem. 1 vez, Jandaia do Sul - 61ª Seção Judiciária (DESISTENTE); 4º QUINTO (4 a 4) 02. * RAFAEL DOPICO DA SILVA (4), Realeza - 56ª Seção Judiciária (DESISTENTE). Diante das desistências verificadas, tornou-se sem objeto o julgamento do presente edital. **DECISÃO Nº 123/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, em virtude da ausência de requerentes, deixou de apreciar o edital nº 56/13. **Protocolo nº 3445/13.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PÉROLA - Edital CSMP nº 57/13. Relator: Conselheiro EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PÉROLA por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o Conselho aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. MARINA CALILLE SANCHES (3), Jandaia do Sul - 61ª Seção Judiciária; 02. RAFAEL DOPICO DA SILVA (4), Realeza - 56ª Seção Judiciária (já promovida). O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora Substituta MARINA CALILLE SANCHES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 124/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual

nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora Substituta MARINA CALILLE SANCHES, mais antiga dentre os requerentes, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. **Protocolo nº 3446/13.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de TIBAGI - Edital CSMP nº 58/13. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de TIBAGI, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foi remanescente de lista o Promotor Substituto MARCO AURÉLIO MONTEIRO, já que a outra (MARINA CALILLE SANCHES) foi anteriormente promovida e que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: 1º QUINTO (1 a 1) 01. * MARCO AURÉLIO MONTEIRO (1) - Rem. 1 vez, Rio Branco do Sul - 57ª Seção Judiciária; 2º QUINTO (2 a 2) 02. * CONRADO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI (2), Lapa - 53ª Seção Judiciária; 3º QUINTO (3 a 3) 03. * MARINA CALILLE SANCHES (3) - Rem. 1 vez, Jandaia do Sul - 61ª Seção Judiciária (já promovida); 4º QUINTO (4 a 4) 04. * RAFAEL DOPICO DA SILVA (4), Realeza - 56ª Seção Judiciária (já promovida). Em primeiro lugar, examinado o nome do remanescente, foi mantido em lista o Promotor Substituto MARCO AURÉLIO MONTEIRO. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista o Promotor Substituto CONRADO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI, único candidato restante. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor Substituto MARCO AURÉLIO MONTEIRO. **DECISÃO Nº 125/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor Substituto MARCO AURÉLIO MONTEIRO e integrou lista o Promotor Substituto CONRADO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **Protocolo nº 3447/13.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SALTO DO LONTRA - Edital CSMP nº 59/13. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SALTO DO LONTRA por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o Conselho aferiu que foram requerentes os Promotores Substitutos: 01. MARINA CALILLE SANCHES (3), Jandaia do Sul - 61ª Seção Judiciária (DESISTENTE); 02. RAFAEL DOPICO DA SILVA (4), Realeza - 56ª Seção Judiciária (DESISTENTE). Diante da desistência verificada, tornou-se sem objeto o julgamento do presente edital. **DECISÃO Nº 126/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, em virtude da ausência de requerentes, deixou de apreciar o edital nº 59/13. **Protocolo nº 3448/13.** Interessados: Promotores Substitutos. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SANTA FÉ - Edital CSMP nº 60/13. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de SANTA FÉ, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de requerente à remoção, o CSMP aferiu que foi remanescente de lista o Promotor Substituto CONRADO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI, e que constaram como requerentes os Promotores Substitutos: 2º QUINTO (2 a 2) 02. * CONRADO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI (2), Lapa - 53ª Seção Judiciária; 3º QUINTO (3 a 3) 03. * MARINA CALILLE SANCHES (3) - Rem. 1 vez, Jandaia do Sul - 61ª Seção Judiciária (já promovida); 4º QUINTO (4 a 4) 04. * RAFAEL DOPICO DA SILVA (4), Realeza - 56ª Seção Judiciária (já promovido). Em primeiro lugar, examinados o nome do remanescente, foi mantido em lista o Promotor Substituto CONRADO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor Substituto CONRADO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI. **DECISÃO Nº 127/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade escolheu à promoção o Promotor Substituto CONRADO PORTO VIEIRA BERTOLUCCI, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. **DECISÃO Nº 128/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator dos autos de: Procedimento Preparatório nº 0113.06.000016-4; Inquérito Civil nº 0130.06.00051-5; Inquérito Civil nº 0006.09.000030-5; Inquérito Civil nº 0127.02.000006-4; Procedimento Preparatório nº 0088.12.0000651-0; Inquérito Civil nº 0046.11.004692-0; Procedimento Preparatório nº 0113.12.0000571-6; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000360-4; Inquérito Civil nº 0083.12.000480-5; Procedimento Preparatório nº 0046.12.004469-1; Inquérito Civil nº 0046.12.004810-6; Inquérito Civil nº 0046.12.008485-3; Inquérito Civil nº 0046.12.005833-7; Inquérito Civil nº 0047.08.000015-2; Procedimento Preparatório nº 0046.12.007810-3; Procedimento Preparatório nº 0046.12.002158-2; Inquérito Civil nº 0083.12.000002-7; Procedimento Preparatório nº 0062.11.000156-7; Procedimento Preparatório nº 0008.12.000099-0; Inquérito Civil nº 0025.12.000009-3; Inquérito Civil nº 0127.05.000005-9; Inquérito Civil nº 0130.03.000098-3; Inquérito Civil nº 0152.09.000003-4; Inquérito Civil nº 0124.12.000223-1; Procedimento Preparatório nº 0088.12.000184-2; Procedimento Preparatório nº 0060.09.000002-1; Inquérito Civil nº 0046.12.001397-7; Inquérito Civil nº 0046.12.002153-3; Procedimento Preparatório nº 0046.11.002249-1; Inquérito Civil nº 0152.12.000347-9; Procedimento Preparatório nº 0097.12.000019-1; Procedimento Preparatório nº 0001.11.000096-3; Inquérito Civil nº 0001.08.000003-5; Inquérito Civil nº 0152.12.000063-2; Inquérito Civil nº 0006.09.000012-3; Inquérito Civil nº 0152.11.000152-5; Inquérito Civil nº 0135.06.000006-8; Procedimento Preparatório nº 0123.12.000043-5; Inquérito Civil nº 0127.05.000006-7; Inquérito Civil nº 0023.10.000025-8; Procedimento Preparatório nº 0046.12.005100-1; Procedimento Preparatório nº 0046.12.007546-3; Procedimento Preparatório nº 0046.12.009496-9; Procedimento Preparatório nº

0093.12.00063-8; Inquérito Civil nº 0012.12.000028-1; Procedimento Preparatório nº 0046.12.007571-1; Procedimento Preparatório nº 0130.06.000094-5; Inquérito Civil nº 0130.05.0000062-4; Procedimento Preparatório nº 0115.12.000043-7; Inquérito Civil nº 0040.10.000037-7; Inquérito Civil nº 0122.12.000026-2; Procedimento Preparatório nº 022/2009; Procedimento Preparatório nº 04/2005; Inquérito Civil nº 0087.06.000001-2; Inquérito Civil nº 0075.12.000001-5; Inquérito Civil nº 0046.12.000877-9; Inquérito Civil nº 0073.12.000001-0; Inquérito Civil nº 0085.11.000407-5; Inquérito Civil nº 0030.11.001798-2; Inquérito Civil nº 0030.12.001306-2; Procedimento Preparatório nº 0012.12.000156-0; Inquérito Civil nº 0046.12.007971-3; Inquérito Civil nº 0046.12.008692-4; Inquérito Civil nº 0046.12.001730-9; Inquérito Civil nº 0093.09.000016-2; Inquérito Civil nº 0113.04.000023-5; Inquérito Civil nº 0071.12.000027-9; Inquérito Civil nº 0104.04.000012-7; Inquérito Civil nº 0104.09.000104-1; Inquérito Civil nº 0047.11.000040-4; Procedimento Preparatório nº 0046.12.002352-1; Procedimento Preparatório nº 0046.12.008022-4; Procedimento Preparatório nº 0046.12.005420-3; Inquérito Civil nº 0046.12.006630-6; Inquérito Civil nº 0046.11.002363-0; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000313-3; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000608-6; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000543-5; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000437-2; Procedimento Preparatório nº 0046.12.003838-8; Inquérito Civil nº 0104.12.000095-5; Procedimento Preparatório nº 0046.12.003652-3; Inquérito Civil nº 0046.12.009000-9; Inquérito Civil nº 0046.11.004769-6; Procedimento Preparatório nº 0053.12.000240-6; Inquérito Civil nº 0085.12.000023-8; Inquérito Civil nº 0008.10.000038-2; Inquérito Civil nº 0010.10.000005-7; Inquérito Civil nº 0123.10.000042-1; Procedimento Preparatório nº 0008.12.000066-9; Inquérito Civil nº 0127.04.000004-5; Inquérito Civil nº 0036.07.000030-6; Inquérito Civil nº 0152.09.000023-2; Inquérito Civil nº 0008.12.000113-9; Inquérito Civil nº 0137.06.000001-5; Procedimento Preparatório nº 0010.09.000026-5; Procedimento Preparatório nº 0088.12.000799-7. **DECISÃO Nº 129/13:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os Senhores Conselheiros-Relatores **converteram em diligência o julgamento** dos feitos de: Inquérito Civil nº 0084.00.000001-2 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, “para análise da possibilidade de ajuizamento da ação de ressarcimento, uma vez que constatado que há indícios de que houve dano indireto, cuja pretensão de ressarcimento não prescreveu, sem necessidade de designação de outro promotor, pois diferente é o que está em exercício, daquele que promoveu o arquivamento (conf. Parecer Caop Patrimônio Público)”; Inquérito Civil nº 0046.11.000909-2 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que as partes sejam cientificadas da promoção de arquivamento); Inquérito Civil nº 0085.11.000327-5 (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, “para informações no sentido de que o Sr. Emani Krause passou por reavaliação médica, está ou não recebendo a medicação prescrita, na quantidade e regularidade recomendada, entre outras informações que entenda necessárias”); Procedimento Preparatório nº 0046.07.000008-1 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, para manifestação); Procedimento Preparatório nº 0116.12.000040-5 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que diligência e informe se efetivamente houve o início das obras, apresentação de cronograma, resolução de problemas, bem como demais informações pertinentes ao caso em comento); Procedimento Preparatório nº 0087.01.000009-6 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para que sejam prestados os esclarecimentos apontados pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente); Procedimento Preparatório nº 0053.12.000456-8 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atendidas as providências elencadas na manifestação oriunda do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Pessoas Deficientes); Procedimento Preparatório nº 0012.12.000080-2 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que resulte promovida a notificação do interessado acerca da promoção do arquivamento do feito e, ante a impossibilidade da cientificação pessoal, que esta ocorra por meio de publicação por uma vez na imprensa oficial ou afixação de aviso, pelo prazo de 10 (dez) dias, no órgão do Ministério Público, nos termos do § 1º do artigo 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, igualmente reproduzido pelo § 1º do artigo 10 da Resolução nº 1928/2008 da PGJ-MPPR, em sintonia com o artigo 18, I, do Novo Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná); Procedimento Preparatório nº 0098.12.000043-9 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, a fim de que emita parecer sobre o caso em tela); Inquérito Civil nº 0122.11.000084-3 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção do Meio Ambiente, para conhecimento e eventual manifestação). **DECISÃO Nº 130/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e § 5º, do art. 19, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, seguindo o voto do Conselheiro-Relator ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, contido no respectivo procedimento, **rejeitou a promoção de arquivamento** dos autos de Inquérito Civil nº 0088.12.001272-4, com remessa do feito à d. Procuradoria-Geral de Justiça para designação de outro membro do Ministério Público, a fim de que se proponha ação civil pública por ato de improbidade contra Wilson Luiz Darienzo Quinteiro por violação de princípios da Administração Pública. **Protocolo nº 13651/12.** Interessado: Ministério Público do Paraná. Objeto: Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná – Deliberação sobre os exames médicos e sindicâncias realizados, bem como no tocante às inscrições definitivas. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. **DECISÃO Nº 131/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 34, do Anexo à Resolução CSMP nº 277/12, (Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná), nos autos de **Protocolo nº 13651/12**, sob a relatoria do Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI, **deferiu** as inscrições defini-

tivas e **homologou** o resultado dos Exames de Sanidade Física e Mental e da Sindicância a respeito da idoneidade dos candidatos, condicionado à nova apreciação caso a Corregedoria-Geral do Ministério Público levante algum dado passível de questionamento na documentação ainda não encaminhada pelos órgãos correspondentes, restando, de consequência, habilitados à Prova Oral os seguintes candidatos inscritos no Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público: LINCOLN LUIZ PEREIRA, DÚNIA SERPA RAMPAZZO, NICOLE PILA-GALLO DA SILVA MADER GONÇALVES, GUILHERME GOMES PEDROSA SCHIMIN, HERIC STILBEN, JULIANO MARCONDES PAGANINI, CARLOS HENRIQUE SOARES MONTEIRO, MARCELO SALOMÃO CZELUSNIAK, RAPHAEL DA SILVA DUARTE, DANIEL PEDRO LOURENÇO, ROBERTA DE ALMEIDA SAID, PAULO AUGUSTO KOSLOVSKI, GABRIELA CUNHA MELO PRADOS, ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO, JOSÉ JÚLIO DE ARAUJO CLETO NETO, WILLIAN RAFAEL SCHOLZ, ANA CRISTINA TEIXEIRA DE ARAUJO, MARIANA GOMES RIBEIRO, BRUNO MONTEIRO DE CASTRO BRANDAO, LARYSSA CAMARGO HONORATO SANTOS, THIAGO SALDANHA MACORATI, JOSE AUGUSTO MARCONDES BERNARDES GIL, THIAGO KRUPA MIARA, EDUARDO GARCIA BRANCO, RAQUEL BARUA DA CUNHA, WESSEL TELES DE OLIVEIRA, HUGO NAPOLEONE LEONE CUNHA, DIEGO ANDRÉ COQUEIRO BARROS, RAFAEL DE SAMPAIO CAVICHIOLI, BRUNO ISHIMOTO, ANA CLAUDIA LUIZOTTO BERGO, DIOGO DE ASSIS RUSSO, ALEXANDRE RIBAS PAIVA, CLÁUDIA LUÍZA DA ROSA TOMELIN, ROBERTO GALVÃO FALEIROS JÚNIOR, FELIPE LISBOA BARCELOS, PEDRO MARCO BRANDÃO CARVALHO, LETÍCIA ALVES, EDUARDO HENRIQUE GERMANO, OSEAS VOGLER, DANIEL EULÁLIO CARAM FARAH, RAMIRES HOFFMANN LOLLÍ, ÉLDER TEODOROVICZ, JULIANA SCHASIEPEN, FRANCISCO ILIDIO HERNANDES LOPES, MARCOS ANTONIO LOPEZ STAMM, WALMIR ROHOD LINO, MAIRA MARDEGAN GALIANO, FRANCISCO DE CARVALHO NETO, EGÍDIO KLAUCK, BRUNO RODRIGUES DA SILVA, DORIANA PIETCZAK DRABECKI e JACKSON XAVIER RIBEIRO. Por oportuno, no tocante às vagas reservadas às pessoas com deficiência, deferiu-se as inscrições definitivas dos candidatos ALFREDO ANDREAZZA DAL LAGO e ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Finalmente, quanto às vagas destinadas aos afrodescendentes teve sua inscrição deferida o candidato RENATO DOS SANTOS SANT'ANNA. Destacou-se, ainda, que a candidata ANA CAROLINA DIHL CAVALIN não compareceu para inscrever-se, motivo pelo qual teve a sua inscrição definitiva indeferida. **Protocolo nº 3849/13.** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de permanência, com efeito de vitaliciamento, pelo cumprimento do Estágio Probatório. Relator: Conselheiro GERALDO DA ROCHA SANTOS. **DECISÃO Nº 132/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à proposta de permanência na carreira formulada pelo Senhor Subcorregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento concernente aos Promotores de Justiça GILBERTO GERALDINO FILHO e MARIANA DIAS MARIANO, após o segundo ano de exercício na Carreira do Ministério Público, cujo término do período de estágio probatório se dará em 30/05/2013 e 07/06/2013, respectivamente, por terem demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 4º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. **Protocolo nº 3848/13.** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de permanência em Estágio Probatório. Relator: Conselheiro GERALDO DA ROCHA SANTOS. **DECISÃO Nº 133/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolheu proposta formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de permanência de estágio probatório concernente ao Agente do Ministério Público RICARDO BALDACIN SALGADO, após o primeiro ano de exercício na Carreira do Ministério Público, por ter demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 3º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. No tocante ao Procedimento Preparatório nº 0097.11.000135-7, ao Procedimento Preparatório nº 0014.12.000169-9 e ao Procedimento Investigatório Criminal nº 0070.10.000002-8, o Senhor Conselheiro GERALDO DA ROCHA SANTOS, após apreciar os pedidos de convalidação que lhe são inerentes, manifestou-se no sentido de acolher o primeiro como Procedimento Investigatório Criminal nº 0097.11.000135-7, o segundo como Procedimento Investigatório Criminal nº 0014.12.000169-9, e o terceiro como Procedimento Administrativo nº 0070.10.000002-8, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 134/13.** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convalidação dos supracitados** feitos da seguinte forma: o Procedimento Preparatório nº 0097.11.000135-7 como Procedimento Investigatório Criminal nº 0097.11.000135-7; o Procedimento Preparatório nº 0014.12.000169-9 como Procedimento Investigatório Criminal nº 0014.12.000169-9 e o Procedimento Investigatório Criminal nº 0070.10.000002-8 como Procedimento Administrativo nº 0070.10.000002-8, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010. **Protocolo nº 3167/2013 (apenso – nº 16936/2008)** Interessado: Procurador de Justiça Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca. Objeto: Encaminhamento de Documentação. Após a apresentação do pertinente relatório, o CSMP considerou como satisfeitas as exigências previstas nas Resoluções CSMP nº 1515/08 e 1197/07, deferindo na integralidade os requerimentos pleiteados pelo Interessado. **DECISÃO Nº 135/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, após tomar ciência da documentação enviada pelo Procurador de Justiça Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca, compreendeu como satisfeitas as exigências discriminadas nas Resoluções CSMP nº 1515/08 e 1197/07, bem como deferiu o envio de exemplar do livro intitulado “A garantia da liberdade individual e o Direito Brasileiro: Habeas Corpus, Enquadramento Histórico e Realidade Hodierna”, de autoria do Interessado, à Biblioteca do Ministério Público do Estado do Paraná, assim como o envio de ofício à Corregedoria-Geral

do Ministério Público e ao Departamento de Gestão de Pessoas da Instituição, a fim de, enquanto corolário, constar elogio na ficha funcional do citado Agente Ministerial. **ASSUNTOS GERAIS:** No tocante à questão alusiva à apuração dos quintos da lista de antiguidade, submetida à segunda votação, o CSMP decidiu por novamente definir que, na composição das quintas partes da lista de antiguidade deve continuar a ser levada em consideração o número de Membros na entrância. **DECISÃO Nº 136/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 47, inciso II do RICSMP, por unanimidade de votos, em segunda votação, decidiu fixar o seguinte entendimento, a ser objeto de Súmula: “*Para fins de remoção e promoção por merecimento, as quintas partes da lista de antiguidade deverão ser elaboradas com base no número de membros do Ministério Público e não a partir do número de cargos existentes na respectiva entrância*”. **ENCERRAMENTO:** Por fim, o Senhor Presidente agradeceu a pontualidade dos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 10h35 (dez horas e trinta e cinco minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Magglio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2013

(26/03/13)

Realizada no dia 26 (vinte e seis) do mês de março do ano de dois mil e treze, presentes os Senhores Conselheiros GILBERTO GACIOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, CIRO EXPEDITO SCHERAIKER, ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI, EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e VANI ANTÔNIO BUENO e ausente, justificadamente, o Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público às 9h00 (nove horas), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA. A Ata da 10ª Sessão do ano em curso foi aprovada por unanimidade, sem emenda. **JULGAMENTOS: Protocolo nº 4125/13.** Interessados: Promotores de Justiça das Comarcas de entrância final. Objeto: PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ao cargo de Procurador de Justiça - Edital CSMP nº 66/13. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIKER. Inicialmente, o Conselho Superior do Ministério Público aferiu que foram requerentes à PROMOÇÃO para um cargo de Procurador de Justiça pelo critério de ANTIGUIDADE os Promotores de Justiça: 01 MARGARETH MARY PANSOLIN FERREIRA (16) Curitiba - 7ª Vara Criminal; 02 ELIANE MARIA PENTEADO DE CARVALHO HOFFMANN (18) Curitiba - 1ª Promotor de Justiça das Fundações; 03 MICHELE ROCIO MAIA ZARDO (20) Curitiba - 2ª Promotor de Justiça de Proteção; 04 RAIMUNDO NOGUEIRA SOARES (22) Londrina - 5ª Promotoria; 05 JOSÉ APARECIDO DA CRUZ (25) Maringá - 1ª Promotoria; 06 MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO (40) Curitiba - 19ª Vara Cível; 07 VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO (45) Curitiba - 6ª Vara de Família. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça MARGARETH MARY PANSOLIN FERREIRA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 137/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça MARGARETH MARY PANSOLIN FERREIRA, mais antiga dentre os requerentes, diante de sua elogiada conduta funcional, consoante reconhecido pelos Senhores Conselheiros, nos termos do art. 110, “caput” e do art. 115, parágrafo 1º, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça junto à 7ª Vara Criminal da Comarca de entrância final do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 68/13) constou remoção, pelo critério de merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância, observado o direito de opção. **DECISÃO Nº 138/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator dos autos de: Inquérito Civil nº 0046.11.003151-8; Inquérito Civil nº 0078.09.000137-7; Inquérito Civil nº 0106.11.000131-5; Inquérito Civil nº 0040.11.000048-2; Inquérito Civil nº 0054.11.000064-0; Procedimento Preparatório nº 0038.12.000013-8; Inquérito Civil nº 0088.09.000253-1; Inquérito Civil nº 0152.12.000387-5; Inquérito Civil nº 0152.12.000123-4; Procedimento Preparatório nº 0046.09.000444-4; Procedimento Preparatório nº 0046.12.003560-8; Procedimento Preparatório nº 0012.12.000021-6; Procedimento Preparatório nº 0012.12.000083-6; Inquérito Civil nº 0152.12.000170-5; Inquérito Civil nº 0010.11.000011-3; Inquérito Civil nº 0075.11.000157-7; Inquérito Civil nº 0011.11.000012-9; Procedimento Preparatório nº 0097.11.000226-4; Inquérito Civil nº 0097.10.000114-4; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000344-8; Inquérito Civil nº 0010.08.000011-9; Inquérito Civil nº 0100.11.000128-4; Inquérito Civil nº 0152.11.000056-8; Inquérito Civil nº 0152.10.000076-8; Inquérito Civil nº 0046.11.002170-9; Inquérito Civil nº 0046.12.003489-0; Procedimento Preparatório nº 0046.12.003484-1; Procedimento Preparatório nº 0046.12.003487-1; Procedimento Preparatório nº 0046.12.003486-6; Procedimento Preparatório nº 0046.12.003488-2; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000388-5; Inquérito Civil nº 0152.11.000239-0; Procedimento Preparatório nº 0063.12.000013-6; Procedimento Preparatório nº 0024.11.000173-2; Procedimento Preparatório nº 0012.12.000097-6; Inquérito Civil nº 0010.07.000009-5; Procedimento Preparatório nº 0010.12.000172-1; Procedimento Preparatório nº 0053.12.000307-3; Procedimento Preparatório nº 0046.12.004025-1; Procedimento Preparatório nº 0088.12.001494-4; Inquérito Civil nº 0071.12.00049-3; Inquérito Civil nº 0065.11.000030-7; Inquérito Civil nº

0088.11.002710-4; Procedimento Preparatório nº 0114.12.000247-1; Inquérito Civil nº 0088.09.000251-5; Inquérito Civil nº 0046.09.000084-8; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000300-2; Inquérito Civil nº 0105.10.000012-1; Inquérito Civil nº 0122.11.000013-2; Inquérito Civil nº 0152.12.000200-0; Procedimento Preparatório nº 0046.09.000469-1; Inquérito Civil nº 0136.12.000131-0; Inquérito Civil nº 0057.08.000016-9; Inquérito Civil nº 0152.11.000134-3; Inquérito Civil nº 0046.04.000014-6; Procedimento Preparatório nº 0097.11.000240-5; Inquérito Civil nº 0097.11.000031-8; Inquérito Civil nº 0097.11.000140-7; Inquérito Civil nº 0063.08.000020-9; Inquérito Civil nº 0053.11.000195-4 (Apenso Inquérito Civil nº 0053.08.000028-3); Inquérito Civil nº 0152.08.000001-0; Inquérito Civil nº 0063.07.000001-1; Procedimento Preparatório nº 0051.12.000213-7; Inquérito Civil nº 0088.11.002212-1; Inquérito Civil nº 0030.12.001598-4; Inquérito Civil nº 0085.11.000390-3; Inquérito Civil nº 0059.11.000017-7; Inquérito Civil nº 0152.09.000069-5; Inquérito Civil nº 0149.11.000005-1; Inquérito Civil nº 0071.11.000050-3; Inquérito Civil nº 0152.11.000151-7; Inquérito Civil nº 0011.11.000003-8; Procedimento Preparatório nº 0078.12.0002071-0; Procedimento Preparatório nº 0012.11.000065-5; Procedimento Preparatório nº 0039.12.000336-1; Procedimento Preparatório nº 0039.12.000124-1; Procedimento Preparatório nº 0051.12.000348-1; Procedimento Preparatório nº 0046.12.003630-9; Inquérito Civil nº 0030.11.001113-4; Inquérito Civil nº 0151.09.0000026-7 (Apenso Inquérito Civil nº 0151.10.000003-4); Inquérito Civil nº 0100.11.000047-6; Inquérito Civil nº 0010.06.000007-1; Inquérito Civil nº 0010.12.000080-6; Inquérito Civil nº 0046.10.000383-2; Procedimento Preparatório nº 0012.12.000172-7; Inquérito Civil nº 0046.11.001260-9; Inquérito Civil nº 0061.11.000093-4; Inquérito Civil nº 0046.09.000203-4; Inquérito Civil nº 0152.11.000222-6; Inquérito Civil nº 0054.11.000057-4; Inquérito Civil nº 0152.03.000058-1; Procedimento Preparatório nº 0089.12.000002-4; Procedimento Preparatório nº 0116.12.000245-0; Inquérito Civil nº 0097.10.000118-5; Procedimento Preparatório nº 0088.12.001028-0. **DECISÃO Nº 139/13:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os Senhores Conselheiros-Relatores **converteram em diligência o julgamento** dos feitos de: Procedimento Preparatório nº 0112.12.000286-3 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que o agente ministerial fundamente a promoção de arquivamento, se elementos já tiver, ou proceda à apuração dessas informações); Procedimento Preparatório nº 0053.12.000385-9 (com remessa dos autos ao Centro Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente, para manifestação); Inquérito Civil nº 0046.12.0000468-7 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, para manifestação); Inquérito Civil nº 0046.12.002517-9 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo, para manifestação); Inquérito Civil nº 0046.05.000075-4 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para manifestação); Procedimento Preparatório nº 0054.12.000113-3 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que “imprescindivelmente em 15 dias após o recebimento do feito, haja comprovação da data de instauração do inquérito policial a respeito, outrossim, que se manifeste acerca de eventual concorrência do erário público em prol das receitas do FAGER, conforme art. 1º da Lei nº 8.429/92”); Inquérito Civil nº 0152.03.000042-5 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, no intuito de que diligencie “no sentido de comprovar a celebração do aludido Termo de Ajustamento de Conduta-TAC entre o IBAMA e o cidadão ora representado, bem como o seu integral cumprimento”); Inquérito Civil nº 0029.04.000002-7 (com remessa dos autos “à d. Procuradoria-Geral de Justiça para que seja designado outro Membro do Ministério Público para atuar no presente caderno investigativo civil, consoante inciso I do §4º do art. 10 da Resolução nº 1928/08, a fim de cumprir com as providências determinadas anteriormente pelo CSMP, bem como aquelas que entender necessárias, em sintonia com sua independência funcional”); Procedimento Preparatório nº 0053.12.000180-4 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de “que, em 30 dias, seja apurada, efetivamente, a matrícula da criança em creche municipal”). No tocante ao Inquérito Civil nº 0147.12.000135-8, 0147.11.000025-3 e Procedimento Preparatório nº 0075.12.000002-3, os Senhores Conselheiros ARION ROLIM PEREIRA, EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO e CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, respectivamente, após apreciá-los, manifestaram-se no sentido de convalidar os aludidos feitos para Procedimento Administrativo, diante da natureza dos fatos investigados, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 140/12.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação dos supracitados** feitos em Procedimento Administrativo (0147.12.000135-8, 0147.11.000025-3 e 0078.12.000002-3), com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, e por conseguinte, **não conheceram da promoção de arquivamento** dos autos de Procedimento Administrativo nºs 0147.12.000135-8, 0147.11.000025-3 e 0078.12.000002-3. Em relação ao Procedimento Investigatório Criminal nº 0006.09.000116-2, o Senhor Conselheiro-Relator CIRO EXPEDITO SCHERAIKER manifestou-se pela **convolação** dos aludidos autos em Inquérito Civil Público, com posterior homologação da promoção de arquivamento lá proferida. **DECISÃO Nº 141/13.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Inquérito Civil Público, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração, para posteriormente, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, ser **homologada a sua promoção de arquivamento** - Inquérito Civil nº 0006.09.000116-2 - pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator. Já no que tange ao Procedimento Investigatório Criminal nº 0006.09.000104-8, o Senhor Conselheiro-Relator CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO manifestou-se pela **convolação** dos aludidos autos em Inquérito Civil Público, com posterior

homologação da promoção de arquivamento lá proferida. **DECISÃO Nº 142/13.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Inquérito Civil Público, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração, para posteriormente, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, ser **homologada a sua promoção de arquivamento** - Inquérito Civil nº 0006.09.000104-8 - pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator. Já no que tange ao Procedimento Investigatório Preliminar nº 005/2008, o Senhor Conselheiro-Relator CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO manifestou-se pela **convolação** dos aludidos autos em Inquérito Civil Público, com posterior homologação da promoção de arquivamento lá proferida. **DECISÃO Nº 143/13.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Inquérito Civil Público, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração, para posteriormente, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, ser **homologada a sua promoção de arquivamento** - Inquérito Civil nº 005/2008, bem como pelo seu devido Registro no Sistema PRO-MP - pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator. Incluído em pauta **Protocolo nº 5257/13:** Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Objeto: Encaminhamento de Documentação. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Com a palavra, o Senhor Conselheiro-Relator informou aos demais integrantes que se trata de requerimentos apresentados pelo Promotor de Justiça Samir Barouki, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na qual, após discordar dos encaminhamentos promovidos pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público no âmbito do Procedimento Preparatório nº 0046.12.006180-2, formulou solicitações em sentido diverso do anteriormente definido pelo Colegiado. Oportunizada a discussão, os Integrantes do Colegiado Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, decidiram por acolher as proposições da Relatoria, assim definindo que, no tocante à determinação de aditamento da Ação Civil Pública ajuizada ou de proposição de outra demanda em relação às empresas beneficiadas, reste designado outro Promotor de Justiça para propor uma dessas medidas. Por outro lado, também de modo unânime, decidiu-se no sentido de que o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público atuará no sentido de firmar convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda, a fim de que doravante, reste comunicado o Ministério Público e em especial a 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba a respeito das decisões exaradas em processos administrativos disciplinares, nos quais quais houve a imposição de sanção, derivada da constatação de infração disciplinar, no intuito de que possa ser averiguada eventual prática de ato configurador de improbidade administrativa. **DECISÃO Nº 144/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, por unanimidade, decidiu por acolher em parte, o solicitado pelo Interessado, dessa forma definindo que a Procuradoria-Geral de Justiça designe Promotor de Justiça para aditar Ação Civil Pública proposta em face de Geraldo Atsumi Yamada, a fim de incluir as empresas beneficiadas no polo passivo da demanda ou, então, propor ação autônoma em conexão. De igual modo, também de forma unânime, deliberou no sentido de que o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público adote providências, no sentido de celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda, com o propósito de que, doravante, a 5ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba seja comunicada das decisões exaradas em Processos Administrativos Disciplinares que tramitam perante aquela Pasta, para que nos casos de imposição de sanção a agente público, possa bem avaliar a prática ou não de ato configurador de improbidade administrativa. **Protocolo nº 5295/13.** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de permanência em Estágio Probatório. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 145/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, acolheu proposta formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de permanência de estágio probatório concernente ao Agente do Ministério Público ADOLFO VAZ DA SILVA, após o primeiro ano de exercício na Carreira do Ministério Público, por ter demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 3º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. **ASSUNTOS GERAIS:** No tocante à questão alusiva à apuração dos quintos da lista de antiguidade, submetida à terceira votação, o CSMP decidiu por novamente definir que, na composição das quintas partes da lista de antiguidade deve continuar a ser levada em consideração o número de Membros na entrância. **DECISÃO Nº 146/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 47, inciso II do RICSMP, por unanimidade de votos, em terceira votação, decidiu fixar o seguinte entendimento, a ser objeto de Súmula: “*Para fins de remoção e promoção por merecimento, as quintas partes da lista de antiguidade deverão ser elaboradas com base no número de membros do Ministério Público e não a partir do número de cargos existentes na respectiva entrância*”. **ENCERRAMENTO:** Por fim, o Senhor Presidente registrou a importância de comparecimento dos Senhores Conselheiros à Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça agendada para o próximo dia 03 de abril, bem como esclareceu a todos que o Ministério Público do Estado do Paraná vem organizando diversas atividades para a semana do dia 08 a 12 de abril vindoura, ocasião na qual se pretende esclarecer a sociedade sobre a indevida ameaça que a denominada PEC nº 37 é capaz de propiciar ao poder de investigar do Ministério Público, inclusive mobilizando-a para o fato de que o proposto nesta PEC afronta os próprios interesses da coletivi-

dade e dificulta o alcance de um Estado melhor e mais justo. A seguir, comentou do evento que irá ser realizado de 11 a 13 de abril na Sede Litorânea da Associação Paranesa do Ministério Público, no intuito de discutir o aperfeiçoamento da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná, encerrando a Sessão às 9h45 (nove horas e quarenta e cinco minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

12ª (DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2013 (02/04/13)

Realizada no dia 02 (dois) do mês de abril do ano de dois mil e treze, presentes os Senhores Conselheiros GILBERTO GACIOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, CIRO EXPEDITO SCHERAIER, ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI, EDILBERTO DE CAMPOS TROVÃO, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e VANI ANTÔNIO BUENO e ausente, justificadamente, o Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público às 9h00 (nove horas), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA, o qual inicialmente externou agradecimento à pontualidade e ao entusiasmo sempre demonstrados pelos Senhores Conselheiros. A Ata da 11ª Sessão do ano em curso foi aprovada por unanimidade, sem emenda. **JULGAMENTOS: DECISÃO Nº 147/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator dos autos de: Procedimento Preparatório nº 0008.11.00237-8; Inquérito Civil nº 0178.12.000049-6; Inquérito Civil nº 0069.12.000195-8; Procedimento Preparatório nº 0046.11.005341-3; Procedimento Preparatório nº 0046.12.0005666-1; Inquérito Civil nº 0059.11.000431-0; Inquérito Civil nº 0104.12.000001-3; Inquérito Civil nº 0113.05.000006-7; Inquérito Civil nº 0072.12.000071-5; Inquérito Civil nº 0137.05.000012-4; Inquérito Civil nº 0019.11.000020-5; Procedimento Preparatório nº 0078.11.001315-4; Inquérito Civil nº 0019.11.000006-4; Inquérito Civil nº 0019.11.000002-3; Inquérito Civil nº 0019.11.000016-3; Inquérito Civil nº 0019.11.000010-6; Inquérito Civil nº 0151.07.000009-7; Inquérito Civil nº 0130.07.000086-9; Inquérito Civil nº 0019.11.000023-9; Inquérito Civil nº 0085.10.000044-8; Procedimento Preparatório nº 0046.11.000187-7; Inquérito Civil nº 0152.10.000037-0; Inquérito Civil nº 0152.12.000059-0; Procedimento Preparatório nº 0088.12.001273-2; Procedimento Preparatório nº 0116.11.000017-5; Inquérito Civil nº 0046.07.000010-7; Inquérito Civil nº 0019.08.000003-7; Procedimento Preparatório nº 0078.12.001085-1; Procedimento Preparatório nº 0046.12.007623-0; Procedimento Preparatório nº 0046.12.007619-8; Inquérito Civil nº 0046.12.008686-6; Inquérito Civil nº 0046.12.009946-3; Inquérito Civil nº 0046.12.006948-2; Inquérito Civil nº 0046.11.004772-0; Inquérito Civil nº 0046.11.008115-8; Inquérito Civil nº 0046.11.003584-0; Inquérito Civil nº 0019.11.000009-8; Inquérito Civil nº 0019.11.000025-4; Inquérito Civil nº 0019.10.000003-3; Inquérito Civil nº 0019.11.000021-3; Inquérito Civil nº 0046.05.000020-0; Inquérito Civil nº 0046.12.001607-9; Inquérito Civil nº 0001.12.000106-8; Procedimento Preparatório nº 0046.12.009277-3; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000590-6; Inquérito Civil nº 0011.12.000008-5; Inquérito Civil nº 0019.11.000026-2; Inquérito Civil nº 0152.09.000071-1; Inquérito Civil nº 0104.05.000004-1; Inquérito Civil nº 0071.11.000010-7; Inquérito Civil nº 0025.09.000012-3; Inquérito Civil nº 0054.11.000029-3; Inquérito Civil nº 0039.09.000034-8; Inquérito Civil nº 0019.11.000013-0; Inquérito Civil nº 0046.11.002480-2; Procedimento Preparatório nº 0046.12.001609-5; Inquérito Civil nº 0059.01.000001-2; Inquérito Civil nº 0154.12.000004-2; Inquérito Civil nº 0046.09.000091-3; Inquérito Civil nº 0046.12.001379-5; Inquérito Civil nº 0046.12.007361-7; Inquérito Civil nº 0046.12.007803-8; Inquérito Civil nº 0046.11.008263-6; Inquérito Civil nº 0046.11.005810-7; Inquérito Civil nº 0113.12.000533-6; Inquérito Civil nº 0113.12.000130-1; Inquérito Civil nº 0130.06.000101-8; Procedimento Preparatório nº 0046.12.004039-2; Inquérito Civil nº 0019.11.000015-5; Inquérito Civil nº 0019.11.000008-0 e Inquérito Civil nº 0019.11.000019-7; Inquérito Civil nº 0019.09.000003-5; Inquérito Civil nº 0097.08.000019-9; Inquérito Civil nº 0097.11.000231-4; Inquérito Civil nº 0154.11.000082-0; Inquérito Civil nº 0104.10.000051-2; Inquérito Civil nº 0059.09.000018-9; Inquérito Civil nº 0019.12.000126-9; Inquérito Civil nº 0046.12.008323-6; Inquérito Civil nº 0046.11.005457-7; Inquérito Civil nº 0085.11.000079-2; Procedimento Preparatório nº 0046.12.003898-2; Procedimento Preparatório nº 0046.12.003576-4; Inquérito Civil nº 0046.11.004021-2; Inquérito Civil nº 0046.10.000276-8; Inquérito Civil nº 0178.12.000027-2; Inquérito Civil nº 0104.06.000029-6; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000709-2; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000114-5; Inquérito Civil nº 0085.11.000325-9; Inquérito Civil nº 0046.12.005154-8; Inquérito Civil nº 0046.12.006336-0; Inquérito Civil nº 0046.12.002981-7; Procedimento Preparatório nº 0001.12.000108-4; Inquérito Civil nº 0046.11.007668-7; Procedimento Preparatório nº 0046.12.004015-2; Inquérito Civil nº 0054.12.000201-6; Inquérito Civil nº 0019.11.000034-6; Inquérito Civil nº 0019.11.000024-7; Inquérito Civil nº 0046.02.000012-4; Inquérito Civil nº 0019.11.000012-2; Inquérito Civil nº 0019.11.000018-9 e Inquérito Civil nº 0054.12.000149-7. **DECISÃO Nº 148/13:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os Senhores Conselheiros-Relatores **converteram em diligência o julgamento** dos feitos de: Inquérito Civil nº 0019.11.000007-2 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para manifestação); Inquérito Civil nº 0019.11.000003-1 (com remessa dos

autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para manifestação); Inquérito Civil nº 0019.11.000022-1 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, para manifestação); Inquérito Civil nº 0019.11.000011-4 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que sejam os interessados devidamente cientificados da promoção de arquivamento, em atendimento ao disposto no artigo 18, I do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná). **DECISÃO Nº 149/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, **conheceu, mas, no mérito, decidiu pelo desprovidimento do recurso interposto contra o indeferimento de instauração de Inquérito Civil dos autos de Notícia de Fato nº 0088.12.001230-2**, com o conseqüente arquivamento do feito, assim acolhendo os termos do voto proferido pelo Senhor Relator LEONIR BATISTI. **AS-SUNTOS GERAIS:** O Senhor Presidente comunicou a todos que, na próxima semana, no período de 8 a 12 de abril, o local onde ocorrerem as Sessões do CSMP será utilizado para a realização da etapa de provas orais do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, motivo pelo qual a Sessão vindoura, de 09 de abril, excepcionalmente, acontecerá na Sala de Reuniões do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Ainda em virtude desse fato e decorrente da impossibilidade de transmissão da próxima Sessão, a reunião do dia 09 de abril não contará com a movimentação de carreira, a qual ficou agendada para o dia 16 de abril, no intuito de que os interessados, com a máxima transparência, possam acompanhar as deliberações, tendo o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, solicitado que tal fato fosse divulgado antecipadamente através da internet. A seguir, o Senhor Presidente voltou a destacar a importância dos eventos organizados no sentido de sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre os malefícios que podem resultar da aprovação da PEC nº 37, destacando que, em especial, no dia 12 de abril, será realizada solenidade, também com esse desiderato, na qual a participação dos Senhores Conselheiros, principalmente daqueles que são Coordenadores de CAOPs, mostra-se imprescindível. Ainda no tocante à PEC nº 37, ressaltou o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO que no Ministério Público do Estado do Paraná, atualmente, existem 1457 (um mil quatrocentos e cinquenta e sete) Procedimentos Investigatórios Criminais em trâmite, razão pela qual a referida aprovação da PEC tende a acarretar negativos prejuízos, arrematando o Senhor Presidente que, além disso, negativamente ocasionaria desprestígio a constitucional prerrogativa do Ministério Público. Voltou, o Senhor Presidente a convidar os Senhores Conselheiros a participarem da Sessão do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e de seu Órgão Especial, que se daria no dia seguinte (03/04/2013), bem como a se fazerem presentes no encontro de 11 a 13 de abril, destinado a estimular as discussões e o debate tendentes ao aperfeiçoamento da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná, que se dará na sede litorânea da Associação Paranaense do Ministério Público. **ENCERRAMENTO:** Por fim, o Senhor Presidente reiterou agradecimentos aos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 9h34 (nove horas e trinta e quatro minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

13ª (DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2013

(09/04/13)

Realizada no dia 09 (nove) do mês de abril do ano de dois mil e treze, presentes os Senhores Conselheiros GILBERTO GACIOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e VANI ANTÔNIO BUENO, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público às 9h03 (nove horas e três minutos), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA, o qual inicialmente registrou agradecimento à pontualidade e ao entusiasmo sempre demonstrados pelos Senhores Conselheiros, assim como entaltecceu a presença dos Promotores de Justiça Joel Carlos Boffa e Kele Cristiani Diogo Bahena, registrando o valioso trabalho que desempenham perante o Núcleo Regional de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, tendo o Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, na oportunidade, ainda destacado a significativa produtividade a que dão causa, a bem do combate à improbidade administrativa. A Ata da 12ª Sessão do ano em curso foi aprovada por unanimidade, sem emenda. **JULGAMENTOS: DECISÃO Nº 150/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator dos autos de: Inquérito Civil nº 0046.12.006938-3; Inquérito Civil nº 0046.12.007620-6; Inquérito Civil nº 0046.12.0008682-5; Inquérito Civil nº 0046.12.007535-6; Inquérito Civil nº 0046.11.007741-2; Inquérito Civil nº 0046.12.007785-7; Inquérito Civil nº 0046.11.002163-4; Inquérito Civil nº 0046.12.005444-3; Inquérito Civil nº 0046.12.002400-8; Inquérito Civil nº 0046.12.006632-2; Inquérito Civil nº 0046.12.000907-4; Inquérito Civil nº 0046.12.005428-6; Inquérito Civil nº 0046.12.007088-6; Inquérito Civil nº 0046.12.005553-1; Procedimento Preparatório nº 0046.12.000763-1; Procedimento Preparatório nº 0078.11.001163-8; Inquérito Civil nº 0019.11.000005-6; Inquérito Civil nº 0046.11.002050-3; Inquérito Civil nº 0046.12.009046-2; Procedimento Preparatório nº 0046.11.006915-3; Inquérito Civil nº 0046.12.008814-4; Inquérito Civil nº 0046.12.007804-6; Procedimento Preparatório nº 0046.11.004742-3; Inquérito Civil nº 0046.11.003060-1; Inquérito Civil nº 0046.12.007321-1; Inquérito Civil nº 0046.11.001953-9; Procedimento Preparatório nº 0108.12.0000068-3; Procedimento Preparatório nº 0046.12.004795-9; Procedimento Preparatório nº 0046.11.006649-8; Procedimen-

to Preparatório nº 0046.11.002969-4; Procedimento Preparatório nº 0108.12.000011-3; Inquérito Civil nº 0046.12.000949-6; Inquérito Civil nº 0046.11.004226-7; Inquérito Civil nº 0078.10.000129-2; Inquérito Civil nº 0046.12.008363-2; Procedimento Preparatório nº 0046.11.006502-9; Inquérito Civil nº 0046.12.007801-2; Inquérito Civil nº 0046.12.000916-5; Inquérito Civil nº 0046.11.007690-1; Inquérito Civil nº 0046.12.007349-2; Inquérito Civil nº 0046.12.001828-1; Inquérito Civil nº 0046.11.006539-1; Inquérito Civil nº 0046.12.009713-7; Inquérito Civil nº 0046.12.005304-9; Procedimento Preparatório nº 0046.12.002866-0; Inquérito Civil nº 0046.12.005051-6; Inquérito Civil nº 0046.12.005819-6; Inquérito Civil nº 0046.11.003122-9; Procedimento Preparatório nº 0046.11.004088-1; Inquérito Civil nº 0046.12.004342-0; Procedimento Preparatório nº 0046.12.001882-8; Procedimento Preparatório nº 0046.11.002759-9; Inquérito Civil nº 0046.12.004991-4; Inquérito Civil nº 0046.11.002774-8; Inquérito Civil nº 0046.12.004332-1; Inquérito Civil nº 0046.12.000557-7; Inquérito Civil nº 0046.11.002340-8; Procedimento Preparatório nº 0046.12.001883-6; Inquérito Civil nº 0108.12.000026-1; Inquérito Civil nº 0046.12.007642-0; Inquérito Civil nº 0046.13.000625-0; Inquérito Civil nº 0046.11.007682-8; Inquérito Civil nº 0046.12.007611-5; Inquérito Civil nº 0046.11.007638-0; Inquérito Civil nº 0046.11.004067-5; Inquérito Civil nº 0046.12.007621-4; Inquérito Civil nº 0046.11.007658-8; Inquérito Civil nº 0046.12.000233-5; Inquérito Civil nº 0046.12.007775-8; Inquérito Civil nº 0046.12.007876-4; Inquérito Civil nº 0046.12.006107-5; Inquérito Civil nº 0046.12.007579-4; Procedimento Preparatório nº 0046.11.004918-9; Procedimento Preparatório nº 0046.12.005603-4; Procedimento Preparatório nº 0046.12.001888-5; Procedimento Preparatório nº 0046.12.001861-2; Procedimento Preparatório nº 0046.12.001889-3; Procedimento Preparatório nº 0046.12.005403-9; Procedimento Preparatório nº 0046.12.002684-7; Procedimento Preparatório nº 0046.12.008490-3; Procedimento Preparatório nº 0046.12.005129-0; Procedimento Preparatório nº 0046.12.002144-2; Procedimento Preparatório nº 0046.12.001830-7; Procedimento Preparatório nº 0046.12.005601-8; Procedimento Preparatório nº 0046.12.008878-9; Procedimento Preparatório nº 0046.12.008943-1; Procedimento Preparatório nº 0046.12.002355-4; Procedimento Preparatório nº 0046.12.002350-5; Inquérito Civil nº 0046.12.007815-2; Inquérito Civil nº 0046.12.007544-8; Inquérito Civil nº 0046.11.007747-9; Inquérito Civil nº 0046.12.007335-1; Procedimento Preparatório nº 0075.11.000210-4; Inquérito Civil nº 0046.11.002158-4; Inquérito Civil nº 0046.12.008285-7; Procedimento Preparatório nº 0046.12.002130-1; Inquérito Civil nº 0046.11.003054-4; Inquérito Civil nº 0046.11.004212-7; Inquérito Civil nº 0046.11.004531-0; Inquérito Civil nº 0046.11.002786-2; Inquérito Civil nº 0046.12.004835-3; Inquérito Civil nº 0046.11.002790-4; Procedimento Preparatório nº 0046.11.006546-6; Inquérito Civil nº 0046.12.009001-7; Inquérito Civil nº 0046.11.006777-7; Inquérito Civil nº 0046.11.002732-6 e Inquérito Civil nº 0046.11.007577-8. **DECISÃO Nº 151/13:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator o julgamento dos feitos de: Inquérito Civil nº 0046.12.007534-9 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que proceda a tentativa de localização de Marta Ferreira Dantas e, posteriormente, adote as providências cabíveis); Procedimento Preparatório nº 0088.11.002600-7 (com retorno dos autos à Promotoria de origem, a fim de que resulte atendida a recomendação proferida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública); Inquérito Civil nº 0078.10.000255-5 (com retorno dos autos à Promotoria de origem, a fim de que resulte atendida a recomendação proferida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública); Procedimento Preparatório nº 0046.12.008873-0 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que providencie a averbação do reconhecimento da paternidade e dos avós paternos junto ao Cartório do Registro Civil, e, se possível, busque uma conciliação entre as partes no que concerne à prestação alimentar em benefício do infante). **ASSUNTOS GERAIS:** Inicialmente, logo após externar seus votos quanto aos Procedimentos de sua Relatoria, o Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR solicitou que os feitos afetos a crianças e adolescentes recebam prioridade de trâmite no âmbito da Secretaria, o que restou acolhido. Ao seu turno, depois de examinados todos os procedimentos pautados, o Senhor Presidente comunicou a todos que, consoante informação repassada pela Secretaria do CSMP, após levantamento efetuado, chegou-se à conclusão de que atualmente existem 625 (seiscentos e vinte e cinco) feitos aguardando distribuição, sendo que os mais antigos datam do mês de fevereiro de 2013, o que representa sensível diminuição e indica importante trabalho realizado pelos Senhores Conselheiros. Ainda em decorrência dessa notícia, o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO externou reconhecimento à Assessoria lotada junto à Secretaria, responsável por prestar apoio aos Integrantes do Colegiado, pela valiosa colaboração no alcance do aludido resultado, o que também contou com a concordância dos demais. A seguir, com a palavra, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO reforçou a importância do Núcleo Regional de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, na proteção à probidade administrativa o que, secundado pelo Senhor Presidente, justificou deliberação no sentido de anotação de elogio nas fichas funcionais dos Promotores Joel Carlos Boffa e Kele Cristiani Diogo Bahena, atuantes perante aquele Grupo. Após, o Senhor Presidente reafirmou a importância dos eventos que estão agendados para a semana do dia 8 a 12 de abril do corrente ano, solicitando que, em especial no tocante à mobilização agendada para a sexta-feira (12/04), todos os Senhores Conselheiros possam a ela se fazer presentes, sobretudo os que coordenam Centros de Apoio e Núcleos na Instituição, também incentivando a participação, inclusive, dos respectivos Servidores, com o intuito maior de, assim, defender a imprescindibilidade do status constitucional e da prerrogativa de investigar assegurados ao Ministério Público. **ENCERRAMENTO:** Por fim, o Senhor Presidente reiterou agradecimentos aos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 9h24 (nove horas e vinte e quatro minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

14ª (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2013**(16/04/13)**

Realizada no dia 16 (dezesesseis) do mês de abril do ano de dois mil e treze, presentes os Senhores Conselheiros GILBERTO GACIOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, CIRO EXPEDITO SCHERAIBER, ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e VANI ANTÔNIO BUENO, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público às 8h55 (oito horas e cinquenta e cinco minutos), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA, o qual voltou a externar agradecimento à pontualidade sempre demonstrada pelos Senhores Conselheiros, bem como noticiou ao Colegiado que, em relação ao Inquérito Civil nº 0016.04.000005-7, cuja promoção de arquivamento foi homologada no âmbito deste Colegiado – 3ª Sessão, datada de 06.03.2012 –, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos informou que, após ser instada pelo CSMP a realizar verificação de possível inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1400/2002, do Município de Barracão, tornou-se inviolável a deflagração do controle concentrado de constitucionalidade, diante da constatação de revogação dos artigos 8º, 10, *caput* e § 1º, 44, *caput*, bem como das expressões “ou cargo”, constante do *caput* do artigo 18, e “ou de um cargo para outro do grupo ocupacional a que pertence”, constante do item II, do artigo 19, todos da aludida Lei, apenas para o fim de proporcionar conhecimento. Noticiou, ainda, que a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araucária, em relação ao Inquérito Civil nº 0010.04.000002-7, comunicou ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, *caput*, da Resolução PGJ nº 1928/08, haver prorrogado o trâmite do aludido procedimento por mais 01 (um) ano, diante da necessidade de realização de diligências. Em função disso, no tocante às dilações de Inquéritos Cíveis e de Procedimentos Preparatórios, restou deliberado pelo Colegiado que tais fatos não precisam ser comunicados ao Conselho Superior do Ministério Público, já que o devido registro e o pertinente controle dessas prorrogações se fazem através do Sistema PRO-MP. A Ata da 13ª Sessão do ano em curso foi aprovada por unanimidade, sem emenda. **JULGAMENTOS: Protocolo CAOPPOP nº 0109/2013.** Interessada: Fundação Zerbini. Objeto: Apreciação de proposta apresentada pela Fundação Zerbini, no sentido de realizar a doação de equipamentos médico-hospitalares, no importe de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em prol do Hospital da Criança, situado no Município de Ponta Grossa e, desse modo, assim “extinguir” a Ação Civil Pública nº 29690-50.2010.8.16.0019, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Cível daquela Comarca. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Após o Senhor Conselheiro-Relator apresentar o pertinente relatório, assegurou-se, na sequência, a palavra ao Advogado Roberto Bortman, Defensor da Fundação Zerbini, ocasião na qual, depois de haver se solidarizado com a mobilização contra a PEC 37, historiada a criação da Fundação Zerbini e descrito suas atividades, asseverou que os efeitos da possível sentença condenatória na ação coletiva tendem a trazer efeitos danosos à imagem da Fundação, razão pela qual formalizou proposta de transação, no intuito de restar excluída do polo passivo da relação jurídica processual afeta aos autos de Ação Civil Pública nº 29690-50.2010.8.16.0019, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. Ao pronunciar-se em definitivo, o Senhor Relator pontuou que a partir do processado, sobretudo do informado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, a transação solicitada apresenta-se justificada, principalmente porque na ponderação entre o dano ocasionado e a contrapartida que a pessoa jurídica de direito privado pretende dispensar, o interesse público está a recomendar o acolhimento da proposta, visto que representativa de grande alcance social, pois a doação ao Município de Ponta Grossa de equipamentos hospitalares no montante total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), indicam a aplicação de valor dez vezes superior ao que inicialmente se apontou como necessário ao ressarcimento ao erário. Dessa forma, votou no sentido de que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público autorizasse a transação postulada, o que restou acolhido, por unanimidade, pelos demais Senhores Conselheiros. **DECISÃO Nº 152/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votos de seus Integrantes, deliberou por autorizar que o Ministério Público do Estado do Paraná, através da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, posicione-se favoravelmente à pretensão da Fundação Zerbini, quanto à transação que propôs, relacionada aos autos de Ação Civil Pública nº 29690-50.2010.8.16.0019, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa. **Protocolo nº 20241/12.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO por OPÇÃO, ao cargo de 25º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA - Edital CSMP nº 278/12, Atto 185/13. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Inicialmente, para provimento do cargo de 25º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA (202) - 15/12/2011, Londrina - 14ª Promotoria; 02. CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES (233) - 16/05/2012, Londrina - 11ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 153/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 14º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Londrina, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 2210/13** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMO-

ÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 31/13, Atto 186/13. Relator: Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ODONÉ SERRANO JUNIOR (127) - 22/10/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 02. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (163) - 23/12/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 03. LUCIANA LINERO (105) - 25/02/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 04. INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (108) - 10/06/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 05. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (148) -, Curitiba - Seção Judiciária; 06. MÁRCIA SHIZUE NAKAJÓ PEREIRA (167) - 05/08/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 07. FLÁVIA REGINA LEMOS (168) - 02/09/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 08. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (170) - 01/09/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 09. JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA (228) - 11/07/2011, Curitiba - Seção Judiciária; 10. PAULO CONFORTO (237) - 15/12/2011, Curitiba - Almirante Tamandaré - 3ª Prom.; 11. WILLIAN BUCHMANN (273) - 10/09/2012, Curitiba - São José dos Pinhais - Seq. Jud.; 12. ANA KARINA ABRÃO (276) - 10/09/2012, Curitiba - Alm. Tamandaré/Campo Largo. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça ODONÉ SERRANO JUNIOR, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 154/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça ODONÉ SERRANO JUNIOR, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 2211/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 32/13, Atto 187/13. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COSTA (118) - 05/03/2003, Curitiba - Vara de Precatórios Criminais; 02. MÁRCIO FERREIRA (143) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 03. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (163) - 23/12/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 04. LUCIANA LINERO (105) - 25/02/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 05. INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (108) - 10/06/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 06. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (148) -, Curitiba - Seção Judiciária; 07. MÁRCIA SHIZUE NAKAJÓ PEREIRA (167) - 05/08/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 08. FLÁVIA REGINA LEMOS (168) - 02/09/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 09. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (170) - 01/09/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 10. PAULO CONFORTO (237) - 15/12/2011, Curitiba - Almirante Tamandaré - 3ª Prom. 11. WILLIAN BUCHMANN (273) - 10/09/2012, Curitiba - São José dos Pinhais - Seq. Jud.; 12. ANA KARINA ABRÃO (276) - 10/09/2012, Curitiba - Alm. Tamandaré/Campo Largo. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COSTA, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 155/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça CARLOS ALBERTO DE ARAUJO COSTA, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça junto à Vara de Precatórios Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 2212/13** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 33/13, Atto 188/13. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Inicialmente, para provimento do cargo de Justiça Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. PAULO CONFORTO (237) - 15/12/2011, Curitiba - Almirante Tamandaré - 3ª Prom. (**DESISTIU**); 02. EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI (256) - 28/06/2012, Curitiba - Araucária/Fazenda Rio Grande; 03. WILLIAN BUCHMANN (273) - 10/09/2012, Curitiba - São José dos Pinhais - S. J.; 04. FERNANDO DA SILVA MATTOS (275) - 10/09/2012, Curitiba - Fazenda Rio Grande - 2ª Prom.; 05. ANA KARINA ABRÃO (276) - 10/09/2012, Curitiba - Almirante Tamandaré-Campo Largo. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 156/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBI, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de Araucária e de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 3453/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo Promotor de Justiça junto à 10ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 65/13. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 10ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. ANGELA DOMINGOS CA-

LIXTO (156) - 24/09/2004, Curitiba - 9ª Vara Criminal; 02. ODONÉ SERRANO JUNIOR (127) - 22/10/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 03. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (163) - 23/12/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 04. LUCIANA LINERO (105) - 25/02/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 05. INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (108) - 10/06/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 06. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (148) - Curitiba - Seção Judiciária; 07. MÁRCIA SHIZUE NAKAJO PEREIRA (167) - 05/08/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 08. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (170) - 01/09/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 09. JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA (228) - 11/07/2011, Curitiba - Seção Judiciária; 10. PAULO CONFORTO (237) - 15/12/2011, Curitiba - Almirante Tamandaré - 3ª Prom.; 11. ANA KARINA ABRÃO (276) - 10/09/2012, Curitiba - Almirante Tamandaré/Campo Largo. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça ANGELA DOMINGOS CALIXTO, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 157/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça ANGELA DOMINGOS CALIXTO, nos termos do "caput", do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça junto à 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 4698/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 6º Promotor de Justiça do Foro Regional de COLOMBO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Edital CSMP nº 67/13. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Inicialmente, para o provimento do cargo de 6º Promotor de Justiça do Foro Regional de COLOMBO da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. PAULO CONFORTO (237) - 15/12/2011, Curitiba - Almirante Tamandaré - 3ª Prom.; 02. MARIANA SEIFERT BAZZO (261) - 28/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária; 03. ANA KARINA ABRÃO (276) - 10/09/2012, Curitiba - Almirante Tamandaré/Cpo. Largo; 04. GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (198) - 28/11/2012, Curitiba - Campina Grande do Sul/Colombo. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça PAULO CONFORTO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância, nos termos do Assento 32 do Egrégio CSMP, por promoção, pelo critério de merecimento, que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: **2º QUINTO (17 a 32) 01 * MELISSA CACHONI RODRIGUES (32) - Rem. 1 vez, Capanema - 2ª Promotória; 3º QUINTO (33 a 48) 02 * JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN (33) - Fig. 1 vez, Matinhos - 1ª Promotória; 03 * DIOGO CESAR PORTO SILVA (34), Lapa - 2ª Promotória; 04 * ROBERTA FRANCO MASSA (36) - Fig. 2 vezes, Telêmaco Borba - 2ª Promotória; 05 * VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA (37) - Fig. 1 vez, Rio Branco do Sul - 1ª Promotória; 06 * GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE (39) - Fig. 1 vez, Assis Chateaubriand - 2ª Promotória; 07 * DANIELE PROCÓPIO PALAZZO (40) - Fig. 1 vez, Quedas do Iguaçu - 2ª Promotória; 08 * CAROLINE CHIAMULERA (41), Palmas - 1ª Promotória; 09 * LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (45), Castro - 2ª Promotória; 10 * LETÍCIA GIOVANNINI GARCIA (47), Matelândia - 2ª Promotória; 11 * FERNANDO CUBAS CESAR (48), Telêmaco Borba - 1ª Promotória; 12 * ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (56), Guaíra - 2ª Promotória; 13 * LEONARDO DUMKE BUSATTO (60), Castro - 3ª Promotória; 14 * TIAGO TREVIZOLI JUSTO (63), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotória.** Em primeiro lugar, examinado o nome da remanescente foi mantida em lista a Promotora de Justiça MELISSA CACHONI RODRIGUES. Na sequência, o Conselho, por unanimidade, indicou para compor lista os Promotores de Justiça JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN e DIOGO CESAR PORTO SILVA. Por fim, o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à promoção a Promotora de Justiça MELISSA CACHONI RODRIGUES. **DECISÃO Nº 158/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça PAULO CONFORTO, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção pelo critério de merecimento, escolheu a Promotora de Justiça MELISSA CACHONI RODRIGUES e compuseram lista os Promotores de Justiça JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN e DIOGO CESAR PORTO SILVA, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. Os cargos decorrentes, 3ª Promotória de Justiça do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção e de 2ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Capanema, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 77/13) constou remoção, por antiguidade, e promoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 4699/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de TOLEDO - Edital CSMP nº 68/13. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Inicialmente, para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de TOLEDO, o CSMP aferiu que foi requerente à remoção, por opção, o Promotor de Justiça: 01. GUSTAVO BRAVO (338) - 06/11/2012, Toledo - 49ª Seção Judiciária. Assim, o Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça GUSTAVO BRAVO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de TOLEDO, o Conselho Superior do Ministério Público, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTI-

GUIDADE, tendo em vista a ausência de interessado à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS (24), Bela Vista do Paraíso - Promotória Local; 02. GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE (39), Assis Chateaubriand - 2ª Promotória; 03. CAROLINE CHIAMULERA (41), Palmas - 1ª Promotória; 04. LETÍCIA GIOVANNINI GARCIA (47), Matelândia - 2ª Promotória; 05. ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (56), Guaíra - 2ª Promotória; 06. LEONARDO DUMKE BUSATTO (60), Castro - 3ª Promotória; 07. TIAGO TREVIZOLI JUSTO (63), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotória. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 159/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça GUSTAVO BRAVO, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção, pelo critério de antiguidade, indicou o Promotor de Justiça RICARDO ALESSANDRO DOS SANTOS, nos termos do art. 101, "caput", da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Bela Vista do Paraíso, deverá novamente ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 80/13) constou remoção, por antiguidade, e promoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 5982/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ou PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça junto à 7ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 76/13. Relator: Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 7ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, por opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA (159) - 26/11/2004 Curitiba - Seção Judiciária; 02. LUCIANA LINERO (105) - 25/02/2005 Curitiba - Seção Judiciária; 03. MÁRCIA SHIZUE NAKAJO PEREIRA (167) - 05/08/2005 Curitiba - Seção Judiciária; 04. ANDRÉ MERHEB CALIXTO (170) - 01/09/2006 Curitiba - Seção Judiciária; 05. JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA (228) - 11/07/2011 Curitiba - Seção Judiciária; 06. WILLIAN BUCHMANN (273) - 10/09/2012 Curitiba - São José dos Pinhais - Seção Judiciária; 07. ANA KARINA ABRÃO (276) - 10/09/2012 Curitiba - Almirante Tamandaré/Campo Largo; 08. FUAD CHAFIC ABI FARAJ (98) - 28/02/2013 Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente. O Senhor Conselheiro-Relator indicou, por maioria de votos dos Integrantes, a Promotora de Justiça CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA. Em seguida, Conselho, com fundamento no inciso III, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância, nos termos do Assento 32 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 01. RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI (252), Guarapuava - 6ª Promotória. Na sequência, o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à remoção o Promotor de Justiça RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI. **DECISÃO Nº 160/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça CLÁUDIA REGINA DE PAULA E SILVA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para remoção pelo critério de antiguidade, escolheu o Promotor de Justiça RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI, nos termos do "caput", do art. 115, §1º, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Guarapuava, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 79/13) constou remoção, por antiguidade, e promoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 4700/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária e inicial. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ou PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON - Edital CSMP nº 69/13. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Inicialmente, para provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foi requerente o Promotor de Justiça: 01. MARCELO AUGUSTO RIBEIRO (79) - 04/03/2013, Marechal Cândido Rondon - 1ª Promotória. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça MARCELO AUGUSTO RIBEIRO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de MARECHAL CÂNDIDO RONDON, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a desistência de candidatos à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. CAIO BERGAMO MARQUES DA SILVA (36), Centenário do Sul - Promotória Local; 02. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (38), Ipiranga - Promotória Local; 03. RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA (39), Cerro Azul - Promotória Local; 04. MARCELO BRUNO MARQUES (40), Iporã - Promotória Local; 05. IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR (42), Capitão Leônidas Marques - Promotória Local. 06. ADOLFO VAZ DA SILVA (46), Reserva - Promotória Local; 07. ANDRESSA CHIAMULERA (47), Arapoti - Promotória Local; 08. KARINNE ROMANI (51), Terra Roxa - Promotória Local; 09. RICARDO BARISON GARCIA (52), Formosa do Oeste - Promotória Local. O Senhor Conselheiro Relator indicou o Doutor CAIO BERGAMO MARQUES DA SILVA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 161/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça MARCE-

LO AUGUSTO RIBEIRO, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção, pelo critério de antiguidade, escolheu o Promotor de Justiça CAIO BERGAMO MARQUES DA SILVA, nos termos do “caput”, do art. 102, *caput*, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Centenário do Sul, deverá novamente ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 60/13) constou remoção, por merecimento, e remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 4826/13**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária e inicial. Objeto: REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL - Edital CSMP nº 70/13. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Inicialmente, para provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL, aferiu que foi requerente os Promotores de Justiça: 01. MELISSA CACHONI RODRIGUES (32), Capanema - 2ª Promotoria (já promovido); 02. DANIELE PROCÓPIO PALAZZO (40), Quedas do Iguaçu - 2ª Promotoria. O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça DANIELE PROCÓPIO PALAZZO, única candidata, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 162/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu a Promotora de Justiça DANIELE PROCÓPIO PALAZZO, única candidata, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Quedas do Iguaçu - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 81/13) constou remoção, por merecimento, e promoção, pelo critério de antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 4827/13**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CRUZEIRO DO OESTE - Edital CSMP nº 71/13. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Para o provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CRUZEIRO DO OESTE, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (38), Ipiranga - Promotoria Local (**desistiu**); 02. RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA (39), Cerro Azul - Promotoria Local (**desistiu**); 03. MARCELO BRUNO MARQUES (40), Iporã - Promotoria Local; 04. IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR (42), Capitão Leônidas Marques - Promotoria Local; 05. ADOLFO VAZ DA SILVA (46), Reserva - Promotoria Local; 06. ANDRESSA CHIAMULERA (47), Arapoti - Promotoria Local; 07. KARINNE ROMANI (51), Terra Roxa - Promotoria Local; 08. RICARDO BARISON GARCIA (52), Formosa do Oeste - Promotoria Local; 09. DAVID KERBER DE AGUIAR (53), Ampere - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça MARCELO BRUNO MARQUES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com a abstenção do Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, visto seu filho ter sido um dos candidatos à movimentação na carreira. **DECISÃO Nº 163/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, com a abstenção do Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, indicou o Promotor de Justiça MARCELO BRUNO MARQUES, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotoria de Justiça da Comarca de entrância inicial de Iporã - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 83/13), constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 4828/13**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de IVAIPORÁ - Edital CSMP nº 72/13. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Para o provimento do cargo 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de IVAIPORÁ, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 01. * RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (38) - Fig. 2 vezes, Ipiranga - Promotoria Local; 02. * RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA (39), Cerro Azul - Promotoria Local; 03. * MARCELO BRUNO MARQUES (40), Iporã - Promotoria Local (**já promovido**); 04. * JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ (41), Barbosa Ferraz - Promotoria Local; 05. * IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR (42), Capitão Leônidas Marques - Promotoria Local; 06. * MICHEL EDUARDO STECHINSKI (43), Nova Londrina - Promotoria Local; 07. * ADOLFO VAZ DA SILVA (46), Reserva - Promotoria Local; 08. * ANDRESSA CHIAMULERA (47), Arapoti - Promotoria Local; 09. * ANASTÁCIO FERNANDES NETO (48), Iretama - Promotoria Local; 4º QUINTO (49 a 64) 10. * GUILHERME GIACOMELLI CHANAN (50), Santa Helena - Promotoria Local; 11. * KARINNE ROMANI (51), Terra Roxa - Promotoria Local; 12. * RICARDO BARISON GARCIA (52), Formosa do Oeste - Promotoria Local; 13. * DAVID KERBER DE AGUIAR (53), Ampere - Promotoria Local. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista os Promotores de Justiça RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO, RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA e JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO, com a abstenção do Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, visto seu filho ter sido um dos candidatos à movimentação na carreira. **DECISÃO Nº 164/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, com a abstenção do Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, escolheu à promoção o Promotor de Justiça RODRIGO

BAPTISTA BRAZILIANO e integraram lista os Doutores RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA e JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Ipiranga - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 85/13) constou remoção, por merecimento, e promoção, por merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 4829/13**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de COLORADO - Edital CSMP nº 73/13. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de COLORADO, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. RENATA URCECINA DE ALBUQUERQUE DRUMOND (30), Terra Boa - Promotoria Local (**desistiu**); 02. BRUNO VAGAES (37), Paraíso do Norte - Promotoria Local; 03. RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (38), Ipiranga - Promotoria Local; 04. RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA (39), Cerro Azul - Promotoria Local; 05. MARCELO BRUNO MARQUES (40), Iporã - Promotoria Local; 06. IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR (42), Capitão Leônidas Marques - Prom. Local; 07. ADOLFO VAZ DA SILVA (46), Reserva - Promotoria Local; 08. ANDRESSA CHIAMULERA (47), Arapoti - Promotoria Local; 09. ANASTÁCIO FERNANDES NETO (48), Iretama - Promotoria Local; 10. GUILHERME GIACOMELLI CHANAN (50), Santa Helena - Promotoria Local; 11. KARINNE ROMANI (51), Terra Roxa - Promotoria Local; 12. RICARDO BARISON GARCIA (52), Formosa do Oeste - Promotoria Local; 13. DAVID KERBER DE AGUIAR (53), Ampere - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça BRUNO VAGAES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 165/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça BRUNO VAGAES, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Paraíso do Norte - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 86/13), constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade. **Protocolo nº 4830/13**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAPANEMA - Edital CSMP nº 74/13. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Para o provimento do cargo 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAPANEMA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foram remanescentes de lista os Promotores de Justiça RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA e JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ, e que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 3º QUINTO (33 a 48) 01. * CAIO BERGAMO MARQUES DA SILVA (36) - Rem. 2 vezes, Centenário do Sul - Promotoria Local (**já promovido**); 02. * RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO (38) - Fig. 2 vezes, Ipiranga - Promotoria Local (**já promovido**); 03. * RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA (39), Cerro Azul - Promotoria Local; 04. * MARCELO BRUNO MARQUES (40), Iporã - Promotoria Local (**já promovido**); 05. * JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ (41), Barbosa Ferraz - Promotoria Local; 06. * IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR (42), Capitão Leônidas Marques - Promotoria Local; 07. * MICHEL EDUARDO STECHINSKI (43), Nova Londrina - Promotoria Local; 08. * ADOLFO VAZ DA SILVA (46), Reserva - Promotoria Local; 09. * ANDRESSA CHIAMULERA (47), Arapoti - Promotoria Local; 10. * ANASTÁCIO FERNANDES NETO (48), Iretama - Promotoria Local; 4º QUINTO (49 a 64) 11. * GUILHERME GIACOMELLI CHANAN (50), Santa Helena - Promotoria Local; 12. * KARINNE ROMANI (51), Terra Roxa - Promotoria Local; 13. * DAVID KERBER DE AGUIAR (53), Ampere - Promotoria Local. Em primeiro lugar, examinados o nome dos remanescentes, foram mantidos em lista os Promotores de Justiça RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA e JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista o Promotor de Justiça IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, o Promotor de Justiça RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA. **DECISÃO Nº 166/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à promoção o Promotor de Justiça RAFAEL OSVALDO MACHADO MOURA e integraram lista os Doutores JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ, e IVANDECI JOSÉ CABRAL JUNIOR, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Cerro Azul - deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 87/13) constou remoção, por merecimento, e promoção, por merecimento, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 2333/13**. Interessados: Promotores de Justiça Sílvia Leme Correa e Carlos Roberto Moreno. Objeto: Remoção, pelo critério de PERMUTA, entre o 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Umuarama e o 6º Promotor de Justiça, também daquela Comarca. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Concedida a palavra ao Senhor Relator, foi destacado que os requerentes preenchem os requisitos exigidos pelos artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CSMP, à exceção do prazo de interstício de 6 (seis) meses de efetivo exercício nas respectivas Comarcas. Porém, como no seu entender, a movimentação na carreira pretendida a título de permuta contou com a anuência da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público, assim como com a concordância dos demais Promotores de Justiça lá atuantes, posicionou-se ao final, pelo deferimento do pedido, o que, em idêntico sentido, teve a aceitação dos demais Senhores Conselheiros, o que propiciou o acolhimento da permuta requerida. **DECISÃO Nº 167/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com funda-

mento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27/12/1999 e nos artigos 29 e 30 do RICSMP, não tendo havido impugnação e preenchidos os requisitos legais, aprovou, por unanimidade, o pedido de remoção, por permuta, formulado pelos Promotores de Justiça **Silvia Leme Correa** e **Carlos Roberto Moreno**, assim autorizando que aquela, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Umuarama passe a atuar junto à 6ª Promotoria de Justiça daquela Comarca, enquanto este, do cargo de 6º Promotor de Justiça da Comarca de Umuarama passe a exercer atribuições perante a 1ª Promotoria de Justiça, da mesma Comarca. **DECISÃO Nº 168/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator dos autos de: Inquérito Civil nº 0030.11.001052-4; Inquérito Civil nº 0020.12.000198-5; Procedimento Preparatório nº 0011.12.000101-1; Procedimento Preparatório nº 0052.12.000014-7; Inquérito Civil nº 0054.04.000012-4; Procedimento Preparatório nº 0055.12.000084-3; Procedimento Preparatório nº 0123.10.000052-0; Inquérito Civil nº 0152.10.000083-4; Procedimento Preparatório nº 0061.11.000089-2; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000473-7; Inquérito Civil nº 0059.09.000024-7; Inquérito Civil nº 0085.11.000104-8; Inquérito Civil nº 0065.11.000035-6; Inquérito Civil nº 0133.12.000072-3; Procedimento Preparatório nº 0116.12.000226-0; Procedimento Preparatório nº 0100.11.000213-4; Inquérito Civil nº 0123.03.000023-6; Procedimento Preparatório nº 0116.12.000040-5; Procedimento Preparatório nº 0046.12.003092-2; Inquérito Civil nº 0054.11.000117-6; Inquérito Civil nº 0093.11.000021-8; Inquérito Civil nº 0097.11.000145-6; Inquérito Civil nº 0116.11.000041-5; Procedimento Preparatório nº 0075.12.000079-1; Procedimento Preparatório nº 0061.11.000086-8; Inquérito Civil nº 0059.12.000125-6; Procedimento Preparatório nº 0135.10.000018-5; Procedimento Preparatório nº 0078.12.000778-2; Procedimento Preparatório nº 0078.12.0000963-0; Procedimento Preparatório nº 0012.12.000076-0; Inquérito Civil nº 0123.11.000032-0; Procedimento Preparatório nº 0088.12.001300-3; Inquérito Civil nº 0066.12.000052-7; Inquérito Civil nº 0093.11.000026-7; Inquérito Civil nº 0001.12.000224-9; Procedimento Preparatório nº 0075.11.000201-3; Procedimento Preparatório nº 0001.11.000086-4; Inquérito Civil nº 0046.12.003089-8; Inquérito Civil nº 0046.11.003489-2; Procedimento Preparatório nº 0116.11.000088-6; Inquérito Civil nº 0025.12.000075-4; Procedimento Preparatório nº 0061.11.000092-6; Procedimento Preparatório nº 0020.12.000107-6; Inquérito Civil nº 0030.12.001079-5; Inquérito Civil nº 0123.03.000025-1; Inquérito Civil nº 0152.12.000041-8; Procedimento Preparatório nº 0075.12.000013-0; Inquérito Civil nº 0113.03.000001-3; Procedimento Preparatório nº 0115.12.000015-9; Procedimento Preparatório nº 0042.11.000130-4; Procedimento Preparatório nº 0046.12.008409-3; Inquérito Civil nº 0041.03.000001-6; Procedimento Preparatório nº 0046.10.000589-4; Inquérito Civil nº 0130.05.000161-4; Inquérito Civil nº 0151.07.000064-2; Inquérito Civil nº 0152.09.0000024-0; Procedimento Preparatório nº 0053.12.000535-9; Procedimento Preparatório nº 0042.12.000062-7; Inquérito Civil nº 0002.01.000002-0; Inquérito Civil nº 0060.12.000086-8; Inquérito Civil nº 0123.11.000069-2; Inquérito Civil nº 0123.03.000022-8; Inquérito Civil nº 0123.08.000008-6; Inquérito Civil nº 006.09.000020-6; Inquérito Civil nº 0104.06.000028-8; Inquérito Civil nº 0095.07.000006-2; Inquérito Civil nº 0039.11.000039-3; Inquérito Civil nº 0019.11.000001-5; Inquérito Civil nº 0066.12.000004-8; Inquérito Civil nº 0122.11.000049-6; Inquérito Civil nº 0122.11.000043-9; Inquérito Civil nº 0143.09.000043-9; Procedimento Preparatório nº 0012.12.0000143-8; Procedimento Preparatório nº 0046.12.003624-2; Procedimento Preparatório nº 0078.12.000955-6; Procedimento Preparatório nº 0030.12.000942-5; Inquérito Civil nº 0019.11.000029-6; Procedimento Preparatório nº 0001.11.000109-4; Inquérito Civil nº 0019.11.000004-9; Procedimento Preparatório nº 0030.12.000706-4; Inquérito Civil nº 0030.12.000804-7; Inquérito Civil nº 0154.11.000032-5; Inquérito Civil nº 0030.11.000046-7; Inquérito Civil nº 0059.12.000137-1; Procedimento Preparatório nº 0053.12.000345-3; Procedimento Preparatório nº 0001.11.000093-0; Procedimento Preparatório nº 0078.12.001306-1; Procedimento Preparatório nº 0053.12.000303-2; Procedimento Preparatório nº 0088.12.000216-2; Procedimento Preparatório nº 0075.12.000068-4; Inquérito Civil nº 0046.10.000463-2; Inquérito Civil nº 0130.06.000072-1; Inquérito Civil nº 0080.02.000003-2; Inquérito Civil nº 0030.12.000962-3; Procedimento Preparatório nº 0078.12.002767-3; Inquérito Civil nº 0100.11.000074-0; Procedimento Preparatório nº 0088.12.000518-1; Inquérito Civil nº 0069.12.000281-6; Procedimento Preparatório nº 0088.12.000898-7; Inquérito Civil nº 0123.03.000021-0; Inquérito Civil nº 0019.11.000017-1; Inquérito Civil nº 0133.12.000082-2; Inquérito Civil nº 0019.11.000028-8; Inquérito Civil nº 0054.09.000022-2; Procedimento Preparatório nº 0155.12.000049-4; Procedimento Preparatório nº 0046.12.007615-6; Inquérito Civil nº 0054.04.000004-1; Inquérito Civil nº 0025.12.000017-6. **DECISÃO Nº 169/13:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator o julgamento dos feitos de: Inquérito Civil nº 0030.10.000064-2 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que seja solicitada junto ao CETTRANS informações atualizadas sobre a ocupação regular das salas conforme apontado às fls. 148/150); Inquérito Civil nº 0143.09.000044-7 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que acoste informações sobre o novo procedimento, bem como sobre seu andamento e providências adotadas a fim de regularizar por completo as atividades do abatedouro municipal); Inquérito Civil nº 0147.10.000005-7 (com remessa dos autos, primeiramente, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos dos Idosos, a fim de se proceda a análise da adequação das medidas tomadas pelos Municípios em comento, em especial o de Ventania-PR, no que se refere ao atendimento do contido na Legislação afeta aos direitos dos idosos; Posteriormente, com a remessa à Promotoria de Justiça de origem informe se existe procedimento instaurado a fim de investigar a cessão irregular de imóveis a servidores públicos do Município de Tibagi-PR); Procedimento Preparatório nº

0053.12.000071-5 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para que se informe a atual situação individual das crianças J. M. G. nascida em 31 de agosto de 1998 (fl. 06), deficiente mental, A. M. G., nascida em 27 de fevereiro de 2002 (fl. 26) e G. M. A., nascido em 27 de setembro de 2005 (fl. 07) e esclareça a respeito da abrangência do pedido de providência registrado sob nº 0034071-97.2012.8.16.0030, em trâmite na Vara da Infância e Juventude da Comarca, bem como atente ao que se relata às fl. 92, no ofício CT 013/2013, em especial sobre o problema de comunicação interna e atuação do Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu-PR); Procedimento Preparatório nº 0053.12.000409-7 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que seja informado a situação da adolescente J.T., bem como atente ao contido nos ofícios CT – 1787/12 (fl. 51), CT – 1843 (fl. 56) e CT 0005/13 (fl. 59), em especial sobre o problema de comunicação interna e atuação do Conselho Tutelar de Foz do Iguaçu-PR); Procedimento Preparatório nº 0001.11.000128-4 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para que a seja esgotado os meios de localização de Antônio Pinto Camargo e informe as providências adotadas em relação ao objeto do presente Procedimento Preparatório); Procedimento Preparatório nº 0053.12.000241-4 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que sejam realizadas as seguintes diligências: “(i) requisitar-se instauração de inquérito policial diante da notícia de maus tratos e eventuais lesões corporais contra a criança, bem assim para (ii) que se esclareça o efetivo cumprimento das diligências determinadas à fl. 30 pelo Juízo da Infância e da Juventude”; Inquérito Civil nº 0080.10.000002-7 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e manifestação). No tocante ao Inquéritos Cíveis nºs 0152.10.000079-2, 0152.10.000082-6 e 0152.10.000084-2, os Senhores Conselheiros LEONIR BATISTI e ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, respectivamente, após apreciá-los, manifestaram-se no sentido de convalidar os aludidos feitos para Procedimento Administrativo, diante da natureza dos fatos investigados, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 170/13.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convalidação dos supracitados** feitos em Procedimento Administrativo (0152.10.000079-2, 0152.10.000082-6 e 0152.10.000084-2), com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, e por conseguinte, **não conheceram da promoção de arquivamento** dos autos de Procedimento Administrativo nºs 0152.10.000079-2, 0152.10.000082-6 e nº 0152.10.000084-2. **ASSUNTOS GERAIS:** Solicitada a palavra, o Senhor Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAI-BER cientificou a todos que o Ministério Público vem acompanhando diversos trabalhos de fiscalização urbana, sobretudo com o propósito de, assim, evitar a repetição de tragédia semelhante à ocorrida em Santa Maria/RS, sendo que a partir das operações desempenhadas pela AIFU, de janeiro do presente ano até a presente data (16/04/2013), por exemplo, 122 (cento e vinte e dois) estabelecimentos comerciais foram fiscalizados, dentre os quais 70 (setenta) restaram fechados e, conforme também destacado, 8.000 (oito mil) pessoas acabaram por ser aboradas. Na sequência, o Senhor Presidente enalteceu as autoridades, a partir do noticiado, do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor. Posteriormente, o Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR voltou a solicitar que os feitos afetos às crianças e adolescentes recebam prioridade de trâmite no âmbito da Secretaria, além daqueles concernentes às pessoas idosas e com deficiência, o que novamente restou acolhido. **ENCERRAMENTO:** Por fim, o Senhor Presidente reiterou agradecimentos aos Senhores Conselheiros, encerrando a Sessão às 10h35 (dez horas e trinta e cinco minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2013 (23/04/13)

Realizada no dia 23 (vinte e três) do mês de abril do ano de dois mil e treze, presentes os Senhores Conselheiros GILBERTO GACIOIA, GERALDO DA ROCHA SANTOS, CIRO EXPEDITO SCHERAI-BER, ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e VANI ANTÔNIO BUENO, e ausente, justificadamente, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público às 8h55 (oito horas e cinquenta e cinco minutos), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA. A Ata da 14ª Sessão do ano em curso foi aprovada por unanimidade, sem emenda. **JULGAMENTOS: Protocolo nº 5983/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrada inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrada intermediária de IBAITI - Edital CSMP nº 77/13. Relator: Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR. Para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrada intermediária de IBAITI, por PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, tendo em vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01 IVAN BARBOSA MENDES (32) Ribeirão do Pinhal - Promotoria Local; 02 ANASTÁCIO FERNANDES NETO (48) Iretama - Promotoria Local; 03 KARINNE ROMANI (51) Terra Roxa - Promotoria local; 04 RICARDO BARISON GARCIA (52) Formosa do Oeste - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça IVAN BARBOSA MENDES, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 171/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça IVAN BARBOSA MENDES, mais antigo dentre os requerentes, nos termos do art. 101, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente – Promotoria de Justiça da Comarca de entrada inicial

de Ribeirão do Pinhal - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 88/13), constou remoção, por antiguidade, e promoção, pelo critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **DECISÃO Nº 172/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator dos autos de: Inquérito Civil nº 0122.09.000008-6; Inquérito Civil nº 0093.09.000006-3; Inquérito Civil nº 0030.10.000229-1; Procedimento Preparatório nº 0078.11.001763-5; Inquérito Civil nº 0078.11.001074-7; Inquérito Civil nº 0124.10.000004-9; Inquérito Civil nº 0030.10.0000094-9; Procedimento Preparatório nº 0020.12.000144-9; Inquérito Civil nº 0046.06.000049-7; Procedimento Preparatório nº 0046.12.006177-8; Inquérito Civil nº 0093.09.000005-5; Procedimento Preparatório nº 0093.10.000013-7; Procedimento Preparatório nº 0078.12.002834-1; Procedimento Preparatório nº 0123.11.000154-2; Inquérito Civil nº 0130.05.000077-2; Inquérito Civil nº 0046.12.003410-6; Procedimento Preparatório nº 0046.12.005764-4; Procedimento Preparatório nº 0133.12.0000058-2; Inquérito Civil nº 0051.01.0000006-8; Inquérito Civil nº 0046.06.000050-5; Inquérito Civil nº 0093.11.000176-0; Inquérito Civil nº 0107.99.0000011-2; Inquérito Civil nº 0053.12.000550-8; Inquérito Civil nº 0062.11.000140-1; Inquérito Civil nº 0148.11.000529-2; Inquérito Civil nº 0093.10.000056-6; Inquérito Civil nº 0046.11.007712-3; Inquérito Civil nº 0062.11.000055-1; Inquérito Civil nº 0046.11.006976-5; Procedimento Preparatório nº 0124.12.000229-8; Procedimento Preparatório nº 0093.11.000065-5; Inquérito Civil nº 0117.11.000017-3; Inquérito Civil nº 0080.00.000004-4; Inquérito Civil nº 0002.11.000017-7; Inquérito Civil nº 0036.07.000028-0; Inquérito Civil nº 0122.11.000039-7; Inquérito Civil nº 0030.12.000676-9; Procedimento Preparatório nº 0055.11.000187-6; *incluído em pauta* Procedimento Preparatório nº 0012.12.000080-2; Procedimento Preparatório nº 0030.12.001425-0; Inquérito Civil nº 0094.10.000005-1; Procedimento Preparatório nº 0054.12.000038-2; Inquérito Civil nº 0030.12.000334-5; Inquérito Civil nº 0046.12.002759-7; Procedimento Preparatório nº 0053.12.000148-1; Procedimento Preparatório nº 0138.12.000127-4; Inquérito Civil nº 0053.12.000599-5; Inquérito Civil nº 0003.11.000006-8; Inquérito Civil nº 0053.12.000311-5; Inquérito Civil nº 0130.07.000074-5; Inquérito Civil nº 0027.12.000038-8; Inquérito Civil nº 0148.11.000516-9; Inquérito Civil nº 0071.10.000004-2; Procedimento Preparatório nº 0088.11.001012-6; Procedimento Preparatório nº 0093.10.000012-9; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000091-5; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000137-6; Inquérito Civil nº 0093.09.000011-3; Inquérito Civil nº 0130.07.000063-8; Inquérito Civil nº 0078.07.000055-5; Inquérito Civil nº 0123.05.000006-6; Inquérito Civil nº 0152.11.000047-7; Inquérito Civil nº 0091.10.000053-7; Inquérito Civil nº 0053.10.000128-7; Inquérito Civil nº 0053.99.000018-3; Inquérito Civil nº 0019.11.000014-8; Inquérito Civil nº 0130.05.000129-1; Inquérito Civil nº 0002.01.000001-2; Inquérito Civil nº 0089.11.000027-3; Inquérito Civil nº 0067.05.000005-7; Procedimento Preparatório nº 0091.12.000208-3; Inquérito Civil nº 0107.08.000002-2; Inquérito Civil nº 0107.12.000077-6; Inquérito Civil nº 0030.11.000806-4; Inquérito Civil nº 0133.12.000168-9; Inquérito Civil nº 0093.11.000145-5; Procedimento Preparatório nº 0046.12.000819-1; Inquérito Civil nº 0025.08.000003-4; Procedimento Preparatório nº 0093.12.000124-8; Inquérito Civil nº 0115.11.000043-3; Inquérito Civil nº 0072.11.000060-0; Inquérito Civil nº 0078.09.000107-0; Inquérito Civil nº 0002.10.000003-6; Inquérito Civil nº 0124.10.000002-3; Inquérito Civil nº 0025.10.000005-5; Inquérito Civil nº 0130.05.000063-2; Procedimento Preparatório nº 0143.12.000158-9; Procedimento Preparatório nº 0078.11.000478-1; Inquérito Civil nº 0036.07.000008-2; Inquérito Civil nº 0046.11.008270-1; Inquérito Civil nº 0102.09.000004-7; Inquérito Civil nº 0113.07.000025-3; Inquérito Civil nº 0030.12.001003-5; Procedimento Preparatório nº 0152.12.000064-0; Inquérito Civil nº 0046.11.004438-8; Procedimento Preparatório nº 0116.12.000397-9; Inquérito Civil nº 0123.09.000032-4; Inquérito Civil nº 0036.07.000019-9. **DECLARAÇÃO Nº 173/13:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator o julgamento dos feitos de: Inquérito Civil nº 0078.12.000403-7 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, para que se manifeste sobre as medidas adotadas pelo município, se realmente satisfazem os propósitos de atendimento à saúde, quanto à sanção das irregularidades apontadas pelo relatório de auditoria do Departamento Nacional de Auditoria (DENASUS), do Ministério da Saúde); Inquérito Civil nº 0093.11.000058-0 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, para que se averigüe se Márcia Alves está realmente internada no Hospital Psiquiátrico de Maringá, e se não estiver, seja providenciado o seu internamento, haja vista que seus pais não têm condições de cuidar satisfatoriamente da paciente); Inquérito Civil nº 0124.10.000001-5 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0080.01.000001-8 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, para análise e manifestação); Inquérito Civil nº 0152.10.000049-5 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, para “que seja analisada a hipótese de indicar diligências ou providências, considerando a possibilidade de ser o problema disseminado por todo o Estado, ou quiçá por todo o país”); Procedimento Preparatório nº 0053.12.000181-2 (com remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, para que “seja solicitado ao Conselho Tutelar apurar, *no endereço correto*, se prevalece ou não a situação de risco do aludido infante, e adote as medidas pertinentes em face do caso”); Inquérito Civil nº 0078.10.000262-1 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, para análise e manifestação); Procedimento Preparatório nº 0113.10.000024-0 (com remessa dos autos, primeiramente, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção

à Saúde Pública para que se manifeste sobre a informação contida no ofício acostado à fl. 99, na qual a Secretaria Municipal de Saúde aduz que não logrou êxito em localizar a documentação do Processo Interno nº 01/2010, bem como o corpo técnico do referido CAOP proceda análise dos documentos encaminhados (fls. 88/95 e 99/107). Posteriormente, pelo retorno dos autos à Promotoria de origem, a fim de que se aguarde o parecer conclusivo do Conselho Regional de Medicina, Sindicância nº 276/2011, que ainda se encontra em fase de instrução); Procedimento Preparatório nº 0104.09.000038-1 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para análise técnica do laudo emitido pelo IAP às fls. 9/40, complementado às fls. 43/45); Procedimento Preparatório nº 0123.11.000098-1 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que seja dirimida a pendência referida dos itens 5 e 6 do voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator); Inquérito Civil nº 0123.06.000010-6 (com remessa à Promotoria de origem, a fim de que seja requisitada informação à Procuradoria do Estado do Paraná quanto à eventual ressarcimento ou ajuizamento de ação de execução); Procedimento Preparatório nº 0123.10.000055-3 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que seja requisitada informação acerca da regularidade no funcionamento do empreendimento questionado). Em relação ao Procedimento Investigatório Criminal nº 0006.09.000099-0, o Senhor Conselheiro-Relator CIRO EXPEDITO SCHERAI-BER manifestou-se pela **convolação** dos aludidos autos em Inquérito Civil Público, com posterior homologação da promoção de arquivamento lá proferida. **DECISÃO Nº 174/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Inquérito Civil Público, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração para, posteriormente, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, ser **homologada a sua promoção de arquivamento** - Inquérito Civil nº 0006.09.000099-0 - pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator. No tocante ao Procedimento Preparatório nº 0075.12.000003-1, o Senhor Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAI-BER, após apreciá-lo, manifestou-se no sentido de convarlar o aludido feito para Procedimento Investigatório Criminal, diante da natureza dos fatos investigados, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 175/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Procedimento Investigatório Criminal nº 0075.12.000003-1, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010. **DECISÃO Nº 176/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e § 5º, do art. 19, §§2º e 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, seguindo o voto do Conselheiro-Relator CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, contido no respectivo procedimento, **rejeitou a promoção de arquivamento** dos autos de Inquérito Civil nº 0078.07.000086-0, com remessa do feito à “d. Procuradoria-Geral de Justiça, no intuito de que seja expedido ato de delegação de poderes a outro Agente Ministerial para cumprir as diligências determinadas por este CSMP, em sessão realizada no dia 20.11.2012, sem excluir outras providências que o (a) Promotor (a) de Justiça delegado (a) entender necessárias ao esclarecimento dos fatos ou que sejam decorrentes daquelas já determinadas, nos termos do inciso II do parágrafo 4º do artigo 10 da Resolução 1928/08-PGJ e do inciso II do parágrafo 4º do artigo 10 da Resolução nº 23/07-CNMP”. No tocante ao Inquérito Civil nº 0077.11.000077-3, o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI, após apreciá-lo, manifestou-se no sentido de convarlar o aludido feito para Procedimento Administrativo, diante da natureza dos fatos investigados, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 177/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Procedimento Administrativo (0077.11.000077-3), com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, e por conseguinte, **não conheceu da promoção de arquivamento** dos autos de Procedimento Administrativo nº 0077.11.000077-3. **Protocolo nº 10054/10.** Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF). Objeto: Proposta de regulamentação de cursos - critério de merecimento para promoções e remoções. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Após efetuado o relatório, o Senhor Conselheiro-Relator proferiu voto no sentido da conveniência e oportunidade da aprovação da minuta de regulamentação constante dos autos. Na sequência, o Senhor Conselheiro GERALDO DA ROCHA SANTOS solicitou vista dos autos em favor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, a fim de que possa melhor avaliar a redação constante da primeira versão do aludido ato normativo, o que, após os esclarecimentos proferidos pela Relatoria, contou com a anuência de todos os integrantes do CSMP. **DECISÃO Nº 178/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, posicionou-se favoravelmente ao pedido de vista formulado pelo Senhor Conselheiro representante da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do artigo 5º, §7º, da RICSMP. **ASSUNTOS GERAIS:** Antes de externarem seus votos afetos aos procedimentos preparatórios e inquéritos civis, os Senhores Conselheiros ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI e CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO parabenizaram o Senhor Presidente pela maneira pela qual vem liderando a luta, no Estado do Paraná, contra a PEC 37, o que vem se mostrando capaz de mobilizar os Membros da Instituição e propiciar o envolvimento da sociedade contra a aprovação do aludido projeto, manifestações essas integralmente encampadas pelos demais integrantes do Colegiado. **ENCERRAMENTO:** Por fim, o Senhor Presidente agradeceu aos Senhores Conselheiros pela valiosíssima contribuição a que dão causa, encerrando

a Sessão às 9h30 (nove horas e trinta minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GILCOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2013
(30/04/13)

Realizada no dia 30 (trinta) do mês de abril do ano de dois mil e treze, presentes os Senhores Conselheiros GILBERTO GILCOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, CIRO EXPEDITO SCHERAIER, ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e VANI ANTÔNIO BUENO, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público às 8h59 (oito horas e cinquenta e nove minutos), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GILCOIA. A Ata da 15ª Sessão do ano em curso foi aprovada por unanimidade, sem emenda. **JULGAMENTOS: Protocolo nº 6485/13** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ou PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de 20º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de MARINGÁ - Edital CSMP nº 78/13. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Inicialmente, para provimento do cargo de 20º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de MARINGÁ, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. LEONARDO DA SILVA VILHENA (184) - 16/11/2009, Maringá - 9ª Promotoria; 02. ADRIANO ZAMPIERI CALVO (191) - 19/04/2012, Maringá - 10ª Promotoria; 03. ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO (220) - 18/10/2012, Maringá - Sarandi - 4ª Promotoria; 04. CRISTIANE ROSSI (223) - 18/10/2012, Maringá - Mandaguari - 2ª Promotoria; 05. MICHELE NADER (224) - 18/10/2012, Maringá - Prom. de Justiça Subst. da 6ª. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça LEONARDO DA SILVA VILHENA, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de MARINGÁ, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância, nos termos do Assento 32 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: **4º QUINTO (220 a 292)** 01. RICARDO MALEK FREDEGOTO (262) - **DESISTIU**, Cascavel - 15ª Promotoria; 02. JUSCELINO JOSÉ DA SILVA (267) - **DESISTIU**, Curitiba - Seção Judiciária; 03. RICARDO ALVES DOMINGUES (274), CRMC - Campina Grande do Sul - 2ª Prom.; **5º QUINTO (293 a 365 e demais)** 04. ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO (331), Campo Mourão - 2ª Promotoria; 05. GISELI BATISTA DE MELO (336), Campo Mourão - Prom. de Justiça Substituto. Na sequência, o Conselho Superior, à unanimidade, indicou para compor lista os Promotores de Justiça RICARDO ALVES DOMINGUES, ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO e GISELI BATISTA DE MELO. Por fim, o Conselho Superior, também à unanimidade, escolheu o Promotor de Justiça RICARDO ALVES DOMINGUES. **DECISÃO Nº 179/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça LEONARDO DA SILVA VILHENA, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para remoção, pelo critério de merecimento, escolheu o Promotor de Justiça RICARDO ALVES DOMINGUES e integraram lista os Promotores de Justiça ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO e GISELI BATISTA DE MELO, nos termos do “caput”, do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 2º Promotor de Justiça do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 82/13) constou remoção, por merecimento, e remoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 6486/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO ao cargo de 21º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de MARINGÁ - Edital CSMP nº 79/13. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Inicialmente, para provimento do cargo de 21º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de MARINGÁ, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. PEDRO IVO ANDRADE (154) - 29/03/2007 *Maringá - 18ª Promotoria (**DESISTIU**); 02. ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO (220) - 18/10/2012, Maringá - Sarandi - 4ª Promotoria; 03. CRISTIANE ROSSI (223) - 18/10/2012, Maringá - Mandaguari - 2ª Promotoria; 04. MICHELE NADER (224) - 18/10/2012, Maringá - Promotor de Justiça Subst. da 6ª. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, Conselho, com fundamento no inciso I, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da Comarca de MARINGÁ, exercendo provisoriamente as funções de substituição até final vacância, nos termos do Assento 32 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 01. RICARDO MALEK FREDEGOTO (262) - **DESISTIU**, Cascavel - 15ª Promotoria; 02. RICARDO ALVES DOMINGUES (274), CRMC - Campina Grande do Sul - 2ª Promot. (**já removido**); 03. ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO (331), Campo Mourão - 2ª Promotoria; 04. GISELI BATISTA DE MELO (336), Campo Mourão - Promotor de Justiça Subst.

O Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à remoção o Promotor de Justiça ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO. **DECISÃO Nº 180/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça ALESSANDRA SANDRI KLOCK DO PASSO, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para remoção pelo critério de antiguidade, escolheu o Promotor de Justiça ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO. O cargo decorrente, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Campo Mourão, deverá novamente ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 91/13) constou remoção, por antiguidade, e promoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 13651/12.** Interessado: Ministério Público do Paraná. Objeto: Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná - Deliberação sobre o resultado final do concurso e a classificação dos candidatos aprovados. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Com a palavra, o Senhor Conselheiro-Relator posicionou-se pela homologação do resultado final do certame, haja vista o cumprimento integral do edital, regulamento e normas pertinentes, bem como, nos termos do parágrafo único, do artigo 40 do Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público (Anexo a Resolução CSMP nº 277/2012), deve ser publicada a relação nominal, com a respectiva classificação e média final dos candidatos, mediante edital no Diário Oficial Eletrônico, o que foi acolhido por unanimidade pelo Colegiado, tendo o Senhor Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO enaltecido o empenho e a dedicação dos Integrantes da Comissão Examinadora, propondo assim, voto de louvor aos mesmos, com o registro de especial agradecimento ao representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil. **DECISÃO Nº 181/13:** Vistos, relatos e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votos proferidos pelos seus Integrantes, homologou o resultado final do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como proferiu voto de louvor a todos os que participaram do concurso, inclusive com registro desse enaltecimento nos assentos funcionais respectivos, assim como também o envio de especial agradecimento à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, diante da participação exemplar do representante por ela indicado. **DECISÃO Nº 182/13:** Com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator dos autos de: Procedimento Preparatório nº 0113.12.00128-5; Procedimento Preparatório nº 0078.12.000488-8; Procedimento Preparatório nº 0113.12.0000607-8; Procedimento Preparatório nº 0078.12.000994-5; Inquérito Civil nº 0078.11.0000624-0; Inquérito Civil nº 0078.11.001364-2; Inquérito Civil nº 0078.11.001077-0; Inquérito Civil nº 0078.11.000929-3; Inquérito Civil nº 0078.11.000325-4; Inquérito Civil nº 0046.11.000909-2; Inquérito Civil nº 0113.11.000562-7; Inquérito Civil nº 0073.11.000002-0; Inquérito Civil nº 0052.08.000010-3; Inquérito Civil nº 0113.08.000018-6; Inquérito Civil nº 0078.10.000253-0; Procedimento Preparatório nº 0078.11.001303-0; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000312-5; Procedimento Preparatório nº 0053.12.000385-9; Inquérito Civil nº 0046.11.001676-6; Procedimento Preparatório nº 0078.12.001020-8; Inquérito Civil nº 0078.11.001067-1; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000711-8; Inquérito Civil nº 0078.11.000742-0; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000713-4; Inquérito Civil nº 0152.12.000030-1; Procedimento Preparatório nº 0088.11.002895-3; Inquérito Civil nº 0078.11.000823-8; Inquérito Civil nº 0152.09.000073-7; Inquérito Civil nº 0078.11.001008-5; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000717-5; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000286-1; Inquérito Civil nº 0078.10.000110-2; Procedimento Preparatório nº 0078.12.000908-5; Procedimento Preparatório nº 0078.12.000752-7; Inquérito Civil nº 0078.11.000576-2; Inquérito Civil nº 0078.10.000310-8; Procedimento Preparatório nº 0078.12.000997-8; Procedimento Preparatório nº 0078.10.000190-4; Procedimento Preparatório nº 0078.11.000951-7; Inquérito Civil nº 0130.12.000778-1; Inquérito Civil nº 0053.11.000499-0; Procedimento Preparatório nº 0078.12.002217-9; Procedimento Preparatório nº 0124.11.000004-7; Procedimento Preparatório nº 0078.12.002130-4; Procedimento Preparatório nº 0078.12.000576-0; Procedimento Preparatório nº 0078.12.001064-6; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000588-0; Inquérito Civil nº 0113.09.000074-7; Procedimento Preparatório nº 0152.12.000328-9; Procedimento Preparatório nº 0046.12.004280-2; Procedimento Preparatório nº 0046.12.009788-9; Procedimento Preparatório nº 0046.13.000027-9; Inquérito Civil nº 0078.10.000130-0 e Inquérito Civil nº 0078.10.000168-2; Inquérito Civil nº 0122.11.000002-5; Inquérito Civil nº 0120.06.000001-1; Inquérito Civil nº 0078.09.000163-3; Inquérito Civil nº 0078.09.000160-9; Inquérito Civil nº 0078.10.000273-8; Procedimento Preparatório nº 0046.11.006822-1; Procedimento Preparatório nº 0078.12.000986-1; Inquérito Civil nº 0078.10.000267-0; Inquérito Civil nº 0046.11.000181-8; Inquérito Civil nº 0046.11.000461-4; Inquérito Civil nº 0046.12.003453-6; Inquérito Civil nº 0046.11.000007-5; Inquérito Civil nº 0113.08.000019-4; Procedimento Preparatório nº 0024.12.000213-4; Procedimento Preparatório nº 0113.11.000519-7; Procedimento Preparatório nº 0043.12.000011-2; Procedimento Preparatório nº 0088.11.002678-3; Procedimento Preparatório nº 0051.12.000012-3; Procedimento Preparatório nº 0078.12.000914-3; Procedimento Preparatório nº 0078.11.000549-9; Procedimento Preparatório nº 0078.12.000051-4; Inquérito Civil nº 0078.12.000554-7; Inquérito Civil nº 0078.10.000269-6; Inquérito Civil nº 0078.11.000151-4; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000773-8; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000490-9; Procedimento Preparatório nº 0114.12.000306-5; Inquérito Civil nº 0078.11.001086-1; Inquérito Civil nº 0078.11.001663-7; Inquérito Civil nº 0078.11.000986-3; Inquérito Civil nº 0078.10.000259-7; Inquérito Civil nº 0049.11.000005-3; Inquérito Civil nº 0143.11.000011-2; Inquérito Civil nº 0113.12.000127-7; Inquérito Civil nº 0078.11.000173-8; Inquérito Civil nº 0078.11.001837-7; Inquérito Civil nº

0078.11.001664-5; Procedimento Preparatório nº 0113.12.000730-8; Procedimento Preparatório nº 0078.12.001095-0; Inquérito Civil nº 0078.11.001694-2; Procedimento Preparatório nº 0078.12.001701-3; Inquérito Civil nº 0078.10.000099-7; Procedimento Preparatório nº 0030.12.000922-7; Procedimento Preparatório nº 0065.12.000039-6; Inquérito Civil nº 0143.09.000004-1; Inquérito Civil nº 0078.10.000134-2. **DECISÃO Nº 183/13:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator o julgamento dos feitos de: Notícia de Fato nº 0073.12.000087-9 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Educação, “visando esclarecer se após o implante coclear, é possível ministrar à criança educação sem ser por meio de LIBRAS e se o colégio particular pode se compeliado a disponibilizar educação especial à criança”); Inquérito Civil nº 0124.10.000001-5 (o Senhor Conselheiro-Relator ARION ROLIM PEREIRA avocou os autos e, em atenção ao solicitado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro, posicionou-se favoravelmente à devolução do feito à Unidade Ministerial de origem, para a continuidade da realização de diligências); Inquérito Civil nº 0113.11.000082-6 (com remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública, “a fim de dar cumprimento ao Despacho do Promotor de Justiça de fls. 401, para análise do termo de declarações de Orlando Costa, conforme solicitado pela Dra. Astrid Rosmandi Viola, possibilitando a elaboração de parecer técnico quanto as condutas médicas adotadas, haja vista que, segundo informações colhidas junto ao aludido Centro de Apoio, não há procedimento autuado em trâmite naquele CAOP, depreendendo-se que a análise inicial foi procedida sobre os autos originais”); Procedimento Preparatório nº 0078.11.001256-0 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que o idoso seja identificado e sobrevenha aos autos informação atualizada acerca da situação em que ele se encontra); Inquérito Civil nº 0078.09.000202-9 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que restem atualizadas informações a respeito do fato investigado); Inquérito Civil nº 0148.08.000106-5 (com remessa dos autos à Promotoria de origem, a fim de que seja suprida a pendência destacada no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator, acostando-se ao presente caderno investigativo o aludido TAC celebrado entre o IAP e o representado). **DECISÃO Nº 184/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e § 5º, do art. 19, §§2º e 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, seguindo o voto do Conselheiro-Relator ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, contido no respectivo procedimento, **rejeitou a promoção de arquivamento** dos autos de Inquérito Civil nº 0053.12.000288-5, determinando a remessa do feito à “d. Procuradoria-Geral de Justiça para designação de outro membro do Ministério Público a fim de que os fatos sejam mais bem apurados, na forma sugerida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público”. No tocante ao Procedimento Preparatório nº 0024.11.000508-9 e Inquéritos Cíveis nºs 0078.11.001419-4, 0078.11.001834-4 e 0046.08.000053-5, os Senhores Conselheiros ARION ROLIM PEREIRA, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR e ALFREDO NELSON DA SILVA JUNIOR, respectivamente, após apreciá-los, manifestaram-se no sentido de convalidar os aludidos feitos para Procedimento Administrativo, diante da natureza dos fatos investigados, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 185/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação dos supracitados** feitos em Procedimento Administrativo (0024.11.000508-9, 0078.11.001419-4, 0078.11.001834-4 e 0046.08.000053-5), com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSM combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, e por conseguinte, **não conheceram da promoção de arquivamento** dos autos de Procedimento Administrativo nºs 0024.11.000508-9, 0078.11.001419-4, 0078.11.001834-4 e 0046.08.000053-5, com a respectiva devolução dos autos às Promotorias de origem. **DECISÃO Nº 186/13:** Com fundamento no 2º, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os Senhores Conselheiros-Relatores **não conheceram da promoção de arquivamento** dos autos de: Procedimentos Administrativos nºs 0111.10.000056-6 e 0111.11.000271-9, com a respectiva devolução dos autos às Promotorias de origem. No tocante ao Inquérito Civil nº 0143.11.000016-1, em virtude de não se “enquadrar em nenhuma das hipóteses de arquivamento dos fatos sujeitos a procedimento investigatório, previstas na Resolução 23/07-CNMP, Resolução 1928/08-PGJ e Ato Conjunto 02/10-PGJ/CGMP, a saber: (i) esgotamento das diligências com inexistência de base para a propositura de ação civil pública, (ii) compromisso de ajustamento de conduta firmado e integralmente cumprido ou (iii) atendimento voluntário dos deveres e obrigações por parte do indiciado”, consoante enfatizado no voto proferido pelo Senhor Conselheiro-Relator CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, o Colegiado deixou de conhecê-lo, assim determinando o retorno dos autos à origem. **DECISÃO Nº 187/13:** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, posicionou-se pelo **não conhecimento** do Inquérito Civil nº 0143.11.000016-1, determinando a devolução dos aludidos autos à Promotoria de Justiça de origem. **Protocolo nº 10054/10.** Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF). Objeto: Proposta de regulamentação de cursos – critério de merecimento para promoções e remoções. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Diante do pedido de vista formulado em Sessão anterior pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO externou aos demais Conselheiros voto no sentido de que “a frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento continue a ser tratado como um dos critérios a serem considerados por ocasião das promoções e remoções por merecimento, e não como requisito para tais movimentações na carreira”. A seguir, depois de destacar que o objetivo maior é o de regulamentar os cursos de aperfeiçoamento e observar que a questão ainda pendente resumia-se a melhoria da redação da futura regulamentação, o Senhor Conselheiro-Relator solicitou vista dos autos, o que contou com a anuência de todos os Integrantes do CSMP. **DECISÃO Nº 188/13:** Vistos, relatados e discutidos

os autos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, posicionou-se favoravelmente ao pedido de vista formulado pelo Senhor Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. **Protocolo nº 7208/13.** Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de permanência, com efeito de vitaliciamento, pelo cumprimento do Estágio Probatório. Relator: Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO. **DECISÃO Nº 189/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso XXII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, manifestou-se favoravelmente à proposta de permanência na carreira formulada pelo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de vitaliciamento concernente à Promotora de Justiça ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA, após o segundo ano de exercício na Carreira do Ministério Público, cujo término do período de estágio probatório se dará em 12/06/2013, por ter demonstrado, no período, idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, eficiência e capacidade técnica, nos termos do § 4º, do art. 97, da supracitada Lei Complementar. No tocante ao Procedimento Preparatório MPFR nº 0046.11.003129-4, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, após apreciá-lo, manifestou-se no sentido de acolher a solicitação de convalidação do aludido feito para Procedimento Administrativo, diante da natureza dos fatos investigados, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 190/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Procedimento Administrativo MPFR nº 0046.11.003129-4, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSM combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010. **ASSUNTOS GERAIS:** Quando oportunizada a palavra, o Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA, na qualidade de Relator do protocolo nº 7002/2013, cujo objeto resume-se ao futuro Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público, registrou haver determinado o encaminhado por intermédio da Secretaria do CSMP, a todos os demais Senhores Conselheiros arquivos com versões do Regulamento, do Calendário e do Edital do referido certame, enfatizando que, em função do citado feito vir a ser pautado para a próxima Sessão, solicitou que todos apreciassem o conteúdo desses atos, apresentando, no decorrer da semana, as sugestões compreendidas devidas. Em virtude do fato de que o curso de preparação e aperfeiçoamento destinado ao Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná ocorrerá no próximo dia 7 de maio, com início previsto para as 9h30 (nove horas e trinta minutos), após consulta efetuada pelo Senhor Conselheiro Presidente, os Integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, decidiram por definir que a próxima Sessão do Colegiado, também agendada para a mesma data, iniciar-se-á às 8h30 (oito horas e trinta minutos). Posteriormente, o Senhor Presidente enfatizou que a resolutividade que se espera sempre atribuir à atuação funcional está a exigir a instauração de um novo concurso de ingresso na carreira, razão pela qual outro haverá de ser iniciado, sugerindo que a Comissão Examinadora seja mantida, diante das qualidades que revelou possuir, o que contribuiu para o resultado exitoso obtido, tendo o Colegiado se posicionado favoravelmente. **ENCERRAMENTO:** Por fim, o Senhor Presidente agradeceu aos Senhores Conselheiros pela valiosíssima contribuição a que dão causa, encerrando a Sessão às 10h37 (dez horas e trinta e sete minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA – ANO 2013 (07/05/13)

Realizada no dia 7 (sete) do mês de maio do ano de dois mil e treze, presentes os Senhores Conselheiros GILBERTO GACIOIA, MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, CIRO EXPEDITO SCHERABER, ARION ROLIM PEREIRA, LEONIR BATISTI, ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR, ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI, CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO e VANI ANTÔNIO BUENO, foram abertos os trabalhos do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público às 8h30 (oito horas e trinta minutos), sob a Presidência do Senhor Conselheiro GILBERTO GACIOIA. A Ata da 16ª Sessão do ano em curso foi aprovada por unanimidade, sem emenda. **JULGAMENTOS: Protocolo nº 7002/13.** Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Objeto: Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Paraná. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Em continuação ao ponderado pelo Senhor Relator na Sessão anterior, após relatado o feito, bem como discutidos os termos do regulamento, o Colegiado, por unanimidade, deliberou no sentido de aprovar o consignado no ato regulatório do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público, assim autorizando a abertura do certame e possibilitando a expedição do respectivo edital. **DECISÃO Nº 191/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, com fundamento no artigo 92, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, por unanimidade, aprovou e expediu o Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público, na forma do Anexo que integra a presente Resolução, dessa maneira permitindo a abertura do certame e a expedição do respectivo instrumento editalício, passando ter aquele a seguinte redação: “**REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**” CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Tem o presente a finalidade de disciplinar e regulamentar concurso público de provas e títulos para ingresso na carreira do Ministério Público, no cargo de Promotor Substituto, a ser realizado perante Comissão de Concurso, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná, devendo o candidato preencher os seguintes requisitos: I – ser brasileiro; II – ter concluído curso de bacharelado em Direito em estabelecimento de ensino oficial ou como tal reconhecido; III – estar em dia com as obrigações eleitorais e, se homem, com o ser-

viço militar; **IV** – gozar dos direitos políticos; **V** – ostentar idoneidade moral e não apresentar antecedentes criminais; **VI** – ser aprovado nas provas preambular, escritas e oral, bem como nos exames de sanidade física e mental; **VII** – ter exercido atividade jurídica por no mínimo 3 (três) anos. **Parágrafo único** - Será considerada como atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, aquela exercida por ocupante de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, bem como os cursos de pós-graduação na área jurídica realizados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, de natureza pública, fundacional ou associativa, reconhecidas pelas respectivas instituições e, de igual forma, cursos de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação, assim como as demais situações previstas na Resolução 40, de 26 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público. **Art. 2º** O Concurso abrangerá o preenchimento de cargos vagos ou que vagarem até 02 (dois) anos da sua homologação, com aproveitamento dos candidatos que obtiverem aprovação final, e será realizado em fases sucessivas, na seguinte ordem: **I** - prova preambular; **II** - provas escritas, em um total de cinco, divididas por grupos; **III** - exames de sanidade física e mental; **IV** - sindicância; **V** - prova oral; **VI** - prova de títulos. **Art. 3º** A prova preambular, constituída de um único caderno de questões objetivas, acompanhado de um cartão-resposta, será corrigida mediante processamento eletrônico de dados. **§ 1º** A prova preambular será formulada mediante a observância dos seguintes grupos de disciplinas e números de questões: **I - GRUPO 1** - 15 (quinze) para Direito Penal, 03 (três) para Direito Eleitoral e 02 (duas) para Legislação do Ministério Público; **II - GRUPO 2** - 11 (onze) para Direito Constitucional, sendo pelo menos duas referentes à Constituição do Estado do Paraná, 04 (quatro) para Direito Administrativo, 02 (duas) para Direito Tributário, 01 (uma) para Filosofia do Direito, 01 (uma) para Sociologia Jurídica e 01 (uma) para Direito Previdenciário. **III - GRUPO 3** - 08 (oito) para Direito Civil, 02 (duas) para Direito Comercial e 10 (dez) para Direito Processual Civil; **IV - GRUPO 4** - 11 (onze) para Direito Processual Penal, 04 (quatro) para Execução Penal, 03 (três) para Direito do Consumidor e 02 (duas) para Direito Sanitário e Saúde do Trabalhador; **V - GRUPO 5** - 05 (cinco) para Direito da Infância e da Juventude, 04 (quatro) para Proteção ao Patrimônio Público, 03 (três) para Direito Ambiental, 03 (três) para Ação Civil Pública, Inquérito Civil, Procedimento Preparatório e Procedimento Investigatório Criminal, 03 (três) para Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso e Direitos Humanos e 02 (duas) para Habitação e Urbanismo. **§ 2º** As provas escritas deverão conter os seguintes grupos de disciplinas e números mínimos de questões, assim definidos: **GRUPO I** - 01 (uma) dissertação e 07 (sete) questões discursivas para Direito Penal, 01 (uma) questão discursiva para Direito Eleitoral e 01 (uma) questão discursiva para Legislação do Ministério Público; **GRUPO II** - 01 (uma) dissertação e 04 (quatro) questões discursivas para Direito Constitucional, sendo pelo menos 01 (uma) referente à Constituição do Estado do Paraná, 03 (três) questões discursivas para Direito Administrativo, 01 (uma) questão discursiva para Direito Tributário e 01 (uma) questão discursiva para Filosofia do Direito ou Sociologia Jurídica; **GRUPO III** - 01 (uma) dissertação, podendo ser substituída por 01 (uma) peça prática, 05 (cinco) questões discursivas para Direito Processual Civil, 03 (três) questões discursivas para Direito Civil e 01 (uma) questão discursiva para Direito comercial. **GRUPO IV** - 01 (uma) dissertação, podendo ser substituída por 01 (uma) peça prática, 05 (cinco) questões discursivas para Direito Processual Penal, 02 (duas) questões discursivas para Execução Penal, 01 (uma) questão discursiva para Direito do Consumidor e 01 (uma) questão discursiva para Direito Sanitário; **GRUPO V** - 01 (uma) peça prática relativa à ação civil pública, 01 (uma) questão discursiva para inquérito civil, procedimento preparatório e/ou Procedimento Investigatório Criminal, além de 03 (três) questões discursivas para Infância e Juventude, 02 (duas) questões discursivas para Proteção ao Patrimônio Público, 01 (uma) questão discursiva para Meio Ambiente, 01 (uma) questão discursiva para Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso e 01 (uma) questão discursiva para Direitos Humanos. **§ 3º** A Lista de Pontos do concurso corresponde ao Apêndice “I”, deste Regulamento. **§ 4º** As disciplinas de Direito Previdenciário, Saúde do Trabalhador e de Habitação e Urbanismo somente serão objeto de arguição na prova preambular. **§ 5º** Para ser admitido à prova preambular do concurso, o candidato deverá exibir cédula de identidade civil ou documento equivalente, acompanhada do comprovante de inscrição, devidamente preenchido e assinado, o qual deverá ser impresso quando do acesso ao site por ocasião da verificação do deferimento de sua inscrição preliminar. **§ 6º** Para realizar as provas escritas e oral, o candidato deverá exibir documento oficial de identidade civil ou equivalente. **§ 7º** Será eliminado o candidato que não comparecer pontualmente a qualquer prova ou exame, não se admitindo justificativa. **Art. 4º** Em qualquer outra fase do concurso e durante a realização das provas preambular e escritas, sob pena de exclusão do certame, é vedado ao candidato: **I** - comunicar-se com qualquer pessoa ou realizar consulta não permitida (cópia, escuta clandestina ou outra forma ilícita ou fraudulenta); **II** - ausentar-se do recinto, a não ser quando acompanhado de servidor do Ministério Público do Estado do Paraná especialmente designado; **III** - entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização; **IV** - desrespeitar Membros da Comissão de Concurso ou da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civildade e compostura. **§ 1º** A ocorrência de qualquer dos fatos indicados nos incisos deste artigo será consignada, na hipótese da prova preambular, em relatório ou no próprio papel da prova escrita, com apreensão dos elementos de evidência material, se for o caso. **§ 2º** Quando da ocorrência não resultar evidência material, serão os fatos consignados no relatório respectivo, se verificados durante a realização de provas, ou em ata de reunião da Comissão de Concurso, se verificados em qualquer outra fase do concurso. **§ 3º** No curso das provas os Membros da Comissão de Concurso manterão inspeção e controle contínuos, devendo o Procurador-Geral de Justiça designar membros do Ministério Público e o Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos, da mesma forma, servidores da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício da fiscalização. **§ 4º** Deverão permanecer nas respectivas salas no mínimo três candidatos, até que a última prova seja entregue. **§ 5º** É vedado, a qualquer título, o arredondamento de notas e médias, inclusive da média final.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE CONCURSO Art. 5º A Comissão de Concurso será composta pelo Procurador-Geral, que a presidirá, e por Membros do Ministério Público e respectivos suplentes, eleitos pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, devendo a escolha recair paritariamente entre Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, bem como por um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná, e seu suplente, ambos por ela indicados, mediante solicitação do Procurador-Geral ou Subprocurador-Geral de Justiça. **§ 1º** O Procurador-Geral, a seu critério, havendo necessidade, poderá designar outros Procuradores de Justiça para substituí-lo em qualquer das fases do concurso, sem prejuízo de sua presidência. **§ 2º** Designará, também, para servir como Secretário e seu suplente, membros efetivos do Ministério Público, competindo-lhes prestar assistência à Comissão de Concurso. **Art. 6º** A Comissão de Concurso contará com uma Secretaria de Apoio Administrativo, de caráter transitório, cuja incumbência será assessorar a Comissão de Concurso e zelar pelos documentos pertinentes ao certame. **§ 1º** O quadro de pessoal responsável pelos trabalhos da Secretaria será constituído de servidores designados por ato do Procurador-Geral de Justiça. **§ 2º** A Secretaria terá um coordenador a quem caberá supervisionar, orientar e organizar os trabalhos para garantir o bom andamento do certame, assim como o cumprimento do calendário das atividades. **Art. 7º** Além dos atos preparatórios, inclusive confecção do calendário respectivo, compete à Comissão de Concurso a elaboração, reprodução, aplicação, correção, absoluto controle das provas quanto ao sigilo, processamento, exame e deliberação a respeito dos pedidos de revisão, bem como adotar as providências relativas à organização e realização do certame contando, para isso, com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional. **Art. 8º** As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria dos votos de seus integrantes, tendo o Presidente voto de membro e de desempate. **Parágrafo único.** Os membros da Comissão serão substituídos, nas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, pelos respectivos suplentes, por convocação do Presidente. **Art. 9º** O Secretário da Comissão de Concurso lavrará ata das decisões e de todos os atos praticados, sendo também responsável pela imprescindível publicidade, mantendo sob sua guarda a documentação relativa ao concurso e, mediante despacho do Presidente, remetê-la-á ao arquivo do Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, após encerramento do concurso. **Parágrafo único.** Findo o prazo de validade do concurso, a documentação pertinente ao certame poderá ser incinerada. **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR Art. 10** O edital de abertura do concurso, publicado por 03 (três) vezes consecutivas no Diário Oficial Eletrônico do Estado, fixará prazo não inferior a trinta dias, contados da primeira publicação para o pedido de inscrição preliminar e deverá conter o número de cargos vagos de Promotor Substituto, informando a reserva de 5% (cinco por cento), para as pessoas portadoras de deficiência, nos termos da Lei Federal n.º 7.853/89, regulamentada pelo Decreto n.º 3.298/99 e Lei Estadual n.º 13.456/2002, bem como nos preceitos da Lei Estadual n.º 15.139/2006, e, a reserva de 10% (dez por cento), para os afrodescendentes, nos termos da Lei Estadual n.º 14.274/2003, as condições de inscrição preliminar, os requisitos para o provimento dos cargos, as disciplinas em grupos sobre as quais versarão as provas preambular, escritas e oral, bem como os títulos que o candidato poderá apresentar, os respectivos critérios de valoração e outros esclarecimentos julgados úteis aos concorrentes do certame. **Parágrafo único.** O edital será, ainda, publicado por duas vezes, por extrato, em jornal diário da Capital, com ampla circulação. **Art. 11.** O pedido de inscrição preliminar, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, será realizado por meio eletrônico, através da Internet, no site www.mp.pr.gov.br, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da respectiva taxa, devendo declarar o seguinte: **I** – ser portador de nacionalidade brasileira; **II** – ter colado grau ou concluído o curso de Direito em faculdade oficial ou reconhecida; **III** – endereço residencial e para correspondência, quando não idênticos, inclusive eletrônico, e números de telefones para contatos; **IV** – estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, não possuir títulos protestados, não constar como réu em ação de despejo por falta de pagamento, execução de qualquer natureza, nem ser titular de empresa falida, concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial, não ter sofrido penalidade grave no exercício da advocacia ou serviço público e que está, ou não, indiciado em inquérito policial, administrativo ou disciplinar, bem como processado criminalmente ou condenado por crime ou contravenção penal, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição, além de esclarecimentos pertinentes na hipótese de ocorrer qualquer uma das situações enunciadas; **V** – se é portador de deficiência, qual a natureza e o grau de deficiência que apresenta, para se beneficiar da reserva contida na Lei Federal n.º 7.853/89, regulamentada pelo Decreto n.º 3.298/99 e Lei Estadual n.º 13.456/2002, bem como do disposto na Lei Estadual n.º 15.139/2006; **VI** – se é afrodescendente, identificando-se com fenótipo característico da raça ou etnia negra, para se beneficiar da reserva contida na Lei Estadual n.º 14.274/2003. **§ 1º** Apenas serão aceitas as inscrições efetuadas no “site” acima indicado, as quais somente serão processadas após o recolhimento da taxa de inscrição, em valor fixado no Edital. **§ 2º** O candidato carente de recursos materiais poderá requerer à comissão de concurso dispensa do pagamento da aludida taxa mediante formalização de requerimento e da apresentação de declaração de pobreza por ele firmada, no prazo estipulado no cronograma. Se falsa a declaração, o candidato será excluído do certame, sem prejuízo da responsabilização penal respectiva. **§ 3º** A decisão acerca dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será publicada, no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme prazo estipulado no calendário. **§ 4º** Em nenhuma hipótese será devolvida a quantia referida no parágrafo anterior. **§ 5º** O pagamento da taxa exigida ou a apresentação do requerimento de isenção não acarreta a aceitação automática da inscrição, cuja validade ou aceitação depende do deferimento pela Comissão do Concurso, ato este que outorga ao candidato o direito de submeter-se à prova preambular. **§ 6º** O não cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo, no prazo, modo e forma estabelecidos, importará no indeferimento do pedido de inscrição, com total insubsistência dos atos até então praticados ou em qualquer fase do concurso, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à omissão ou falsa declaração, sujeitando-se, também, à demissão durante os dois primeiros anos de exercício efetivo do cargo. **§ 7º.** Os candidatos que se identificarem como afrodescendentes ou pessoas com deficiência deverão

comparecer perante comissões específicas, a fim de restar avaliado se preenchem os requisitos necessários para a adequação a uma dessas condições e, assim, estejam autorizados a concorrerem à reserva de vagas a que alude o art. 10 deste Regulamento, o que deverá ser feito antes da prova preambular, nas datas definidas no calendário a ser confeccionado pela Comissão de Concurso. § 8º. Na hipótese da Comissão Específica concluir pela impossibilidade do candidato ser beneficiado com a reserva de vagas, ser-lhe-á permitido prosseguir no certame nas condições ordinárias (sem reserva), salvo se for detectada má fé, hipótese que implicará na sua eliminação do concurso e na adoção das providências cabíveis, tendentes a responsabilizá-lo, inclusive no âmbito criminal. § 9º. O candidato que não comparecer perante as comissões específicas não será admitido como concorrente beneficiário da reserva de vagas. **Art. 12.** Decorrido o prazo das inscrições e das entrevistas dos candidatos concorrentes às vagas reservadas, será divulgada pela internet e publicado no Diário Oficial Eletrônico a relação dos candidatos inscritos e que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas, sendo que o candidato que obtiver deferimento deverá acessar o [site www.mp.pr.gov.br](http://www.mp.pr.gov.br) e imprimir o comprovante de inscrição. § 1º. Do indeferimento da inscrição preliminar caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação a que alude o “caput” deste artigo, que poderá determinar diligências, inclusive ouvir o candidato, e, motivadamente, dar provimento ou não ao recurso. § 2º Julgados todos os recursos, a relação final nominal dos candidatos com inscrição preliminar deferida será publicada no Diário Oficial Eletrônico, oportunidade em que será divulgado o local da realização da prova preambular.

CAPÍTULO IV DA PROVA PREAMBULAR Art. 13. A prova preambular, com a finalidade de selecionar os 120 (cento e vinte) primeiros candidatos que obtiverem nota mínima 60 (sessenta) a serem admitidos às fases subseqüentes do concurso, terá a duração máxima de 05 (cinco) horas, consoante de 100 (cem) questões objetivas de pronta resposta e apuração padronizada pela Comissão de Concurso, contendo cada questão 05 (cinco) alternativas, nela não se admitindo qualquer espécie de consulta. Cada questão terá o valor unitário de 1,0 (um) ponto. § 1º Os candidatos deverão comparecer munidos de caneta esferográfica preta ou azul. § 2º Os candidatos empatados na centésima vigésima nota da classificação serão admitidos às provas escritas, ainda que ultrapassem o limite previsto neste artigo. § 3º Será eliminado o candidato que obter nota inferior a 60 (sessenta), inclusive os afrodescendentes e as pessoas com deficiência. § 4º Os candidatos com deficiência concorrerão à seleção das 120 (cento e vinte) primeiras notas a que alude o *caput* deste artigo. Somente será utilizada a cota reservada de 5% (cinco por cento), caso o número de candidatos com deficiência classificados entre as 120 (cento e vinte) melhores notas for inferior a 6 (seis), o que implicará na aprovação adicional de candidatos suficientes a completar tal número (seis), sendo admitidos à nova fase, nesta hipótese, todos os candidatos empatados na sexta melhor nota entre os portadores de deficiência. § 5º. Os candidatos afrodescendentes concorrerão à seleção das 120 (cento e vinte) primeiras notas a que alude o *caput* deste artigo. Somente será utilizada a cota reservada de 10% (dez por cento) quando o número de candidatos afrodescendentes classificados entre as 120 (cento e vinte) melhores notas for inferior a 12 (doze), o que implicará na aprovação adicional de candidatos suficientes a completar tal número (doze), sendo admitidos à nova fase, nesta hipótese, todos os candidatos empatados na décima segunda melhor nota entre os afrodescendentes. **Art. 14.** A prova preambular será elaborada pela Comissão de Concurso, devendo os membros Examinadores fornecer separadamente as questões com antecedência mínima de 07 (sete) dias, para fins de padronização e reprodução, guardando-se sempre o imprescindível sigilo. **Parágrafo único.** Antes da versão definitiva da prova, os membros Examinadores da Comissão de Concurso terão vista das questões que produziram, para fins de correção. **Art. 15.** Aplicada a prova preambular, os cartões-resposta serão devidamente acondicionados em recipiente apropriado, que será lacrado perante todos os integrantes da Comissão de Concurso, que lançarão suas assinaturas no invólucro selado e que apenas será aberto perante os mesmos integrantes da Comissão, após a constatação de que o receptáculo não sofreu qualquer violação, e em momento imediatamente posterior à divulgação do gabarito oficial definitivo a que se refere o § 4 do artigo seguinte, para a realização da correção eletrônica. **Parágrafo único.** O candidato deverá entregar o caderno de prova, que não será devolvido, juntamente com o cartão resposta. Exemplar da prova estará disponível na internet tão logo possível, após recolhidos todos os cartões-respostas. **Art. 16.** O gabarito da prova preambular deverá ser divulgado pela Comissão de Concurso, através de meio eletrônico no [site www.mp.pr.gov.br](http://www.mp.pr.gov.br), no dia imediatamente seguinte à sua realização, facultando-se aos candidatos, a partir da divulgação, interporem petição de revisão, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), com as devidas razões, dirigida ao Presidente da Comissão de Concurso, por grupo de disciplinas a que aludem os incisos I a V, do § 1.º, do art. 3º, deste Regulamento, com o registro obrigatório das questões impugnadas. § 1º As razões de revisão deverão conter obrigatoriamente breve relato, motivação e parte dispositiva, sob pena de não conhecimento. § 2º A Comissão de Concurso, 6 (seis) dias após o término do prazo revisional fixado no *caput*, responderá de forma objetiva e motivada às revisões propostas, divulgando gabarito provisório. § 3º Da divulgação do gabarito provisório, inicia-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para pedido de revisão das alterações eventualmente ocorridas. § 4º Após 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo fixado no parágrafo anterior, a Comissão de Concurso responderá de forma objetiva e motivada às revisões propostas, divulgando gabarito oficial definitivo, do qual não caberá recurso. **Art. 17.** Apurados os resultados da prova preambular e identificados os candidatos classificados, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar a relação dos habilitados a participar da segunda fase do Concurso, não mais se admitindo, nesta oportunidade, pedidos de revisão da prova ou de qualquer de suas questões. § 1º Em ocorrendo aprovação adicional a que aludem os parágrafos 4º e 5º, do artigo 13 deste Regulamento, os respectivos candidatos serão incluídos na classificação geral, de acordo com suas notas, com a indicação de que foram aprovados em cumprimento a tais dispositivos. § 2º As médias da prova preambular serão levadas em conta apenas para o desempate a que alude o art. 42, § 2º.

CAPÍTULO V DAS PROVAS ESCRITAS Art. 18. Cada uma das 05 (cinco) provas escritas terá a duração de 05 (cinco) horas, improrrogáveis, realizando-se a segunda no dia

seguinte ao marcado para a primeira e assim sucessivamente. **Art. 19.** Nas provas escritas teóricas os candidatos poderão consultar legislação, podendo conter tão somente texto sublinhado ou destacado com caneta “marca-texto” e desacompanhada de quaisquer anotações, comentários, súmula ou jurisprudência. § 1º O material de consulta deverá ser, pessoalmente, por procurador devidamente constituído ou via Correios (preferencialmente por SEDEX e com A.R.), entregue à Secretaria da Comissão de Concurso, a fim de ser submetido à inspeção prévia e depositado em local a ser estabelecido, com prazo de até 05 (cinco) dias de antecedência do início das provas e devolvido no último dia após o término das avaliações. § 2º Quando enviado através dos Correios, o Ministério Público do Estado do Paraná não se responsabilizará pelo eventual extravio, deterioração ou intempetividade de chegada do material remetido. § 3º O candidato deverá colocar o material de consulta em bolsa ou mala resistentes, com sólida e irremovível identificação, contendo, também, relação nominal em duas vias, permanecendo uma delas com a Comissão de Concurso e a outra, devidamente vistada, será devolvida como comprovante do recebimento. § 4º Na redação das provas escritas o candidato deverá usar caneta de tinta indelével azul ou preta. **Art. 20.** Na correção das provas escritas levar-se-á em conta o saber jurídico, o conhecimento da língua portuguesa, a capacidade de exposição do pensamento, o poder de argumentação e de convencimento do candidato. **Art. 21.** As provas, que deverão respeitar o conteúdo previsto no artigo 3º, § 2º, deste Regulamento, elaboradas em papel oficial pelos Examinadores da Comissão de Concurso, serão obrigatoriamente entregues com antecedência mínima de 04 (quatro) dias para reprodução e montagem do respectivo caderno de provas. § 1º Na hipótese da parte final do “caput” deste artigo e antecedendo a versão definitiva da prova, os Examinadores terão vista da transcrição das questões que produziram, para fins de correção. § 2º As respostas serão redigidas pelos candidatos no Caderno de Prova, o qual conterá a prova respectiva e o espaço reservado com o limite máximo de linhas prefixado para a elaboração da dissertação ou peça prática e das respostas às questões discursivas, sob pena de não conhecimento. O Caderno de Prova, com expressa indicação em cada questão de seu valor, será rubricado por membros da Comissão de Concurso e, ao final, entregue à correção dos respectivos Examinadores. § 3º Após o recolhimento junto aos fiscais de sala (aplicadores), os cadernos de prova serão codificados pela Comissão de Concurso, atribuindo-se-lhes um número que será repetido na parte destacável da papelada grampeada à prova, na qual constará, devidamente registrado pelo candidato, o nome, o número da inscrição e assinatura, de modo que seja vedada a sua identificação a partir do momento da entrega ao Examinador para correção até a fase do lançamento das notas, a ser feito na presença de todos os membros da referida Comissão. § 4º O número lançado na prova, repetido na parte destacável da papelada, obedecerá sequência numérica e esta última (parte destacável) deverá ser colocada em envelope opaco, devidamente lacrado e rubricado por membros da Comissão de Concurso. A seguir, o Presidente da Comissão providenciará a guarda do envelope e só permitirá sua abertura na presença dos demais membros quando do lançamento das notas. § 5º É vedado ao examinador lançar na prova qualquer observação, nota explicativa ou cota interlinear. § 6º Em relação a cada prova escrita será atribuída uma nota graduada de zero (0) a dez (10). § 7º Somente será admitido à prova oral o candidato, concorrente às vagas reservadas ou não, que obtiver nota mínima de 5,0 (cinco) por grupo de disciplinas e média final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos. **Art. 22.** Lançadas as notas e apurados os resultados das 05 (cinco) provas escritas, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos aprovados. § 1º O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação dos resultados no Diário Oficial Eletrônico, para requerer cópia digitalizada do Caderno de Prova junto à Secretaria da Comissão de Concurso, cabendo à Secretaria da Comissão de Concurso fornecê-las no prazo de 72 (setenta e duas) horas. § 2º Na hipótese de revisão de prova escrita, no espaço de 02 (dois) dias úteis, contado a partir de vencido o prazo assinalado no parágrafo anterior, o candidato poderá requerer revisão das notas conferidas, em separado e por grupo de disciplinas. § 3º Os pedidos de revisão obrigatoriamente conterão relatório, motivação e, na parte dispositiva, deve o candidato requerente indicar o valor que pretende ver atribuído à questão impugnada, sob pena de não conhecimento, inadmitindo-se revisão da decisão da Comissão de Concurso. § 4º Decididos os pedidos de revisão, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar a relação dos aprovados no Diário Oficial Eletrônico e na Internet, que conterá, também, convocação dos candidatos para a prova oral.

CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA Art. 23. Encerradas as provas escritas e publicada no Diário da Justiça do Estado a relação a que alude o artigo anterior, os candidatos, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, ininterruptamente, deverão formalizar inscrição definitiva, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão, instruído com: **I - curriculum vitae**, contendo discriminação em formulário próprio de todos os locais de seu domicílio e residência, desde os dezoito anos, indicando todas as atividades profissionais que exerceu a partir daquela idade, lucrativas ou não, abrangendo as de natureza política e as comerciais, especificando as comarcas onde haja exercido a Advocacia, com os nomes, sempre que possível, dos representantes do Ministério Público e da Magistratura durante tal período, procedendo descrição pormenorizada dos títulos que possui; **II - especificação detalhada dos cargos públicos e/ou funções públicas exercidos e o respectivo tempo de serviço;** **III - indicação de haver sido ou não indiciado em inquérito policial, processado ou condenado em ação penal;** **IV - informações sobre protesto de títulos em seu nome, insolvência ou despejo por falta de pagamento ou execução de qualquer natureza;** **V - existência ou não de falência de firma individual ou sociedade comercial ou dissolução forçada de sociedade, em que o candidato tenha exercido cargo de gerência ou direção;** **VI - comprovante de estar no gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar, bem como em dia com as obrigações eleitorais;** **VII - prova de idoneidade moral atestada por Membro do Ministério Público, da Magistratura ou do Conselho Federal ou Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;** **VIII - certidões negativas dos distribuidores cíveis, criminais, execuções criminais, protestos de títulos e da junta comercial;** **IX - certidões negativas da Auditoria Militar da União e da Justiça Federal, relativa às Circunscrições e Seções Judiciárias em que teve domicílio e residência desde os dezoito anos de idade;** **X - certidão comprobatória da qualidade de servidor públi-**

co, sendo o caso, com especificação pormenorizada dos cargos ou funções públicas exercidas pelo candidato, bem como o respectivo tempo de serviço; **XI** - fotocópia ou reprodução semelhante, autenticada, da carteira de trabalho e previdência social na parte do registro dos contratos com empresas públicas ou privadas, comerciais ou civis; **XII** - o título de bacharel em Direito será comprovado com a apresentação de fotocópia ou de outra reprodução autenticada do diploma, devidamente registrado. **XIII** - a prova da nacionalidade brasileira deverá ser feita por fotocópia ou reprodução semelhante autenticada da cédula de identidade civil fornecida por órgão oficial, não se aceitando outro documento não integrado ao sistema de identificação civil centralizado; **XIV** - uma fotografia, datada de 2013, tamanho 3x4, tirada com trajes adequados para documentos oficiais; **XV** - títulos a que alude o art. 24, deste Regulamento. § 1º As informações dos itens II ao V, VII e XV deverão ser preenchidas no *currículum vitae*, conforme item I. § 2º A prova de estar no gozo dos direitos políticos será feita mediante certidão fornecida apenas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado em que o candidato estiver inscrito como eleitor, não a substituindo comprovante do Juízo da Zona Eleitoral. § 3º Os documentos referidos nos itens VIII a X deverão ser emitidos nos 30 (trinta) dias anteriores ao início do prazo de inscrição definitiva. § 4º Nesta fase não mais se admitirá inscrição via internet ou mediante procuração. **Art. 24.** Constituem títulos para efeitos deste Regulamento, certidões emitidas pelos órgãos respectivos comprobatórias das seguintes atividades e que serão pontuadas nas seguintes proporções: **I** - exercício de cargo na carreira do Ministério Público e Magistratura: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 3,0 (três vírgula zero); **II** - exercício da Advocacia: valor de 0,3 (zero vírgula três) por ano até o máximo de 1,5 (um vírgula cinco); **III** - exercício do magistério jurídico superior: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 3,0 (três vírgula zero); **IV** - exercício de cargo ou função pública, que exija como condição o curso de bacharel em Direito: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 1,5 (um vírgula cinco); **V** - aprovação no exame de ordem realizado por seccional da OAB, em concurso público para o Ministério Público e Magistratura ou para cargo público que exija como condição o curso de bacharel em Direito, desde que essa qualificação não tenha sido utilizada nos incisos anteriores: valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por título; **VI** - trabalhos jurídicos reveladores de cultura geral do candidato, tais como, livros de autoria exclusiva do candidato, artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, valor máximo de 0,5 (zero vírgula cinco) por título; **VII** - curso de doutorado ou mestrado na área jurídica: valor de 3,0 (três vírgula zero) para o primeiro e 2,0 (dois vírgula zero) para o segundo por título; **VIII** - curso de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento ou especialização na área jurídica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula e avaliação da aprendizagem: valor de 0,5 (zero vírgula cinco); **IX** - curso de preparação ao Ministério Público ministrado em Escola da Instituição ou a ela vinculada, com duração mínima de 480 (quatrocentos e oitenta) horas/aula, com avaliação da aprendizagem: valor de 2,0 (dois vírgula zero) por título; **X** - curso de preparação para a Magistratura, ministrado em Escola Superior com duração mínima de 700 (setecentos) horas/aula e avaliação da aprendizagem: valor de 1,0 (um vírgula zero) por título; **XI** - exercício da função de estagiário do Ministério Público do Estado do Paraná na área de Direito, nos últimos três anos desse curso, bem como de outros estágios igualmente reconhecidos em lei; o valor de 0,5 (zero vírgula cinco) por ano até o máximo de 1,0 (um vírgula zero). § 1º O rol de títulos enumerados nos incisos anteriores é exaustivo. § 2º Não constituem títulos: **I** - a simples prova de desempenho de cargos ou funções públicas para as quais não se exija conhecimento especializado em Direito; **II** - trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada; **III** - atestado de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional; **IV** - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, ou quando a aprovação do candidato resultar de mera freqüência ou que não traduza a carga horária prevista nos incisos IX, X e XI, deste artigo; **V** - trabalhos forenses, tais como, sentenças, pareceres, razões e contra-razões de recursos, peças de inicial etc. **VI** - compilação de doutrina ou jurisprudência sobre assuntos jurídicos. § 3º A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deve ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão de Concurso. **Art. 25.** Os pedidos de inscrição definitiva serão examinados pela Comissão de Concurso e encaminhados ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para sindicância e, depois remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, que apreciará o mérito dos pedidos de inscrições definitivas em conjunto com o Relatório da Sindicância encaminhado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público e com os Laudos de Sanidade Física e Mental dos candidatos, cujas peças são pressupostos para o conhecimento e exame de tais inscrições. **Parágrafo único.** Aplica-se no que couber o disposto no § 6, do artigo 11, deste Regulamento. **CAPÍTULO VII DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL Art. 26.** No prazo da inscrição definitiva, o candidato providenciará prova de sua sanidade física e mental, através de declaração médica fornecida por especialista dos ramos da psiquiatria ou da neurologia. **Art. 27.** Para a expedição da declaração a que se refere o artigo anterior, o candidato deverá realizar, por primeiro e às suas expensas, os seguintes exames e as avaliações abaixo discriminados: **I – Exames:** a) hemograma; b) soro lúes; c) glicemia, uréia e creatinina; d) urina parcial; e) transaminases (TGO – TGP); f) gama GT; g) colesterol e triglicerídios; h) eletrocardiograma e eletroencefalograma. **II – Avaliações:** a) oftalmológica; b) otorrinolaringológica; c) neurológica; d) psiquiátrica; e) cardiológica. **Art. 28.** Elaborada a declaração referida no *caput* do artigo 26, a Secretaria da Comissão de Concurso ficará incumbida de agendar inspeção a ser realizada por 02 (dois) médicos indicados pelo Ministério Público, os quais apresentarão indicativos acerca da aptidão, ou não, do candidato ao exercício das atribuições de membro da Instituição. **Art. 29.** O candidato que não comparecer, sem justa causa, à inspeção de saúde, ou deixar de fazê-la no prazo suplementar eventualmente concedido, terá cancelada a respectiva inscrição. **Art. 30.** Ao candidato inabilitado assegurar-se-á acesso à conclusão indicada na inspeção mencionada, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 16 e 22, e seus parágrafos, deste Regulamento. **CAPÍTULO VIII DA SINDICÂNCIA Art. 31.** Decorrido o prazo do art. 23 deste Regulamento, as inscrições preliminares dos aprovados na prova objetiva e cópias dos pedidos de inscrição definitiva serão encaminhadas à Corregedoria-Geral do Ministério Públi-

co, a qual sindicará a vida pregressa e atual, para comprovação da idoneidade moral e conduta dos candidatos, tendo em vista os requisitos dos artigos 10 e 23, deste Regulamento. **Parágrafo único.** Será excluído, mesmo depois de homologação do resultado final do concurso, o candidato a cujo respeito se verificar imputação de fato que o desabone no requisito idoneidade moral ou que, por outro motivo, não preencha as condições exigidas para as inscrições preliminar e definitiva. **Art. 32.** Da sindicância efetuada, o Corregedor-Geral do Ministério Público apresentará, de acordo com o prazo fixado pela Comissão de Concurso, Relatório reservado ao Conselho Superior do Ministério Público que, motivadamente, decidirá sobre o deferimento das inscrições definitivas, também à vista do Relatório do Presidente da Comissão de Concurso, a respeito do cumprimento das exigências elencadas no artigo 23, deste Regulamento, e dos Laudos de Sanidade Física e Mental dos candidatos. **Parágrafo único.** Será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado, bem como no sítio eletrônico do MPPR na internet, a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas. **Art. 33.** A Comissão de Concurso poderá realizar entrevista pessoal e reservada com candidatos, para esclarecimento de fatos e orientar a decisão sobre o deferimento ou não da inscrição definitiva, admitindo-se a participação dos Membros do Conselho Superior do Ministério Público. § 1º Qualquer candidato poderá ter sua inscrição indeferida pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decisão fundamentada, por inidoneidade pessoal ou profissional, ou por inadequação de personalidade para assunção das responsabilidades inerentes às funções do Ministério Público. § 2º A decisão fundamentada deve ser precedida de notificação ao candidato para manifestação sobre os fatos, caso queira. **Art. 34.** Aplica-se, no que couber, o disposto nos parágrafos dos artigos 16 e 22 deste Regulamento. **CAPÍTULO IX DA PROVA ORAL Art. 35.** Consiste a prova oral em questionamentos verbais, realizada em sessão pública, em um único local, perante a Comissão Examinadora, e em dia e hora determinada para cada um dos candidatos, com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, prorrogável por mais 5 (cinco). § 1º O candidato submeter-se-á à arguição perante a banca examinadora, que não será fracionada por disciplina, acompanhando o colegiado os questionamentos efetuados e observando os critérios de avaliação constantes do art. 20 deste Regulamento. § 2º O resultado da prova oral será fruto da média apurada entre as notas atribuídas a cada grupo de disciplinas, as quais poderão ser fornecidas aos respectivos candidatos interessados, caso solicitadas. § 3º As provas orais serão duplamente gravadas em sistema de som e imagem. § 4º A realização da prova oral poderá ser interrompida se o exigir o número de candidatos, para ter prosseguimento em dia e hora que o Presidente da Comissão Examinadora anunciar ao suspender os trabalhos, dispensada qualquer outra forma de publicidade. § 5º A Juízo da Comissão de Concurso poderão ser chamados às provas orais, antes de quaisquer outros, os candidatos que apresentarem e comprovarem relevante motivo para a precedência. § 6º Aplica-se no que couber o disposto nos incisos e parágrafos do art. 4º, deste Regulamento. **Art. 36.** Serão considerados aprovados na prova oral os candidatos, concorrentes às vagas reservadas ou não, que obtiverem nota mínima de 6,0 (seis vírgula zero) pontos como média, entre as notas atribuídas a cada grupo de disciplinas. § 1º. No prazo de dois dias úteis, contados da publicação do resultado no Diário da Justiça do Estado, poderá ser formulado pedido de revisão da avaliação da prova oral através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, podendo o candidato, dentro do mesmo prazo, conferir a gravação de seu desempenho, em sala da sede central, à Rua Marechal Hermes, a ser definida pela Comissão de Concurso. § 2º. Os pedidos de revisão deverão conter obrigatoriamente relatório e motivação, com indicação da nota vislumbrada como justa, sob pena de não conhecimento. Da decisão da Comissão de Concurso que deferir ou não a revisão não caberá recurso. **CAPÍTULO X DA PROVA DE TÍTULOS E DO CÔMPUTO FINAL PARA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO Art. 37.** Apreciados os pedidos de revisão da prova oral, a Comissão de Concurso reunir-se-á para apuração das médias resultantes das notas atribuídas às provas e julgamento final do concurso. **Parágrafo único.** A nota final dos aprovados resultará da média encontrada entre a prova oral e as provas escritas. **Art. 38.** A Comissão examinará em seguida os títulos apresentados pelos candidatos aprovados, conforme a natureza e valores previstos no art. 24, deste Regulamento. **Art. 39.** A décima parte da pontuação da prova de títulos alcançada pelo candidato será somada à média a que alude o parágrafo único, do art. 40, deste Regulamento, e constituirá a média final de classificação. § 1º A classificação dar-se-á pela ordem decrescente alcançada pelos candidatos. § 2º Em caso de empate, terá preferência o candidato que tiver obtido a melhor média na prova preambular. § 3º Se o empate persistir, aquele que obteve a melhor média nas provas escritas. § 4º Persistindo ainda o empate, sucessivamente, a melhor média da prova prática e oral, na de título e o maior tempo de serviço público estadual e, por fim, aquele que tiver mais idade. § 5º. Os candidatos portadores de deficiência e os afrodescendentes concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente valendo-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, suas classificações no quadro geral não sejam suficientes à nomeação nos percentuais mínimos referidos no artigo 10, deste Regulamento. **Art. 40.** O resultado final do concurso e a classificação dos candidatos aprovados serão afixados na Procuradoria-Geral de Justiça e encaminhados para homologação ao Conselho Superior do Ministério Público. **Parágrafo único.** A relação nominal, com a respectiva classificação e média final dos candidatos, será publicada mediante edital no Diário Oficial Eletrônico. **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 41.** A nomeação, bem assim a posse, dos candidatos aprovados no concurso dependerão da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e, especialmente, da observância dos limites estabelecidos para despesas com pessoal pela lei complementar federal nº 101/00 (responsabilidade fiscal), de acordo com o disposto no artigo anterior, deste regulamento. **Art. 42.** Na sequência, observadas as disponibilidades e limites a que se refere o artigo anterior, os candidatos aprovados serão notificados pela Procuradoria-Geral de Justiça para comparecimento em dia, hora e local a serem definidos, a fim de, pessoalmente, procederem a escolha da Seção Judiciária para a qual serão nomeados no cargo de Promotor Substituto, por ordem de classificação, dentre as vagas existentes. § 1º O comparecimento do candidato aprovado será pessoal, sendo vedada a escolha por outra forma qualquer, sob pena de ser nomeado em Seção Judiciária definida pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º Havendo cargos vagos em número superior ao de candidatos aprovados, decidirá o Procurador-Geral de Justiça quais terão prioridade de provimento, observado o interesse público e o da Instituição. **Art. 43.** O candidato aprovado, se aposentado em outro cargo ou emprego público, deverá, antes de tomar posse, renunciar aos respectivos proventos, salvo uma aposentadoria de professor. **Art. 44.** Todos os papéis referentes ao Concurso serão confiados, até seu término, à guarda do Secretário da Comissão de Concurso. § 1º Após o encerramento do certame, a documentação alusiva ao concurso deverá ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Pessoas – DGP, a fim de que permaneça sob sua responsabilidade, sobretudo durante o prazo de validade. **§ 2º** Os documentos dos candidatos não aprovados, inabilitados, eliminados ou que tiverem pedido de inscrição indeferido poderão ser retirados até (30) trinta dias após a publicação do resultado final. **§ 3º** Decorrido esse prazo, serão entregues para a Comissão Organizadora do Concurso que decidirá sobre sua destinação, podendo, inclusive, incinerá-los. **Art. 45.** Os membros do Ministério Público, componentes da Comissão de Concurso e os convocados para fiscalizar provas, bem como os servidores da Procuradoria-Geral de Justiça designados para auxiliar os primeiros, quando da realização das provas preambular, escritas e oral, ficarão, caso necessário, desobrigados de suas atividades e funções rotineiras. **§1º.** É defesa aos membros do Ministério Público, bem assim ao representante indicado pela OAB, exercer funções no Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público, como Membro da Comissão de Concurso, ou como fiscal de provas, quando nele estiver regularmente inscrito como candidato o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o quarto grau, enquanto durar o impedimento. **§2º.** Os membros do Ministério Público examinadores das provas do concurso, em existindo justa causa, ficarão desobrigados de suas atividades e funções rotineiras para fins de elaboração da prova preambular (20 dias) e correção das provas escritas (20 dias). **Art. 46.** As inscrições preliminares e definitivas de pessoas portadoras de deficiência ficarão condicionadas à possibilidade da realização das provas em condições tais que não importem em quebra do sigilo ou na identificação do candidato por ocasião da correção das provas escritas. **Parágrafo único.** O candidato nas condições do “caput”, deste artigo, por ocasião da inscrição preliminar, deverá: **I** - indicar a deficiência que porta; **II** - indicar eventuais condições especiais para realização das provas. **Art. 47.** Na inexistência de candidatos enquadrados nos critérios da Lei Federal nº 7853/89, bem como na Legislação Estadual correspondente, ou no caso da não aprovação, as vagas a eles reservadas serão revertidas para a classificação geral. **Parágrafo único** - Os candidatos a que se refere o *caput* deste artigo, concorrerão em igualdade de condições com os demais candidatos no tocante ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de realização das provas, bem como no que concerne aos critérios e notas mínimas exigidos para aprovação. **Art. 48.** O candidato nomeado deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo e de cumprir as Constituições e as Leis. **Art. 49.** Os prazos previstos neste Regulamento são contínuos, ininterruptos e peremptórios. **Art. 50.** Os casos omissos e duvidosos serão decididos pela Comissão de Concurso. **Parágrafo único.** No prazo de 10 (dez) dias após a publicação do resultado final do certame, os membros da Comissão de Concurso poderão apresentar ao Procurador-Geral de Justiça proposta de aperfeiçoamento, se for o caso, do presente Regulamento, nele incluído seu Apêndice “I” (Lista de Pontos). **Art. 51** - O pedido de inscrição implica na aceitação pelo candidato das normas e condições do certame. **Art. 52.** O presente regulamento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça, revogadas as disposições em contrário. **APÊNDICE “I” DO REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ANEXO À DECISÃO CSMP Nº 191/2013) - LISTA DE PONTOS PROVA PREAMBULAR, ESCRITAS E ORAL GRUPO I - DIREITO PENAL, DIREITO ELEITORAL E LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** **a. DIREITO PENAL** 01) Direito Penal. Conceito. Função. Limites e características. Direito Penal fundamental. Direito Penal comum e especial. Fontes e interpretação da norma penal. Criminologia e Política Criminal. 02) Garantias penais fundamentais na Constituição. 03) Norma penal. Conceito e classificação. Norma penal em branco. Destinatários da norma penal. Fontes de Direito Penal. Interpretação da norma penal. Integração da norma penal. Analogia. 04) Princípio da Reserva Legal. Antecedentes históricos. Fundamentos jurídicos e alcance do princípio. 05) Aplicação da lei penal. Lei penal no tempo e lei penal no espaço. Contagem dos prazos, frações, prazos da parte geral do Código Penal e da legislação especial. 06) Teoria do Crime. Conceito de crime. Características. 07) Teorias da ação. Causas que excluem a ação. 08) Teoria do Tipo. Classificação. Elementos e estrutura do tipo. Funções do Tipo. Modalidades de tipos. Tipicidade objetiva e subjetiva. Atipicidade absoluta e relativa. Teoria da adequação social e o princípio da insignificância. 09) Conflito aparente de normas. Princípios e critérios de aplicação. Objeto do crime. Bem jurídico. Sujeito ativo e passivo. 10) Dolo. Conceito. Teorias. Elementos do dolo. Espécies e elementos subjetivos diversos do dolo. Relação de causalidade. Causação e imputação do resultado. Teorias. 11) Erro de tipo. Conceito. Erro de tipo e erro de tipo permissivo. Erro de tipo escusável e inescusável. Erro accidental. Erro provocado por terceiro. Erro sobre o objeto. Erro na execução. Resultado diverso do pretendido. Erro e relação de causalidade. 12) Antijuridicidade. Conceito. Formas. Causas de justificação. Os excessos. Consentimento do ofendido. 13) Princípio da culpabilidade. Responsabilidade objetiva. Crimes qualificados pelo resultado. Crime preterdoloso. 14) Culpabilidade. Teorias. Conceito. Elementos. 15) Imputabilidade. Conceito. Causas de exclusão. Imputabilidade diminuída. Embriaguez. “*Actio libera in causa*”. Emoção e paixão. 16) Consciência da ilicitude. Conceitos e teorias. Erro de proibição. Conceito e modalidades. Distinção entre erro de proibição e erro de tipo. Erro de proibição venável e erro de proibição invencível. 17) Exigibilidade de comportamento conforme o direito. Princípios gerais. Inexigibilidade. Hipóteses legais e supra legais de exculpação. 18) Estrutura do crime culposo. Modelo de homem prudente e princípio da confiança. 19) Estrutura do crime omissivo. Crime omissivo próprio. Crime comissivo por omissão. Tipo subjetivo nos crimes omissivos. 20) Tentativa. Conceito. Teorias. Natureza e elementos. Crime tentado, crime consumado e exaurimento. Formas de tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Crime impos-

sível e delito putativo. Arrependimento posterior. 21) Concurso de Agentes. Teorias. Concurso necessário e concurso eventual. Autoria e participação. Autoria mediata e autoria colateral. Circunstâncias comunicáveis e incommunicáveis. Natureza jurídica do concurso e da participação. Da cooperação dolosamente distinta. Punibilidade. Convivência. 22) Concurso de crimes. Concurso material, concurso formal e crime continuado. Princípios e critérios de aplicação. 23) Teorias da Pena. Espécies. Fundamentos, fins e conceito da pena. Classificação das penas. Penas privativas de liberdade, restritivas de direitos e de multa. Detração penal. Medidas de Segurança. 24) Aplicação da pena. Critério trifásico de aplicação. Circunstâncias judiciais. Agravantes e atenuantes. Causas de Aumento e de Diminuição. Limites e possibilidades. Critérios para determinação do regime de cumprimento de pena. Substitutos Penais. Conceitos e classificação. 25) Suspensão condicional da pena. Livramento condicional. Efeitos da condenação. Reabilitação. 26) Condições objetivas de punibilidade e condições de procedibilidade. Escusas absolutórias. 27) Extinção da punibilidade. Conceito. Modalidades. Momentos de ocorrência e efeitos. 28) Ação penal. Espécies. Crime complexo. 29) Prescrição. Espécies. Prazos. Características. 30) Perdão judicial. Conceito. Natureza jurídica. 31) Dos crimes contra a pessoa. 32) Dos crimes contra o patrimônio. 33) Dos crimes contra a dignidade sexual. 34) Dos crimes contra a família. 35) Dos crimes contra a incolumidade pública. 36) Dos crimes contra a paz pública. 37) Dos crimes contra a fé pública. 38) Dos crimes contra a administração pública. 39) Contravenções penais (Decreto-Lei 3.688/41). 40) Crimes de abuso de autoridade (Lei 4.898/65). 41) Crimes contra a economia popular (Lei 1.521/51). 42) Crimes contra ordem tributária, econômica e relações de consumo (Leis 8.137/90 e 8.176/91). 43) Crimes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90). 44) Disposições penais da Lei 8.429/92. 45) Crimes de responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores (Decreto-Lei 201/67). 46) Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90). 47) Crimes hediondos (Leis 8.072/90 e 8.930/94). 48) Crimes relativos ao mau uso de agrotóxicos (Leis 7.802/89 e 7.804/89). 49) Crimes de trânsito (Lei 9.503/97). 50) Crimes de tortura (Lei 9.455/97). 51) Crimes falimentares (Lei 11.101/05). 52) Crimes previstos na Lei 9.263/96 (Planejamento familiar). 53) Crimes militares (Decreto-Lei 1.001/69). 54) Crimes contra o meio ambiente (Lei 9.605/98). 55) Crimes da lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei 9.613/98). 56) Crimes resultantes de preconceito (Lei 7.716/89). 57) Disposições penais da Lei 9.296/96 (Interceptação telefônica). 58) Crimes previstos na Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento). 59) Disposições penais da Lei 9.034/95 (Prevenção e repressão de organizações criminosas). 60) Crimes previstos na Lei 8.666/93 (Licitações e contratos da Administração Pública). 61) Crime previsto na Lei 7.347/85 (Ação Civil Pública). 62) Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95). 63) Crimes previstos na Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso). 64) Crimes da Lei 11.340/2006 (violência doméstica). 65) Crimes previstos na Lei Antidrogas (Lei 11.343/06). **b. DIREITO ELEITORAL** 1) Direito Eleitoral. Fontes e Conceitos. Princípios Constitucionais de Referência. Formas e Sistema de Governo. Regime Político. Democracia e a Questão da Maioria. Princípios e Valores Democráticos. Mandato Político Representativo. O sufrágio. 2) Organização Territorial do Eleitorado. Organização Judiciária Eleitoral. Tipos de Divisão Territorial do Eleitorado. Circunscrições, Zonas e Seções Eleitorais. Alistabilidade. Elegibilidade. Votos Válidos, Quociente Eleitoral e Quociente Partidário. Distribuição dos Restos. Órgãos e Composição da Justiça Eleitoral. Tribunal Superior Eleitoral. Tribunal Regional Eleitoral. Juizes Eleitorais. Juntas Eleitorais. Juizes Auxiliares. Competência. 03) Ministério Público Eleitoral. Conformação Constitucional. Função Eleitoral, Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual. Legitimidade. Funções. Preferências. Impedimentos. Promotor Eleitoral. 04) Alistamento Eleitoral. Garantias Eleitorais. Alistáveis e Inalistáveis. Alistamento Obrigatório e Facultativo. Definição de Garantias Eleitorais. Espécies de Garantias Eleitorais. A Liberdade do Voto, Medidas Administrativas e Judiciais. 05) Partidos Políticos. Lei dos Partidos Políticos. Filiação Partidária. Tendências. Fidelidade Partidária. 06) Eleições e Processo Eleitoral. Atos Preparatórios. Apuração. Diplomação. Registro de Candidaturas. Impugnação. Plebiscito e Referendo. 07) Propaganda Política. Propaganda Partidária e Propaganda Eleitoral. Disposições Legais. Direito de Resposta. Princípios. Transporte e Alimentação de Eleitores. 08) Inelegibilidades. Condições de Elegibilidade. Inelegibilidades. Uso Indevido, Desvio ou Abuso do Poder Econômico ou do Poder de Autoridade, ou Utilização Indevida de Veículos ou Meios de Comunicação Social. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo e Recurso Contra a Diplomação. 09) Crimes Eleitorais. Processo Penal Eleitoral. Disposições Gerais sobre as Penas. Tipos Penais. Classificação dos Crimes. Ação Penal Eleitoral. Competência. Rito Processual e Prazos. Recursos Criminais. 10) Recursos Eleitorais. Recursos e Normatização Constitucional. Recursos Previstos no Código Eleitoral. Regras Gerais. Prazos. Preclusão. Espécies e Procedimentos. **c. LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** 01) Ministério Público. Origens. Perfil Constitucional: conceito e princípios; autonomia funcional administrativa e financeira; ramos do Ministério Público, chefia, escolha, nomeação e destituição; legislação infraconstitucional e iniciativa; garantias; vedações; funções institucionais (figura do ombudsman); ingresso na carreira. 02) Organização: órgãos de administração, execução e auxiliares; funções. 03) Estatuto. Carreira: do provimento; do concurso; da posse e do exercício; do estágio probatório e do vitaliciamento; das promoções; das remoções; da substituição por convocação; dos afastamentos; da reintegração; da reversão; do aproveitamento e da readmissão. 04) Estatuto. Direitos: da disponibilidade; das férias; das licenças; do subsídio e vantagens legais; da aposentadoria e da pensão. Garantias e Prerrogativas. Disciplina: dos deveres e vedações; dos impedimentos e suspeições; da inspeção e das correições; das sanções; da prescrição; da sindicância; do processo administrativo; dos recursos; da revisão do processo administrativo; da reabilitação. 05) Lei Federal 8625/93. 06) Lei Complementar Estadual nº 85/99. 07) Lei Complementar Federal 75/93. **GRUPO 2 - DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO, DIREITO TRIBUTÁRIO, DIREITO PREVIDENCIÁRIO, FILOSOFIA DO DIREITO E SOCIOLOGIA JURÍDICA** **a. DIREITO CONSTITUCIONAL** 01) O Estado Moderno. Surgimento e evolução. Constitucionalismo. O Estado Moderno como Estado Constitucional. Princípios da unidade, da democracia e do Estado de Direito. 02) Poder Constituinte originário

e derivado. Constituição. Conceito. Tipologia e classificação das Constituições. Revisão e reforma constitucional. 03) Normas constitucionais: interpretação, aplicabilidade e eficácia. 04) Princípio da supremacia constitucional. A desconstitucionalização, a recepção e a repristinação. Normas constitucionais e inconstitucionais. Inconstitucionalidade formal e material, originária e superveniente. 05) Controle de constitucionalidade: preventivo e repressivo. Sistemas concentrado e difuso. Controle incidental. Ação direta de inconstitucionalidade genérica e interventiva. Ação direta de inconstitucionalidade por omissão. Ação declaratória de constitucionalidade. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Controle de constitucionalidade em âmbito estadual e municipal. 06) Direitos e garantias fundamentais. Evolução e teoria geral dos direitos fundamentais. Proteção internacional. Colisão entre direitos fundamentais. Vinculação do administrador público e do legislador. Deveres fundamentais. Direitos sociais. Direitos e interesses individuais, coletivos, difusos e individuais homogêneos. 07) Mandado de injunção. Mandado de segurança. Mandado de segurança coletivo. Ação popular. *Habeas corpus*. *Habeas data*. Ação civil pública. 08) Estado Federal: conceito e sistemas de repartição de competências. Repartição de competências na Constituição da República. 09) A União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios. Suas atribuições. Competência exclusiva, concorrente e residual para legislar. 10) Intervenção federal nos Estados. Intervenção estadual nos Municípios. 11) A Administração Pública. Princípios que a norteiam. Responsabilidade civil do poder público. Servidores Públicos. Regime e ingresso nas carreiras públicas. Direitos e deveres. 12) A organização do Estado. Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Funções essenciais à justiça. 13) Processo legislativo e espécies normativas. Medida provisória: natureza, cabimento e efeitos. 14) A defesa do Estado e das instituições democráticas. 15) Princípios constitucionais tributários. Finanças públicas. Ordem econômica e financeira. 16) Ordem social. 17) Constituição do Estado do Paraná. **b. DIREITO ADMINISTRATIVO** 01) O Direito Administrativo e suas fontes. A lei formal e as diferentes espécies de regulamentos administrativos. 02) Administração Pública direta e indireta. Órgãos e pessoas jurídicas. Entidades paraestatais. Autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas. Agências reguladoras e agências executivas. 03) A Fundação perante o Direito Administrativo. Fundação de direito público e de direito privado. Organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público. 04) Atos e fatos administrativos. Atos administrativos simples, complexos e compostos, vinculados e discricionários, unilaterais e bilaterais. Da encampação. 05) Perfeição, validade, vigência e eficácia dos atos administrativos. A auto-executoriedade. Conceito e fundamentos. Vícios dos atos administrativos. Revogação e anulação. Revalidação, ratificação e conversão. 06) Poderes administrativos. Poder vinculado e poder discricionário. Poder hierárquico e poder disciplinar. Poder de polícia. Conceito. Polícia judiciária e polícia administrativa. 07) Contratos administrativos. Conceito e caracteres jurídicos. As diferentes espécies de contratos. Os convênios administrativos. 08) Formação dos contratos administrativos. Licitação. Conceito, fundamentos, modalidades e procedimentos. 09) Execução dos contratos administrativos. Princípios aplicáveis. Teorias do fato do príncipe e da imprevisão. 10) Serviço público. Conceito, caracteres jurídicos, classificações e garantias. Serviços públicos da União, dos Estados e dos Municípios. Execução indireta dos serviços públicos. Concessão e permissão. Parcerias Público-privadas. 11) Bens públicos. Classificação. Regime jurídico das águas públicas. Jazidas e minas. 12) Limitações administrativas à propriedade privada e sacrifício de direitos individuais. Serviços administrativos. Requisição e ocupação temporária de propriedade privada. 13) Desapropriação por utilidade pública e por interesse social. Conceitos e fundamentos jurídicos. Procedimentos administrativos e judicial. Indenização. Retrocessão. Desapropriação por zona. Desapropriação indireta. Tombamento. Efeitos. 14) Sistema de controle jurisdicional dos atos administrativos. Sistema brasileiro. Revisão dos atos administrativos pela própria administração. A prévia exaustão das vias administrativas. 15) Teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do Estado por atos da Administração Pública. A responsabilidade objetiva do Estado. 16) Agentes Públicos. Classificação. Cargos públicos. Funções públicas. Empregos Públicos. Restrições de despesas com pessoal. Remuneração dos agentes públicos. Concurso público. Provenimento em cargo público. Cargos em comissão. Contratação temporária. Processo Administrativo Disciplinar. 17) A Teoria das nulidades no Direito Administrativo. 18) Domínio público terrestre. Vias públicas. Cemitérios públicos. Portos. 19) Orçamento público. Fases. Receita e despesa públicas. Programação e execução orçamentária e financeira. Lei Complementar nº 101/2000. 20) Processo Administrativo. Fases. Princípios. Lei 9.784, de 29.01.1999. 21) Acesso à informação pública. Lei 12.527/2011. Portais da transparência. Controle social. 22) Consórcios públicos. Lei 11.107, de 06.04.2005. **c. DIREITO TRIBUTÁRIO** 01) Sistema constitucional tributário. O Estado e poder de tributar. Princípios constitucionais tributários. Limitações do poder de tributar. Competência tributária. Repartição das receitas tributárias. 02) Fontes de Direito Tributário. Legislação tributária. Vigência e aplicação da legislação tributária. Interpretação e integração. 03) Obrigação tributária. Hipóteses de incidência e fato gerador. Sujeito ativo e sujeito passivo. Base de cálculo e alíquota. Responsabilidade tributária e obrigação acessória. Ilícitos decorrentes. Sanções no âmbito do Direito Penal. 04) Crédito tributário. Lançamento. Suspensão, extinção, exclusão, garantias e privilégios do crédito tributário. 05) Tributos. Conceito e classificação. Impostos, taxas e contribuição de melhoria. Empréstimos compulsórios. Contribuições parafiscais. Imposto sobre a transmissão “*causa mortis*” e “*inter vivos*”. Doação de bens e direitos. 06) Isenção e anistia. 07) Prescrição e decadência no Direito Tributário. 08) Apropriação indevida no Direito Tributário. 09) Tributos federais, estaduais e municipais. Noções gerais e natureza. Fato gerador e sujeitos. Base de cálculo e alíquota. Lançamento. 10) Fiscalização tributária. Dívida ativa. A execução fiscal. 11) Processo administrativo fiscal. Generalidades. Espécies. Recursos. Princípios aplicáveis. 12) Matéria tributária em juízo. Ação anulatória de débito fiscal e o mandado de segurança. 13) Imunidade tributária recíproca. Autarquias e empresas públicas. 14) Legislação estadual e regulamentos do ICMS. **d. DIREITO PREVIDENCIÁRIO** 01) Origens da proteção social. Dos direitos sociais na Constituição Federal de 1988. Previdência Social e Seguridade Social. Princípios Constitucionais. Seguro social, Assistência social. Saúde. Princípios de

Direito Previdenciário. Territorialidade. Compreensividade. Solidariedade. Eficácia da proteção. Ordenamento. Categorias de normas de direito previdenciário (de relação de vinculação ou de filiação, ou de amparo ou de proteção e de custeio ou cotização). 02) Previdência social. Órgãos. Regimes, Beneficiários, Segurados e dependentes. Dependência econômica. Manutenção da qualidade de segurado, Filiação e inscrição. 03) Seguridade social. Financiamento. Contribuições sociais. Natureza e regime jurídico. Previdência social. Custeio. 04) Salário-de-contribuição. Salário base. Enquadramento. Escala. Interstícios. Ascensão e regressão. Salário-de-benefício. Cálculo da renda mensal. Reajuste e atualização. 05) Benefícios. Prestações. Carência. Renda mensal inicial (RMI). Data inicial do benefício (DIB). Reajustamento e revisão. Prescrição. Benefícios assistenciais. 06) Benefícios em espécie. Quanto aos segurados. Aposentadorias. Auxílio-doença. Salário-família. Salário-maternidade. Auxílio-maternidade. Auxílio-acidente. Quanto aos dependentes. Pensão por morte. Auxílio-reclusão. Quanto aos segurados e dependentes. Serviço social. Reabilitação profissional. 07) Tempo de serviço para fins previdenciários. Regime e prova. Intertemporalidade. Direito adquirido. Contagem recíproca. Compensação financeira. 08) Ministério Público. Responsabilidade do empregador. Seguro acidentes do trabalho (SAT). Direito de Regresso do INSS. Ações Acidentárias. **e. FILOSOFIA DO DIREITO** 01) Teoria da norma jurídica: princípios e regras. 02) Teoria (s) crítica (s) do direito. 03) Pensamento jurídico pós-positivista e constitucionalização do Direito. 04) Teoria da Justiça e Direito. 05) Ética e Direito: a questão dos valores no Direito, o moral e o legal. 06) Hermenêutica filosófica e Direito. 07) Possibilidades e limites da atividade judicial: substancialismo e procedimentalismo. **f. SOCIOLOGIA JURÍDICA** 01) O direito como instrumento de mudança social: Pluralismo jurídico, novos movimentos sociais, construção da cidadania, direitos humanos e democracia. 02) Direito e emancipação social: Tolerância, diversidade, direitos das minorias, ética da alteridade. 03) Sistema penal, controle e exclusão social – aportes da Criminologia crítica contemporânea. 04) Polícia e Estado democrático de direito. Padrões de policiamento, cultura policial, autoritarismo, direitos humanos e cidadania, controle da atividade policial. 05) Políticas criminais contemporâneas: Lei e Ordem, Tolerância Zero, Direito Penal do Inimigo, “indústria do controle do crime”, Justiça restaurativa. 06) Sociologia da punição. A questão penitenciária. Aspectos sócio-jurídicos e políticos do encarceramento. Alternativas à pena de prisão. 07) Capitalismo, globalização, desenvolvimento tecnológico e sociedade de risco. **GRUPO 3 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL, DIREITO CIVIL E DIREITO COMERCIAL a. DIREITO PROCESSUAL CIVIL** Noções Gerais 01) Jurisdição. Conceito. Características. Escopos. Princípios. Jurisdição voluntária. 02) Competência. Conceito. Critérios. Espécies. Competência absoluta e competência relativa. Prorrogação. Prevenção. Perpetuação. Deslocamento. Conflitos. 03) Ação. Conceito. Natureza jurídica: teorias. Condições. Identificação. Classificação. 04) Processo. Conceito. Natureza jurídica: teorias. Garantias e princípios fundamentais do Processo Civil. Pressupostos processuais. 05) Sujeitos do processo. Juiz. Partes. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Ministério Público (parte e *custos legis*). 06) Atos processuais. Conceito. Classificação. Forma. Tempo e lugar. Prazos. Nulidades. Comunicação. Processo de Conhecimento. 07) Formação, suspensão e extinção do processo. 08) Tipos de procedimento. Ordinário. Sumário e especiais. Sumaríssimo (Lei nº 9.099/95); 09) Petição inicial. Conceito. Requisitos. Juízo de admissibilidade. Admissão. Emenda. Indeferimento. Improcedência. 10) Citação. Conceito. Espécies. Efeitos. Intimações. 11) Resposta do réu. Conceito. Espécies. Contestação. Exceções. Reconvenção. Pedido Contraposto. Ações dúplices. Revelia. **12) Providências preliminares. Ação declaratória incidental.** 13) Julgamento conforme o estado do processo. Extinção do processo. Julgamento antecipado da lide. Audiência preliminar. Saneamento. 14) Prova. Conceito. Objeto. Ônus. Procedimento. Apreciação. Espécies. Depoimento pessoal. Confissão. Exibição de documento ou coisa. Documental. Testemunhal. Pericial. Inspeção judicial. 15) Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 16) Sentença: conceito e natureza. Classificação. Estrutura lógica. Requisitos. Efeitos principais e secundários. Vícios e correção. Publicação e intimação. Arts. 466-A, 466-B e 466-C do CPC. Reexame necessário. 17) Recurso. Conceito e fundamento. Natureza jurídica. Efeitos. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito. Pressupostos recursais. Princípios fundamentais. Os poderes do Relator. 18) Recursos. Apelação. Agravo. Embargos infringentes, declaratórios e de divergência. Recursos ordinário, especial e extraordinário. 19) Uniformização de jurisprudência. Declaração de Inconstitucionalidade. Súmula vinculante. Reclamação. 20) Preclusão. Conceito. Características. Efeitos. 21) Coisa julgada. Conceito. Natureza política. Coisa julgada formal e material. Limites Objetivos e Subjetivos. A tese da “relativização”. 22) Ação Rescisória e ação anulatória. Cabimento. Competência. Procedimento. 23) Liquidação de sentença. 24) Cumprimento da sentença. Obrigações de fazer e não fazer. Obrigações de entregar coisa. Obrigação de pagar quantia certa (Lei nº 11.232/2005). Execução 25) Execução em geral. Diversas espécies de execução. Embargos de dever. A denominada exceção de “pré-executividade”. Execução por quantia certa contra devedor insolvente. Remição. Suspensão e extinto da execução. Tutelas de urgência 26) Medidas cautelares. Posição do CPC. Natureza jurídica. Características. Mérito. Classificação. Poder geral de cautela. Procedimento. Medidas Cautelares Nominadas em Direito de Família. 27) Tutela antecipada. Conceito. Noções gerais. Requisitos. Semelhanças e diferenças com a tutela cautelar. Tutela antecipada e pedido incontroverso. Fungibilidade. Tutela antecipada e tutela específica. Tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Procedimentos Especiais 28) Execução Fiscal. Ação Expropriatória. Divórcio e separação. Restituições, retificações e suprimentos dos registros públicos. Mandado de segurança. Ação popular. *Habeas corpus* no cível. *Habeas data*. Ação civil pública. Ação de alimentos. Ação de investigação de paternidade. Legitimidade do Ministério Público na investigação de paternidade (Lei nº 8.560/92). Ação de usucapião. Inventário e partilha. Embargos de terceiro. Ação monitoria contra a Fazenda Pública. Juizados Especiais Cíveis (Lei nº 9.099/95). Improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92). Procedimentos de Jurisdição Voluntária. **b. DIREITO CIVIL** 01) Pessoa natural. Direitos de Personalidade. Incapacidade absoluta e relativa. Restrições e limitações de direito. Pessoa jurídica. Registro civil das pessoas jurídicas. Sociedades e associações. 02) Fundações. Requisitos. Constituição. Insuficiência de bens. Fiscalização. Alteração

dos estatutos. Extinção das fundações e destino dos bens. Atuação do Ministério Público. Registro de atos. 03) Domicílio civil. Espécies. Pluralidade. Domicílio da pessoa jurídica. Domicílio de eleição. 04) Bens. Classificação geral dos bens. Bem de família. 05) Fato jurídico. Ato jurídico. Negócio jurídico. Conceito. Condições de validade. Consentimento. Boa fé. Ato ilícito. 06) Defeitos dos negócios jurídicos. Erro, dolo, coação, simulação, fraude contra credores, lesão e estado de perigo. Reserva mental. 07) Da nulidade e da anulabilidade dos negócios jurídicos. Consequências. Ratificação. 08) Decadência. Prescrição. Causas que impedem, suspendem e interrompem a prescrição. Prazos. 09) Registros Públicos. Registro Civil das pessoas físicas e jurídicas. Registro de Títulos e Documentos. Finalidade. Registros facultativos e obrigatórios. Registro de Imóveis. 10) Conceito de obrigações. Classificação das obrigações. Obrigações em relação ao seu vínculo (obrigação civil, moral e natural). Obrigações quanto ao seu objeto (dar, fazer e não fazer). Obrigações em relação à pluralidade de sujeitos (obrigação divisível e indivisível e obrigação solidária). Obrigações quanto ao seu conteúdo (obrigação de meio, resultado e garantia). 11) Efeitos das obrigações. Pagamento. Tempo de pagamento. Lugar do pagamento. Prova de pagamento. Pagamento indevido. Pagamento indireto. Consignação em pagamento. Pagamento com sub-rogação. Dação em pagamento. Novação. Transação. 12) Inexecução das obrigações. Efeitos. 13) Transmissão das obrigações. Cessão de crédito. 14) Contratos. Formação do contrato. Interpretação do contrato. Contratos unilaterais e bilaterais. Contratos consensuais e solenes. Contratos de execução **imediata e de execução continuada. Teoria da imprevisão (cláusula *"rebus sic stantibus"*). Liberdade de contratar e função social do contrato. Da resolução por onerosidade excessiva. Contratos pessoais e impessoais. Contratos aleatórios. Contrato preliminar. 15) Efeitos dos contratos. Arras. Vícios redibitórios. Evicção. 16) Princípios gerais do contrato. Compra e venda. Promessa de compra e venda. Doação. Locação comercial e residencial. Mandato. Fiança e Parceria rural. 17) Atos ilícitos. Responsabilidade subjetiva, objetiva, contratual e extracontratual. Teoria do risco. Responsabilidade civil do Estado. Dano patrimonial e extrapatrimonial. Extensão do dano. 18) Posse. Classificação. Aquisição. Perda. Efeitos. Proteção possessória. Função social. 19) Propriedade. Conceito. Propriedade imóvel: aquisição e perda. Função social. 20) Usucapião. Conceito. Natureza. Extensão e espécies. 21) Condomínio. Noções gerais. 22) Usufruto. Servidão. Hipoteca. 23) Casamento. Nulidades. Impedimentos. Efeitos jurídicos. Causas suspensivas. Efeitos Jurídicos. Regimes de bens. União estável. 24) Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Formas e consequências. Proteção da pessoa dos filhos. 25) Relação de parentesco. 26) Filiação havida fora do matrimônio. Formas de reconhecimento. 27) Adoção. Conceitos. Requisitos. Efeitos. 28) Alimentos. Investigação de paternidade. 29) Tutela, curatela, ausência. Hipoteca legal. 30) Sucessão. Disposições gerais. Transmissão da herança. Aceitação e renúncia da herança. Herança jacente. Incapacidade sucessória. 31) Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação. 32) Sucessão testamentária. Capacidade para testar. Parte disponível. 33) Inventário, arrolamento e partilha. Sonegados. Colações. Pagamento das dívidas. Garantia dos quinhões hereditários. Nulidade da partilha. Sobrepartilha. 34) Evolução da história e da distribuição das terras no Brasil. Atuação do Ministério Público na mediação de conflitos fundiários urbanos e rurais. **c. DIREITO COMERCIAL** 01) Empresário. 02) Capacidade. 03) Empresário casado. 04) Estabelecimento. 05) Nome empresarial e prepostos. 06) Propriedade comercial. 07) Propriedade industrial. 08) Sociedade. Classificação. Personalidade Jurídica. Sociedades não personificadas e de fato. Ato constitutivo. Sociedade simples. Sociedade em nome coletivo. Sociedade em comandita simples. Sociedade de capital e indústria. Sociedade em conta de participação. Sociedade limitada. Sociedade anônima. Sociedade em comandita por ações. Sociedade cooperativa. Sociedades coligadas. Sociedade dependente de autorização. Sociedade nacional e estrangeira. Sociedade entre cônjuges. Dissolução e liquidação das sociedades. 09) Falência. Noções gerais. Caracterização do estado falimentar. Declaração judicial. Processamento. Sentença e seus efeitos. Administração da massa. Continuação de negócio. Pedido de restituição e embargos de terceiro. Verificação de crédito. Ação revocatória. Inquérito Judicial. Crimes falimentares. Realização do ativo. Extinção das obrigações. Da recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresarial (Lei nº 11.101/05). Recuperação judicial de microempresas e empresas de pequeno porte: plano especial. Da convalidação da recuperação judicial em falência. 10) Concordatas. Concordata preventiva. Concordata suspensiva. Artigo 192 da Lei 11.101/05. **GRUPO 4 – DIREITO PROCESSUAL PENAL, EXECUÇÃO PENAL, DIREITO DO CONSUMIDOR, DIREITO SANITÁRIO E SAÚDE DO TRABALHADOR** **a. DIREITO PROCESSUAL PENAL** 01) Garantias e regramentos constitucionais para o Processo Penal. 02) Princípios prevalentes que regem o Processo Penal. 03) Aplicação e interpretação da lei processual. Sistemas processuais penais. 04) Inquérito policial. Inquéritos extrapoliciais. Controle externo da atividade policial. 05) Jurisdição e competência. 06) Ação penal. Ação civil *"ex delicto"*. 07) Pressupostos processuais de existência e validade. 08) Questões e processos incidentes. Questões prejudiciais. Exceções. Incidente de falsidade. Conflito de competência. Medidas assecuratórias. Restituição de coisas apreendidas. Insanidade mental do acusado. 09) Prova penal. 10) Sujeitos processuais. 11) Prisão e liberdade provisória (com as alterações da Lei nº 12.403, de 2011). 12) Fatos e atos processuais. Citação, notificação e intimação. 13) Procedimentos em espécie. Procedimento comum (ordinário, sumário e sumarríssimo). Procedimento nos crimes falimentares. Procedimento nos crimes de responsabilidade de funcionários públicos. Procedimento nos crimes contra a honra da competência do juiz singular. Procedimento nos processos de competência do Tribunal do Júri (com alterações da Lei nº 11.689/08). 14) Sentença criminal. Requisitos. Fixação da pena. Coisa julgada. 15) Nulidades. 16) Recursos em geral. Conceitos e caracteres genéricos dos recursos criminais. Procedimento recursal. Efeitos dos recursos. Juízo de retratação. Extinção anormal dos recursos. Pressupostos de admissibilidade recursal. 17) Recursos em espécie. Apelação. Recurso em sentido estrito. Carta testemunável. Correição parcial. Embargos de declaração. Embargos infringentes. Embargos de divergência. Recurso especial, ordinário e extraordinário. 18) Habeas corpus. 19) Procedimentos da Lei Antidrogas (Lei nº 11.343/06). 20) Crimes hediondos. Procedimento. 21) Justiça Militar. Organização

e competência. 22) Lei nº 9034/95 (Prevenção e repressão de organizações criminosas). 23) Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95). 24) Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). **b. EXECUÇÃO PENAL** 01) Objeto e aplicação da lei penal. Pressupostos. Competência para a execução inclusive no Estado do Paraná. 02) Do condenado e do internado. Distinção. Classificação. 03) Da disciplina. Direitos e deveres. Faltas disciplinares. Procedimentos administrativos. 04) Dos órgãos da execução penal. Juízo da execução. Ministério Público. Conselho Penitenciário e Conselho da Comunidade. 05) Execução das penas e das medidas de segurança. Legitimidade. Estabelecimentos penais. 06) Dos incidentes de execução. Procedimento judicial e recursos. 07) Lei nº 10.216/2001 (proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais). 08) Lei nº 12.681/2012 (SINESP). 09) Lei nº 12.433/2011 (remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho). **c. DIREITO DO CONSUMIDOR** 01) Legislação. Histórico. Lei nº 8078, de 11.09.1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor). Legislação de Ordem Pública e Interesse Social. Outras Normatizações. Relação de Consumo. Consumidor. Fornecedor. Produtos e Serviços. Conceitos. 02) Política Nacional das Relações de Consumo. Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Direitos Básicos do Consumidor. Tutela Administrativa do Consumidor. Poder de Normatização e de Fiscalização do Município, Distrito Federal, Estado e União. Sanções Administrativas. Órgãos Administrativos de Tutela do Consumidor. Lei nº 8884/1994. Decreto nº 2181/1997. 03) Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos. Responsabilidade do Fornecedor pelo Fato do Produto e do Serviço (acidente de consumo) e pelo Vício do Produto e do Serviço. Da Decadência e da Prescrição. Desconsideração da Personalidade Jurídica. 04) Tutela Penal do Consumidor. Crimes contra ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei nº 8137/90). Crimes contra a Economia Popular (Lei nº 1521/51). Crimes da Legislação Esparsa Aplicável (Código Penal e outras). 05) Práticas Comerciais. Oferta e Publicidade. Práticas Abusivas. Cobrança de Dívidas. Banco de Dados e Cadastro de Consumidores e Fornecedores. 06) Práticas Contratuals. Cláusulas Abusivas. Contratos de Adesão. Convenção Coletiva de Consumo. Garantia Legal e contratual. 07) O Ministério Público na Tutela do Consumidor. Atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor. 08) Prerrogativas e técnicas da atuação extraprocessual do Ministério Público do consumidor. 09) Da Defesa do Consumidor em Juízo. Das Ações Coletivas para a Defesa de Interesses Individuais Homogêneos. Das Ações de Responsabilidade do Fornecedor de Produtos e Serviços. Da Coisa Julgada. Ação Civil Pública (Lei nº 7347/85). **d. DIREITO SANITÁRIO E SAÚDE DO TRABALHADOR** 1) O Direito à saúde na ordem constitucional; 2) Saúde e seguridade social; 3) O Sistema Único de Saúde, seus princípios e diretrizes norteadores, as atribuições administrativas da União, dos Estados e dos Municípios na garantia do direito à saúde, as condições, critérios e fatores determinantes na organização e planejamento de um Sistema de Saúde; 4) Incorporação de tecnologia no Sistema Único de Saúde; 5) Sistema interfederativo (CIT, CIB, CIR), Lei Federal nº 12.466/2011; 6) Plano de Saúde e Fundo de Saúde; 7) Decreto Federal nº 7.508/2011 e regulamentação administrativa; 8) Política de Saúde Mental no Brasil, Reforma Psiquiátrica, serviços substitutivos ao hospital psiquiátrico e o papel do Ministério Público, parâmetros legais de enfrentamento à drogadição; 9) O Sistema de Vigilância em Saúde, a importância do serviço de vigilância para a saúde da população, do consumidor e do ambiente; os instrumentos para efetivação das ações de vigilância e proteção da saúde; 10) O controle social, as Conferências de Saúde, os Conselhos de Saúde, a Resolução nº 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde-CNS; características institucionais, atribuições e responsabilidades dos Conselhos de Saúde e de seus integrantes; 11) O financiamento do direito à saúde – Emenda Constitucional nº 29/2000, Lei Complementar nº 141/2012, regulamentação administrativa; 12) Assistência farmacêutica, RENAME e Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas; 13) Contrato Organizado da Ação Pública da Saúde – COAP e suas implicações jurídicas e administrativas; a contratualização no Paraná e seus municípios; 14) RENASES: a sua regulamentação e aplicação; 15) Consórcio intermunicipal de saúde, cooperativas, entidades sem fins lucrativos, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Organizações Sociais, Fundações Estatais de Direito Privado; 16) Código Sanitário do Estado do Paraná (LEI nº 13.331/01) e legislação sanitária estadual; 17) Responsabilidade administrativa, civil e penal dos profissionais e serviços de saúde; 18) Crimes contra a saúde pública no Código penal, Lei Federal nº 8080/90, Lei Federal nº 9434/97 e Lei Federal nº 9263/96; 19) Intervenção e emprego de iniciativas legais do Ministério Público na área do Direito Sanitário e na proteção da saúde do trabalhador; 20) Acidente do trabalho. Culpa. Responsabilidade Civil. Ação Civil Pública. Infrações. **GRUPO 5 – DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DIREITO AMBIENTAL, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, INQUÉRITO CIVIL, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO E URBANISMO:** **a. DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE** 01) A Constituição Federal de 1988 e a infância e juventude. A doutrina da proteção integral. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. 02) Estatuto da Criança e do Adolescente. Os direitos fundamentais da infância e da juventude. O direito de liberdade, ao respeito e à dignidade. O direito à convivência familiar e comunitária. O direito à educação. O direito à profissionalização e à proteção no trabalho. 03) A política de atendimento. As diretrizes da política de atendimento. 04) Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. 05) As entidades de atendimento. 06) As medidas de proteção. 07) A prática do ato infracional. 08) As medidas pertinentes aos pais ou responsável. 09) O Conselho Tutelar. 10) O acesso à justiça. A justiça da Infância e da Juventude. O Juiz, o Ministério Público, o Advogado e os Serviços Auxiliares. 11) A proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos. Os procedimentos. Os recursos. 12) Os crimes e as infrações administrativas. 13) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. **b. PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO** 01) Atos e omissões caracterizadores de improbidade administrativa. 02) Danos ao patrimônio público. 03) Efeitos da nulidade do ato

administrativo na esfera da improbidade administrativa. 04) Desvio e apropriação de verbas públicas e seus efeitos. 05) Superfaturamento e subfaturamento e seus efeitos. 06) Ausência da contraprestação e seus efeitos. 07) Natureza Jurídica das decisões e condenações dos Tribunais de Contas e seus efeitos. 08) Investidura de servidores públicos. 09) Acúmulo de cargos e funções públicas. 10) Lei de Licitações e a improbidade administrativa. 11) Lei de Responsabilidade Fiscal e a improbidade administrativa. 12) Lei 8.429, de 02.06.1992. Aplicação. 13) Parcerias Público Privadas e suas repercussões no âmbito da improbidade administrativa. 14) Terceiro Setor e a improbidade administrativa. 15) Ação Popular em defesa do patrimônio público e o Ministério Público. 16) Crimes de Responsabilidade. Lei 1.079, de 10.04.1950. Decreto-Lei 201, de 27.02.1967. 17) Ação de Ressarcimento dos danos causados ao Patrimônio Público. 18) Ação de improbidade administrativa. Normas. Procedimento. Competência. 19) Corrupção. Conceito. Características. Causas e consequências. Formas de controle jurídico e social. Convenção das Nações Unidas contra a corrupção e Convenção Interamericana contra a corrupção. **c. DIREITO AMBIENTAL** 01) Conceito. Princípios. Competência legislativa. Bens ambientais na Constituição Federal. 02) Sistema Nacional de meio ambiente. Instrumentos da política nacional de meio ambiente (Lei nº 6938/81). 03) Poluição. Tipos. Conceito. 04) Parcelamento do solo urbano. 05) Inquérito Civil Público. Compromisso de ajustamento. Ação Civil Pública. 06) Agrotóxicos. 07) Código Florestal. Fauna e Flora. Áreas de preservação permanente e reserva legal. 08) Tombamento. Patrimônio natural, cultural e nacional. Unidades de conservação. Estatuto da Cidade (Lei 10257/01). 09) Infrações penais e administrativas ambientais. Ação penal. Competência. 10) Sanções Administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei nº 9.605/98). 11) Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010. **d. AÇÃO CIVIL PÚBLICA, INQUÉRITO CIVIL, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO E PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL** 01) Lei Federal nº 7347/85. 02) Resoluções 13 e 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resoluções 1928/08 e 1541/09, da Procuradoria Geral de Justiça, que disciplinam o inquérito civil, o procedimento preparatório e o procedimento investigatório criminal no âmbito do Ministério Público. 03) Procedimento Investigatório Criminal e o inquérito policial. 04) Ação Civil Pública. Legitimidade ativa do Ministério Público. Condições da Ação. Objetivos. Requisitos da petição inicial. Competência. Litisconsórcio e assistência. Legitimação passiva. Unidade do Ministério Público. Desistência da Ação Civil Pública pelo Ministério Público. Desistência do Recurso pelo Ministério Público. 05) Compromisso de Ajustamento de Conduta e Recomendações emanadas do Ministério Público. 06) Inquérito Civil e Procedimento Preparatório: Generalidades. Requisitos da portaria. Instrução, atribuição e objeto. Conclusão. Arquivamento Implícito. Controle do Arquivamento. Efeitos do arquivamento do inquérito civil e do procedimento preparatório. Diferenciação entre inquérito civil e procedimento preparatório. **e. DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS** I) Direito das Pessoas com Deficiência: 01) A pessoa com deficiência na Constituição Federal, Legislação Federal esparsa, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social, Código Civil, Código Penal, Código Eleitoral, Constituição Estadual e Legislação Estadual. A Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. 02) Direito à habilitação, reabilitação e integração social, educação inclusiva, saúde, formação profissional, recursos humanos, acessibilidade, edificações e assistência social. Gratuidade nos transportes coletivos. Prioridade no atendimento. Criminalização do preconceito. 03) Direito ao trabalho. Vagas reservadas nos setores público e privado. 04) A proteção judicial dos interesses individuais, coletivos e difusos. 05) Conselhos Nacional, Estadual e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência. II) Direitos dos Idosos 01) O idoso na Constituição Federal, Política Nacional do Idoso, Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Constituição Estadual e Legislação Estadual. 02) Direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. 03) Medidas de proteção. 04) Política de atendimento. Alternativas ao asilo. Fiscalização das entidades de atendimento. Regulação sanitária. 05) Conselhos Nacional, Estadual e Municipais dos Direitos do Idoso. 06) Prioridade no atendimento. Prioridade na tramitação de feitos. 07) Assistência Social. Acessibilidade. Gratuidade nos transportes coletivos. 08) Os crimes e infrações administrativas. 09) A proteção judicial dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos. **f. DIREITOS HUMANOS** 01) Direitos Humanos. Conceito, evolução histórica e marcos jurídicos fundamentais. Programa Nacional de Direitos Humanos. Direito Internacional dos Direitos Humanos: Tratados Internacionais e sistema Interamericano de Direitos Humanos. Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. A atuação do Ministério Público na proteção dos direitos humanos. Grupos sociais vulneráveis, princípio da igualdade e ações afirmativas. 02) Igualdade de gênero. Convenção contra a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres. Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Legislação sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/2006). Aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero (Princípios de Yogyakarta). 03) Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010). Reserva de vagas nos concursos públicos (Lei Estadual nº 14.274/2003). 04) Direitos culturais. Comunidades tradicionais. Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em países independentes da Organização Internacional do Trabalho – OIT. Convenção da Diversidade Biológica (Rio 92). Decreto nº 6.040/2007. 05) Assistência Social: Constituição Federal e Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993). Sistema único da Assistência Social: princípios, diretrizes, atribuições dos entes federativos, planejamento, financiamento e instâncias de controle social. Proteção social básica e especial. Serviços socioassistenciais. 06) Segurança alimentar e nutricional. Direito à alimentação adequada na Constituição Federal. Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN (Lei nº 11.346/2006) e Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PSAN (decreto nº 7.272/2010). 07) Prevenção e eliminação de todas as formas de tortura. Convenção contra a Tortura e Outras

Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Decreto nº 40/1991). Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (Decreto nº 6.085/2007). Crimes de Tortura (Lei nº 9.455/1997). Justiça de Transição. Leis 9.140/95, 10.536/2002, 10.875/2004 e 12.528/2011. 08) Direitos da população em situação de rua. Decreto 7.053/2009. 09) Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (UNESCO). **g. HABITAÇÃO E URBANISMO** 01) Direito à cidade. Planejamento Urbano. Política Urbana na Constituição Federal. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001): instrumentos da política urbana, plano diretor, gestão democrática da cidade. Parcelamento e uso do solo urbano (Lei nº 6.766/1979). Regularização fundiária urbana. 02) Direito à moradia. Comentário geral nº 04 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Habitação de interesse social. Plano Nacional de Habitação de Interesse Social (Lei nº 11.124/2005). Planos Estaduais e Locais de Habitação de Interesse Social. 03) Mobilidade Urbana. Lei de Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012). 04) Defesa civil. Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012 e Lei nº 12.340/2010). Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP (Decreto nº 7.257/2010). **Protocolo nº 2024/12**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 14º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA - Edital CSMP nº 278/12, Ato 241/13. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Inicialmente, para provimento do cargo de 14º Promotor de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de LONDRINA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES (233) - 16/05/2012, Londrina - 11ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES, única requerente, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 192/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça CAROLINE GUZZI ZUAN ESTEVES, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 11º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de Londrina, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 2210/13** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da 1ª Seção Judiciária do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 31/13, Ato 242/13. Relator: Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da 1ª Seção Judiciária do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI (271) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp.; 02. WILLIAN BUCHMANN (273) - 10/09/2012, Curitiba - São José dos Pinhais - S.J.; 03. ANA KARINA ABRÃO (276) - 10/09/2012, CRMC - Almirante Tamandaré/Campo Largo; 04. MELISSA CACHONI RODRIGUES (363) - 18/04/2013, Curitiba - Seção Judiciária Temp. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 193/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. **Protocolo nº 2211/13**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça junto à Vara de Precatórios Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 32/13, Ato 243/13. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à Vara de Precatórios Criminais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA (142) - 02/07/2004, Curitiba - 2ª P.J. da Infância e Juventude; 02. MÁRCIO FERREIRA (143) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 03. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (163) - 23/12/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 04. LUCIANA LINERO (105) - 25/02/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 05. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (148) - , Curitiba - Seção Judiciária; 06. MÁRCIA SHIZUE NAKAJÓ PEREIRA (167) - 05/08/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 07. FLÁVIA REGINA LEMOS (168) - 02/09/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 08. SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA (161) - 27/03/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 09. MARIANA SEIFERT BAZZO (261) - 28/06/2012, Curitiba - Seção Judiciária; 11. ANA KARINA ABRÃO (276) - 10/09/2012, CRMC - Almirante Tamandaré/Campo Largo. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 194/13**: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça STELLA MARIA FLORES FLORIANI BURDA, nos termos do “caput”, do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, 2º Promotor de Justiça junto à Vara da Infância e Juventude do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 2212/13**. Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da 1ª Seção Judiciária do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 33/13, Ato 244/13. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da 1ª Seção Judiciária do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MURILO CEZAR SOARES E SILVA (357) - 21/03/2013, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente; 02.

MELISSA CACHONI RODRIGUES (363) - 18/04/2013, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça MURILO CEZAR SOARES E SILVA, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 195/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça MURILO CEZAR SOARES E SILVA, nos termos do "caput", do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. **Protocolo nº 3453/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo Promotor de Justiça junto à 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 65/13, Atto 245/13. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARRANHÃO. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça junto à 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, o CSMP aferiu que foram requerentes à remoção, por opção, os Promotores de Justiça: 01. MÁRCIO FERREIRA (143) - 02/07/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 02. ADRIANA VANESSA RABELO CAMARA (163) - 23/12/2004, Curitiba - Seção Judiciária; 03. LUCIANA LINERO (105) - 25/02/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 04. INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO NETO (108) - 10/06/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 05. MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA (148) - Curitiba - Seção Judiciária; 06. MÁRCIA SHIZUE NAKAJO PEREIRA (167) - 05/08/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 07. FLÁVIA REGINA LEMOS (168) - 02/09/2005, Curitiba - Seção Judiciária; 08. SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA (161) - 27/03/2006, Curitiba - Seção Judiciária; 09. SUSANA MARIA MALUF (182) - 04/11/2008, Curitiba - Seção Judiciária; 10. ANA KARINA ABRÃO (276) - 10/09/2012, CRMC - Almirante Tamandaré/Campo Largo. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça MÁRCIO FERREIRA, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 196/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça MÁRCIO FERREIRA, nos termos do "caput", do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto junto à 1ª Seção Judiciária do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 4698/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de 3º Promotor de Justiça do Foro Regional de ALMIRANTE TAMANDARÉ da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Edital CSMP nº 67/13, Atto 246/13. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Inicialmente, para o provimento do cargo de 3º Promotor de Justiça do Foro Regional de ALMIRANTE TAMANDARÉ da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ANA KARINA ABRÃO (276) - 10/09/2012, CRMC - Almirante Tamandaré/Campo Largo; 02. GUSTAVO HENRIQUE ROCHA DE MACEDO (198) - 28/11/2012, CRMC - Campina Grande do Sul/Colombo; 03. MELISSA CACHONI RODRIGUES (363) - 18/04/2013, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente. O Senhor Conselheiro-Relator indicou a Promotora de Justiça ANA KARINA ABRÃO, mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 197/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou a Promotora de Justiça ANA KARINA ABRÃO, nos termos do "caput", do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto junto aos Foros Regionais de Almirante Tamandaré e de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 5982/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, ao cargo de Promotor de Justiça Substituto da 1ª Seção Judiciária do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA - Edital CSMP nº 76/13, Atto 250/13. Relator: Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JÚNIOR. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto da 1ª Seção Judiciária do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. ANA CAROLINA PINTO FRANCESCHI (271) - 06/09/2012, Curitiba - Seção Judiciária Temp. (já provida); 02. WILLIAN BUCHMANN (273) - 10/09/2012, Curitiba - São José dos Pinhais - Seq. Jud.; 03. ANA KARINA ABRÃO (276) - 10/09/2012, Curitiba - Almirante Tamandaré/Campo Largo; 04. MELISSA CACHONI RODRIGUES (363) - 18/04/2013, Curitiba - Seção Judiciária Temporariamente. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça WILLIAN BUCHMANN, mais antigo dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 198/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, indicou o Promotor de Justiça WILLIAN BUCHMANN, nos termos do "caput", do art. 110 e do § 5º, do art. 115, do mencionado Diploma Legal. O cargo decorrente, Promotor de Justiça Substituto junto ao Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deverá novamente ser provido por opção. **Protocolo nº 6872/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância final e intermediária. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA - Edital CSMP nº 82/13. Relator: Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA. Inicialmente, para o provimento do cargo de 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de GUARAPUAVA, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. VITOR HUGO NICASTRO HONESKO (360) - 01/04/2013, Guarapuava - 10ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça VITOR HUGO NICASTRO HONESKO, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 10ª Promotor de Justiça da Comarca de Guarapuava, verificou que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 3º QUINTO (35 a 51)

01. * GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE (37) - Fig 1 vez, Assis Chateaubriand - 2ª Promotoria; 02. * CAROLINE CHIAMULERA (39), Palmas - 1ª Promotoria; 03. * LETÍCIA MENDES DE OLIVEIRA CUENCA (43), Castro - 2ª Promotoria; 04. * FERNANDO CUBAS CESAR (46), Telêmaco Borba - 1ª Promotoria; 05. * PAULO FABRICIO CAMARGO (49), Jaguariaíva - Promotoria Local; 4º QUINTO (52 a 68) 06. * ANDRÉ VIEIRA SARAIVA DE MEDEIROS (54), Guaiara - 2ª Promotoria; 07. * ALFREDO CHEREM NETO (55), Ibatí - Promotoria Local; 08. * LEONARDO DUMKE BUSATTO (58), Castro - 3ª Promotoria; 09. * TIAGO TREVIZOLI JUSTO (61), Marechal Cândido Rondon - 2ª Promotoria. Na sequência, o Conselho, por unanimidade, indicou para compor lista os Promotores de Justiça GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE, CAROLINE CHIAMULERA e PAULO FABRICIO CAMARGO. Por fim, o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à promoção o Promotor de Justiça GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE. **DECISÃO Nº 199/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou o Promotor de Justiça VITOR HUGO NICASTRO HONESKO, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção, pelo critério de merecimento, escolheu o Promotor de Justiça GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE e compuseram lista os Promotores de Justiça CAROLINE CHIAMULERA e PAULO FABRICIO CAMARGO nos termos do "caput" do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Assis Chateaubriand, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 94/13) constou remoção, por merecimento, e promoção, por merecimento, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 6870/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAPANEMA - Edital CSMP nº 80/13. Relator: Conselheiro VANI ANTÔNIO BUENO. Para o provimento do cargo 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CAPANEMA, por PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, tendo em vista a ausência de candidato à remoção, o CSMP aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: 3º QUINTO (31 a 45) 01. * ADOLFO VAZ DA SILVA (40), Reserva - Promotoria Local; 02. * ANDRESSA CHIAMULERA (41), Arapoti - Promotoria Local; 03. * ANASTÁCIO FERNANDES NETO (42), Iretama - Promotoria Local; 04. * GUILHERME GIACOMELLI CHANAN (44), Santa Helena - Promotoria Local; 05. * KARINNE ROMANI (45), Terra Roxa - Promotoria local; 4º QUINTO (46 a 60) 06. * DANILLO PINHO NOGUEIRA (55), Barracão - Promotoria Local; 5º QUINTO (61 a 75 e demais) 07. * GUILHERME DE BARROS PERINI (61), Pinhão - Promotoria Local. A seguir, o CSMP resolveu indicar para compor lista os Promotores de Justiça ADOLFO VAZ DA SILVA, ANDRESSA CHIAMULERA e ANASTÁCIO FERNANDES NETO. Na sequência, o Conselho Superior, indicou à promoção, por unanimidade, com abstenção do Senhor Conselheiro ADOLFO VAS DA SILVA JÚNIOR, o Promotor de Justiça ADOLFO VAZ DA SILVA. **DECISÃO Nº 200/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, com abstenção do Senhor Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JÚNIOR, escolheu à promoção o Promotor de Justiça ADOLFO VAZ DA SILVA e integraram lista os Doutores ANDRESSA CHIAMULERA e ANASTÁCIO FERNANDES NETO, nos termos do "caput", do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Reserva - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, pelo critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 101/13) constaram remoção, por antiguidade, e promoção, por antiguidade, respectivamente, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 6871/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária e inicial. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária BELA VISTA DO PARAÍSO - Edital CSMP nº 81/13. Relator: Conselheiro CIRO EXPEDITO SCHERAIBER. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária BELA VISTA DO PARAÍSO, por remoção, pelo critério de merecimento, o CSMP aferiu que constou como requerente o Promotor de Justiça: 2º QUINTO (18 a 34) 01. JOÃO CONRADO BLUM JÚNIOR (27), Andirá - Promotoria Local. Na sequência, o Conselho Superior, à unanimidade, indicou para compor lista o Promotor de Justiça JOÃO CONRADO BLUM JÚNIOR, escolhendo-o à remoção, diante da ausência de outros candidatos. **DECISÃO Nº 201/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, pelo critério de merecimento, à unanimidade, diante da ausência de outros requerentes, indicou o Promotor de Justiça JOÃO CONRADO BLUM JÚNIOR, nos termos do "caput", dos §2º e §3º, do art. 115, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de Andirá, deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, com manutenção do critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 102/13) constou remoção, por antiguidade, e remoção, por antiguidade, observado o direito de opção, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 6874/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância intermediária e inicial. Objeto: REMOÇÃO, por OPÇÃO, e PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de QUEDAS DO IGUAÇU - Edital CSMP nº 84/13. Relator: Conselheiro LEONIR BATISTI. Inicialmente, para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de QUEDAS DO IGUAÇU, por remoção, pelo critério de opção, o CSMP aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: 01. MABIANE CZARNOBAI MESSAGE (67) - 14/02/2013, Quedas do Iguaçu - 1ª Promotoria. O Senhor Conselheiro-Relator indicou o Promotor de Justiça MABIANE CZARNOBAI MESSAGE, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. Em seguida, o

Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de Quedas do Iguaçu, verificou que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: **3º QUINTO (31 a 45) 01. * ADOLFO VAZ DA SILVA (40)**, Reserva - Promotoria Local (**já promovido**); **02. * ANDRESSA CHIAMULERA (41)**, Arapoti - Promotoria Local; **03. * GUILHERME GIACOMELLI CHANAN (44)**, Santa Helena - Promotoria Local; **04. * KARINNE ROMANI (45)**, Terra Roxa - Promotoria Local; **4º QUINTO (46 a 60) 05. * DANILLO PINHO NOGUEIRA (55)**, Barracão - Promotoria Local; **5º QUINTO (61 a 75 e demais) 06. * GUILHERME DE BARROS PERINI (61)**, Pinhão - Promotoria Local. Em primeiro lugar, examinados o nome do remanescente foi mantida em lista a Promotora de Justiça ANDRESSA CHIAMULERA. Na sequência, o Conselho, por unanimidade, indicou para compor lista os Promotores de Justiça GUILHERME GIACOMELLI CHANAN e KARINNE ROMANI. Por fim, o Conselho Superior, à unanimidade, escolheu à promoção a Promotora de Justiça ANDRESSA CHIAMULERA. **DECISÃO Nº 202/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Superior, com fundamento no inciso IV, art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, para remoção, por opção, à unanimidade, indicou a Promotora de Justiça MABIANE CZARNOBAI MESSAGE, nos termos do § 5º, do art. 115, da supradita Lei Complementar e, por unanimidade, para promoção pelo critério de merecimento, escolheu a Promotora de Justiça ANDRESSA CHIAMULERA e compuseram lista os Promotores de Justiça GUILHERME GIACOMELLI CHANAN e KARINNE ROMANI, nos termos do “caput” do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Arapoti, deverá novamente ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, pelo critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 103/13) constou remoção, por merecimento, e promoção, por merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 6876/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IPIRANGA - Edital CSMP nº 86/13. Relator: Conselheiro ADOLFO VAZ DA SILVA JUNIOR. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IPIRANGA, aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: **01 KARINNE ROMANI (45)**, Terra Roxa - Promotoria Local; **02 GUILHERME DE BARROS PERINI (61)**, Pinhão - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro indicou a Promotora de Justiça KARINNE ROMANI, candidata mais antiga dentre os requerentes, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 203/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu a Promotora de Justiça KARINNE ROMANI. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Terra Roxa, deverá novamente ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, com manutenção do critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 105/13) constou remoção, por antiguidade, e promoção, por antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 6877/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PARAÍSO DO NORTE - Edital CSMP nº 87/13. Relator: Conselheiro ALFREDO NELSON DA SILVA BAKI. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de PARAÍSO DO NORTE, por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, o Conselho Superior do Ministério Público aferiu que constaram como requerentes os Promotores de Justiça: **2º QUINTO (16 a 30) 01. VINÍCIUS BENTO GALLI (29)**, Alto Paraná - Promotoria Local; **4º QUINTO (46 a 60) 02. * RICARDO BARISON GARCIA (46)**, Formosa do Oeste - Promotoria Local. Na sequência, o Conselho, por unanimidade, indicou para compor lista os Promotores de Justiça VINÍCIUS BENTO GALLI e RICARDO BARISON GARCIA. Em seguida, por unanimidade, o Conselho escolheu à remoção o Promotor de Justiça VINÍCIUS BENTO GALLI, único requerente. **DECISÃO Nº 204/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso I, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu à remoção, o Promotor de Justiça VINÍCIUS BENTO GALLI e cômpos lista o Promotor de Justiça RICARDO BARISON GARCIA, nos termos do “caput” do art. 102, da supramencionada Lei Complementar. O cargo decorrente, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Alto Paraná, deverá ser provido por remoção, pelo critério de antiguidade, ou promoção, com manutenção do critério de merecimento, tendo em vista que do último Edital (nº 106/13) constou remoção, por merecimento, e promoção, com manutenção do critério de antiguidade, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **Protocolo nº 3878/13.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CERRO AZUL - Edital CSMP nº 88/13. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Inicialmente, para provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de CERRO AZUL, aferiu que foram requerentes os Promotores de Justiça: **01. KARINNE ROMANI (45)**, Terra Roxa - Promotoria Local (**já promovida**); **02. GUILHERME DE BARROS PERINI (61)**, Pinhão - Promotoria Local. O Senhor Conselheiro indicou o Promotor de Justiça GUILHERME DE BARROS PERINI, único candidato restante à movimentação na carreira relacionada ao presente edital, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. **DECISÃO Nº 205/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no inciso III, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99, por unanimidade, escolheu o Promotor de Justiça GUILHERME DE BARROS PERINI, único candidato restante à movimentação na carreira relacionada ao presente edital, nos termos do art. 110, “caput”, da supradita Lei Complementar. O cargo decorrente - Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de Pinhão - deverá ser provido por remoção, pelo critério de merecimento, ou promoção, com manutenção do critério de antiguidade, tendo em vista que do último Edital (nº 107/13) constou remoção, por antiguidade, e promoção, com manutenção do critério de merecimento, a fim de que se cumpra o princípio da alternância. **DECISÃO Nº 206/13:** Com fundamento no § 3º, do art.

9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foi dada a notícia aos demais Conselheiros da homologação das promoções de arquivamento pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator dos autos de: Inquérito Civil nº 0078.11.000169-6; Inquérito Civil nº 0046.12.009454-8; Inquérito Civil nº 0046.13.000835-5; Inquérito Civil nº 0046.12.000561-9; Inquérito Civil nº 0046.12.007739-4; Inquérito Civil nº 0113.04.000009-4; Procedimento Preparatório nº 0075.12.000073-4; Procedimento Preparatório nº 0046.11.005448-6; Inquérito Civil nº 0078.11.000647-1; Inquérito Civil nº 0152.03.000013-6; Inquérito Civil nº 0008.10.000051-5; Inquérito Civil nº 0078.11.001684-3; Inquérito Civil nº 0019.11.000011-4; Inquérito Civil nº 0046.12.005568-9; Inquérito Civil nº 0152.11.000109-5; Inquérito Civil nº 0078.10.000263-9; Inquérito Civil nº 0046.11.002107-1; Inquérito Civil nº 0046.13.000532-8; Inquérito Civil nº 0046.13.001179-7; Inquérito Civil nº 0046.13.001579-8; Inquérito Civil nº 0046.11.004428-9; Procedimento Preparatório nº 0046.12.007607-3; Inquérito Civil nº 0152.11.000101-2; Inquérito Civil nº 0148.11.000490-7; Procedimento Preparatório nº 0055.12.000042-1; Inquérito Civil nº 0143.10.000021-3; Procedimento Preparatório nº 0046.12.007680-0; Inquérito Civil nº 0030.11.001125-8; Inquérito Civil nº 0026.10.000003-8; Inquérito Civil nº 0046.12.006106-7; Procedimento Preparatório nº 0046.12.006004-4; Inquérito Civil nº 0046.12.002966-8; Inquérito Civil nº 0046.11.004700-1; Inquérito Civil nº 0030.11.001120-9; Inquérito Civil nº 0078.09.000165-8; Inquérito Civil nº 0152.02.000038-5; Inquérito Civil nº 0152.04.000007-6; Inquérito Civil nº 0122.12.000027-0; Procedimento Preparatório nº 0046.12.001418-1; Inquérito Civil nº 0008.11.000333-5; Inquérito Civil nº 0118.12.000112-8; Inquérito Civil nº 0078.11.000727-1; Inquérito Civil nº 0032.10.000011-9; Inquérito Civil nº 0046.12.005448-4; Inquérito Civil nº 0046.12.002967-6; Inquérito Civil nº 0046.12.000910-8; Inquérito Civil nº 0046.12.007647-9; Procedimento Preparatório nº 0046.12.008492-9; Procedimento Preparatório nº 0114.13.000005-1; Procedimento Preparatório nº 0078.12.001003-4; Procedimento Preparatório nº 0030.12.000138-0; Inquérito Civil nº 0152.11.000042-8; Inquérito Civil nº 0078.11.001583-7; Procedimento Preparatório nº 0078.12.002028-0; Inquérito Civil nº 0152.04.000024-1; Inquérito Civil nº 0087.11.000004-6; Procedimento Preparatório nº 0075.12.000081-7; Inquérito Civil nº 0046.09.000308-1; Inquérito Civil nº 0053.12.000455-0; Inquérito Civil nº 0104.04.000013-5; Inquérito Civil nº 0152.02.000004-7; Inquérito Civil nº 0059.10.000016-1; Inquérito Civil nº 0152.03.000029-2; Procedimento Preparatório nº 0046.11.006762-9; Procedimento Preparatório nº 0046.12.008481-2; Inquérito Civil nº 0046.12.004754-6; Inquérito Civil nº 0046.11.008076-2; Inquérito Civil nº 0046.11.004240-8; Procedimento Preparatório nº 0046.11.005344-7; Inquérito Civil nº 0046.12.000314-3; Inquérito Civil nº 0046.11.004111-1; Inquérito Civil nº 0041.11.000017-5; Inquérito Civil nº 0053.99.000016-7; Inquérito Civil nº 0078.11.000330-4; Inquérito Civil nº 0078.11.000050-8; Procedimento Preparatório nº 0088.12.001316-9; Procedimento Preparatório nº 0152.12.000142-4; Procedimento Preparatório nº 0046.12.006450-9; Inquérito Civil nº 0152.04.000017-5; Inquérito Civil nº 0152.02.000008-8; Inquérito Civil nº 0152.04.000011-8; Inquérito Civil nº 0046.12.007371-6; Inquérito Civil nº 0046.11.007242-1; Inquérito Civil nº 0046.12.003738-0; Inquérito Civil nº 0046.12.007538-0; Inquérito Civil nº 0046.12.001036-1; Inquérito Civil nº 0046.11.002734-2; Procedimento Preparatório nº 0046.12.005604-2; Inquérito Civil nº 0104.08.000077-1; Inquérito Civil nº 0046.11.007663-8; Procedimento Preparatório nº 0046.11.008240-4; Inquérito Civil nº 0046.12.007530-7; Inquérito Civil nº 0046.11.002830-8; Inquérito Civil nº 0046.11.002798-7; Inquérito Civil nº 0104.11.000006-4; Procedimento Preparatório nº 0152.12.000173-9; Inquérito Civil nº 0108.05.000053-9; Inquérito Civil nº 0152.10.000008-1; Inquérito Civil nº 0097.11.000133-2; Inquérito Civil nº 0152.02.000018-7; Inquérito Civil nº 0046.03.000046-0; Procedimento Preparatório nº 0078.12.001264-2; Inquérito Civil nº 0046.10.000857-5. **DECISÃO Nº 207/13:** Com fundamento no artigo 19, inc. II e parágrafos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, foram convertidos em diligência pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator o julgamento dos feitos de: Inquérito Civil nº 0024.11.000002-3 (remessa dos autos ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, para análise mais pormenorizada dos presentes, com o fito de subsidiar decisão a ser proferida neste Conselho). Em relação ao Procedimento Administrativo nº 0089.03.000001-5, o Senhor Conselheiro-Relator ARION ROLIM PEREIRA manifestou-se pela **convolação** dos aludidos autos em Inquérito Civil Público, com posterior homologação da promoção de arquivamento lá proferida. **DECISÃO Nº 208/13.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Inquérito Civil Público, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, permanecendo com a mesma numeração para, posteriormente, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347, de 24.07.85 (LACP), combinado com o inciso VII, do art. 32, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27.12.99 e artigos 6º e 20, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, ser **homologada a sua promoção de arquivamento** - Inquérito Civil nº 0089.03.000001-5 - pelo respectivo Senhor Conselheiro-Relator. No tocante ao Inquérito Civil nº 0046.11.002092-5, o Senhor Conselheiro LEONIR BATISTI, após apreciá-lo, manifestou-se no sentido de convalidar o aludido feito para Procedimento Administrativo, diante da natureza dos fatos investigados, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 209/13.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convolação do supracitado** feito em Procedimento Administrativo (0046.11.002092-5), com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP, combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010, e por conseguinte, **não conheceu da promoção de arquivamento** dos autos de Procedimento Administrativo nº 0046.11.002092-5, determinando-se a sua restituição à Promotoria de Justiça das Comunidades do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, a fim de que restituída a deprecata à origem (Promotoria de Justiça de Arapoti-PR com atribuição

sobre a matéria). **Protocolo nº 10054/10.** Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF). Objeto: Proposta de regulamentação de cursos – critério de merecimento para promoções e remoções. Relator: Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. A Relatoria solicitou nova vista dos autos, o que contou com a anuência de todos os Integrantes do CSMP. **DECISÃO Nº 210/13:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, posicionou-se favoravelmente ao novo pedido de vista formulado pelo Senhor Conselheiro CLAYTON DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. No tocante aos Procedimentos Preparatórios MPPR nºs 0046.11.002005-7 e 0046.12.008694-0, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, após apreciá-los, manifestou-se no sentido de acolher a solicitação de convalidação dos aludidos feitos para Procedimento Administrativo, diante da natureza dos fatos investigados, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 211/13.** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convalidação do supracitado** dos feitos em Procedimentos Administrativos nºs 0046.11.002005-7 e 0046.12.008694-0, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010. Já em relação ao Procedimento Administrativo nº 0051.12.000150-1, o Senhor Conselheiro MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO, após apreciá-lo, manifestou-se no sentido de convalidar o aludido feito para Procedimento Investigatório Criminal, diante da natureza dos fatos investigados, o que contou com a concordância dos demais integrantes do Colegiado. **DECISÃO Nº 212/13.** Vistos, relatados e discutidos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela **convalidação do supracitado** feito em Procedimento Investigatório Criminal nº 0051.12.000150-1, com base no disposto no artigo 17, *caput*, do RICSMP combinado com o artigo 11 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2010. O Senhor Conselheiro ARION ROLIM PEREIRA deixou de apreciar o Inquérito nº 0046.08.000056-8, em razão de impedimento, decorrente do fato de integrar o Fundo investigado no feito, devolvendo os autos para redistribuição a outro Conselheiro. **ENCERRAMENTO:** Por fim, o Senhor Presidente agradeceu aos Senhores Conselheiros pela valiosíssima contribuição a que costumeiramente prestam, encerrando a Sessão às 09h15 (nove horas e quinze minutos). Para constar, eu, Marcelo Paulo Maggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com o Senhor Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, GILBERTO GACIOIA, PRESIDENTE

PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCELO PAULO MAGGIO, SECRETÁRIO

72352/2013



MELHORIAS PARANÁ
Moradia Digna às Famílias Paranaenses.

O programa contempla reforma de casas já existentes, porque o governo do Paraná entende que melhoria habitacional fortalece a base familiar, garante um futuro seguro e tranquilo, além de promover o resgate social e garantir qualidade de vida aos paranaenses.

O governo do Paraná, através da Cohapar, disponibiliza recursos para compra de materiais de construção e também é responsável pela fiscalização. A mão de obra é executada em parceria entre a prefeitura e o beneficiário.

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Depois de tratar e curar a hanseníase, você pode viver com saúde e sem sequelas.

A hanseníase é uma doença séria que por muito tempo não teve cura. Mas isso mudou! Hoje, todo cidadão que é diagnosticado com hanseníase tem direito a tratamento gratuito, oferecido pelo SUS, com 100% de cura.

O maior desafio é que, ao perceber sintomas como manchas na pele com perda de sensibilidade, ou dor nos nervos dos braços e das pernas, você pense em hanseníase e procure a Unidade de Saúde mais próxima para fazer exames. Quanto mais cedo o diagnóstico for feito, mais curto é o tratamento.

ATENÇÃO!

Se você já teve hanseníase e tem sequelas da doença, como mãos e pés em garra, procure uma Unidade de Saúde para receber uma avaliação médica. Depois da análise do seu caso, a equipe de saúde irá encaminhá-lo para tratamento de feridas, terapia física ou cirurgia, conforme a necessidade.

Caso você desenvolva incapacidades físicas por causa da hanseníase, o Governo do Paraná oferece o tratamento adequado. Além da cura, é possível viver sem sequelas e com qualidade de vida.

A hanseníase tem cura em todas as fases da doença.

SUS

VIGIASUS

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO